

Ex libris
Doctoris Alberti Longo

21. 42



DEDUCCÃO CHRONOLOGICA, E ANALYTICA. PARTE SEGUNDA,

NA QUAL
SE MANIFESTA O QUE SUCCESSIVAMENTE PASSOU
NAS DIFFERENTES EPOCAS DA IGREJA
SOBRE A CENSURA, PROHIBIÇÃO,
E IMPRESSÃO DOS LIVROS:

DEMONSTRANDO-SE OS INTOLERAVEIS PREJUIZOS,
QUE COM O ABUSO DELLAS SE TEM FEITO
A' MESMA IGREJA DE DEOS:
A TODAS AS MONARQUIAS:
A TODOS OS ESTADOS SOBERANOS;
E AO SOCEGO PÚBLICO DE TODO O UNIVERSO.

DADA A LUZ
PELO DOUTOR
JOSEPH DE SEABRA DA SYLVA
Desembargador da Casa da Supplicação, e Procurador da Coroa
DE S. MAGESTADE.



EM LISBOA

ANNO DE MDCCXLVII.

NA OFFICINA DE MIGUEL MANESCAL DA COSTA
POR ORDEM DE SUA MAGESTADE.

L 1586

In bunc primum excoitata est nova pana. Effectum est enim per inimicos, ut omnes ejus Libri incenderentur. Res nova, & infusa, supplicia de studiis sumi! Senec. Libr. V. Controvers. in Praefation.

Nulla pestis gravior est Regnis, Rebusque publicis, quam ignorantia: Nam cum in Populis hac dominatur, animos Hominum furore sic interdum exagitat, ut rationi penitus valde contradicat. Nihil paeta, conventiones, aut leges curat; Iuio tantum fertur arbitrio, bene gerendarum rerum trifisi, atque ignara. Salzedo in Commentariis ad Leges 32, 33, Tit. VII. Libr. I. Novae Recopilationis numer. I.

*Do
Li
Bu
Ad*

*Do
e pr
gato
Tre*

*Qua
to,
de
desa
rão
Ron*

S U M M A R I O

Do que se contém
NESTA SEGUNDA PARTE.

INTRODUCCÃO PREVIA. pag. (I.)

D E M O N S T R A C, Ā O I.

DO que passou na Igreja , e nos Estados Soberanos da Europa , sobre a Censura dos Livros desde a fundação da mesma Igreja até o fim do Oitavo Século. pag. I.

D E M O N S T R A C, Ā O II.

Do que passou ao mesmo respeito da probição , e Censura dos Livros , desde o princípio do Nono Século até á publicação das Bullas de Leão X. em 1515 , e 1520 ; das Bullas da Cea de Adriano VI , e Clemente VII ; e do Concilio Senonense em 1528.

pag. 7.
D E M O N S T R A C, Ā O III.

Do que passou na Curia de Roma ao mesmo respeito da Censura , e probição dos Livros , desde a publicação dos Indices Expurgatórios do Imperador Carlos V. até á separação do Concilio de Trento. pag. 11.

D E M O N S T R A C, Ā O IV.

Que contém o Compendio dos factos , que provão o geral espan-to , que os Indices Romano-Jeluiticos feitos depois do Concilio de Trento , causárão em todas as Cortes Catolicas Romanas desde que fabírão á luz do Mundo ; pelas claras noções , que derão ás mesmas Cortes , descubrindo as intenções dos Curiaes de Roma em causa commua com os denominados Jesuitas. pag. 18.

D E .

D E M O N S T R A C Ã O V.

Em que se dá huma separada, e compendiosa noção das providências, com que os Monarcas, e Príncipes Católicos Romanos da Europa preservarão os seus Reynos, e Estados das ruinas, que nelles se intentarão fazer com as proibições dos Índices da Curia de Roma sobre Livros, que não pertencem à Religião, e á Doutrina.

pag. 38.

D E M O N S T R A C Ã O VI.

Que contém hum Compendio substancial dos factos, que manifestão clara, e evidentemente, que nem os Índices Romano-Jesuiticos, nem a Bulla da Cea, que com elles se pertendeo cubrir, podião introduzir-se, e menos observar-se nos Dominios de Portugal, sem preceder o Regio Beneplacito para a sua publicação, e observância; com que se tem inferido tantas, e tão intoleraveis violencias, não só á Coroa de Sua Magestade; mas tambem á honra, á reputação, e ao socego público de toda a Monarquia, e Nação Portugueza.

pag. 74.

D E M O N S T R A C Ã O VII.

Petição de Recurso do Procurador da Coroa a El Rey Nossa Senhor, sobre as ruinas, que neste Reyno, e seus Dominios fizerão as clandestinas introduções das Bulas da Cea, e dos Índices Expurgatórios Romano-Jesuiticos.

pag. 169.

Appendix para servir de Suplemento ao Recurso do Procurador da Coroa.

pag. 235.

IN-

INTRODUÇÃO PREVIA.

§. I.

O Abuso da Authoridade Censoria na permissão , ou proibição dos Livros , chegou a hum tal excesso desde o meio do Seculo Decimo-sexto até o presente , que obrigou a levantarem contra elle a voz , não só a muitos Sábios Catholicos Romanos ; mas tambem fizerão justificados , em parte , os clamores de muitos Escritores Protestantes , alias excessivos em pertenderem fazer mais enormes as cousas desta natureza , do que elles ás vezes o são na realidade da sua existencia , se bem se examinão .

2 Apenas haverá Nação , que não conte algum Escritor Theologo , Canonista , Jurista , Politico , Filosofo , ou Historiador contra hum tão intoleravel abuso . Francezes , Alemães , Flamengos , Inglezes , Italianos , e Hespanhoes , tem feito ver a sua perniciosa origem , o seu violento progresso , e o seu pernicioso , e ultimo eltado .

3 Huns pertendem desterrar absolutamente a Censura dos Livros ; clamando pela liberdade illimitada de escrever , imprimir , e ler . Este he o voto de alguns dos Doutores Protestantes , fundado na liberdade de Consciencia ^a . Porém a maior parte dos mesmos Protestantes conhece , que he necessario

**

rio

^a Collectio Tractat. Politic. sub Guilielmo III. Londini 1705. vol. 2. pagin. 614.
Clerc. Biblio theq. Tom. XV. Part. I. Art. 1. pag. 76,

Parte Segunda.

rio cohibir semelhante liberdade. E com efeito em todos os Paizes Protestantes de Alemanha está em uso a proibição, e Censura dos Livros, regulada pelas suas Convenções, e Constituições, conformes ao estado presente do Imperio, que fazem nessa materia huma parte do Direito Público Germanico ^a.

4 Outros Escritores tão Catholicos Romanos, como Fleury, admitem a Censura da Doutrina; mas reprovão as penas coactivas Espirituaes, e Temporaes, novamente inventadas contra a pratica dos primeiros Seculos ^b.

5 Outros finalmente considerão o estado presente, sem perderem de vista o passado. Ouvem os clamores de huns, e outros, e até os daquelles, que tomão por empreza serem Apologistas do intoleravel abuso da Censura. E depois de tudo examinado, decidem por huma parte, que a proibição, e Censura dos Livros, he não só util, mas indispensavel, para que a liberdade desenfreada do entendimento Humano não femeie Doutrinas prejudiciaes á Religião, e ao Estado; e pela outra parte, que ao mesmo tempo a liberdade desmedida, e absoluta da censura, e da proibição pôde causar, e com efeito tem causado os mesmos grandes males. Pôsso a descubrir, e declarar especificamente este segundo abuso, e as ruinas, que dele se tem seguido á Religião, á Moral, á Policia, á Monarquias, e aos Estados; e dão luzes para se remediarem tão grandes desordens por meio de hum regulado metodo de Censura.

6 Todos estes Escritores, assim Catholicos Romanos, como Protestantes; e todos os que merecem o nome de Sabios, concordão em que com efeito o abuso da Authoridade Censoria tem chegado ao mais alto ponto da desordem, e do excesso nestes ultimos tempos.

7 O mesmo reconheceo com luzes superiores desde o Supremo Apostolado o Santissimo Padre Benedicto XIV. de fe-

^a Fritsch. Tractat. = De abusib. Typographib. = Bobemer. Jus Canonic. Pro

^b Fleury Discours sur l' Histoire Ecclesiast. 7. §. 13. tefant. Lib. I. Cap. VII. §. 101, & seqq.

feliz recordação; e assim o publicou elegantemente o Marquez Caraccioli no Elogio do mesmo Santissimo Padre impresso em Liege no anno proximo passado de mil setecentos sessenta e seis.

8 Na Pagina quarenta e quatro com as duas seguintes, se explicou aquele douto Panegyrista pelos termos seguintes :

O Fanatismo, esse Monstro nascido da ignorancia, e da superstição, havendo insultado a sua raiva contra huma Instrucção Pastoral de Monsenhor Trautson Arcebispo de Viena de Austria; Instrucção, na qual este zeloso Prelado establecia a absoluta necessidade da meditação em Jesus Cbrislo; e se queixava amargamente de se esquecerem os Fieis deste grande objecto para se não ocuparem senão em devoções de Santos, em Romarias, e em Confrarias; Lambertini ocorreu ao socorro deste digno Pastor, que já se atrevião a macular de heresia, e louvou publicamente o seu zelo, e as suas luzes:

Elle (Lambertini) não foi menos ardente em vingar a doutrina do célebre Cardeal de Noris, que querião fazer suspeitosa; em proteger a doutrina dos Padres Berti, e Belelli contra os ataques de alguns Escritores, que os accusavão de Jansenismo; e em fazer a Apologia do Livro de Muratori intitulado = Da verdadeira Devoção =, no qual alguns supersticiosos bião fazendo preza.

Estas anedotas succedidas em diferentes tempos, que Eu entendi, que devia aqui ajuntar, formão huma Epoca das mais memoraveis para a gloria de Benedicto. Que não emprendeo Elle para reformar a Congregação do Index, e para a fazer mais circumspecta na condemnação dos Livros? Elle lhe prescreveo as regras mais sábias, e mais uteis; e Elle reabilitou muitas obras, que com demaziada leveza havião sido infamadas pela dita Congregação.

9 Os nossos Escritores Portuguezes são os unicos, que guardárão silencio nesta importante materia : Ignorando (com a Historia Litteraria della) que havia no Mundo Homens Ca-

tholicos, e muito Orthodoxos, que por huma parte mostravão o abuso da Censura; e por outra parte se lastimavaõ de verem os Engenhos Portuguezes não só tyrannizados até o ultimo excesso pelo referido abuso; mas tão surdos ás vozes da Europa sábia, como o podem ser ás dos cachopos da barra de Lisboa".

10 Era preciso, que esta grande, e prejudicial contradição, em que Portugal se acha (ao parecer) com todos os outros Reynos, e Estados Catholicos Romanos da Europa, tivesse algumas causas, que precipitassem os Escritores Portuguezes desde a alta esfera da Litteratura, em que os achou o meio do Seculo Decimo-sexto, ^b no abatimento do lamentavel idiotismo, e do consequente silencio, em que forão cahindo os mesmos Portuguezes, até cegarem, ensurdecerem, e emudecerem a respeito de tão delicada, e importante materia, como esta do enorme abuso, que depois daquelle tempo se introduzio na Censura, e proibição dos Livros mais uteis, e mais indispensavelmente necessarios; não só para a instrucção da mocidade; mas tambem para a applicação dos Ministros da Igreja, do Estado, e da Justiça, ainda mais provectos.

11 Aquellas causas pois se reduzirão todas á funestissima entrada dos Regulares da Companhia chamada de Jesus nestes Reynos, e todos os seus Dominios: Porque desta origaria, e atrocissima causa vierão a seguir-se todas as outras, que produzirão nestes Reynos aquelle geral idiotismo, que fez o principal, ambicioso, e maligno objecto dos ditos Regulares: Causas, digo, as quaes forão em summa as seguintes.

12 Primeira Causa. Já fica ponderado ^c, que o delirante Fanatismo, com que os mesmos Regulares desde os seus prin-

^a Este he o conceito; que formavão de Nós, e do abuso dos Qualificadores Romanos, e Portuguezes, Sarpi, Amelior, Van-Espen, Fleury, Giannone, e outros infinitos, nos lugares, que iremos citando.

^b A grande instrucção nas Artes, e

Scienças, em que Portugal se achava no anno de 1540, em que os Jesuitas entrarião nesse Reyno, fica bem manifesta pela Divisão I. da Primeira Parte dessa Dedução.

^c Na Primeira Parte Divisão II. de

de o §. 20. até o §. 61.

Introdução Previa.

v

cipios inflamáráo as Cortes do Senhor Rey D. João III, da Sehora Rainha Dona Catharina , do Senhor Infante Cardeal D. Henrique , e do Senhor Rey D. Sebaftião , lhes estabeleceo a prepotencia dispoticamente dominante , com que destruirão o magnifico , e numeroſo Collegio das Artes , em que toda a mocidade da Primeira Nobreza de Portugal recebia huma bellissima educação dos mais conspicuos , e illuminados Mestres : Com que subjugárão , prostituirão , e escurécerão até a mesma Universidade pública de Coimbra , que formará os doutos , e exemplares Prelados , e os fabios Ministros , que até áquelle tempo havião subido ás Cadeiras das Dioceses , e aos lugares do Gabinete , e dos Supremos Tribunaes destes Reynos ^a: E com que em fim os mesmos Regulares (como affirmou o seu Balthazar Telles ^b referindo o que então passára em Coimbra) levão apôs si a flor dos Estudantes , e despovoão os Estudos da Gente Nobre , e escolbida , em quem a Universidade trazia os olhos , e o Reyno punha as esperanças : E os que cá ficão , andão todos desgostosos de si mesmos , esquecidos do estudo , incertos da vida , alheios do Mundo , e como Gente alienada dos sentidos , &c.

De sorte que nos ditos Reynados , e Regencias não só forão deſtruidas aquellas duas Fundações Litterarias das Escolas menores , e das Sciencias maiores ; mas até os mesmos fogeitos , que com distinção as frequentavão para a utilidade pública do Reyno , forão alienados de si mesmos , e reduzidos pelo Fanatismo a serem inimigos communs da sua Patria , ou a gemerem debaixo da direcção dos ditos Regulares com huma cega , e material obediencia , que vem a ser o mesmo .

13 Segunda Causa . O espirito , com que os mesmos Regulares fizerão os estragos assim referidos , claramente se vê que foi o do claro conhecimento , que tiverão , de que se não podem tyrannizar Póvos illuminados . E proseguinto no mesmo espirito o Plano do málvado Mafoma , para continua-

rem

^a Tambem fica provado *ibidem* pela Divisão V. desde o §. 94. até o §. 110. ^b No Livro I. Cap. XXXIV. num. 2. e 3. da *Chronica da Companhia*.

Parte Segunda.

rem a fundar o seu absoluto Imperio sobre a nossa ignorancia ; praticáramo o mais , que em summa passo a referir.

14 No Reynado do Senhor Cardeal D. Henrique fizerao prender , e exterminar da sua Corte todos os Ministros , e Pessoas grandes por letras , por experiencias , e por authoridade , que não puderão constranger a que se sujeitassem a seguir com a dita cega , e material obediencia as suas direcções ; como forão por exemplo o grande Pedro de Alcaçova Carneiro , o Embaixador Luiz da Silva , o Senhor D. Antonio , o Serenissimo Senhor Duque de Bragança D. João ^a : Fazendo-se assim os ditos Regulares mais despoticamente absolutos na referida Corte , por não haverem ficado nella Contradictores legitimos para os impugnarem.

15 No proximo seguinte Reynado do Senhor Rey Dom Philippe II. renovando a mesma Sociedade a pratica dos dous Estratagemas , com que no precedente Reynado havia caluniaido , e feito prender , e degradar os mais habeis , e honrados Ministros , e as Pessoas de maior authoridade , e de conselho mais prudente , para as pôr a todas fóra do seu combate ; fazendo crer , que erão inimigos do Senhor Rey D. Henrique , e do seu servizo todos os que se não sujeitavão aos impestados dictames delles denominados *Jesuitas* : Assim , e da mesma sorte envenenando os Ministros , que a Corte de Madrid tinha então na de Lisboa (tão manifestamente colligados com os ditos *Jesuitas* , que Elles lhes acabavão de entregar a Coroa destes Reynos) , e persuadindo-lhes , que erão inimigas do dito Senhor Rey D. Philippe II. todas as Pessoas doutas , e graves , que tinhão letras , e talentos para distinguirem a verdade da impostura , e para conhecerem , e julgarem , que Elles *Jesuitas* acabavão de sepultar o Monarca , a Monarquia , a Fama , a Gloria , e quasi toda a Nobreza de Portugal nos Campos de Alcacerquivir ; e acabavão de fazer passar este Reyno a Domínio

^a Tambem fica provado na mesma *Primeira Parte Divisão VI.* desde o §. 184. até o §. 195.

nio estranho ; fizerão executar pelos annos de mil quinhentos oitenta e dous , e mil quinhentos oitenta e trez na mesma Corte de Lisboa , e fóra della , nas referidas Pessoas os muitos castigos crueis , e deshumanos , que os Historiadores referem com o maior horror .

16 Castigos , com os quaes por huma parte affugentá-
rão de Portugal muitas das referidas Pessoas ornadas de littera-
tura , e de capacidade , para irem buscar a conservação das suas
vidas nos refugios das Terras estrangeiras ; e pela outra parte
fizerão assassinar , e affogar na Costa adjacente á Barra de Lis-
boa não menos de dous mil Religiosos , e Clerigos de muitas
letras , graduão , e authoridade ^a : Ficando assim estes Rey-
nos com aquelles cruelissimos golpes tão bem desplantados , e
orfaos de todos os sogeitos distintos das Ordens Regulares ,
e do Clero Secular , que podião illuminar os Povos com sans ,
e louvaveis doutrinas assim nas Aulas , como nos Pulpitos , e
nos Confessionarios .

17 Terceira Causa . Os justissimos escandalos , que tinha
causado em toda a Europa o extraordinario *Index* , que se pu-
blicou em Nome do Summo Pontifice Paulo IV , obrigou o
Santo Padre Pio IV . a condescender necessariamente desde o
anno de mil quinhentos cincoenta e sete com os clamores , que
enchião toda a Europa de invectivas , e de censuras contra o
referido *Index* ; remettendo o Negocio da Censura , e a prohi-
bição dos Livros ao conhecimento do *Concilio de Trento* ^b .

18 Tendo-se pois a primeira Congregação Geral do
mesmo Concilio no dia quinze de Janeiro , logo no dia dezeno-
ve manifestáron os Legados do mesmo Santo Padre , que se
achavão de acordo com os chamados *Jesuitas* para prosegui-
rem no mesmo Concilio o Plano do *Index* , que pouco antes
fora desconcertado pelo geral escandalo , como assim digo .

19 Pois

^a Tambem estes horrorosissimos factos
ficão invencivelmente provados na me-
ma Parte Primeira Divisão VII . des-
de o §. 241. até o §. 249. inclusivamente .

^b Como se verá na Demonstraçāo Ter-
ceira desde o §. 1. até o §. 14. inclui-
vamente .

19 Pois que logo no dia dezenove do dito mez de Janeiro; tomado os Legados do Santo Padre Pio IV. por espertos pretextos as Seitas, que naquelles tempos se tinham levantado; fizerão ver claramente as Instrucções, que trazião dos Curiaes de Roma (em causa commua com os referidos *Jesuitas*) para destruirem toda a Litteratura da Europa; de forte que nella não ficassem nem outros Livros, senão os que os mesmos Curiaes, e *Jesuitas* quizessem permitir-lhe; nem outros estudos scientificos, senão os que Elles quizessem ministrar-lhe.

20 Com estes objectos pois (que se farião incriveis, a não se acharem tão authenticamente provados pelos factos dos mesmos Curiaes, e *Jesuitas*) passou na Sessão do referido dia o que refere o douto, e veridico Fr. Paulo Sarpi^a nestes preciosos termos:

Mas tornando a Trento, em vinte e sete de Janeiro se teve Congregação, na qual os Legados apresentarão trez Proposições: A Primeira para se examinarem os Livros escritos por diversos Autores depois do nascimeto das Heresias com as Censuras contra elles feitas pelos Catholicos, a fim de que o Concilio determinasse o que sobre iſſo devia decretar. A Segunda, que fossem notificados os Decretos do mesmo Concilio a todos os interessados nos ditos Livros, para que depois não pudessem queixar-se, dizendo que não forão ouvidos. A Terceira, se se devião exhortar á penitencia com falsos conductos, e concessões de ampla, e singular clemencia os que tinham cabido na Heresia, &c.

21 Na Segunda Sessão tida no dia dezeleis de Fevereiro proximo subsequente, derão os mesmos Legados a outra demonstração ainda mais forte do empenho dos ditos Curiaes de Roma, e dos *Jesuitas* com elles colligados, que a mesma Historia refere^b na maneira seguinte:

Foi

^a No Tomo II. Livro VI. da *Historia do Concilio de Trento* pag. 89, da Imprensa datada em Helmstad no anno de 1763.

^b Ibidem pag. 97. §. In Trento.

Foi tambem lido o Breve do Pontifice , que remettia ao Concilio a materia do Index , que se tinha fabricado em Roma ; porque havendo-se ja estabelecido bum Index por Paulo IV , como se disse assima ; e podendo-se tirar bum argumento de superioridade no caso de pôr o Concilio as mãos no mesmo Index ; se julgou , que o Papa lhe dêsse espontaneamente essa faculdade , para assim se obviar a todo o prejuizo . O Patriarca celebrante leo o Decreto , o qual continha em substancia : Que o Synodo intentando restituir a Doutrina Catolica á sua pureza , e reduzir os costumes a melhor forma ; havendo accrescido o numero dos Livros perniciosos , e suspeitos ; e não havendo aproveitado o remedio das muitas Censuras feitas em varias Provincias , e especialmente em Roma ; deliberou , que alguns Padres deputados para este negocio (os quaes verolimilmente erão os Jesuitas , e os seus fautores , e fequazes) considerem , e a seu tempo refirão ao Concilio o que julgarão que be necessario accrescentar-se para separar , e extirpar a zizania da Doutrina pura , e sã ; para remover os escrupulos das consciencias ; e para fazer cessar a causa de muitas queixas : ordenando , que isto se faça publicando-se o referido Decreto , para que chegue á noticia de todos ; e para que aquelles , que entendem ter interesse , assim no negocio dos Livros , e Censura , como em qualquer ouro , que se houver de tratar no Concilio , fiquem certos , em que serão benignamente ouvidos , &c.

22 Pontualmente assim como este Decreto fora concebido em Roma , se escreveo logo na dita Sessão II. por palavras quasi identicas na maneira seguinte :

Ef-

^a Assim consta da primeira Edição Original , que em papel azul foi estampada em Roma por Paulo Manutio Filho do célebre Aldo Manutio , com Privilegio do Santo Padre Pio IV. no anno de 1564: Edição , na qual pagina CXXII. com a seguinte se contém ibi :

*Sessio XVIII. qua est Secunda sub
Pio IV. Pont. Max. celebrata die XVI.
Febr. M.D.LXII.*

Sacrosancta ecumenica, & genera-

*lis Tridentina Synodus cum ita-
que omnium primum animadverterit, hoc
tempore suspectorum, ac pernicioſorum
Librorum, quibus doctrina impura con-
tinetur, & longe, lateque diffunditur,
numeram nimis excrevise, quod quidem
in causa fuit, ut multa censure in va-
riis Provinciis, & prefertim in alma
Urbe Roma pio quodam zelo edita fue-
rint, neque tamen huic tam magno, ac
pernicioſo morbo salutarem ullam pro*

Parte Segunda.

Este Sacro Santo Concilio havendo ponderado antes de tudo, que no presente tempo tem crescido demaziadamente o numero dos Livros, que por toda a parte se diffundem, contendo em si Doutrina impura, sem que tenhão bastado nem as muitas Censuras, que com pio zelo se tem publicado em varias Provincias, e principalmente na Capital Cidade de Roma, nem tenha aproveitado alguma saudavel medicina para fazer cessar hum tão nocivo mal: Determinou, que para este exame fossem deputados alguns Padres, os quaes considerassem tão diligentemente, quanto necessario fosse, o que pertence assim ás Censuras, como aos Livros; e tudo isto relatassem ao mesmo Santo Concilio: Para que Elle mais facilmente pudesse separar as Doutrinas variaas, e peregrinas, como zizanias, do trigo da Verdade Christã: E para que mais commodamente pudesse deliberar, e estatuir, para remover o escrupulo dos animos de muitos, e para fazer cessar as causas de muitas queixas pelos meios, que lhe parecerem mais opportunos: Quer que todas estas cousas sejam publicadas como o presente Decreto; para que chegue á noticia de todos; e para que aquelles, que entenderem ter interesse neste negocio dos Livros, e Censuras, ou em outros dos que se bão de tratar neste Concilio, não duvidem de que por elle serão benignamente ouvidos.

23. Factos, os quaes concluem claramente duas cousas notaveis: 1. Que os Jesuitas de acordo com os Curiaes de Roma, querião valer-se do Concilio para sustentarem os Indices Romanos contra as prohibições, e cautelas dos Príncipes Catholicos: 2. Que porém não tinhão ainda então todas as

for-

fuisste medicinam; censuit, ut deleb̄ti ad
hanc disquisitionem Patres de Censuris,
Librisque quid factō opus ejest diligenter
considerarent; atque etiam ad
candem Sanctam Synodum suo tempore
referrent: Quo faciliter ipsa possit va-
rietas, & peregrinas doctrinas, tanquam
zizanias, a Christianae veritatis tritico
separare; deque his commodius delibera-
re, & statuere, que ad scrupulum ex-
compliriam animis eximendum, & tol-
lendas multarum querelarum causas ma-
gis opportuna videbuntur. Hac autem
omnia ad notitiam quorumeunque dedu-
cta esse vult, prout etiam praesenti De-
creto deducit; ut si quis ad se pertinere
aliquo modo putaverit, qua vel de bot
Librorum, & Censurarum negotio, vel
de aliis, qua in hoc Generali Concilio
tractanda prædictis, non dubitet a San-
cta Synodo se benigne auditum iri, &c.

forças necessárias para conseguirem, que aos Authores dos Livros se irrogasse a infamia de lhos prohibirem, ou como heréticos, ou como depravados; e que os Impressores fossem condenados, huns nas perdas das despezas feitas nas imprensações; outros na privação dos meios para sustentarem as suas casas, e famílias, sem ferem ouvidos sobre os seus respectivos interesses; e por isso com huma violencia qualificada, e contraria aos Direitos Naturais, e Divino ^a.

24. No mesmo espirito daquelle maquinção praticada pelos ditos *Jesuitas* (de acordo commun com os Curiaes de Roma no *Concilio de Trento*), forão praticar o mesmo Estratagema, que fez o seu objecto nas Regiões da Ásia com toda a maior liberdade, e soltura, que não havião podido praticar na Europa até áquelle tempo: Autuando o mesmo Estratagema pela mais authentica, e innegavel fórmula pela que Elles chamáraão, e ficáraão chamando a *Grande Consulta*, que no mez de Dezembro do anno de mil quinhentos oitenta e hum foi depositada na sua Secretaria da Capital de Goa pelo seu façanhooso Visitador *Alexandre Valignani*, tão celebrado pelas suas atrocidades entre os mesmos *Jesuitas* ^b.

25. Consulta, a qual manifestou demonstrativamente, que os ditos Regulares ao mesmo tempo, em que por huma parte estavão destruindo neste Reyno os Ministros Ecclesiásticos, e Seculares da Igreja, e do Estado, de hum, e outro foro, com calumnias, prizões, degredos, e mortes violentas, como se vio assíma; estavão pela outra parte maquinando, e fundando no Malabar, na India, e na China hum absoluto Imperio de ignorancia, debaixo de cuja tyrannia gemesseem os Vassallos de Sua Magestade habitantes naquellas Regiões, não ten-

*** ii

do

^a Como he Disposição expressa do Texto no Capit. unico *De Causa possefionis, & proprietatis univerfalmemente seguida*, e praticada por todos os Doutores Ecclesiásticos, Politicos, e Forenses, que elcreverão sobre o mesmo Texto, e nel-

le se fundão a cada passo sobre esta violencia do procedimento contra as partes, que não forão ouvidas.

^b Como tambem fica provado na mesma *Parte Primeira Divisão XIII.* desde o §. 767, até o §. 775. incluivamente.

Parte Segunda.

do nem outros Livros , senão os que Elles *Jesuitas* quizessem permitir-lhes que lesssem ; nem outros estudos doutrinaes , ou scientificos , senão os que Elles identicos *Jesuitas* quizessem ministrar-lhes , como affirma digo .

26 Maquinção tyrannica , a qual da India , e da China fizerão pouco tempo depois passar á Africa , e á America , pacionaes com a força da crassa ignorancia , em que precipitarão huns , e conservarão outros dos Póvos daquellas Regiões : E maquinção , a qual em fim hē a mesma identica maquinção das prohibições dos Livros , e dos Estudos , em que com tanta temeridade vierão igualar neste ponto os Habitantes de Portugal com os Malabares , com os Chinas , com os Japonezes , com os Negros Africanos , e com os Indios Americanos : Servindo-se para este fim do outro estranho Estratagema , que com fraude , na apparencia pia , e na realidade cruel , e deshumana , constituiu a causa , a que agora passo .

27 *Quarta Causa*. Pois que pela *Parte Primeira* se acha tambem manifesto na *Divisão VIII* :

Que os ditos *Jesuitas* fizerão huma perniciosa , e indissolvel liga com a Família do Embaixador *D. Pedro Mascarenhas* , o qual metteo em Portugal a peste da *Sociedade* chamaada de *Jesus* ^b .

Que por isto em Bulla do Santo Padre Paulo V. expedida em quatro de Julho de mil seiscientos e dezeseis fizerão nomear de *Motu proprio* Inquisidor Geral destes Reynos , e seus Dominios , o Bispo do Algarve *Dom Fernando Martins* , e *Mascarenhas* , tendo mais Jesuita , do que os mesmos *Jesuitas* ; em razão de ser Sobrinho do dito Embaixador *D. Pedro Mascarenhas* , Filho de seu Irmão *D. Vasco Mascarenhas* ; de ser como tal tambem igualmente Sobrinho de *D. João Mascarenhas* , o qual instigado pelos referidos *Jesuitas* , havia fugido

pa-

^a Como tambem fica igualmente claro , e manifesto . Ibidem desde o §. 719. até o §. 738. inclusivamente . ^b Desde o §. 273. até o §. 286.

para Ayamonte com os Autos, em que foi julgar contra a Causa Serenissima de Bragança a Successão deste Reyno; e de ser Irmão de D. Antonio Mascarenhas, e de outro D. Pedro Mascarenhas, os quaes erão então actuaes *Jesuitas*^a.

Que servindo-se os mesmos *Jesuitas* do absoluto dispotismo, com que tinham sujeito ás suas direcções, e dictames o dito Bispo Inquisidor Geral, e a sua Familia; acabáram de dar na Litteratura Portugueza o ultimo golpe mortal abaixo referido.

Que desde o referido anno de mil seiscientos e dezesseis, em que tinham feito Inquisidor Geral de *Motu proprio* o dito *D. Fernando Martins Mascarenhas*, trabalháram os mesmos *Jesuitas* em compor no seu Collegio de Santo Antão desta Cidade de Lisboa, debaixo do nome do seu Socio *Balthazar Alvares*, o volumoso, exorbitante, clandestino, e attentado *Index* de Livros prohibidos, que derão á luz do Mundo no anno de mil seiscents vinte e quatro, e fizerão estampar na Officina de *Pedro Graesbeck*, e publicar logo em Nome do referido *D. Fernando Martins Mascarenhas* com hum seu Edital á testa, que mandou observar, como se fossem Artigos da Fé, as Bullas, e os Indices Romano-*Jesuiticos*^b.

Que pela força do dito Edital esquadrinháram em todas as Livrarias quantos Livros acháram nellas de sá, e louvavel Doutrina, para os sequestrarem, e consumirem; e forão logo introduzindo no lugar delles todos os outros Livros corrompidos, e sediciosos, que tinham abortado, e forão abortando as suas pestilentes, e mortiferas Escolas: De forte que depois daquelle fatal anno de mil seiscents vinte e quatro ficáram os Portuguezes igualados com os Malabares, Chinas, Japonezes, Negros de Africa, e Indios da America, como assim digo: Isto he, lendo sómente o que os mesmos *Jesuitas* lhes permitirão que lessem; e por necessaria consequencia crendo sómente o que a Elles *Jesuitas* lhes servia que cressem; sob pena de

fe-

^a Ibidem nos §§. 287, e 288.

^b Ibidem §§. 289, 290, e 291.

serem taxados de heresia ; ou quando menos , de mal affectos á Santa Madre Igreja ; como se Ella , sendo M y , e M y t o pia , pudesse utilizar-se dos estragos feitos com ferro , com fogo , e at  com agua , em tantos , e t o numerosos dos seus mais amantes , mais uteis , e mais devotos Filhos , quantos neste Reyno , e seus Dominios for o tyrannizados na f orma , que deixo referida . E como se a mesma Igreja pudesse subsistir (a menos que a Divina Omnipotencia n o fizesse hum milagre continuo) , sem que a sustentasse os potentes bra os dos Monarcas , que com as Doutrinas dos ditos novos , e pestilentes Livros Jesuiticos tinh o sido , e for o depois sacrificados ´a cubica dos mesmos *Jesuitas* , pelo Fanatismo dos seus mesmos illudidos Vassallos ^a .

E que em fim esta foi a ultima irresistivel Causa , que produzio os tristissimos effeitos ; assim da infeliz , e necessaria ignorancia , em que Portugal se foi precipitando cada dia mais lastimosamente a respeito do conhecimento dos Livros bons , e uteis , e da incompetencia , iniquidade , e dolo da Censura , ou *Index* , que os prohibio ; como do silencio , que os Escritores Portuguezes tem guardado pelo que pertence a esta importante materia ^b .

28 Effeitos , digo , os quaes necessariamente trouxer o logo apoz de si outros effeitos t o horrorosos , como for o : Primeiro , o estrago das Leis mais santas , e das liberdades mais inviolaveis da Coroa destes Reynos , e dos Vassallos delles ^c : Segundo , o cruel sacrificio do infeliz Secretario de Estado Franciso de Lucena , e a usurpa o da Monarquia do Senhor Rey Dom Jo o IV ^d : Terceiro , a outra feroz usurpa o , com que os mesmos *Jesuitas* estabelec r o o Synedrio , ou Supremo Conselho , que immolou ´a sua illaciavel cubica n o s o a Re-

^a Ibidem §§. 292 , e 293.

^b Ibidem desde o §. 294. at  o §. 300. inclusivamente.

^c Como fica bem manifesto na dita Par-

te Primeira pela mesma *Divis o VIII.* desde o §. 301. at  o §. 333.

^d Como tambem fica manifesto ibidem pela *Divis o IX.* desde o §. 334. at  o §. 387.

a Religião, a Authoridade, a Justiça, e até a Humanidade da Senhora Rainha Dona Luiza, mas tambem a Reputação, e Fama do seu Real Pupillo ^c: Quarto, a façanhoſa insolencia, com que o mesmo Synedrio Jesuitico accumulando insultos a insultos, e atrocidades a atrocidades, com as suas diabolicas doutrinas, e infernaes conselhos roubou ao Senhor Rey Dom Affonso VI. o Reyno, a Esposa, a liberdade, a honra ^b: Quinto, a outra temeraria insolencia, com que sucessivamente deſtruio o mesmo Synedrio a Constituição Fundamental destes Reynos, e a natureza da Monarquia delles: atropellando as Leis Divinas do Velho, e Novo Testamento: os primeiros, e elementares principios dos Direitos, Natural, e Divino: as Diſpoſições, e as Regras estabelecidas pelos Concilios da Igreja; e as Authoridades dos Apostolos, Santos Padres, e Doutores Ecclesiasticos, e Politicos da primeira nota, para despojar até a mesma Coroa de Portugal da sua Soberania, que era, e he independente, e immediata a Deos todo Poderoso desde a Creação do Mundo; e para sujeitar a mesma Coroa ás sedições, e aos tumultos dos seus illudidos Vassallos; fazendo com estes fins o mesmo Synedrio caufa commua com os abominaveis Herejes *Monarchomacos* inimigos universaes do público ſogeo do Genero Humano ^a: Sexto, a diſpotica, e absoluta prepotencia, que os mesmos *Jesuitas* formároa das despedaçadas reliquias das referidas ruinas, e estragos; e com que depois delles ficárão dominando (sem legitimo contradictor) o Gabinete, os Tribunaes, os Exercitos, e os Magistrados de Portugal desde o primeiro dia da Regencia do Senhor Rey Dom Pedro II, até o tempo, em que forão expulſos do Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, e exterminados destes Reynos, e seus Dominios em justíſſimo, e indispensavel caſtigo do ultimo

ex-

^a Como tambem fica manifesto ibidem pela *Divisão X.* desde o §. 388. até o §. 451.

^b Como tambem fica manifesto ibidem pela *Divisão XI.* desde o §. 452. até o §. 590.

^c Como tambem fica manifesto ibidem pela *Divisão XII.* desde o §. 591. até o §. 685. inclusivamente.

execrando effeito das suas ditas infames Doutrinas , e abomináveis conselhos , com o que por elles illudirão os detestaveis Réos do execrando insulto de trez de Setembro de mil setecentos cincoenta e oito .

29 E Causa , digo em fim , que para se desterrar inteiramente , de forte que nem della , nem do *Index Romano-Jesuitico* , que a constituió , fique lembrança alguma , basta que sobre ella se faça a substancial , e sumaria reflexão de que esta foi a notoria , e manifesta causa de todos os crueis , e elcanalosos effeitos , que acabo de resumir nos douos Paragrafos proximos precedentes .

^a Como tambem fica manifesto ibidem pelas *Divisões XIII, XIV, XV, e Ultima*, desde o §. 686. até o §. 926.



PARTE SEGUNDA

DEMONSTRAÇÃO I.

Do que passou na Igreja, e nos Estados Soberanos da Europa, sobre a Censura dos Livros desde a fundação da mesma Igreja até o fim do Oitavo Seculo.

§. I.



E tamnho excesso attribuir por huma parte á Igreja huma Authoridade sem limites; não só para censurar, mas para proscrever os Livros escritos em todo, e qualquer genero de assunto; e a de cominhar penas Espirituas, e Temporaes contra os transgressores: Como he por outra parte o negar á mesma Igreja a Authoridade para censurar taes, e taes Livros; que, legundo as circumstancias do tempo, parvertem ou a Religião, ou a Moral.

2 A Igreja sempre censurou os máos Livros; mas para os censurar nos primeiros Seculos, não contemplava sómente Part. II. A os

Parte Segunda.

os erros : Contemplava tambem se elles , segundo o estado da Christandade , poderião causar grandes danos.

3 O estylo plausivel dos Livros Idolatras , o *Virgilio* , o *Horacio* , o *Ovidio* , podião facilmente perverter o Povo Christão na sua infancia , e quando estava por toda a parte cercado pelo Paganismo . Pelo contrario os novos , e grosseiros erros de alguns māos Christãos , não parecião ter tanto veneno naquelles tempos . E por isso vemos , que a Authoridade Censoria da Igreja principiou a exercitar-se , não nos Livros Hereticos ; mas sim , e tão sólamente nos Gentilicos ^a : E vemos , que o Concilio Carthaginense IV. em 398 ainda prohibio aos mesmos Bispos a lição dos Livros Gentilicos ; permitindo-lhes expressamente a dos Hereticos ^b .

4 Pelo discurso do tempo a Igreja (que sempre conserva o mesmo espirito , e que nunca dá exercicio á sua Authoridade , senão quando a necessidade do Povo Christão a implora) voltou as guardas á Primeira Disciplina . Deixou de ser perigosa aos Christãos a lição dos Livros Gentilicos ; e principiou a sello a dos Hereticos . Acudio a Igreja ; e sem prohibir a lição dos Gentilicos , principiou a proscrever , e censurar os Livros dos Hereges . Porém porque muitos Livros destes Hereticos deixárão de ser perniciosos ; deixou a Igreja de os censurar , e de prohibir a lição delles . Taes forão as Obras Hereticas dos primeiros Seculos , que se achão nas Edições dos Santos Padres , e que forão muito tempo reputadas por suyas ; e as Obras de *Origenes* , e de *Tertulliano* ; as quaes hoje não censura a Igreja , sem embargo das Opiniões contrarias á Fé , que nelas se lem ^c ; assim como não censura *Horacio* , *Virgilio* , e *Ovidio* ; porque cessárão os perigos de perversão , que derão causa em outro tempo á Censura da Igreja .

5 Não

^a S. Clement. Constitut. Cap. 4.

^b Concil. Carthag. IV. Canon. 16. Distinct. 37. Cap. 1. ibi = Episcopus Gentilium Livros non legat ; Livros

Hæreticorum legat pro necessitate , & tempore.

^c Silv. 2. 2. quæst. 11. artic. 3. Barin. Conferenc. d' Angers Tom. VI. quæst. 3. artic. 1. Sur les cas réservés.

Demonstração Primeira.

3

5 Não entendo porém a Igreja por muitos Séculos, que a Authoridade Censória, propria do Sacerdocio, se exten- dia a mais, do que á Censura da Doutrina. Os Santos, e Sa- bios Prelados dos primeiros Séculos, nunca se intrometterão senão em censurar os Livros Dogmáticos. Nunca auxiliáram a Censura, nem ainda com as penas Ecclesiásticas. E menos se intrometterão em censurar Livros, que nada tinhão com o Do- gma; e em fulminar penas Temporaes contra aquelles, que desprezasssem a Censura dos Dogmáticos.

6 Os actos de prohibir a retenção dos Livros; de vedar o commercio delles; de condemnallos ao fogo; de impor penas pecuniarias, de degredo, de confiscação, de infamia, e outras Temporaes, que pelo tempo adiante se inventáram contra os Autores, Leitores, Impressores, e seus Complices; nem fo- rão nunca da competencia do Sacerdocio, em quanto os Secu- los da ignorancia o não confundirão com o Imperio; nem o ferão, em quanto a verdade prevalecer contra a impostura, de que neste artigo se fizerão interessados, e suspeitos Apologis- tas os chamados *Jesuitas* (para os fins da sedição, e da discordia, que fazião os seus objectos) com injuria dos Séculos illu- minados^a, e com os fins, que ficão manifestos na Introdução Previa desta Segunda Parte.

7 O certo he porém, que a Authoridade do Imperio suppria a este respeito o que o Sacerdocio não podia fazer. Is- to he, auxiliava com o terror das penas Temporaes a Censura da Igreja: Estabelecendo como principio, ou Regra de Direito Público nesta materia = *Que fossem prohibidos, ou queima- dos os Livros; e punidos com penas Temporaes os transgredtores, todas as vezes que a sua doutrina estivesse censurada pela Igreja.*^b.

A ii

8 Na-

^a Jesuita Gretzerus Tract. de Jur. & mer. prohib. expurg. & abol. Libr. Ingol- stadii anno 1603. Teophil. Raynald. Tractat. de bon. & mal. Libr. Galeſ.

de restitut. in integr. ad Constitut. Ur- bani VIII. num. 67.

^b L. 3. §. 3. Cod. de Summ. Trinitat. No- vella Justiniani 42. Bobemer. Jus Ec- cleſiasticum. Libr. V. Tit. 7. §. 92.

Parte Segunda.

Nada ha mais incontrastavel , do que esta Disciplina: Os Padres do Concilio de Nicea censuráão os Livros de *Ario*: E Constantino Magno os condemnou ao fogo ; e impos pena capital aos que lessem a *Thalia* do mesmo Ario ^a. Os Padres do Concilio de Efeso , que censuráão as Obras de *Nestorio*, e *Porfyrio*, louvão o zelo , com que Theodosio , e Valentiniano as mandáão queimar ^b. O mesmo praticou Theodosio com os Livros *Eunomeanos*, *Euthycbianos*, *Acianos*, e *Apollinaristas* ^c. Os Padres do Concilio de Calcedonia censuráão os Escritos de *Euthycbes* : E os Imperadores Valentiniano , e Marciano os condemnáão ao fogo ^d. Os Livros dos *Manicheos* (qui ad imam usque scelerum nequitiam pervenerunt) forão mandados queimar pelos Imperadores , com graves penas contra aquelles , que os retivessem ^e. Os Archimandritas Constantinopolitanos , e Orientaes sollicitáão o Imperador para proscrever os Livros de *Severo* , e de outros Heres ^f. O Summo Pontifice Anastasio na Epistola a João de Jerusalém sobre os Livros censurados de *Origenes* , depois de dizer = *damnandum Sententia Imperatorum* = , acrecenta = *Illud , quod evenisse gaudeo , tacere non posui , Beatissorum Principum manasse Responsa , quibus unusquisque Deo serviens ab Origenis lectione revocetur* = . Os Padres do Terceiro Concilio Toletano censuráão , e proscreveráão com Authoridade Real as Obras de *Ario*: E o Rey Recaredo as mandou queimar na Praça de Toledo ^g. Finalmente os Livros de *Severo* forão á imitação dos de *Nestorio*, e *Porfyrio*, proscritos pelo Imperador Justiniano na célebre Novella 42 , que principia , separando os douos Poderes , do Sacerdocio , e do Imperio ; e unindo-os ao mesmo tempo , sem os confundir , para deste concurso resultar huma acertada , e eficaz

^a *Theophan.* in Chron. *Sozom.* Libr. 1. Cap. 10.

Cap. 6.

^b L. 3. §. 1. & 3. *Cod. de Summ. Trinitat.* L. 6. §. 1. *Cod. de Hæretic. & Manich.*

^e L. 5. L. 16. §. fin. *Cod. de Hæretic. & Manich.*

^c L. 16. *Cod. Theodosi.* Libr. 1. Tit. I.

^f *Constat ex Synodo Constantinopolitana sub Mena.*

^d L. 8. §. fin. *Cod. de Hæretic. & Manich.* *Eusgr.* Libr. 1. Cap. 2. *Socrat.* Libr. 1.

^g *Concil. Toletan.* III. *Aymon* Libr. III. Cap. 77.

Demonstração Primeira.

5

ficaz Decisão : Consequencia necessaria da santa harmonia dos dous Poderes ^a.

9 Tudo o que até aqui temos dito , he o mesmo , que escreverão mais largamente , e com pouca diferença , Sarpi , Amelot de la Hufsaye , Giannone , Van-Espen , Barin , Baillet , Durand de la Maillaine , Pontas , De Real , Bohemero , Fritschio , Fleury , os Authores do Opusculo = *De rebus gestis circa doctrinas, & Libros* = , e infinitos outros , Catholicos Romanos , e Protestantes , que nesta materia ou referem a Disciplina abraçada , e conhecida pelos Catholicos ; ou a provão , e seguem sem controversia ; declamando até elles mesmos contra a sua relaxação ^b .

10 Sendo esta a Disciplina constante dos primeiros quatro Seculos , os mais santos , e mais felices da Igreja com tudo já pelos fins do Quarto Seculo , no Quinto , no Sexto , no Setimo , e no Oitavo , principiarão os Bispos a arrogar-se mais alguma Authoridade na Censura dos Livros ; ainda que os exemplos desta novidade não forão tantos , nem tão uniformes , que pudessem fazer huma extraordinaria alteração ; nem que pudessem canonizar o excesso , a que depois se chegou .

11 No tempo de Arcadio , e Honorio ; movendo-se a Questão dos Livros suspeitos de *Origenes* ; forão muitos Bispos de parecer , que se prohibisse a lição , e retenção delas

^a *Novella Justiniani* 42. in principio ibi = *Rem non insolitam Imperio, & Nos facientes, ad praesentem venturus Legem: Quoties enim Sacerdotum Sententia quo/dam inadignos Sacerdotio de Sacris Sedibus deposuit (quemadmodum Nestoriani...) toties Imperium ejusdem Sententie, & Ordinationis cum Sacerdotum Autoritate fuit. Sicque Divina, & Humana pariter concurrentia, unam consonantiam rectis Sententias facere ... Continua, e no fin do Cap. 1. §. 2. prohíbe com penas os Livros de Se- vero = *Sicut Nestorii Libros a Præceptoribus nostris Imperatoribus...**

^b Sarpi Hist. de l'Inquisition di Venez. Amelot. Histoire du Gouvernement de Venise 3. Part. Giannone Itor. Civile di Napoli Libr. 27. Cap. 4. §. 1. Van-Espen Tractat. de promulgat. Leg. Ecclesi. Part. 4. Cap. 2. §. 3. Idem De usu Placiti Regii Part. 4. Cap. 2. §. 3. Barin. Conferenc. d' Angers Tom. VI. Quest. 3. Artic. 1. Baillet Jugem. des Savans Tom. 2. Part. 1. pag. 43. & sequent. Durand Diction. du Droit Canon. verbo = *Livres* = . Bohemer. Jus Canonic. Protestant. Libr. V. Tit. 7. a num. 69: Fritsch. de abusib. Typograph.

les^a. No Terceiro Concilio Constantinopolitano em 681, os mesmos Padres, que censuráron, e condemnáron a doutrina de varios Livros, os condemnáron ao fogo^b. No Canon 63 do Concilio Quinifexto, ou Trulano, se praticou o mesmo^c. E contra a retenção dos Livros ha outra semelhante novidade no Canon 9 do Segundo Concilio Niceno em 783^d.

12 Não causou porém estranheza aos Príncipes Soberanos aquella novidade: Porque sendo naquelles tempos os objectos dos Prelados Ecclesiásticos, e dos Governos Temporais, em substancia os mesmos: Tendo ambos as mesmas maximas: E coadjuvando-se hum ao outro reciprocamente: Os Ecclesiásticos tinhão cuidado, de que se não estampasse cousa alguma, não só contra a Igreja, mas contra o Estado: E os Ministros dos Príncipes Seculares praticavão o mesmo com boa, e santa harmonia^e.

*a Socrat. Libr. 6. Cap. 12. Cassiod. Libr. c Idem Harduin. dict. Tom. 3. pagin.
10. Histor. Tripartit. Cap. 10. Sulpic. 1686.*

Sever. Dialog. 1. Cap. 6. num. 1. d Idem Harduin. Tom. 4. pag. 491.

*b Harduin. Collect. Concil. Tom. 3. pag. e Sarpi Tom. IV. in principio.
1354. in fine.*



DEMONSTRAÇÃO II.

Do que passou ao mesmo respeito da proibição, e censura dos Livros, desde o principio do Nono Seculo até á publicação das Bullas de Leão X. em 1515, e 1520; das Bullas da Cea de Adriano VI, e Clemente VII; e do Concilio Senonense em 1528.

§. I.

CHe gou porém o Seculo IX, e trouxe a novidade de se ingerir a Curia de Roma no Ministerio dos Bispos, e no Governo Politico dos Estados Temporaes. Intrometteo-se pois a mesma Curia a censurar, e prohibir per si sómente os Livros (Ministerio até então dos Bispos nos Concilios); e a condemnallos ao fogo; impondo penas aos que os retivessem (acto do Poder Temporal) *.

2 Do Seculo IX. até os fins do XV. não ha que notar sobre esta materia sem causar fastio. Todo o Mundo sabe, que a maior parte daquelles Seculos forão da mais lastimosa, e crassa ignorancia. Dominou nelles o mesmo espirito na Curia: Continuou a indolencia, e ignorancia na maior parte dos Bispos: Deixáráo-se por isso delpajar dos seus mais incontestaveis Direitos: E faltou aos Príncipes o conselho, para prescindirem daquellas usurpações; parecendo-lhes, que não tinhão grande interesse em vigiar sobre ellas.

3 Accrefceo, que antes das Heresias de *João Hus*, e *Vviclef*, e verdadeiramente antes de aparecerem os erros de *Lutero*, *Calvino*, e outros Sectarios, que se levantárão no principio do Seculo XVI, em que o descubrimento da Arte da

Im-

* *De Real Scienc. du Gouvern. Tom. VII. Cap. 2. Sect. 10.*

Imprensa multiplicou os Escritos ; não forão frequentes as ocasiões de exercitar a Curia Romana o seu Ministerio na Censura, e proibição dos Livros. Por isto não houve occasião de despertarem os Príncipes contra os attentados commettidos contra a sua Authoridade Temporal.

4 Em summa pôde dizer-se , que até o Seculo XVI. se fe não conservou a Primeira Disciplina em todo o seu vigor; ao menos não intentou o Poder Espiritual arrancar das mãos dos Príncipes a Espada Temporal, com que auxiliavão a Igreja na proscricção dos maus Livros , que offendião a Religião. Não intentou a Curia Romana perseguir com as penas Temporaes de maior gravidade, taes, como infamia, degrado, confiscação , ou ainda pecuniaria , aos transgressores. Nem finalmente intentou arrogar-se a Authoridade de censurar Livros, que nada tinhão com o Dogma.

5 Alexandre V, no principio do Seculo XVI, foi o Primeiro, que abriu a porta ás maiores alterações , que depois se seguirão , com a novidade de huma Bulla , pela qual ordenou com pena de Excommunhão , que nenhum Impressor pudesse imprimir Livro algum sem licença do Bispo da sua Diocese ^a. Novidade, em que se vem excedidos os limites do Justo Poder da Igreja; porque nunca se tinha ouvido , nem hoje se crê , que a Impressão dos Livros , e a licença para ella , dependão de outra Authoridade , que não seja a dos Príncipes Temporaes; porque ambas respeitão igualmente ao uso , e exercicio de huma Arte , cuja inspecção , e modo pertencem privativamente á Policia do Estado Civil , na qual não pôde, nem deve intro-
metter-se o Poder Espiritual.

6 Leão X, Pontifice Grande , e hum dos maiores Protectores das Letras , achando as couças assim dispostas , e deixando-se persuadir pelos seus Curiaes : Para parecer menos extraordinario o que innovasse contra a Authoridade dos Príncipes;

^a Natal. Alexand. Tom. 8. Histor. Ecclesiastic. ad Seculum XV, & XVI. Cap. I. Artic. 2.

pes; e certo alias de que contra ella nunca poderia attentar tanto, como o tinhão feito muitos dos seus Predecessores desde o Seculo IX: Leão X, digo, rompeo de huma vez todas as barreiras com a célebre Bulla de 4. de Maio de 1515; pela qual invadindo os limites da Policia Civil, e os mais Sagrados do Imperio; prohibio com penas de Excommunhão, confiscação, suspensão, e pecuniarias applicadas para a Fabrica de S. Pedro, a Impresão de quaequer Livros sem licença do Bispo, e da Inquisição do lugar^a. E para dar mais pezo a esta novidade, ou para impor com ella, fez approvalla, e incorporalla em hum Canon do Concilio Lateranense^b.

7 Em 1520. publicou Leão X. outra Bulla contra os Livros de *Luther*. E logo os seus Successores Adriano VI, e Clemente VII, seguindo as mesmas pizadas, pela Bulla = *In Cena Domini* =, não só repetirão a proscripção das Obras de *Luther*; mas (aproveitando-se da clausula geral praticada por alguns Pontifices em outro tempo) acrecentarão, que fossem proscriptos todos, e quaequer Livros Hereticos; e que se jão excommungados todos os que os lerem, ou retiverem^c. O Concilio Senonense, ou Parisiense de 1528. recommendou as condemnações destes trez Pontifices^d.

8 Estas novidades causárão pois na Igreja, e no Estado as maiores perturbações.

9 Na Bulla de 1515. não só repetio o Papa Leão X. o attentado de Alexandre V. contra a Policia Civil; mas passou a confundir a Espada da Igreja: Isto he, a Excommunhão com a Temporalidade da confiscação, pecuniaria, e de suspensão. Introduziu repentinamente huma Nova Jurisprudencia Pública, que servio de base ás usurpações, que logo se seguirão: E abrio

Part. II.

^a Esta Bulla anda no setimo das Decretaes Libr. V. Tit. 4. *De Libris prohibitis*. Cap. 3.

^b Concilium Lateranense sub Leone X. Session. 10.

^c Bullam Leonis X. vide apud Harduimum Tom. IX. pag. 1891. Ad om-

B a por-
nia vide *Schelborn. Amænitat. literar.*
Tom. VII. pag. 75. Tom. VIII. pag.
338. & pag. 463. cum sequentibus; &
Tom. IX. pag. 651. cum sequent. *Bæmer.* supra §. 96.
^d Concilium Parisiense apud *Harduimum*
Tom. IX. pag. 1933.

a porta á usurpação das materias dos Livros; principiando logo a Curia a intrometter-se na Censura das Obras, que nada tinham com o Dogma; assim como fe intrometteo a fulminar penas alheias do Poder da Igreja.

10 Por outra parte a Bulla de 1520, e a. = *In Cœna Domini* = de Adriano, e Clemente, causárao perturbações de outro genero: Porque como nellas se prohibião em geral, e sem designar os nomes dos Authores, todos os Livros Heréticos com penas de Excommunhão; era necessário não só conhecer os Livros pela Doutrina; mas que cada hum fosse Juiz della: E como este Juizo particular não podia ser uniforme; he facil de comprehender a confusão, que resultava daquellas genericas, e indefinitas proibições ^a.

11 Estas perturbações Espirituaes, e Politicas, fizerão considerar nos meios efficazes de as acautellar. E como o Poder Temporal era realmente o sacrificado nas referidas Bullas; elle foi o Primeiro, a quem lembrou a saudavel, e feliz Providencia dos *Indices Expurgatorios*, que a Igreja depois adoptou.

12 Com a Providencia do *Index* acautellava o Poder Temporal, que os Vassallos não fossem inficionados por Livros Satyricos, Sediciosos, e Heréticos: Acautellava, que de mistura com estes não vedasse a mal entendida Politica da Curia Romana a lição daquelles Authores, que sustentavão os Direitos do Imperio, e fazião conhecer os justos limites do Sacerdocio: E tranquillizava perfeitamente o Espiritual, e Temporal do Estado. Vamos a ver individualmente a Historia dos *Indices Expurgatorios* na seguinte Demonstração, a que agora passo.

^a Bobemer. supra §. 97. De Real dict. Sect. X. §. 83.

DEMONSTRAÇÃO III.

*Do que passou na Curia de Roma ao mesmo respeito
da Censura, e proibição dos Livros, desde a publi-
cação dos Indices Expurgatorios do Im-
perador Carlos V. até á separação
do Concilio de Trento.*

§. I.

INformado o Imperador Carlos V. da inundação de Livros perniciosos, que os novos Protestantes espalhavão: Informado da confusão Espiritual, e Temporal, que se havia originado das providencias, que contra elles tomára a Curia Romana: E informado do Poder, e Authoridade, que Deos lhe dera para remediar efficazmente huns, e outros inconvenientes: Ordenou no anno de 1546. á Universidade de Lovaina, que, examinando os Livros Hereticos, e os daquelles Autores, que erão suspeitos de Herefia; compuzesse hum Catalogo, ou *Index* exacto de todos elles, para distintamente se conhecer quaes devião ser havidos por maos, e prohibidos. Com effeito no mesmo anno publicou a dita Universidade o seu *Index* munido com a Authoridade do Imperador. A Inquisição de Toledo adoptou este *Index*, e o publicou no anno de 1549; sendo Inquisidor Geral *D. Fernando de Valdez*. Continuou a Universidade a mesma importante diligencia. E no anno de 1556. publicou segunda vez o Primeiro *Index* muito mais accrelcentado, e autorizado com hum novo Edicto de Carlos V. .

² Neste mesmo tempo *Gabriel Putberbeo* zeloso do bom sucesso desta feliz providencia dos *Indices Expurgatorios*,

B ii

pu-

* *Sarpi, & Amelot supra, Van-Espen Jus Ecclesiasticum Part. I. Tit. 21. Cap. 4. n. 5.*

publicou em París no anno de 1549. hum Tratado sobre a expurgação dos máos Livros ^a: E a Faculdade Theologica de París, movida destes estímulos, entrou a trabalhar em hum *Index*, que publicou em 1551. ^b

Já naquelle tempo o *Instituto da Companhia* denominada *de Jesus* (confirmado, e ampliado pelas Bullas do Santo Padre Paulo III, expedidas em 27. de Setembro de 1540, 14. de Março de 1543, 3. de Junho de 1545, 5. de Junho de 1546, e 18. de Outubro de 1549; e pelas outras Bullas de Julio III, expedidas em 21. de Junho de 1550, e de 22. de Outubro de 1552.) Já naquelle tempo, digo, o *Instituto da Companhia* denominada *de Jesus* (contra todas as pias, e puras intenções do seu Santo Fundador) abusava do voto, com que se tinha insinuado na affeição dos doux Summos Pontifices assima indicados; qual era = *Que para maior humildade, mortificação, e abnegação de si mesmos, obedecrião ao Summo Pontifice, e seus Successores, em tudo o que por elles lhes fosse mandado nas materias pertencentes ao bem Espiritual das Almas, e augmento da Fé* =; com o dolo, que fica manifesto na *Parte Primeira* ^c: Já então pelos seus Padres Diogo Laynes, Affonso Salmeirão, e Simão Rodrigues, havia formado a mesma *Companhia* o vasto Plano de fomentar os conflitos de Jurisdicção entre o Sacerdocio, e o Imperio; para que no meio daquellas discordias da Igreja, e dos Estados Temporae; por huma parte se fortalecesse com a Authoridade da Curia de Roma ao favor das adulações, com que lhe atribuia todo o Supremo Poder Secular, que desde o principio do Mundo esteve sempre nos Reys, e Príncipes da Terra; e pela outra parte debilitasse tudo quanto pudesse o Poder dos mesmos Reys, e Príncipes Seculares; fomentando da mesma sorte dentro nos seus Reynos, e Estados, as sedições, e discordias intestinas, que se forão humas

ás.

^a Puterb. Theotimum, seu *Tractatus de expurgandis malis Libris.* Libr. 3.

^b Brant Histor. de la Reform. des Pays

Bas. Tom. I. pag. 197. da Traducçao Franceza: Bobemer. supra §. 97.

^c Divisão XIII. desde o §. 762. até o §. 766. inclusivamente.

Demonstração Terceira.

13

ás outras succedendo, com tantas, e tão funestas ruinas da Religião, e das Monarquias Temporaes; como deploravel, e notoriamente fica manifesto pela *Primeira Parte*: E tudo isto com o objecto de se fazer a mesma *Companhia* senhora do Universo; como tambem logo forão manifestando os successivos factos, que hoje são de notoriedade pública, assim como se achão substanciados na *Petição de Recurso* estabelecida sobre a *Parte Primeira* desta *Dedicação*.

4 Reflectindo pois ainda mais a mesma *Companhia* sobre o referido Plano: E vendo que o não poderia adiantar, em quanto houvesse as boas Letras, que pelo descubrimento da Arte da Imprensa se tinhão feito florecentes naquelle Seculo em todos os Reynos, e Estados da Europa; porque a razão dicta, e prova a experienzia, que he hum moral impossivel, que se tyrannizem Póvos illuminados: Passou ao temerario arrojo (que se faria incrivel, se toda a evidencia de mais de douz Seculos o não manifestasse) de pertender abolir as Artes, e Scienças, que então florecião; para estabelecér no lugar dellas huma crassa ignorancia commua: Desterrando absolutamente a probabilidade intrínseca, ou a boa, e solida razão dos Direitos, Natural, e Divino; dos Santos Evangelhos; dos Canones, e Concilios da Igreja de Deos; das Sagradas Doutrinas dos Apostolos, e Santos Padres; e das Tradições constantes, e uniformes da mesma Igreja: E procurando fazer prevalecer contra as verdades eternas por sua natureza a authoridade extrinseca, e arbitaria das Opiniões; e entre estas as delles chamados *Jesuitas*, e dos seus Sequazes sómente: Arrojo (digo) no qual proseguirão depois; accrescentando, para o fazerem valer, os outros Estratagemas da sua Logica, ou Arte de Sosfismas, e do seu Probabilismo; com que quasi fizerão desaparecer da Europa a razão, sem ficar subsistindo no lugar della mais, do que a authoridade das suas ditas Opiniões; ajuntando a tudo a outra temeridade de calumniarem, e infamarem de Hereges os Escritores, e os Particulares, que não seguião as

taes

Parte Segunda.

taes Opiniões; como tudo são factos hoje igualmente notórios a todo o Universo.

5 Nestas circunstâncias pois subio á Cadeira de S. Pedro em 23. de Maio de 1555. o Summo Pontifice Paulo IV: O qual inspirado pelos seus Curiaes, e pelas maximas da sobredita Companhia chamada de Jesus: Por huma parte se escreve, que (mais como Príncipe da Terra, que como Cabeça da Igreja) proferira = *Que não queria os Príncipes para Collegas; mas só para Vassallos, e para os meter debaixo dos seus pés* = : Pela outra parte (e tambem como Príncipe da Terra) se declarou logo Inimigo do Imperador, e fez hum Tratado com Henrique II. de França, para lhe declarar a guerra ^b: Pela outra parte (com o mesmo Espírito terreno) se uniu tanto com os Jesuitas, Autores do Plano assim indicado, que intentou fazer Cardeal o referido Diogo Laynes, e deu a favor da sua Companhia o público testemunho da fundação do Collegio Romano para duzentos Collegiaes ^c: E pela outra parte se deixou conduzir pelos seus sobreditos Curiaes, e pelos Jesuitas a elles adherentes na excogitação dos meios para supplantarem os Indices Carolinos, e o que por virtude delles se havia obrado.

6 Parece aos referidos Curiaes, e aos Jesuitas seus Aliados, que havendo os sobreditos Indices estabelecido huma geral aceitação em toda a Europa; nem os podião clara, e absolutamente reprovar; nem os podião imitar servilmente, sem quebra daquelle superioridade, que procuravão atribuir á Curia Romana sobre todas as Cortes; nem ainda a simples, e silenciosa approvação dos mesmos Indices deixaria de causar prejuizo aquellas maximas da illimitada altivez da Curia; além de deixar os Príncipes, Universidades, e Collegios, em necel-

^a Amelot Histoir. du Gouvern. de Venise Part. 3.

^b Fleury Histoir. Ecclesiast. Tom. XXI. Livr. 51. §. 23. cum sequent.

^c Ribadin. in Vita Patris Laynes Libr. 1. Cap. 1. Orlandin. Histor. Societatis. Libr. 15. n. 7. & 8. & Libr. 11. n. 5. Ciaccon. in Vit. Pont. Tom. III. pag. 820. Fleury Hist. Ecclesiast. Tom. XXXI. Livr. 51. §. 69. & 70.

sidade de continuarem a mesma Obra dos *Indices*, sem recorrerem a Roma, que na verdade para este caso não parecia que era necessaria; nem podião inhibir os Príncipes, Universidades, e Collegios; defendendo-lhes a composição de tão santas Obras, sem attentarem descubertamente, e sem o menor rebuço, contra o Poder Temporal; e suscitarem assim toda a Europa contra a Curia Romana.

7 O meio pois, que aquelles Sugestores do mesmo Summo Pontifice Paulo IV. acháram mais proprio para por fima de todos estes inconvenientes Politicos passarem ao fim das suas vastíssimas idéas, foi pois o de mandarem trabalhar a Inquisição de Roma em hum novo *Index* mais copioso. E com efeito se trabalhou nelle desde o anno de 1556. até o de 1559, em que no Sagrado Nome do mesmo Santo Padre Paulo IV. se fez público com hum Preambulo, em que dividio os Authores em trez Classes; divisão, que não tinha lembrado aos Compositores dos *Indices* Lovaniense, Parisiense, e Toletano ¹.

8 Na Primeira Classe forão collocados os Nomes daquelles Authores, cujas Obras preteritas, presentes, e futuras; ou o seu argumento fosse sobre Dogma; ou fosse sobre Disciplina; ou fosse sobre coisas profanas se devião entender *in diuum Authorum* prohibidas; posto que muitos destes Authores fossem verdadeiros Catholicos: E isto como se a Igreja Māy de todos os Fieis pudesse ter odio a alguns dos seus Filhos: E como se o mesmo odio não fosse incompativel com o amor do proximo, que no Decalogo se acha ordenado; com a paz, e caridade Christans, em que se estabeleceo toda a doutrina do Evangelho; e com as sacratissimas palavras de Christo Senhor Nosso, que abolirão as vinganças; que nos dirigem a amarmos os nossos inimigos; e a fazermos bem até aos mesmos, que nos fizerem mal.

9 Na Segunda Classe se continhão aquellas Obras, das quaes se fazia expressa menção no *Index*; permittindo-se fó-
men-

¹ Van-Espen dict. Cap. 4. num. 6.

etorios
S. Pe-
o IV:
da so-
se es-
Cabeça
a Col-
os seus
a Ter-
Trata-
erra :
io tan-
, que
o a fa-
ão do
outra
e pelos
ra sup-
elles se

s Allia-
ma ge-
e abso-
, sem
á Cu-
, e si-
causar
; além
neces-
fida-

tat. Libr.
Ciacon.
o. Fleury
Livr. 51.

mente as outras dos mesmos Authores , que se não declaravão prohibidas.

10 Na Terceira Classe forão comprehendidos todos os Escritos sem nome do Author; especialmente todos os Anonymos , que tinhão escrito depois do anno de 1519.

11 Finalmente acaba o *Index* com huma Relação de sessenta Officinas , com os nomes dos Donos, Directores , ou Impressores ; para se entenderem prohibidos todos os Livros nellas estampados em qualquer assumpto , ou idioma , fosse quem fosse o Author: Arruinando-se assim deste só golpe a reputação de todos os Authores dos referidos Livros ; o importante cabedal dos Donos das ditas sessenta Officinas ; e a subsistência dos interessados , e Artifices dellas ; sem ser algum delles ouvido , ou convencido de culpas , que merecesssem aquellas graves , e incompetentes penas: E accumulando-se por consequencia na dita conclusão daquelle *Index* hum numeroso aggregado de violencias qualificadas , e de usurpações da Authoridade Temporal dos Príncipes Soberanos.

12 Este he o Primeiro *Index Expurgatorio* , que sahio de Roma ; e este he o golpe Político , com que a Curia do mesmo Paulo IV , e os seus Adherentes quizerão illudir os *Índices* anteriormente feitos sem a intervenção da mesma Curia.

13 Pelo meio daquelle distribuição de Classes executada no *Index* , entrou a referida Curia pela porta , que Alexandre V , e Leão X. lhe tinhão aberto. Não contente com a proibição dos Livros Hereticos (até para os quaes nos Primeiros Séculos se esperava pela Authoridade Real) ; passou a entender de repente com todas as Profissões ; sem respeito ao Poder Temporal ; e sem considerar , que expunha com esta exorbitante novidade a reputação da Curia ao ludibrio dos Sectários , que tão animosos andavão naquelle idade ; e a justa Censura dos mesmos Catholicos Romanos. Investiu com Livros , que nada tinhão com o Dogma (cousa nunca vista , nem sonhada até áquelle tempo) : Impondo ainda a respeito delles penas de

Ex-

Excommunicatio latæ sententiae Pontifici reservata; privação, e inhabilidade para quaequer cargos; infamia, e outras penas temporæ ad arbitrium. Excesso, e attentado tão repugnante aos primeiros principios, que dão a conhecer os limites do Sacerdocio, e do Imperio; que nem a fabulosa idéa do Poder, que os lislongeiros da Curia lhe attribuem, pôde cohonestallo.

14 Hum Fenomeno tão extraordinario, como o deste *Index*, necessariamente havia de produzir effeitos muito contrarios aos que se prometteo a Política da Curia de Roma na composição delle. Toda a Europa ficou pasmada com o tal *Index*. E ninguem fez delle algum caso.

15 O Santissimo Padre Pio IV. Successor de Paulo IV, ainda que assistido dos mesmos Curiaes, e dos mesmos Adherentes, se fez com tudo isto defensor por sistema das mesmas maximas dos Príncipes queixosos. Vendo que não podia sustentar contra as vozes de tantos Sabios o referido *Index*; justificou com a sua Authoridade a geral reprovação, que delle se fazia. E mandou examinar o negocio da proibiçâo dos Livros no Concilio de Trento; como o referem os Escritores daquelle tempo"; e como fica já indicado na *Introdução Previa desta Segunda Parte* desde o Paragrafo 17. até o Paragrafo 23.

16 Os Padres do Concilio encarregárao a Obra do mesmo *Index Expurgatorio* a alguns Theologos escolhidos entre os mais Sabios de diferentes Nações; para darem conta em

Part. II.

C ple-

a Spondan. Annal. ad annum 1557. §. 5., fallando deste Index, diz = Quod primus extiterit, qui universalem omnium pernicioſorum Librorum cuiuscumque argumenti, etiamque prophani, a quibuscumque, etiamque Religione Catholicis, scriptorum, vel etiam a suspicetis Typographis de quacumque Arte editorum, Indicem contexere studuerit; cum ad eum usque diem Librorum prohibitiones, tam a Pontificibus, quam ab Imperatoribus factæ, nunguam excessissent terminos Librorum Hæreticorum; aliisque

peſſilentes Lege probabit. Illud in hoc Indice Pauli rigidius vi- ſum, quod para legentibus Libros eo Ca- logo comprehensos, ac prohibitos, de- nuntiata erat; Excommunicationis late- sententiae Pontifici reservata; privatio, & incapacitas quoruncumque numerum, ac Sacerdotiorum; perpetua infamia; cum alii penit arbitriis. Quo factum est, ut Pius IV. Pauli Successor, rigorrem bunc temperans, totum illud Libro- rum negotium ad Concilium Tridentinum retulerit, &c.

plena Congregação do que entre si ajustassem a respeito da Censura, e proibição dos Livros. Havendo porém instado as razões, com que se sabe, que se fez separar o Concilio; succedeo, que no ultimo dia, em que se poz fim ás Sesções delle; achando-se ainda sem efeito a referida Ordem; se assentou, que os Padres encarregados da dita Obra apresentarião as suas Censuras ao Summo Pontifice, para com a sua Authoridade se publicar hum novo *Index*. De sorte que he certo, e evidente:

1. Que no dito Concilio de Trento se não fez *Index Expurgatorio*; como com erro se tem procurado persuadir: 2. E que o antecedente *Index* do Santo Padre Paulo IV. foi desaprovar publica, e authenticamente pelo seu Successor Pio IV.

DEMONSTRAÇÃO IV.

Que contém o Compendio dos factos, que provão o general espanto, que os Indices Romano-Jesuiticos feitos depois do Concilio de Trento, causrão em todas as Cortes Catholicas Romanas desde que sahirão á luz do Mundo; pelas claras noções, que derão ás mesmas Cortes, descubrindo as intenções dos Curiaes de Roma em causa commua com os denominados Jesuitas.

§. I.

Com Bulla do Santissimo Padre Pio IV, expedida em vinte e trez de Março de mil quinhentos sessenta e quatro, para se divulgar o *Index*, que se formou depois do Concilio de Trento, como fica notado na *Demonstração* proxima precedente, se publicarão diferentes Regras Geraes sobre a proibição, e censura dos Livros.

2 Na

2 Na Primeira dellas , por huma parte se estableceo , que todos os Livros , que se achavão reprovados antes do anno de mil quinhentos e quinze , se julgasssem prohibidos : E na Segunda debaixo do Titulo = *De Correctione Librorum* = , se estableceo pela outra parte , que fossem expurgadas todas as Proposições , que se acbaffem escritas contra a Liberdade , Immunidade , e Jurisdicção Ecclesiastica .

3 Devendo pois estas duas Regras Geraes entender-se , e praticar-se nos habeis , e Juridicos termos , de se haverem prohibido pela Primeira os Livros , que os Summos Pontifices , e Concilios Ecumenicos da Igreja houvessem condemnado até o dito anno de mil quinhentos e quinze , pelo que pertencia á Jurisdicção Espiritual da mesma Igreja : E devendo reduzir-se tambem a Segunda daquellas duas Regras aos mesmos termos habeis , e permittidos ; isto he , de se qualificarem as Proposições , que fossem contrarias ás justas , e legítimas Liberdades , Immunidades , e Jurisdicções da mesma Igreja ; das quaes forão sempre , e são os Principes Catholicos (e com grande distinção entre Elles os Senhores Monarcas destes Reynos) os mais pios , zelosos , e até os mais interessados Defensores : Não só se não praticároa as mesmas duas Regras naquelleas habeis termos , e dentro nos seus justos limites , para se defender a Religião , e a Igreja dos insultos dos impios ; mas antes muito pelo contrario se tomároa as sobreditas Regras por huns meros , e notorios pretextos para as usurpações da Suprema Jurisdicção Temporal ; e para a confusão , e ruina do Genero Humano .

4 Com aquelles declarados objectos , depois de se haver erigido em Roma a Inquisição do Santo Officio ; acrecentou a mesma Curia o numero dos Qualificadores ; formou a Congregação do Index composta de muitos Consultores subalternos ; deo authoridade para fazer proibições ao Mestre do Sacro Palacio ; e multiplicou em fim debaixo de todos quantos pretextos pode excogitar , os Exploradores , os Inspectores , e os Qualificadores ; para vigiarem sobre o effeito dos referidos Indices ;

Parte Segunda.

e sustentarem as maximas usurpadoras da independente Jurisdição Temporal dos Príncipes Soberanos , e destruidoras da Sociedade Civil , e da União Christã: Procurando-se assim supplantar os mesmos Soberanos do domínio , que Deos lhes dera desde que creou Reys para governarem a Terra; e esbulhallos da posse , em que se achavão desde a criação do Mundo por todos os Séculos da sua duração.

5. Ao mesmo tempo em que os ditos Curiaes de Roma , e os Jesuitas com Elles colligados se forão por huma parte fortalecendo com todos aquellos baluartes levantados , para delles atacarem o Poder Temporal das Monarquias; e para a destruição da Sociedade Civil , e União Christã; pela outra parte forão manifestando cada dia mais descubertamente , que obravão com os referidos objectos ; fazendo-o assim visível , e notorio pelos mesmos extraordinarios , e façanholos meios , que empregárono para os ditos fins. Meios , os quaes forão em summa os seguintes.

6. Primeiro Meio. Todos os Livros , que para o socego público do Universo tratavão dos justos limites do Sacerdócio em tudo Espiritual , e do Imperio em tudo Temporal ; forão incompetente , e nullamente prohibidos nos referidos Índices : Como se os taes Livros fossem Dogmáticos , e Doutrinaes para pertencerem á inspecção da Igreja : Como se fossem com Ella compativeis as ruinas dos Reynos , e Estados , que fizerão os objectos das taes proibições : Como se os vinculos da perfeita caridade , e da tranquilla , e reciproca paz , e união , que Christo Senhor Noso fez as bases fundamentaes da mesma Igreja , pudesssem ser compativeis com as sanguinolentas , e funestas discordias , a que tem dado causa a confusão das ditas Jurisdições independentes ; e as usurpações , que com ella se tem pretendido fazer , com os tragicos sucessos , que todo o Mundo sabe : E como em fim se para cessar a dita confusão , e a dita perpetua discordia ; e para preaver as suas horrorosas Consequencias ; pudesse haver outro remedio , que não fosse o da se-

paraçāo do que he de Deos , para se dar a Deos ; e do que he de Cesar , para se dar a Cesar .

7 Para que lhe não embaraçassem pois as façanhas das ditas usurpações , e confusões ; nem os testemunhos domésticos dos muito pios , e illuminados Doutores , que em beneficio communum da paz , e tranquillidade pública havião escrito em Italia , sobre a mesma util , e necessaria separação de Jurisdições ; nem a authoridade dos muitos pios , e respeitaveis Doutores , que tinhão escrito da parte dáquem dos Alpes , sobre as mesmas importantes materias ; abulando da Segunda das ditas duas Regras assima referidas ; prohibírão com os mesmos Indices Romano - Jesuiticos , como contrarios á liberdade Ecclesiastica , os Livros mais importantes , e mais uteis de todos aquelles iluminados , pios , e orthodoxos Doutores .

8 E isto sendo os referidos Livros tirados da luz do Mundo , taes , tão innocentes , tão instructivos , e tão necessarios pela sua correcta , e util instrucção , como se deixa ver no Catalogo , que fez dos principaes delles Lourenço Bouchel , Advogado no Parlamento de París na sua copiosissima Biblioteca , ou Thesouro do Direito de França , impresso em trez grossissimos volumes de folio grande na dita Cidade de París no anno de mil seiscentsos sessenta e sete . Onde he manifesto , que até as Obras do Papa Pio II , do Cardeal Zabarella , e do Abbade Panormitano , forão prohibidas naquelles Indices ; e que nelles correrão a mesma fortuna muitos outros Authores das Nações mais pias , e mais orthodoxas da Europa ; como forão Alberico Gentilis , du Moulin , Scipião Gentilis , Basilio de Bernua ; e outros semelhantes .

9 Em tal fórmā , que até chegáron a prohibir a Sentença , que o Parlamento de París proferio contra o assassino João Chá-

^a Tomo II. verbo = *Livres censurés* = pag. 573. col. 1. post medium cum seqq. E porque este Livro se não achará facilmente em Lisboa , se extra-hio huma Copia fiel do que nelle se con-

tém ao dito respeito ; a qual vai junta nas Provas della Segunda Parte debaixo do NUMERO I. no seu Texio Francez , e em traduçāo na lingua Portugueza .

Chatel^a: E a olhos fechados todas as Obras, que tratáráo da separação das duas Jurisdicções, e da protecção, com que os Soberanos devem socorrer os seus Vassallos pela indispensavel obrigação, que lhes impõe os Direitos, Natural, e Divino: Como forão por exemplo o douto, e pio *Frei Paulo Sarpi*; o *Arcebispo Pedro de Marca*; o grande Bispo *Jacques Benigno de Boffouet*; *Diniz Talon*; o insignre, e pio *Canonita Zegéro*; *Bernardo de Espen*; *Jeronymo de Cevalbos*; o tambem douto, e pio *Francisco Salgado de Somoza*; *Gabriel Pereira de Castro*; *Manoel Tbemudo da Fonseca*; *Feliciano de Oliveira e Sousa*, &c.

10 Segundo Meio. Com outro igual abuso da mesma Segunda Regra dos *Indices* assim referidos, passáráo os ditos Curiaes, e *Jesuitas* com elles colligados, a pertenderem satisfazer ao escandalo das proibições de muitos dos Livros assim indicados, com o Estratagema de reimprimirem falsificados os que tinhão sido impressos antes do referido anno de mil quinhentos e quinze: É isto; ou arrancando inteiramente dos mesmos Escritores os lugares, em que fazião a referida separação entre o Sacerdocio, e o Imperio; ou introduzindo em lugar das palavras, que extrahião, outras palavras imputadas aos mesmos Authores falsificados.

11 He hum facto notorio a todo o Mundo Litterario; em prova do qual bastará por isso, que Eu me reduza aqui a tomar por exemplo a Obra, que o Famoso Juris-Consulto *João Pedro Ferrari* (ornamento da célebre Universidade de Pavia, donde tinhão sahido os outros insignes Juris-Consultos, *Baldo*, *Jason*, e *Alciato*) havia escrito no tempo do grande scisma dos Anti-Papas Gregorio XII, e Benedicto XIII. (ou no anno de mil quattrocentos e treze). Isto he, o excellente *Tratado Forense*, que intitulou = *Pratica Papiensis*, ou *Pratica de Pavia* =. Tratado, digo, no qual com tanto zelo Catholico do bem da Igreja, como da tranquillidade pública, e do Sacerdocio,

^a Como consta das Conclusões de Monsieur de Talon Cap. X. §. II.

cio , e do Imperio , provou por todos os Direitos a necessidade , que havia , de dar a Deos , o que era de Deos ; e a Cesar , o que era de Cesar : Explicando-se ao dito respeito pelos termos de que = não podia soar bem o Psalterio , sendo confundido com a Cythara = : E concluindo aquella necessidade da separação das duas Jurisdicções com palavras tão santas , como são por exemplo = *Bene ergo , & sancte faceret ipse Papa , si totam corporalem jurisdictionem in manibus Imperatoris remittet ; nec aliter unquam Respublica , & maxime Italia quiesceret , nec ultius de Papatu tale scisma , quale fuit , & est XXXVI. annis preteritis , ullo tempore amplius acciderit : Et ex hoc statutus universus Clericorum magis redderetur Deo , ac Populo devotius ; & ipse Papa cum Cardinalibus viverent quietius , ac Deo devotius , & Populo acceptius , & gratius , &c.*

12 Este discurso com os mais daquelle célebre Juris-Consulto , e as Provas , com que no sentido delle manifestou irrefragavelmente a necessaria separação das duas Supremas Jurisdicções , se continhão nas impressões do referido Tratado anteriores aos ditos Indices em tantos , e tão concludentes lugares , quantos são os que vão apontados abaixo ⁴.

13 Ter-

a Na impressão de folio feita em Leão de França no anno de 1549. na Officina de Domingos Veraarduo , pag. 23. col. 2. §. *Jure Dominii , verl. Tertius est modus*: pag. 25. col. 1. eodem §. verl. *Habes ergo*: pag. 90. col. 2. §. *Excommunicatus*: pag. 96. col. 1. §. *Prescriptionis*, verl. *Nonus est*: pag. 98. col. 2. verl. *Tene ergo*: pag. 99. col. 1. in principio. verl. *Male ergo*: ibidem verl. *Servetur ergo*: pag. 160. col. 2. §. *Contra Ius*: pag. 162. col. 2. §. *Allii*, verl. *Et hoc est*: pag. 166. §. *Juramentum*, verl. *Solent tamen*: pag. 194. col. 2. §. *Et ad quemcumque*, verl. *Quod ideo*: pag. 224. col. 2. §. *Concorditer*, verl. *Et hoc capi*: pag. 244. col. 2. §. *Plenam in principio*: pag. 257. col. 1. post medium §. *Coram vobis*, verl. *Sed Jure Crivili*: pag. 266. §. *Matrimonium*, verl. *Et am-*
plius; verl. *Quam dispensationem*; & verl. *Sequunt bonaeſtas*: pag. 306. col. 1. in medio §. *An Executores*, verl. *His premisſis*: pag. 380. col. 2. prope fin. §. *Sine aliqua*, verl. *Sunt tamen nonnulli*: pag. 400. col. 1. §. *Nullisque*, verl. *Alii nesciuntur*: pag. 462. verl. *Sed in terris* col. 2: pag. 496. §. *Ex suo*, verl. *Nam scire debes*, & infra verl. *Propter quod privilegium*: pag. 508. §. *Omnis communio*: pag. 517. col. 2. §. *Hac est quædam inquisitio*, verl. *Ad Clementis Pastoralis* cum sequent; & verl. *Ego dico cum seqq.*: pag. 520. §. *Fama Publica*, verl. *Quod tamen*. Outro Exemplar , que tambem existe nella Corte, impreso em Veneza no anno de 1555. na Officina de Comino de Tridino , tem os mesmos lugares nas pag. 21. verl. *Tertius est modus*: pag. 22. verl. *Habes ergo*:

13 Terceiro Meio. Com grande magoa minha tenho substanciado os indecentes attentados assim referidos ; e com magoa muitas vezes maior passo a referir os que abaixo farei igualmente notorios ; tão constrangido pela extrema necessidade da defeza do público socego , como penetrado pelo vivo sentimento , de que houvessem Homens dedicados a Deos , e á sua Igreja , que fossem capazes de commetter tão enormes attentados , e de prostituirem com elles tão lastimosamente a sua consciencia , e a sua honra á issaciavel ambição de dominarem na Terra , não perdoando para assim o conseguirem nem ao mesmo Ceo.

14 Todo o Mundo illuminado sabe , que o Summo Pontifice Leão IV. no anno de oitocentos e cincoenta , pouco mais , ou menos , compoz a Oração da Cadeira de S. Pedro na maneira seguinte :

Deus , qui Beato Petro Apostolo tuo , collatis Clavibus Regni Cœlestis , Animas ligandi , atque solvendi Pontificium tradidisti , &c.

15 Não bastou porém , que assim se houvesse primeiro escrito , e depois estampado em todos os Missaes , e Breviarios pelo longissimo espaço de setecentos e cincoenta annos ; e que isto fosse notorio a todo o Universo ; para que depois do anno de mil e seiscentos se não arrancasse a palavra = *Animas* = dos referidos Missaes , e Breviarios , com o mesmo fim de se extender a Jurisdicção da Igreja ás coulhas Temporaes ; considerando-se , que a dita palavra = *Animas* = não podia comprehendér senão as coulhas Espirituaes ; como na verdade devia

com-

pag. 81. verl. *Et adverte*: pag. 85. verl. *Nomus eß*: pag. 87. verl. *Tene ergo*: Ibidem verl. *Male ergo*: pag. 88. verl. *Servetur ergo*: pag. 143. verl. *Deus nevit*: pag. 145. verl. *Et hac eß*: pag. 148. verl. *Solent tamen*: pag. 171. verl. *Quodideo*: pag. 198. verl. *Et hoc casu*: pag. 214. verl. *Attendatu*: pag. 224. verl. *Sed de Jure Civili*: pag. 231. verl. *Et amplius*: pag. 232. verl. *Quam dispensationem*: pag. 264. verl. *His missis*: pag. 265. verl. *Quo anno*: pag. 327. verl. *Sunt tamen*: pag. 400. verl. *Alii nascuntur*: pag. 402. verl. *Sed in terris*: pag. 432. verl. *Nam scire debes*; & verl. *Propter quod*: pag. 442. verl. *Omnis Communio*: pag. 449. verl. *Ad Clem. Pastoralis*: pag. 450. verl. *Ego dico*; & pag. 454. verl. *Quod tamen*.

comprehender ; e como aquelle Santo Padre , Author da dita Oração , quiz nella exprimir ; porque sabia muito bem , que Christo Senhor Noso não havia dado a S. Pedro Jurisdicção Temporal.

16 Falsificação , que se conclue evidente , e fysicamente por todos os Missaes , e Breviarios estampados até o referido anno de 1600 ; no qual se arrancou delles a referida palavra = *Animas* = . Os que até agora se tem visto , são os que vão declarados na Nota * .

17 De forte que he indubitavelmente certo , que a sobredita palavra = *Animas* = andou sempre na dita Oração das Missas da Cadeira de S. Pedro , e da Conversão de S. Paulo , até o dito anno de mil e seiscientos : E que depois delle foi tirada : Em tal forma , que já em hum Missal , que vi impresso em Bordeus no anno de mil seiscientos e finco na Officina de Simão Melangio , se não achava a dita palavra = *Animas* = , como delle consta nas paginas trezentas e setenta e finco , e trezentas e oitenta . O mesmo vi em outro Missal impresso em

Part. II.

D

Ve-

^a Hum Missal da Igreja de Liege impresso em Paris no anno de 1500 , traz a dita Oração na mesma pureza , com que foi composta pelo Summo Pontífice Leão IV . Outro Missal da Igreja de Utrecht tambem impreso em Paris no anno de 1515 . Dous Missas Romanos impresos em Veneza nos annos de 1563 , e de 1574 . *apud Junctas* . Outro Missal Romano estampado no Pontificado de S. Pio V . em Antuerpia na Officina Plantiniana em 1573 , onde se pôde ver na Missa da Festa da Cadeira de S. Pedro em Roma pag. 16 , e na Commemoração da Missa da Conversão de S. Paulo pag. 23 . Outro Missal da mesma Officina estampado no mesmo anno pag. 14 , e pag. 21 . Outro impreso no mesmo anno em Veneza na Officina de Gracioso Perchacino pag. 342 , e pag. 347 . Outro impreso na mesma Cidade *apud Junctas* em 1586 . pag. 146 , e pag. 148 . Outro estampado no mesmo Estado em 1590 , e na mesma Officina , pag. 146 . verlo . Outro impreso em Antuerpia na Officina Plantiniana no anno de 1593 , pag. 313 , e pag. 318 . Hum Breviario da Igreja de Liege impresso em Paris no anno de 1599 , em oitavo . Outro impreso em Leão de França em 1539 por João Crispim , em oitavo . Outro impreso em Paris em 1542 , em quarto . Em hum antigo Quaderno das Orações , de que usava a Igreja , impresso em oitavo no anno de 1537 . *apud Inclitam Antiquariam* , se acia a mesma Oração . E porque a Metropoli de Braga se conservou ainda depois do referido anno de 1600 , no antecedente estado ; ha crivel , que nos seus Breviarios se conserva tambem pura a referida Oração ; como atesta hum Exemplar , que delles vi , impreso na mesma Cidade de Braga por ordem do Arcebispo D. Rodrigo da Cunha no anno de 1634 , em oitavo .

Veneza no anno de mil seiscents e nove na Officina de Nicolao Misserino : Achando-se nelle a mesma Oraçao nas paginas trezentas e quarenta e cinco, e trezentas e cincoenta e huma. E em todos os Missaes, e Breviarios, que depois daquelle anno se forão estampando, houve sempre o mais vigilante cuidado em se ir supprimindo a mesma palavra = *Animas* = ; procurando-se assim fazella de todo esquecida.

18 O mais he porém ainda provar-se igualmente como hum facto manifesto a todo o Mundo illuminado, que nem ainda os mesmos Sacrosantos Evangelhos escapáron á temeridade façanhoza da ambição de Governo Temporal da Curia de Roma. Nella depois de se haver pervertido a sobredita Oraçao, sem valer á Igreja de Deos, e aos Soberanos Temporaes a posse de sete Seculos e meio; se passou (com o mesmo espírito) a truncar, e alterar até o Evangelho da Terça Feira depois da Terceira Dominga da Quaresma, em que Christo Senhor Nosso estabeleceo a Jurisdicção de S. Pedro, dos outros Santos Apostolos, e da sua Igreja, nestas formaes palavras:

In illo tempore : Respiciens Jesus in Discipulos suos, dixit Simoni Petro: Si peccaverit in te Frater tuus; vade, & corripe cum inter te, & ipsum solum, &c.

19 Nestes preciosos, e verdadeiros termos havia tambem aquelle Sacrostanto Evangelho sido constantemente lido, e observado na Igreja de Deos, e pela Authoridade da mesma Igreja estampado em todos os Missaes, desde que na Europa se descubrio o invento da Imprensa : De forte que se não achará Mifsal estampado antes do anno de mil quinhentos setenta e trez, em que o referido Evangelho se não veja impreso com o preambulo assima referido : Isto he = *Respiciens Jesus in Discipulos suos, dixit Simoni Petro, &c.*

20 Os testemunhos irrefragaveis deste facto são tambem, e serão tantos, quantos são os Missaes, que tenho visto anteriores á referida data; e quantos são os mais, que se acharrem impressos antes do referido anno de mil quinhentos setenta e trez.

Demonstração Quarta.

27

e trez. Sómente na Livraria da Congregação de S. Filipe Neri da Invocação de Nossa Senhora das Necessidades , sita no subbrio de Alcantara , se conservão dos referidos Missaes inteiros, e puros, os oito Exemplares , que vão declarados na Nota ^a: Além dos quaes achei outro identico em huma Livraria particular, cujo titulo vai tambem descripto na Nota ^b.

21 Este Sacro Santo Evangelho pois , que por tantos annos havia sido lido , e observado na Igreja de Deos , e pela Authoridade da mesma Igreja estampado na sobredita fórmā ; foi depois do referido anno de 1573. tambem truncado , e alterado: De sorte, que principiando antes pelas palavras = *Respi-ciens Jesus in Discipulos suos, dixit Simoni Petro* = ; forão estas palavras truncadas no dito Evangelho ; e se introduzirão no lugar dellas as outras palavras = *Dixit Jesus Discipulis suis* = , que são as que se ficarão estampando em todos os Missaes depois daquelle tempo.

22 Artificio , que notoriamente manifesta , que foi inventado com o mesmo espirito de façanhoſa ambição , para se pertender confundir o sentido genuino , e natural do mesmo Evangelho ; persuadindo-se , que Christo Senhor Nosso havia fallado nelle a todos os seus Discípulos em commun , quando na verdade só havia fallado a S. Pedro no seu particular; como fazem evidente todas as clausulas seguintes do mesmo Evangelho = *Peccaverit in te = Frater tuus = Vade = Corripe inter te = Si te = lucratus eris = Fratrem tuum = Te non audierit = Adbibe tecum = Dic Ecclesie = Sit tibi* = ; que

D ii tu-

a Missale Redonense em folha de pergaminho impreso em Paris no anno de 1492. *Missale secundum morem Sancte Romane Ecclesie* em oitavo impreso no anno de 1493. pag. 39. *Missale insignis Ecclesie Leodiensis* em oitavo impreso em Paris em 1500. pag. 45. *Missale Ecclesie Traiectensis* em folha impreso em Paris em 1515. pag. 43. *Missale Bracarense Ecclesie* em folha de pergaminho

impreso em Leão de França em 1558. pag. 57. *Missale Romanum* em folha impreso em Veneza apud Junctas em 1563. pag. 54. Outro Missal impreso na mesma Cidade em 1564. pag. 38. verso. *Missale* em oitavo pag. 39.

b Missale secundum Ordinem Fratrum Predicatorum em folha , impreso em Veneza apud Junctas no anno de 1590.

tudo são palavras do numero singular, que só erão proprias referidas = *Simoni Petro* = no seu particular; e que de outra sorte conterião tantos solecismos, quantas são as ditas palavras, se fossem referidas ás outras palavras = *Discipulis suis* = novamente introduzidas; ou se fossem referidas em geral a todos os Discípulos. E artificio (digo) do qual tambem se manifesta, que foi praticado naquelle Evangelho, por ser o mais significante, e o mais claro entre todos aquellos, em que o Divino Redemptor do Genero Humano estabeleceo os justos limites da Jurisdicção do seu Vigario, dos seus Apostolos, e da sua Igreja.

23 Quarto Meio. Ao mesmo passo, em que os ditos Curiaes, e *Jesuitas* por huma parte prohibirão, e falsificárão todos os Livros, e papeis, que sustentavão a authoridade dos Concilios, e Bispos nas suas Dioceſes; a independencia Temporal dos Soberanos; e a paz pública da Igreja, e do Mundo Christão; pela outra parte abrirão passo franco a todos os outros abominaveis Livros Monarchomacos, e fediciosos, que ensinavão: *Que o Supremo Poder Secular era causa profana: Que todo o Governo Temporal era dependente do Governo Ecclesiastico; por ser este o unico Governo, que Deos tinha creado: Que as Leis Seculares não obrigão no foro da Consciência: Que a todos be licito defencaminbar as Gabellas, e Tributos estabelecidos para o bem communum dos Póvos; com tanto, que os descaminhadores não sejão descubertos: Que os taes Tributos impostos sem authoridade do Papa, são injustos, e excommungados os Príncipes, que os estabelecem: Que em castigo destas Leis, e Excommunhôes dos Príncipes, que as fazem publicar, vem as mortandades, e as mais públicas desgraças: Que be permitido aos Vassallos julgar em o seu particular conhecimento as acções dos seus respeitivos Soberanos, e assinallos, quando lhes parecer que be util tirallos do Mundo:* É outras muitas Proposições tão fediosas, como estas, de cujo complexo resultou o geral Fanatismo, que trouxe apoz de si as ruinas universaes de todas as Monarquias, e El-

e Estados Soberanos , que ficão referidos na *Parte Primeira Divisão X.*

24 Factos , que necessariamente vierão a concluir , que todos aquelles inauditos ; e infolitos meios de prohibir todos os Livros uteis; de perverter, e falsificar o verdadeiro sentido dos outros Livros, que se não podião occultar sem que se perdoas- se nem á mesma Igreja , nem aos Sacrosantos Evangelhos ; e de se introduzirem , e espalharem os outros Livros venenosos, e mortiferos nos lugares daquelles uteis, e saudaveis; se tinhão ordenado a dous fins tão perniciosos , e tão temerarios, como são os seguintes.

25 O Primeiro sim foi o de privar os Homens , não só do uso da razão , para que nem a pudessem conhecer , nem se pudessem por ella dirigir; mas tambem do uso dos sentidos corporaes, para que não vissem , não ouvissem , e fossem insensi- veis: Reduzindo a esse fim os mesmos Homens Civís dentro na Europa ás mesmas Maquinas Automaticas , ou á mesma estupidez , em que precipitáron os Negros de Angola , e os Indios da America , e da Asia. E isto a pezar da racionalidade , e da sensibilidade , que por natureza dos mesmos Homens , ou sejão Civís , ou Sylvestres , são delles sempre inseparaveis , em quanto Homens , e em quanto viventes : Fazendo-se por isto este nunca visto Estratagema (sustentado , e propagado pelos referidos Romano-Jesuitas); e o intento a que foi ordenado , odiosíssimos na Censura das Nações instruidas na verdade notoria dos referidos factos ^a.

26 E

^a Assim o atesta entre muitos outros , e com grande força , e energia Edmundo Riber Tom. IV. Hist. Concil. General. Part. 2. pag. 243 ibi = An, rogo , illa est in terris Potestas , que usum ratiocinandi Hominibus interdicere , atque efficer posse , ut quod oculis vident , auribus presentes bauriunt , & maximo doloris ienit experientur , non videant , non audiant , & minime doleant ? Tantum abest , ut hæc Librorum expurgan-

dorum ratio a Jesuitis adiuvanta , & propagata , fini , ac proposito , ad quod instituta est , serviat ; cum potius vebe- menter noceat , atque magis Jesuitarum , & Curia Romane artes , & studia suscep- ta reddat ; quasi vera Ecclesia , & Religio Catholica titis Humanis veritatis propugnari dekeret.

Note-se:

Que ainda que este Doutor escreveo em outras partes das suas Obras com paixão

26 E com grande razão: Porque as verdades Divinas, e Eternas dos Artigos da Fé, não obrigão os Homens a crerem o que he contrario á razão natural, e ao entendimento; mas sim, e tão sómente o que he superior ao mesmo entendimento: E o referido Estratagema pertendeo confranger os mesmos Homens nas cousas Humanas, Fysicas, e notorias, que são muito inferiores á percepção do entendimento, e dos sentidos Corporaes, a crerem o contrario do que manifesta a razão, e fazem evidente os sentidos do corpo.

27 Foi o Segundo fim o de se estabelecer por effeito daquelle artificioa estupidez, e forcada insensibilidade das Gentes, hum geral Fanatismo, que necessariamente puzesse em sedições, e discordias perpetuas o Sacerdocio com o Imperio; a Santa Madre Igreja com todos os seus mais devotos, e mais obedientes Filhos; os Vassallos em rebelliões com os seus Soberanos; e os Reynos, e Estados dentro em si mesmos discordes, divididos, sem luz, e sem tino, que pudessem guiallos; assim para renderem a devida obediencia aos seus Soberanos; como para observarem entre si a fraternal caridade, que fez huma das duas bases da Lei Divina, e dos Sacrosantos Evangelhos, e o estabelecimento da Sociedade Civil, e União Christã.

28 E factos, torno a dizer, que demonstrão a summa necessidade de fazerem cessar os Principes Soberanos aquelles Estratagemas, com que se fez sahir o Summo Pontificado por tão estranhos meios dos justos limites, que Christo Senhor Nosso lhe prescreveo; que o seu Primeiro Vigario observou, e ordenou; que todos os outros Apostolos ensinárono; e que todos os Pontifices, que subírão ao Supremo Apostolado até o XI.

Se-

manifesta contra a Curia de Roma; nesse lugar exclue toda a presumpção de suppeita: Porque se sustenta por si mesmo; não só na força da verdade provada pelos factos, que não referidos em toda ella Demonstraçāo; mas também pelo testemunho geral, e escandalo público, de

que atestão todos os outros Doutores, que escreverão sobre os referidos Indícies; e assinaladamente Lourenço Bouchel no lugar da sua Bibliotheca, que vai transcripto na Prova NUM. I.; e Salgado de *Supplicatione ad Sanctissimum Part. 2.* Cap. 33. num. 144.

Secul
riscid
perio
sedie
do vi
por L
beran
2
plo o
des C
Vigar
dos o
guir
nos d
seque
moria
tholic
tristeza
memo
sómen
delle

3
fogo
os lin
cio,
S. Gr
dicçāo
afflict
Guerr
scripto
dos ,
tos ;
arranc
cado

Seculo , observáro religiosamente ; para se atribuir ao Papa Ju-
risdicação Temporal nos Reynos da Terra , e Authoridade Su-
perior aos Imperadores , e Reys , para os depor ; e para concitar
sedícões dos seus Vassallos , debaixo do pretexto de os absolver
do vínculo de Juramento da fidelidade , que todos os Vassallos
por Direito Natural , e Divino devem aos seus respectivos So-
beranos irrevogavelmente .

29 Porque esta interpreta , a que deo o primeiro exem-
plo o Papa Gregorio VII , depois Canonizado pelas suas virtu-
des (mais com a paixão carnal de Hildebrando , do que como
Vigario de Christo , e tão Santo , como depois manifestou) ; e
dos outros Summos Pontífices , que depois delle intentarão se-
guir o seu exemplo nos referidos factos de Homem , e não
nos de Santos Pastores do Rebanho de Christo ; trouxe as con-
sequencias das sanguinolentas tragedias , cujas lamentaveis me-
morias se não podem recordar , sem ferirem os Corações Ca-
tholicos com os mais vivos , e penetrantes golpes de dor , e de
tristeza ; e sem deixarem manifesto , que as mesmas lamentaveis
memorias não estabelecêrão exemplos , para se imitarem ; mas
fórmemente deixáro escandalos , que horrorizão , para se fugir
delles .

30 Pois que a verdade he , que no meio do calor , e do
fogo daquellas Controversias , de ambas as partes se excederão
os limites da razão , e das respectivas obrigações do Sacerdo-
cio , e do Imperio : Vendo-se desde o mesmo Pontificado de
S. Gregorio VII. Imperadores , e Reys depostos , sem Juris-
dicação alguma : Vendo-se o Imperio , e Reynos da Europa
afflictos com sedícões , rebeliões , mortes , paricidios , e
Guerras Civis : Vendo-se Bispos , e Concilios inteiros pro-
scriptos pelos seus Adversarios : Vendo-se Templos viola-
dos , e Altares despidos : Vendo-se huns Pontífices depo-
stos ; outros introduzidos por força nos lugares dos que se
arrancavão da Cadeira de São Pedro : Vendo-se o Pontifi-
cado ocupado por violencias de armas : Vendo-se a Igreja
Uni-

Universal afflita com Scismas : E vendo se o Sacerdocio , e o Imperio arruinados pelos seus fundamentos ”.

31 Daquelles primeiros sanguinolentos , e funestos estragos da tenacidade da Curia de Roma em attribuir ao Papa Authoridade Temporal sobre os Reynos , e sobre os Monarcas , e Principes da Terra; sahio o grande Scisma , que principiou no anno de mil trezentos setenta e oito , e acabou no anno de mil quatrocentos e quatorze pelo falecimento do Santo Padre Gregorio XI ; sahirão as sementes das animosidades , com que *João Hus* , *Calvino* , *Luthero* , e os outros māos Homens , que os seguirão , malquistarão a Igreja Santa , e innocentemente confundindo-a com as desordens pestoas daquelles Pontífices , que como Homens se deixarão surprender pelas lisonjas dos seus Curiaes , e Ministros : E sahirão sucessivamente as separações , que fizerão da Santa Igreja Romana muitas das Nações , que até então se tinhão distinguido na devoção á mesma Igreja , e no respeito á sua Cabeça visivel : Isto he , huma grande parte da Alta Alemanha , com os Trez Eleitorados , de Saxonia , Brandemburgo , e Hanover : Os Reynos de Inglaterra , Ir-

a Tudo isto he manifesto pelas Historias públicas ; sendo entre elles a mais celebrada de *Fleury* , se podem ver nella os lugares seguintes . Tom. XIII. Liv. 62. pag. 269 , 310 , até 311 , 315 , e 343 , que comprehendem desde o anno de 1074. em diante . E a Controversia do Papa Gregorio VII. com o Imperador Federico . Tom. XIV. Liv. 67. pag. 381. cum seqq.; onde trata da Guerra entre o Papa Honorio II. , e o Duque de Apulia , e Calabria no anno de 1127. Tom. XV. pag. 96. até pag. 459 , onde trata da outra Controversia entre o Papa Alexandre III. , e o Imperador Federico I. no anno de 1160. Tom. XVI. pag. 189. onde trata da outra Controversia entre o Papa Gregorio IX. , e o Imperador Federico II. nos annos de 1227. e 1239. No mesmo Tom. XVII. pag. 286. §. 9. pag. 291. §. 12.

pag. 310. §. 20. pag. 313. §. 22. pag. 329. §. 29. cum seqq. até á pag. 338. e pag. 343. §. 37. pag. 372. §. 54. pag. 380. §. 59. & alibi. trata da outra Controversia entre o Papa Alexandre IV. , e o mesmo Imperador Federico II. desde o anno de 1243. em diante . Tom. XVII. pag. 357. §. 44. cum seqq. trata da Controversia entre o Papa Gregorio IX. , e El Rey D. Sancho II. de Portugal no anno de 1246. Tom. XVIII. pag. 179. e pag. 245. onde trata da outra Controversia do Papa Gregorio X. com El Rey D. Afonso III. de Portugal desde o anno de 1273. em diante . Tom. XIX. pag. 11. 12. 13. 14. 23. 24. 32. 37. 63. 67. 69. e 70. onde trata da outra Controversia entre o Papa Bonifacio VIII. , e El Rey de França Filipe o Formoso desde o anno de 1301. em diante .

Irlanda, Escocia, Suecia, e Dinamarca: Huma grande porção de França: As Republicas de Hollanda, e Genebra; e grande parte dos Suíssos; além dos outros Paizes, que ficarão em parte Catholicos Romanos, em parte Protestantes, como he bem sabido.

32 No meio daquelle tormenta permittio a Divina Providencia, para a serenar, alguns extraordinarios successos, e alguns grandes males; dos quaes se tirou o grande bem de cessar a funesta deserção, com que as Nações Catholicas hião precipitadamente fugindo do Gremio da Santa Madre Igreja.

33 Forão os referidos males os sacrilegos assassinatos dos Grandes Monarcas, Henrique III, e Henrique IV, Reys de França: A mortandade feita na mesma França no fatal dia de S. Bartholomeu: A indisposição, em que puzerão a Rainha Isabel para a reunião da Gram Bretanha com a Igreja Catholica Romana: Todos os outros funebres, e sempre deploraveis estragos, que vierão em naturaes consequencias daquelles fataes antecedentes; quaes são os que ficão substanciados pela Parte Primeira Divisão XII: E forão em fim outros dos referidos males os Livros naquelles tempos publicados por *Mariana, Soares, Becano, Bellarmino*, e outros Regulares da Companhia denominada de *Jesus*; contendo-se nelles as execrandas blasfemias, e atrocidades assíma referidas.

34 E foi o grande bem o de que o espanto, que causárao em todas as Cortes da Europa aquelles Attentados, e Livros execrando, sendo combinados com a proibição dos outros defendidos; não só fizerão pegar na penna os mais pios, e mais devotos Theologos, e Canonistas da mesma Europa, e das Universidades della, Catholicos Romanos; mas tambem os mais Eruditos Doutores entre os Protestantes; para convencerem aquelles perniciosos erros: Obras, em cuja consequencia todos os Governos Soberanos forão dando per si, e pelos seus Tribunais efficazes, e uteis providencias aos ditos respeitos; e se forão munindo de tal forte contra as Opiniões Ultramontanas,

nas, e contra o Estratagema do abuso dos *Indices Romano-Jesuiticos*; que por effeito de tudo conseguírão suspender a arrebatada torrente, com que as Nações da Europa corrião a apartar-se da obediencia do Vigario de Christo Senhor Nosso: E o conseguírão em tal forma, que desde o anno de mil seiscentos e cinco, em que o Summo Pontifice Paulo V. publicou o seu mal aconselhado Interdicto contra o Doge de Veneza; e desde que na agitação daquelle Controversia se debateo a questão dos certos, e impreteriveis limites, com que a Divina Omnipotencia separou o Sacerdocio do Imperio; não consta, que algum Reyno, ou Estado Soberano da mesma Europa, se apartasse mais da sujeição ao Vigario de Christo, Cabeça visivel da sua Igreja.

35 Porque como por huma parte os Escritores, que pretendérão arrogar ao Summo Sacerdocio a superioridade sobre o Poder Temporal dos Principes Soberanos, não tinham para sustentarem esta usurpação mais do que os pretextos de mal inventados sofismas, e falsas Decretaes: E como pela outra parte os Escritores, que confutáram os referidos pretextos, vendicando a independencia da Temporalidade dos Principes, tinham por fundamentos das Obras, que escreverão os Direitos Natural, e Divino; os Textos claros, e litteraes do Velho, e Novo Testamento; as concordes Tradições dos Apostolos; as uniformes Decisões dos Concilios; as coherentes Authoridades dos Santos Padres; dos Doutores da Igreja; e dos Autores Ecclesiasticos da mais distincta nota^a: Daqui veio a resultar aquella util, e necessaria consequencia.

36 Porque naquelles casos, em que houve quem atentasse contra a Espiritualidade, que he da Jurisdicção da Igreja; logo os mesmos Principes Soberanos sahirão a público em defesa della como Filhos os mais Devotos, e como Protectores os mais Potentes de tão santa, e respeitavel Már: Concorrendo

nos

^a Como tudo consta da Parte Primeira na Divisão XII. desde o §. 607. até o §. final.

nos referidos Príncipes não sómente serem aquelles, que tem as maiores obrigações de sustentarem com Authoridade da mesma Igreja a pureza da Religião; mas tambem serem aquelles, que niflo tem os maiores interesses; pois que nem pôde haver Scismas na Religião, que não sejão logo seguidas de divisões nos Reynos, e Estados; nem nestes pôde haver divisões, que não sejão seguidas logo das maiores ruinas: Sendo estes os notorios motivos, com que os Poderosos Braços dos Imperadores, e Monarcas sustentárão sempre a Barca de S. Pedro, para que não chegasse a naufragar nas maiores tormentas, em que fluctuou, ou nas occorrecias, que ficão indicadas na *Petição de Recurso* apresentada a Sua Magestade sobre o ultimo critico estado defata Monarquia, depois que a Sociedade chamada de *Jesús* foi expulsa de França, e Espanha ^a.

37 E porque nos outros casos, em que os Curiaes de Roma (armando-se fraca, e temerariamente com os ditos sofismas Jesuíticos do seu pertendido, e illimitado Poder Temporal, depois de haver sido inteiramente desterrado do Mundo instruido, na forma que acabo de indicar assima) intentárão atacar, ou com as Excomunhões, que fulminavão nos séculos da ignorância; ou com a introdução de Livros, Bullas, ou Papéis sediciosos; os legítimos Direitos, e independentes Temporalidades dos ditos Monarcas, e Príncipes Soberanos; como estes conhecêrão, que erão, e são a si mesmos bastantes para defendem a independencia Temporal, que receberão imediatamente de Deos Todo-Poderoso desde a criação do Mundo; não passou mais pelo pensamento de alguma Corte apartar-se da Communhão Romana, podendo repellir os attentados dos ditos Curiaes de Roma por dous meios tão expeditos, e ortodoxos, como erão, e tem sido de mais de cento e sessenta annos a esta parte, ou desde o referido Interdiicto do Summo Pontifice Paulo V, os que vou referir.

38 Primeiro Meio. Depois que a Europa foi desabusada,

E ii da,

^a Isto he desde o §. 61. até o §. final da dita *Petição*.

da, conhecendo : Primò, que a pena Espiritual da Excommunhão não pôde cahir sobre couſas Temporaes, e Terrenas: Secundò, que para ligarem as Censuras da Igreja ainda nas mesmas couſas Espirituaes, he necessario que precedão a elles os trez Requisitos; de peccado mortal; de contumacia nelle; e de citação, e audiencia do Censurado: Tertiò, que faltando as referidas circumſtancias; e fendo, sem elles precederem, injustas, e nullas as Censuras, ficão como taes ſendo tremendas ſó para os mesmos, que as fulminão, e não para os outros, contra os quaes são fulminadas; como prígou, e ensinou o *Apoſtolo das Gentes* a todo o Universo: Depois, digo, que a Europa foi assim desabufada; nos caſos, em que os ditos Curiaes de Roma fulmináro Excommunhões da natureza destas, de que estou tratando, os Príncipes Soberanos, contra cujos Domínios, ou Vassallos ellas se dirigrão; ſem romperem com a mesma Curia; e ſem lhe fazerem injuria em uſarem do Direito proprio, que tinham, e tem para repellirem as violencias, que com as taes Excommunhões lhes forão inferidas; mandárao affixar contra ellas *Annulatorias*, em que as declararão com os referidos motivos por de nenhum efeito; comminando contra os ſeus reſpectivos Vassallos, que as obſervassem, as mais graves, e irreſiſtíveis penas.

39 *Annulatorias*, entre as quaes são dignas de diſtincta lembrança, por haverem ſahido de Cortes tão pias, e orthodoxas: A ſaber: A do Doge, e Senado de Veneza affixada no anno de 1606, contra o Interdiſto do Summo Pontifice Paulo V^a: A de El Rey Luiz XIV. de França ſobre a Excommunhão fulminada no anno de 1688, contra o Marquez Lavardino ſeu Embaixador na Curia de Roma^b: A do Imperador

^a Copiado no Tom. III. das Obras de Fr. Paulo Sarpi Livr. 2. pag. 27. da imprefão de Heimstad.

^b Precavido no Maniſteto em Carta dirigida pelo dito Monarca em 6. de Setembro de 1688. ao Cardeal d'Estrees, que ſe acha tranſcripta no Tom. VII. do

Corpo Diplomatico pag. 167; e repetido no outro Maniſteto formal, que a Corte de Paris fez publicar no mesmo anno de 1688, ſobre a nullidade da Excommunhão fulminada contra o Marquez Lavardino Embaixador de França.

Joseph publicada no anno de 1708. sobre a Excommunhão fulminada em Nome do Santo Padre Clemente XI. contra o Provedor das Tropas Imperiaes, que havião extrahido viveres dos Ducados de Parma , e Placencia ^a: A do Imperador Carlos VI. expedida no anno de 1713. contra hum attentado, que havia commettido o Nuncio de Colonia ^b: E as outras , que refere o mesmo *Van-Espen* ^c: Provando todas , que esta he a practica actual de toda a Europa.

40 Segundo Meio. Nos outros casos pois , em que os mesmos Curiaes pertendêrão atacar a mesma Temporalidade dos Príncipes Soberanos com Livros, com Bullas, ou com quaefquer Papeis sediciosos : Usando tambem os referidos Príncipes dos Direitos da retenção , da repulsa , e da proscripção , quando aos taes Livros , Bullas, ou Papeis não tenha precedido o seu Real Beneplacito ; se servirão dos expedientes , que farão a materia da outra *Demonstração*, a que agora passo.

^a Copiada por *Van-Espen* no Tom. IV. ^b Copiada pelo mesmo *Van-Espen* ibidem pag. 375.

^c Desde a pag. 376. em diante.



DEMONSTRAÇÃO V.

Em que se dá huma separada, e compendiosa noção das providencias, com que os Monarcas, e Príncipes Catholicos Romanos da Europa preservárão os seus Reynos, e Estados das ruinas, que nelles se intentárão fazer com as proibições dos Indices da Curia de Roma sobre Livros, que não pertencião á Religião, e á Doutrina.

Quanto á Monarquia de França.

§. I.

HAvendo-se já estabelecido pelas Leis dos Reys, Francisco I, e Henrique II, a Authoridade Regia para a publicação dos Livros; se estabelecerão consequentemente Censores Regios para examinarem as Obras, que se davão ao prêlo ^a. E posto que com o Index chamado do Concilio Tridentino, que abolio a generalidade do outro Index do Concilio Lateranense, se intentasse persuadir, que as proibições nelle estabelecidas erão ordenadas sómente contra os Livros, que tratavão da Espiritualidade: Não bastou com tudo a dita persuasão, para que o referido Index não constituisse hum dos motivos, com que o Concilio de Trento não foi recebido em França ^b.

2 Antes pelo contrario o Parlamento de Paris esteve sempre na maior vigilância, para que os Vassallos dos Reys

Chrl-

^a Referidos pelo Grande Senescal Monsieur *De Real* no seu eruditissimo Livro intitulado = *Sciencia do Gover-*

^{no} = Tom. VII. Cap. II. Sessão X.
pag. 262.

^b O mesmo *De Real* no lugar proximamente citado.

Christianissimos não recebessem dos Nuncios Apostolicos alguma licença para lerem os Livros , que em Roma se chamavão prohibidos : Sendo as Sentenças proferidas sobre esta materia no referido Parlamento , sempre sustentadas pelos ditos Monarcas ^a. Os Censores , que exercitão a Jurisdicção Real , são os que approvão , censurão , e condemnão os Livros ^b: De forte que nem ainda aos Bispos he permitido fazerem imprimir as suas Pastoraes , e Instrucções , sem obterem primeiro a licença de ElRey ^c.

Conclue em fim o dito Grande Senescal Monsieur *De Real* a mesma Sesão X. daquelle Capítulo II. por estas judicíssimas , e incontrastaveis palavras ^d:

Os Bispos , os Summos Pontífices , os Concilios podem indicar-nos os Livros , que a noffa piedade nos deve impedir que leamos ; e Nós não poderiamos respeitar nunca demasiadamente aquellas advertencias dos Nossos Padres Espirituaes ; mas nem Elles tem alguma Autoridade coactiva , nem o Clero algum Direito , para nos impedir a lição dos Livros , que nos parecerem bons ; havendo sido publicados com Autoridade do Soberano. Dizer , por exemplo , a bum Homem de Estado , a bum Politico , a bum Ministro , e a qualquer Cidadão : Vós não podeis ler esta Obra , sem encarregares a vossa Consciencia , se para isso não tendes huma licença do Papa , ou dos seus Ministros : He o mesmo que dizer-lhe : Vós não deveis crer sobre a sciencia do Governo , senão o que o Papa quer que Vós creais : Absurdo , que arruinaria pelos seus fundamentos todos os Princípios do Governo. Todo o Mundo sabe , que poucos Livros bons se escreverão sobre esta materia , os quaes se não achem mettidos no Index. Também são públicas as differenças , que ha sempre entre os Sum-

^a O mesmo *De Real* ibidem , e amplif. físsimamente a *Biblioteca de Boucbl* no lugar , que vai transcripto na Prova NUMERO I.

^b O mesmo *De Real* ibidem.

^c O mesmo *De Real* ibidem , e o mesmo *Boucbl* ibidem ; e este seguido

Doutor prova o mesmo , ibidem pag. 543. debaixo do Titulo = *Libelles diffamatoires* = , e na pag. 574. debaixo dos Titulos = *Livres prohibés* = , & = *Livres brûlés*. =
^d No dito Tom. VII. Cap. II. Sesão X. pag. 263.

mos Pontifices, e os Principes Seculares : E claramente se vê, que estabelecer a Conclusão, de que, para se conbecerem os Direitos dos Principes, era necessaria a approvação dos Papas ; be o mesmo, que fazer os justos Direitos dos Soberanos dependentes da vontade dos seus inimigos. Se o Papa pudesse, por exemplo, constituir-se Juiz dos Livros escritos sobre ambas as Jurisdições, Espiritual, e Temporal; censuraria á sua vontade todas as Obras, que em si contém as nossas mais certas Maximas; tiraria aos Cidadãos com a prohibição dos mesmos Livros o meio de se instruirem nos Direitos incontestáveis da sua Patria; e entregaria aos Ecclesiásticos menos instruidos, e mais apaixonados pelos seus interesses, a Consciência dos Povos, para se lhes prohibir no Confessionario o uso dos mesmos Livros, como injuriosos á Santa Sede Apostólica, e Heréticos.

4. Nestes mesmos termos se explicão *Bouchel*^a, *Gian-*
none^b, *Richerio*^c, o célebre Doutor Hespanhol *Francisco*
Salgado^d, e outros muitos de grande authoridade.

5. Noto de passagem, que os Leitores não podem deixar de ver claramente, que os termos substancialdos por *Monseur De Real* no lugar, que acabo de traduzir assima, e por *Giamnone*, *Richerio*, e *Salgado*, são precisamente os mesmos identicos termos do abysmo, em que Portugal foi precipitado com o referido Estratagema dos *Indices Romano-Jesuiticos*, com as funelissimas consequencias, que ficão manifestas na *Introdução Previa* desta Segunda Parte.

6. E tornando ao Ponto : Não satisfeita em materia tão grave a Corte de Paris só com aquelle efficaz remedio para hum mal tão grande; passou a munir-se com os outros remedios, que vou substanciar.

7. Hum delles foi o de colligit a mesma França todos

os

^a Adriante transcripto debaixo da Prova
NUMERO I.

^b Na Historia de Napolis Tom. III, Li-
vro 27. Cap. 4 §. 2, pag. 583.

^c Tom. IV. Histor. Concil. Gener. Par-
te II. pag. 243. cujas palavras ficão

transcriptas na *Demonstração IV*. §. 25.
^d No seu Tratado de *Supplicatione ad*
Santissimum Part. II. Cap. 38. n. 141.

os monumentos do seu Direito Pùblico Ecclesiastico ; e de o reduzir a Artigos simples , e curtos , ou a Maximas certas , e Axiomas ; mediantes as quaes se fizesse huma perfeita distincção , e separação dos Direitos do Sacerdocio , para se conservarem , e defenderem como de Deos ; e dos Direitos do Imperio , ou Poder Secular , para se conhecerem , e conservarem tambem correspctivamente como pertencentes a Cesar.

8 O Primeiro Compilador dos referidos monumentos foi Pedro Pitbou Parlamentario de París , que no anno de mil quinhentos noventa e quatro offereceo a ElRey Henrique IV. a Collecção , que depois foi illustrada por Monsieur Dupuy em dous Volumes em quarto impressos em París no anno de mil setecentos e quinze , com os Catalogos de todos os Authores , que havião escrito sobre esta materia. Collecção , que foi estampada em París no anno de mil setecentos trinta e hum em quattro Volumes em folio de papel Real por Authoridade Regia.

9 Assim estabeleceeo França o seu Direito Pùblico Ecclesiastico : Assim o aclarou na Assembléa do Clero tida no anno de mil seiscents oitenta e dous ; e nas mais , que depois della se seguirão : E assim veio a pôr-se tudo na clareza , e precisão , que se manifesta da ultima Lei de ElRey Christianissimo felizmente Reynante promulgada em vinte e quatro de Maio do anno proximo passado de mil setecentos sessenta e seis : Dando huma idéa do Sacerdocio , e do Imperio , a mais justa , a mais orthodoxa , e a mais clara , que se vio até agora ^b.

10 Outro dos remedios , de que usou a Monarquia de França ao dito respeito , foi o de desterrar as perniciosas doutrinas Monarchomaco-Fesuiticas , com os Livros em que os seus Authores as tinham publicado . Toda a Faculdade de Theologia da Universidade de París censurou as Proposições execrandas dos referidos Livros ; estabelecendo no Preambulo da sua Cen-

Part. II.

F

su-

^a Referidas na Obra do mesmo Dupuy Tom. I. pag. 231. cum seqq. do Catalogo , que vem no fim do dito Tomo.

^b Vai transcripta com a sua traducçao Portugueza na Prova NUMERO II.

fura de quatro de Junho de mil seiscents e dez : Que tinha considerado a obrigação, em que se achava de dar o seu Voto, e Censura Doutrinal a todos os que lha pedissem: Que a Universidade de Paris havia sido sempre a Muy, e a Alma de huma Doutrina bonissima, e salutarissima : Que o bem, e o fócego público são effeitos da Ordem: Que a Ordem depois de Deos depende da saude, ou conservação dos Reys, e dos Príncipes: Que ao Príncipe, ou Potencia Política pertence somente o uso da Espada da Justiça, como diz São Paulo na Epistola XIII. aos Romanos: Que depois de alguns annos certas Opiniões Estrangeiras, sediciosas, e impias, pervertérão de sorte o espirito de muitos Homens, que não tiverão horror de macular os Reys, e os Príncipes, com o nome execrando de Tyrannos: Que em consequencia de hum tão detestável pretexto, e debaixo da apparencia de auxiliarem, e propagarem a Piedade, a Religião, e o Bem Público, se atrevérão a conspirar contra os mesmos Príncipes, e a ensanguentarem as suas mãos parricidas com hum sangue tão amado, e de tão grande preço; e a abrirem consequentemente a porta a toda a sorte de maldades, perfidias, infidelidades, fraudes, enganos, surprezas, traições, mortes, assassinatos reciprocos dos Povos, assaltos, e saques de Cidades, de Províncias, e de Reynos florentíssimos: Que conbecendo além disso, que estas Opiniões diabolicas, e perniciosas, fazem com que todos os que se separarão da Igreja Catholica Apostolica Romana fiquem obstinados nos seus erros; e lhes dão motivo para fugirem da communicação dos Religiosos, dos Doutores, e dos Prelados Catholicos Romanos, por que innocentes: Por todas estas, e outras razões; por hum Accordo Communis; e por huma firme Resolução, detesta, e condena a dita Faculdade as sobreditas Doutrinas Estrangeiras, e sediciosas, como impias, Hereticas, e inimigas da Sociedade Humana, da Paz, da tranquillidade pública, e da Fé Catholica ^a.

11 O

^a Annaes da Sociedade de Jesus impresso de Paulo V. impressa no mesmo anno Tomo I. pag. 322. com as que se seguem.

preflos em Paris no anno de 1765. Tom. II. pag. 249. colun. 2. Historia do Pon-

11 O Parlamento da mesma Corte de Paris ordenou coerentemente por Sentença de oito do dito mez de Junho do mesmo anno de mil seiscents e dez, que a referida *Censura da Faculdade de Theologia* fosse todos os annos lida no mesmo dia na Assembléa da dita Faculdade: Que fosse publicada da mesma forte em todas as Paroquias: E que o Livro de *João de Mariana* intitulado = *De Rege, & Regis institutione* =, que poucos annos tinha sahido a público, fosse queimado pelo Executor da Alta Justiça ^a.

12 No anno de mil seiscents e quatorze se congregárao ainda os Trez Estados do Reyno para pôrem fim ao espanhoso progresso, com que aquellas execrandas Doutrinas hão corrompendo os Póvos. Naquelle Assembléa propoz a Universidade de París nos dias vinte e hum, e vinte e douos de Janeiro de mil seiscents e quinze o Primeiro Plano das ditas Proposições destructivas daquellas Doutrinas execrandas ^b. E de tudo o referido veio a seguir-se a sabia vigilancia, com que o Parlamento de París depois daquelle tempo foi sempre condenando, e mandando queimar pelas mãos dos Algozes todos os Livros, com que a obstinação da Companhia chamada de *Jesus* foi successiva, e pertinazmente procurando espalhar as mesmas reprobadas Doutrinas do Poder do Papa sobre a Temporalidade dos Príncipes independentes, e da jurisdicção dos Vassalos para attentarem contra os seus Soberanos ^c.

13 Em fim por tudo o que deixo substanciado se conclue demonstrativamente: Primò, que em França nem tiverão nunca, nem tem lugar os *Indices Expurgatorios Romano-Jesuiticos*: Secundò, que por isso nem fizerão progresso na mesma França as Doutrinas, que pertenderão persuadir o Poder do

F ii

Pa-

^a No mesmo Tomo II. dos *Annaes da Sociedade de Jesus* pag. 253: E na mesma *Historia do Pontificado de Paulo V.* Tom. I. pag. 328.

^b No mesmo Tom. II. dos *Annaes* pag. 617. cum seqq. se acha refumido o que pallou sobre ella materia.

^c Todos estes Livros condenados, e mandados queimar pelo Parlamento de Paris; e os Nomes dos seus Autores, forão já especificados, e individuados na Parte Primeira Divisão XII. desde o §. 638. até o §. 642. inclusive.

Papa sobre a Temporalidade dos Príncipes independentes; e as sedições dos Vassalos contra os seus Soberanos; nem se ignorão naquella Monarquia os justos limites do Sacerdócio em tudo Espiritual, e do Império em tudo Temporal.

Quanto ao Paiz Baixo Austríaco, ou Estados de Flandres, e Brabante.

14 Na Segunda Demonstração deste Discurso fica já manifesto, que as perturbações, que tinham causado em toda a Europa os Indices Romanos; e o cuidado, em que puzerão todas as Cortes; constituirão o Imperador Carlos V. na precisa urgencia de usar do Poder, e Authoridade, que Deos lhe dera, para ordenar á Universidade de Lovaina, que compuzesse o Index de Livros proibidos, que por ella foi publicado pela primeira vez no anno de mil quinhentos quarenta e seis, munido com a Authoridade do dito Imperador. Index, o qual foi dado á luz pela segunda vez no anno de mil quinhentos e cincoenta e seis muito acrescentado, e outra vez munido com hum novo Edicto do mesmo Imperador Carlos V.

15 Consequentemente o Duque de Alva (Governador por El Rey D. Filipe II. nas mesmas Províncias) declarou, que não tinha vigor algum o Index Romano a respeito dos Livros, que não tratavão de Heresias; e mandou queimar os que erão contra a Religião. Para evitar todo o mal, instituiu o mesmo Duque na Cidade de Anvers hum Collegio de Censores; ao qual presidia hum Bispo, e o famoso Arias Montano em Nome de El Rey Catholico. Estes Censores, depois de reverem o dito Index Romano, e de examinarem muitos Livros daquelle tempo; derão á luz o seu Catalogo de Livros proibidos, o qual intitularão = Index Expurgatorius =. Posto que neste Index Belgico houvesse muitas alterações do Romano; foi com tudo isto aprovado pelo mesmo Rey D. Filipe II. em Decreto do anno de mil quinhentos e setenta. E por tudo isto

isto se ficou assentando, em que na Flandres não tinha autoridade o referido *Index Romano-Jesuitico*^a.

16 Nem obsta, que nas ditas Províncias fosse recebido o Concilio Tridentino: Porque nem o mesmo Concilio fez *Index*, como fica mostrado: Nem a aceitação do mesmo Concilio se fez senão debaixo das expressas Condições; de que ficarião salvos todos os Direitos da Coroa de Hespanha; todos os Privilegios da mesma Coroa, e seus Vassallos; e especialmente pelo que pertencia á Jurisdicção Secular^b.

17 O que com efeito confirma o Doutíssimo *Van-Espen*^c; não só dizendo, que o *Index* chamado do Concilio Tridentino se não recebera em Flandres; mas justificando-o assim com os exemplos da Bulla do Papa Clemente VIII, expedida no anno de mil seiscentos e douzenta contra as Obras de *Carlos Molineo*, das outras Bullas de Urbano VIII, e da outra de Innocencio X: Concluindo, que sem o *Beneficium Regio* se não observou nunca, nem observa em Flandres *Expurgatorio Romano*, ou Bulla alguma expedida pela Curia de Roma para prohibir Livros.

18 E isto mesmo se está actualmente observando tão exactamente, como provão os Decretos seguintes.

T I T U L O.

19 DECRETOS DO PRÍNCIPE CARLOS ALEXANDRE DE LORENA, Governador dos Paizes Baixos Austríacos, &c. Contendo a supressão:

1. De diversos Escritos de Theologia, que contém princípios contrários á Autoridade Regia, e ás Maximas inviolavelmente observadas nos Paizes Baixos, principalmente pelo que pertence aos Escritos de Confissão:

2. Do

a *Van-Espen* Tom. IV. Tractat. *De promulgatione Legum* Part. II.: *De Placito Regio* Part. IV. per totam, & præcipue Cap. 2.

b O mesmo *Van-Espen* in Tractat. *De tuis Placiti* Tom. IV. Cap. 2. §. 2.
c O mesmo no Tratado *De promulgatione Legum*.

2. Do Index dos Livros prohibidos publicado por Ordem de Benedicto XIV, incluindo na Classe dos Livros proscriptos as Obras do Doutor Van-Espen, e outras, que estabelecem os Direitos dos Soberanos.

Em Bruxellas

MDCCLIX.

Titulo, e Prospecto, debaixo dos quaes, depois da Advertencia Previa, que vai copiada na Nota, se estamparáo, e publicároão naquelle anno de mil setecentos cincoenta e nove os Decretos abaixos referidos *.

20 Pri-

a Copia do Original Francez, que contém os Decretos, de que se faz menção nos §§. 18, 19, e 20, delta Demontação.

T I T R E

DECRETS DU PRINCE CHARLES ALEXANDRE DE LORRAINE, Gouverneur des Pays-Bas Autrichiens, &c. Portant suppression:

1. De différents Ecrits de Théologie, comme contenant des principes contraires à l'Autorité Royale, et aux Maximes inviolablement observées dans les Pays-Bas, notamment sur les Billets de Confession, &c.

2. De l'Index Librorum prohibitorum, &c. publié par Ordre de Benoit XIV, comme mettant au rang des Livres proscrits les Ouvrages du Docteur Van-Espen, et autres, qui établissent les Droits du Souverain.

A Bruxelles
MDCCLIX.

PREMIER DECRET adressé aux Conseillers Fiscaux du Grand-Conseil (ou Parlement) de Malines.

Le 2. Mai 1759.

CHARLES ALEXANDRE, &c.

IL Nous a été rendu compte de deux volumes en quarto, imprimés chez Van-der-Elst à Malines; le premier portant

pour titre: *Diffata de Sacramento Penitentia*, per R. D. P. Dens, S.T. L. Ecclesie Metropolitane Sancti Rumoldi Canonicum Graduatum, Seminarii Archiepiscopalis Presidem. Le second, intitulé: *Supplementum Theologie R. D. Laur. Neeſeu, de veritate Religionis, reliquis virtutibus annexis, &c. de virtute temperantiae*, per R. D. P. Dens, &c. ainsi que d'un Imprimé contenant l'Apologie de l'opinion du P. Tomson Recolet, sur le fait des *Billets de Confession*, cenfuré dans l'ouvrage du Chanoine Dens. Et comme d'un côté ces deux volumes renferment des principes contraires à l'Autorité de Sa Majesté, et aux maximes inviolablement observées dans ce Pays, tant à l'égard de la Bulle = *In Cna Domini* =, la proscription des Livres faite par la Cour de Rome, et l'Immunité locale; qu'au sujet des droits de l'Episcopat; et que d'un autre côté l'opinion de l'Auteur sur les *Billets de Confession*, et la façon, dont il provoque le P. Tomson, ne tendent qu'à engager des disputes également inutiles, déplacées, et dangereuses: Nous Vous faisons la présente pour Vous dire, que c'est notre volonté, que vous vous fassiez remettre par l'Imprimeur Van-der-Elst tous les Exemplaires qu'il a encore de l'Ouvrage du Chanoine Dens, avec une Declaration du

20
ros E

F
s
por tit
Dens
nonicu
Seguna
Neeſeu

nombre
bité, et
a envoyé
formerez
fulté, p
ment, 2.
faire ren
colets à
Ecrit Ap
est l'Au
lement re
emplaire
Chanoine
ment voi
du Dioc
ce que
soupies ;
tion au S
joignant
Provincia

Au
il se dé
Livres de
fans qu'i
le quel A
chez Go
quement.

(*.) Le
ve des tra

20 PRIMEIRO DECRETO dirigido aos Conselheiros Fiscaes do Grande Conselho (ou Parlamento) de Malinas.

Em 2. de Maio de 1759.

CARLOS DE LORENA, &c.

Famos informados de correrem douz Volumes em quarto impressos em Malinas na Officina de Van der-Elt; tendo o Primeiro por titulo = Dictata de Sacramento Poenitentiae per R. D. P. Dens, S. T. L. Ecclesiæ Metropolitanæ Sancti Rumoldi Canonicum graduatum, Seminarii Archiepiscopalis Præsidem: O Segundo intitulado = Supplementum Theologie R. D. Laur. Neesen de Veritate Religionis, reliquis virtutibus annexis, &

de

nombre des Exemplaires, qu'il en a débité, et des correspondances, à qui il en a envoyé dans ces Pays, et vous Nous informerez ensuite de ce, qui en sera résulté, pour en être ordonné ultérieurement, 2. Nous vous chargeons de nous faire remettre par le Supérieur des Recolets à Malines les Exemplaires de l'Ecrit Apologétique, dont le P. Tomson est l'Auteur. 3. Vous vous ferez pareillement remettre par Van-der-Elt les Exemplaires d'une Reponce, qu'a faite le Chanoine Dens à cette Ecrit. 4. Finalement vous insinuerez au Vicaire General du Diocèse (*de Ruddere*) de veiller à ce que ces disputes par écrit restent affouées; et vous ferez la même insinuation au Supérieur des Recolets, lui enjoignant de Notre part d'en informer le Provincial de l'Ordre.

Au surplus Nous étant parvenu, qu'il se débite publiquement un Index des Livres défendus par le Pape Benoit XIV, sans qu'il soit muni des permissions; dans lequel Index, qu'on dit être imprimé chez Goefin à Gand, qui le débite publiquement, se trouvent proscrits les Ouvra-

ges du Docteur *Van-Espen*, et autres, qui établissent les Droits du Souverain, ainsi que les Maximes fondamentales de ces Pays: Nous vous ordonnons de faire enlever tous les Exemplaires de cet Index, qui se trouveront chez les Libraires de Malines. Et comme il n'y a point au Grand-Conseil de Censeur Royal de Livres; Nous trouvons convenir de vous commettre, comme Nous vous commettons à cet effet: Vous chargeant d'interdire aux Imprimeurs de votre Département d'imprimer à l'avenir aucun Ouvrage sans votre approbation. Vous ferez de plus comparoître par devant vous le Chanoine *Feppens* (*), et vous lui ferez connoître le mécontentement, que Nous avons de la facilité, avec laquelle il a approuvé les ouvrages dont il s'agit; lui enjoignant de notre part d'être à l'avenir plus circipect, et le prévenant de ne plus donner l'approbation à aucun Ouvrage, qu'il n'ait passé par votre censure. À tant, &c. (*paraphé*) Ne. Ut. (signé,) CHARLES DE LORRAINE, (contresigné) DE REUZ.

(*) Le Chanoine *Feppens* est aussi l'Auteur de l'Oraison Funèbre du Cardinal d'Albret, où l'on trouve des traits peu conformes à l'esprit, et aux intentions du Gouvernement.

de virtute temperantiae, per R. D. P. Dens, &c. E da mesma sorte de bum Papel impresso, que contém a Apologia da Opinião do P. Tomson Recoleta, sobre o facto dos Bilhetes de Confissão, censurada na Obra do Conego Dens. E como por huma parte os ditos dous Volumes contém principios contrarios à Autoridade de Sua Magestade, e ás Maximas inviolavelmente observadas nes-

SECOND DECRET, adressé aux Conseillers Fiscaux du Conseil de Brabant, et des autres Cours Souveraines des Pays-Bas.

Le 2. Mai 1759.

CHARLES ALEXANDRE, &c.

ETANT informés, qu'il se debite en cette Ville deux volumes Latins in quarto composés par le Chanoine de la Metropolitaine de Malines *Dens*, et imprimés chez Van-der-Elt, ainsi qu'une Réponse Apologétique de l'opinion du P. Tomson Recolet sur le fait des *Billetts de Confession*, censuré par ce Chanoine. Nous vous faisons la presente pour vous dire, que comme l'Ouvrage de ce dernier renferme des principes contraires à l'Autorité Souveraine, et aux Maximes incontestables de ces Pays, tant à l'égard de la Bulle = *In Cœna Domini* =, la Proscription des Livres faite par la Cour de Rome, et l'Immunité locale, qu'au sujet des droits de l'Episcopat; et que les disputes sur la matière, qui fait l'objet de la Reponse du Recolet, ne tendent qu'à engager des discussions également inutiles, et dangereuses: Nous voulons, que vous fassiez enlever les Exemplaires de ces Ouvrages, de même que la Reponse, que le Chanoine *Dens* a faite au P. Tomson, de chez tous les Libraires de votre département.

Au surplus, comme il Nous est parvenu, qu'il se debite aussi dans ces Pays un Index des Livres défendus par le Pape *Benoit XIV*, sans qu'il soit muni d'aucune permission, dans lequel Index se trouvent proscrits les Ouvrages du Do-

cteur *Van-Espen*, et autres, qui établissent les Droits du Souverain, et les Maximes fondamentales du Pays: Nous vous ordonnons d'en faire enlever pareillement tous les Exemplaires. A tant, &c.

TROISIEME DECRET, adressé au Recteur de l'Université de Louvain.

Le 2. Mai 1759.

CHARLES ALEXANDRE, &c.

IL Nous est parvenu, qu'il se debite deux volumes in quarto composés en langue Latine par le Chanoine de la Metropolitaine de Malines *Dens*, et imprimés chez Van-der-Elt dans la même ville, ainsi qu'une réponse Apologétique de l'opinion du P. Tomson Recolet, sur le fait des *Billetts de Confession*, censuré par ce Chanoine. Mais comme ces Ouvrages renferment des principes contraires à l'Autorité Souveraine, et aux Maximes incontestables de ces Pays, tant à l'égard de la Bulle = *In Cœna Domini* =, Proscription des Livres faite par la Cour de Rome, et l'Immunité locale, qu'au sujet des Droits de l'Episcopat; et que les disputes sur la matière, qui fait l'objet de la Reponse du Recolet, ne tendent qu'à engager des discussions également inutiles, et dangereuses: Nous vous ordonnons de faire enlever tous les Exemplaires de ces Ouvrages, qui se trouveront chez vos suppôts, et d'être attentif à ce qu'il ne s'en introduise aucun dans l'Université; et vous Nous ferez connoître d'avoir exécuté ces présens ordres. A tant, &c.

nesto Paiz ; assim pelo que pertence á Bulla da Cea do Senhor, á condenação de Livros feita pela Corte de Roma, e á Immunitate local, como pelo que toca aos Direitos do Episcopado : E pela outra parte á opinião do Author, que escreveo sobre os Escritos de Confissão ; e o modo, com que elle provoca o P. Tomson, se não encaminhão a outra causa, que não seja concitar disputas tão-inuteis, como intempestivas, e perigosas : Nós vos dirímos a presente, pela qual vos fazemos saber, que he a Nossa vontade: Primò, que Vós façais entregar pelo Impressor Van-der-Elst todos os Exemplares da Obra do Conego Dens, que elle ainda tiver em seu poder, com huma declaração do numero de Exemplares, que tiver vendido, e dos Correspondentes destes Paizes, a quem houver feito remessas; e Nos informareis depois do que resultar destas diligencias, para sobre ellas darmos as Nossas Ordens ulteriores : Secundò, vos encarregamos de Vós fazeres entregar pelo Superior dos Recoletos de Malinas os Exemplares do Escrito Apologetico, de que o P. Tomson he Author : Tertiò, Vós fareis igualmente entregar por Van-der-Elst os Exemplares de huma Resposta, que o Conego Dens fez ao referido Escrito : Quartò, finalmente insinuareis ao Vigario Geral da Diocese (de Ruddere) de se aplicar com todo o cuidado a fazer com que estas disputas por escrito fiquem sôpitadas; e fareis a mesma insinuação ao Superior dos Recoletos, ordenando-lhe de Nossa parte, que informe destes factos o Provincial da sua Ordem.

Alem disto havendo Nós sido informados, de que se está vendendo publicamente hum Index dos Livros proibidos pelo Papa Benedicto XIV, sem preceder para isto a Nossa permissoão; Index, o qual se diz haver sido estampado em Gande na Officina do Goesin, que o está vendendo publicamente; acabando-se nelle proscriptas as Obras do Doutor Van-Espen, e outros, que estabelecem assim os Direitos dos Soberanos, como as Maximas fundamentaes destes Paizes; vos ordenamos, que façais sequestrar todos os Exemplares do referido Index, que forem acabados nas lojens dos Livreiros de Malinas. E como no Grande Conselho não

Part. II.

G

ba

ba Censor Real de Livros; Nos pareceo, que convinha dar-vos, como damos a Nossa Comissão para este efecto: Encarregando-vos de prohibir aos Impressores da Vossa repartição, que no futuro estampem Obra alguma antes de ser por Vós approvada. Faréis tambem comparecer na Vossa presença o Conego Foppens, e lhe intimareis a estranheza, que nos causou a facilidade, com que approvou as Obras, de que se trata; ordenando-lhe da Nossa parte, que daqui em diante seja mais circunspecto; e prevenindo-o, para que no futuro não approve alguma Obra antes de ter passado pela Vossa Censura. Por tanto, &c. = Rubricado Ne. Ut assinando CARLOS DE LORENA =, e referendado = de Reuz.

21 O Segundo Decreto dirigido na mesma data aos Conselheiros Fiscaes do Conselho de Brabante, e dos outros Tribunaes Supremos dos Paizes Baixos: E o Terceiro Decreto mandado no mesmo dia á Universidade de Lovaina, foram concebidos nos mesmos identicos termos do que fica assim traduzido; isto he para defender, e extirpar aquelles Livros, que atacavão a independencia Temporal dos Príncipes Soberanos; e para prohibir o *Index Expurgatorio*, que se tinha publicado no respeitavel Nome do Santissimo Padre Benedicto XIV, como tudo consta dos seus Originaes Francezes, que vāo copiados nas Notas deste, e dos douz Paragrafos proximos precedentes.

Quanto á Républica de Veneza.

22 Ninguem comprehendeo melhor a importancia do delicado Ponto da cega, geral, e absoluta prohibição dos Livros, do que a Républica de Veneza. Pertendo o *Ministerio Romano* introduzir-lha, ganhando, para assim o conseguir, os Inquisidores de Veneza, debaixo da Authoridade das instancias do Santissimo Padre Clemente VIII. Porém os Sábios, e acatelados Republicanos, que tinhão percebido perfeitamente as intrigas, e os fins das tais *Expurgatorios*; tomáρão o expediente de mostrarem na apparença, que condescendião com aquelas

las instâncias , e de precaverem ao mesmo tempo na realidade todos os males , que ellas ameaçavão á Soberania , e ao fócego público do Estado.

23 Para facilitar o efecto daquellas instâncias , deo o mesmo Santo Padre Clemente VIII. ao Cardeal Priuli , Patriarca de Veneza , o Carácter de Nuncio Apostolico ; dizendo que era ao fim de tratar com a Républica aquelle gravíssimo Negocio. O Senado , porém , dirigindo-se pelas suas claríssimas luzes , celebrou com o dito Cardeal a Concordata de vinte e quatro de Agosto de mil quinhentos e noventa e seis ; na qual mostrando , que permittia os *Indices Romanos* , cortou nas raizes todos os males , que delles podião resultar-lhe.

24 Pois que se concordou : *Que os Livros suspendidos pelo Index se examinasssem dentro no Estado de Veneza , sem que fossem a Roma : Que em quanto durasse o exame , se pudessem vender com licença do Ordinario , e do Inquisidor do Estado : Que os Originaes dos Livros , que se estampasssem de novo ; ou os antigos , que se reimprimisssem , serião entregues aos Reformadores dos Estudos , para que fossem postos em Cofres seguros na Chancelleria do Doge com bum exæcto Inventario : Que as Bullas , em que se concedia aos Bispos , e ao Inquisidor a faculdade para prohibirem Livros , ainda que não fossem expressos nos Indices Romanos ; se devião restringir aos Livros contrarios á Religião , Estrangeiros , e estampados com licenças falsas : Que o Juramento , que as mesmas Bullas mandavão dar aos Livreiros , e Estampadores , não terião lugar com os Vassallos da Sereníssima Républica , &c.*

25 E porque ainda depois da referida Concordata empregou a Curia de Roma todo o seu poder , e artificio com os Inquisidores de Veneza , para que a convenção della se fosse esquecendo : Se armou , e foi armando o Senado cada dia mais

G ii con-

^a As Bullas dos Santos Padres Pio IV , e Clemente VIII , com os *Expurgatórios Romanos* até então publicados ; e a Concordata escriva no fim delles , se a-

chão no Tomo IV. das Obras de Sarpi impressas em quarto no anno de 1763. pag. 431. cum sequentibus da Imprensa de Helmstad.

contra aquelles designios, com as oportunas, e efficazes providencias referidas pelo Historiador mais douto, e bem instruido no Governo de Veneza, que se conhece na Europa ^a: O qual se explica ao dito respeito nestas formaes palavras:

Pelo que pertence aos Livros prohibidos pela Curia de Roma; não permite a República, que os Inquisidores publiquem no seu Estado outro Catalogo de Livros prohibidos, que não seja o do anno de mil quinhentos e noventa e cinco por ella recebido em virtude da Concordata, que havia feito com Clemente VIII. no anno de mil quinhentos e noventa e seis. E porque este Catalogo foi depois impresso muitas vezes; e os Inquisidores havião empregado toda a sua diligencia, para inserirem nelle Livros posteriormente prohibidos, e para illudirem por este modo a dita Concordata: O Senado dobrou sobre este negocio a sua vigilancia, e se constituiu no estado de não poder ser surpreendido pelos Ecclesiasticos. Quando se trata de publicar de novo algum Livro prohibido, que não contenha materias de Fé; o Senado, antes de prestar para isso o seu consentimento, faz examinar cuidadosamente a Doutrina, que nelle se contém; e fonda prudentemente os interesses, que conduzirão a Corte de Roma para o condemnar. Depois do que, se o Livro se probibe, be debaixo do Nome, e da Authoridade do Príncipe, sem que os Inquisidores nisso tenhão alguma parte.

Porém como os Inquisidores fazião imprimir muitas vezes o Catalogo de mil quinhentos noventa e cinco, para mostrarem ao Mundo, que a Censura dos Livros pertencia sómente aos Ecclesiasticos: O Senado ordenou aos Livreiros, que não imprimissem mais o dito Catalogo, senão com a Concordata inserta no fim delle. Donde resultou, que os Ecclesiasticos perdérão depois daquelle tempo a vontade de publicar o Primeiro; não querendo, que com elle se publicassem os Exemplares da Segunda, que contém muitas restrições da sua Jurisdicção sobre esta materia.

26 Em

^a Amelot de la Houssaye no Tom. I. pag. 361. cum seqq. da Edição publicada em Leão no anno de 1740: Isto he da Historia de Veneza.

26 Em fim he tambem outro facto notorio, que Veneza não reconheceo nunca, nem reconhece na Curia de Roma o Poder para prohibir Livros, que não pertençā á Religião, e á Doutrina: E que ainda para as prohibições dos Livros desse genero, deve preceder o Exame, e o Beneplacito daquelle illuminada, e bem dirigida Républica.

Quanto aos Reynos de Napolis, e Sicilia.

27 O que naquelles Reynos passou ao mesmo respeito da proibição dos Livros, se acha compilado no Tomo XVII. dos Registos do Archivo do Conselho Collateral, ou Juizo da Coroa da Corte de Napolis. Registros, nos quaes se guardão as Memorias de tudo o que alli tem occorrido sobre as Controversias entre as Jurisdicções, Ecclesiastica, e Secular. E porque todos os Documentos, que se contém no dito Tomo XVII, se achão resumidos no pequeno Volume de quarto, que o Erudito Doutor Bartholomeu Chioccarello (digno Ministro daquelle Illuminado Conselho) estampou em Veneza no anno de mil setecentos vinte e hum: Bastará copiar-se aqui por maior brevidade o Titulo, que mostra o que se comprehende no referido Compendio; e extrahir da Obra nelle recopilada o que for mais indispensavelmente necessario para o meu assumpto.

28 No dito Compendio ^a se acha a Rubrica, ou Titulo seguinte.

T I T U L O VII.

Da Imprensa, e dos Impressores.

Relação da Imprensa, e dos Impressores, e de todas as proibições, que se tem feito em diversos tempos depois da invenção da Imprensa; tanto pelos Pontífices Romanos; como pelos Concílios Universaes; pelos Reys, e Príncipes Chriſtãos Seculares; e particularmente no Reyno de Napolis; para que se não im-

pr-

^a Pag. 249. = Titulo VII. = *Della Stampa, e di Stampatori.* =

primisse cousa alguma sem a sua licença: Dos casos, e controvérsias de Jurisdição, que ocorrêrão em Napolis em varios tempos, sobre materias de Imprensa, e Impressores: E das prohibições dos Livros impressos, feitas por causa de Jurisdição, assim dos Ecclesiásticos, como dos Seculares.

29 E logo debaixo da referida Rubrica, ou Titulo, se achão os Extraços concebidos nestas formaes palavras:

O Concilio Tridentino na Sesão IV, que foi celebrada a oito de Abril de mil quinhentos quarenta e seis, no Decreto = De editione, & uso Sacrorum Librorum =, prohibio aos Impressores estamparem Livros da Sagrada Escritura, e Notas a ella, sem licença dos Superiores Ecclesiásticos; e manda, que não se imprimissem quaequer Livros de couças Sagradas sem os Nomes dos seus Autores; nem se vendessem, ou retivessem, sem serem primeiramente examinados, e aprovados pelos Ordinarios; debaixo da pena de Excommunhão, e pecunária, posta no ultimo Concilio Lateranense.

Bulla do Papa Leão X. de quatro de Maio de mil quinhentos e quinze, publicada, e aprovada no Concilio Lateranense, que prohibio que se possão imprimir Livros sem licença dos Ordinarios, e dos Inquisidores da Cidade, e Dioceses, onde elles se hão de imprimir; e manda, que aquelles, que fazem o contrario, e os imprimem sem as ditas licenças, perção os Livros, os quaes devem ser queimados publicamente; e paguem cem dacados para a Fabrica do S. Pedro: E os Impressores sejão suspensos por bum anno do exercicio da Imprensa, e excommunicados; e persistindo na Excommunhão, sejão castigados conforme os remedios da Lei.

30 Nenhuma destas Disposições, e Bullas forão porém de observancia alguma nos ditos Reynos de Napolis, e Sicilia. Muito pelo contrario os Monarcas, e os Vice-Reys por Elles delegados, forão sempre os que exercitáron a Suprema Jurisdição sobre as Imprensas, e sobre os Impressores; como se conclue pelo mesmo Compendio * nestes precíos termos:

O

* Desde a pag. 250. §. II Vice Ré = com os que se seguem.

O Vice-Rey D. Pedro de Toledo por huma Pragmatica feita á quinze de Outubro de mil quinientos quarenta e quatro, ordenou, que os Livros de Theologia, e Sagrada Escritura, que tivessem sido novamente impressos dos vinte e cinco annos preteritos até aquelle tempo, não se reimprimissem; e os impressos não se pudessem ter, nem vender, sem serem primeiramente apresentados ao Capellão Mór, para os ver, e examinar; e depois de vistos, ordenar que fuissem á luz: E que os Livros de Theologia, que fossem impressos sem nome do Author; e aquelles, que fossem de Author reprovado; se prohibissem, e que de nenhum modo se pudessem ter, ou vender. E a trinta de Novembro de mil quinientos e cinco, por outra Pragmatica ordenou, que se não pudesse imprimir qualquer Livro, nem depois de impresso vender-se, sem licença do Vice-Rey.

Comissão, que fez o Vice-Rey Duque de Alcalá a vinte e trez de Novembro de mil quinientos e sessenta e um, e renovada a oito de Maio de mil quinientos sessenta e dous, ao Reverendo Padre Valerio Malvezino, de cuja vida Catholica, Virtude, Doutrina, e outras boas partes, que na sua Pessoa concorrião, era Sua Excellencia muito bem informado: Nomeando-o Comissário Regio, para ver, e aprovar os Livros, que vem de Alemanha, França, e outras partes ao Reyno de Napolis, para que não sejão infectos de Heresia.

Consulta do Vice-Rey Duque de Alcalá, escrita a Sua Magestade a dezesseste de Abril de mil quinientos sessenta e nove, sobre a queixa, que fazia o Nuncio de Hespanha em bum Memorial dado a Sua Magestade: Dizendo, que o Arcebispo de Napolis, e outros Prelados, não podião fazer imprimir coufa alguma concernente ao seu Oficio, em virtude de huma nova Pragmatica. A respeito do que responde a Sua Magestade: Que não havia Pragmatica; mas que havendo sabido o mesmo Vice-Rey, que pelo Vigario do Arcebispado se tinha mandado, e ordenado aos Impressores, que são leigos, e residem em Napolis, que não imprimissem coufa alguma de qualquer sorte; o qual

qual Mandado era contra a forma do Concilio Tridentino, que falla só dos Livros da Sagrada Escritura, e respectivos á Religião: E tambem tendo sabido, que pelo mesmo Vigario, e outros Prelados, se fazião imprimir Bullas; ás quaes se não tinha concedido o = *Exequatur* = : Para que se não imprimissem couzas, que não fossem convenientes ao serviço de Sua Magestade ; o mesmo Vice-Rey fez dar Ordens vocaes aos Impressores, para que não imprimissem couza alguma sem licença sua (*assim se observa hoje*), e sem licença do Arcebispo de Nápoles, ou do seu Vigario, como Sua Magestade veria pela Certidão dos Impressores: E que se consente isto ao Arcebispo, ou ao seu Vigario ; porque nos Livros profanos se costumão pôr couzas, que dizem respeito á Religião; e por isso se permite, que os veja como Pessoa, que trata das couzas da Religião.

Relação do Regio Capellão Mór feita ao Vice-Rey a vinte e seis de Abril de mil quinientos setenta e sete, com o seu Voto; onde diz: Que se pôde dar o Regio = *Exequatur* = ao Mandado do Bispo de Avellino sobre a publicação do Breve de Indulgencias concedido pelo Papa á sua Igreja Cathedral por dez annos nos dias de São Modestino ; e de fazer imprimir o transumpto do Breve em lingua vulgar.

Voto do Conselho Collateral no primeiro de Fevereiro de mil quinientos e oitenta, sobre a licença pedida, para se imprimir o Concilio Provincial, feito pelo Arcebispo de Nápoles : E foi concluido: Que se dêsse, sem prejuizo da Jurisdicção de Sua Magestade; e com tanto, que, se no mesmo Concilio houvesse alguma couza contra a Real Jurisdicção ; se houvesse por não dada a licença ; nem fosse visto haver-se consentido de algum modo no que lhe fosse prejudicial : E que aos Impressores se dêsse huma Attestação Original, para que pudessem imprimir; dizendo-se nella, que se lhes dava conforme a este apontamento.

Relação do Capellão Mór feita ao Vice-Rey a finco de Novembro de mil quinientos e oitenta, com o seu Voto ; onde diz: Que se pôde dar licença ao Vigario do Arcebispo de Capua,

pa-

para que possa fazer imprimir hum novo Kalendario sobre a observancia das Festas da sua Diocese.

O Vice-Rey Duque de Ossuna a vinte de Março de mil quinientos oitenta e seis, ordenou com Pragmatica: Que os Autores do Reyno, ou Habitantes delle, não fizessem imprimir Livros no Reyno, ou fóra delle, sem licença do Vice-Rey *in scriptis*.

O Vice-Rey Conde de Olivares a trinta e hum de Agosto de mil quinientos noventa e oito, fez Pragmatica, para que os Impressores não pudessem abrir Officina, ou Casa de Imprensa, sem expressa licença do Vice-Rey *in scriptis*.

O Vice-Rey Conde de Benavente com Pragmatica de cinco de Julho de mil seiscentos e trez, ordenou: Que quaesquer Livros impressos fóra do Reyno não se pudessem vender sem licença do Vice-Rey *in scriptis*.

Consulta dirigida a Sua Magestade pelo Conde de Benavente a quatorze de Dezembro de mil seiscentos e cinco; na qual lhe participa varios negocios de Jurisdicção, que tinham ocorrido; e entre outros o da prohibição feita por Sua Santidade do Livro, que imprimio o Regente de Curtis; com Ordem, de que se não tivesse, nem lesse o dito Livro, debaixo da pena de Excomunhão: Livro, no qual se declaravão os remedios, que neste Reyno se praticão em defesa da Jurisdicção Real; para que os Vassallos de Sua Magestade não sejam maltratados, quando os Prelados do Reyno querem proceder de facto contra elles; usurpando a sua Real Jurisdicção: Casos, nos quaes se lhes fazem admoestações por trez vezes; e quando isto não basta, são chamados; e querendo ainda passar adiante, se lhes costumão sequestrar as Temporalidades, e encarcerar os seus Parentes, Criados, e Amigos leigos; e por ultimo, não querendo desistir, e obedecer, são lançados fóra do Reyno: Representando o mesmo Vice-Rey a Sua Magestade, que soffrendo-se aquillo, não haveria mais quem defendesse a Jurisdicção Real.

Bando do Vice-Rey Conde de Lemos D. Pedro Fernandes
Part. II H des

des a vinte e oito de Fevereiro de mil seiscents e onze, por Ordem de Sua Magestade, em virtude de huma Carta de nove de Dezembro de mil seiscents e dez; prohibindo o Tomo Undecimo dos Annaes Ecclesiasticos de Baronio; por ter reprovado nel le a Monarquia de Sicilia.

Carta de Sua Magestade escrita ao Vice-Rey Duque de Alcalá a dez de Agosto de mil seiscents vinte e sete, sobre a proibição feita em Roma do Livro de D. Pedro de Urries a respeito do Grande Tribunal da Vigairaria desse Reyno de Napoles.

31 Esta he pois a pratica, que depois daquelle tempo até agora se ficou observando inalteravelmente nos referidos Reynos em todos os casos occorrentes: Entre os quaes se fazem dignos de attenção os dous seguintes.

32 Primeiro Caso. Appareceo em Napoles no anno de mil setecentos vinte e nove hum Quaderno de quatro paginas, impresso em Roma no anno proximo antecedente, e reimpresso em Napoles por *Lucas Valerio, e Nicolão Monaco*, com licenças dos Superiores: Quaderno, no qual se continhão as trez Lições, que se devião recitar no Segundo Nocturno do Officio proprio do Summo Pontifice *S. Gregorio VII.* no dia dous de Maio, que he o da sua Festividate. Observando porém o Conselho Collateral, ou Juizo da Coroa, por huma parte, que na ultima pagina do referido Quaderno se continha hum Decreto do Santo Padre *Benedicto XIII.*, expedido pela Congregação de Ritos no dia vinte e cinco de Setembro de mil setecentos e vinte e oito, e fundado na qualificação, que do mesmo Officio se tinha feito na dita Congregação de Ritos em dezenove de Agosto de mil setecentos e dezenove; para que o mesmo Officio, que antes era particular só para os Monges Benedictinos, se recitasse universalmente por todos os outros Regulares, e por todo o Clero, que tinha obrigaçao de Horas Canonicas: Observando pela outra parte, que no fim da Segunda Lição se continhão as palavras seguintes = *Contra Henrici Imperatoris impios conatus fortis per omnia Atleta impavidi dus*

dus permanfit, seque pro muro Domui Israel ponere non timuit; eumdem Henricum in profundum malorum prolapsum Fidelium Communione, Regnoque privavit, atque subditos Populos fide ei data liberavit = : E observando pela outra parte, que o espirito das ditas palavras fendo contrario ao Sagrado Caracter de hum Santo Pontifice canonizado pela Igreja; erão demaziadamente injuriosas á Authoridade dos Príncipes Soberanos; demaziadamente tendentes a favorecer as sedições; contrarias ao socego público; e só proprias para excitarem as perturbações, com que naquelle Pontificado, e em outros se tinha profanado a Cadeira de S. Pedro, com os insultos, e estragos, que tanto lamentão as Historias, e as Monarquias; com as Guerras públicas, e intestinas, que fizerão derramar o sangue de mais de muitos milhões de Homens: Tomou o dito Conselho o doutrinário Assento de trinta e hum de Março de mil setecentos vinte e nove, pelo qual consultando ao Imperador Carlos VI. o referido attentado; mandando preventivamente prender os Impressores, que havião estampado o referido Quaderno; e sequestrar-lhes todos os Exemplares delle; por haverem sido introduzidos, reimpressos, e vendidos em Nápoles sem preceder licença, e approvação daquelle Juizo da Coroa; consultou ao Imperador Carlos os procedimentos, que havia tido contra os referidos attentados ^a.

33 Consulta, em cuja Resolução se expedirão no dia vinte e trez de Agosto do anno proximo seguinte de mil setecentos e trinta as mais apertadas, e impreteriveis Ordens, para que as referidas Lições se não introduzissem mais naquelle Reyno debaixo das penas da Real Pragmatica, que o dito Conselho Collateral ficou desde aquelle tempo sustentando com o maior vigor ^b.

H ii

34 Se-

^a Esta doura Consulta extraída dos registos do Juizo da Coroa, ou seja Conselho Collateral da Corte de Nápoles, se explicou recorrendo ao Imperador Carlos VI. pelos concludentissimos termos,

que della constarão na Prova NUMERO III, onde vai transcripta *de verbo ad verbum*.

^b Assim se faz evidente pelos §§ proximos seguintes, e pelas suas Provas.

34 Segundo Caso. Mandou o Senhor Rey D. Carlos III. de Hespanha, com Despacho de dez de Dezembro do anno de mil setecentos sessenta e hum (governando ainda então o Reyno de Napoles), remetter ao dito Conselho Collateral o Kalendario, que ordinariamente se costuma estampar para se recitarem as Horas Canonicas, e para se dirigir o Santo Sacrificio da Missa; a fim de que o referido Conselho lhe desse a costumada licença para se imprimir; não achando nelle cousa, que fosse digna de reparo. E observando o referido Conselho no mesmo Quaderno duas dificuldades tão grandes, como forão: Huma, a de que na Quinta Feira de Endoenças se continhão as palavras seguintes = *Promulgantur Bulla = In Coena Domini = & Casus reservati Eminentissimo, & Reverendissimo Domino, &c.* =: A outra, que no dia vinte e cinco de Maio se mandavão recitar as Lições do Segundo Nocturno do Officio de S. Gregorio VII: Se consultou ao dito Monarca; que se o referido Kalendario fosse permittido, e publicado com licença daquelle Conselho Collateral; viria este a autorizar, não só a publicação da dita *Bulla da Cea*; aborrecida, e detestada naquelle Reyno desde que ella appareceo no Mundo; e expulsa, e proscripta de todos os outros Reynos, e Estados Catholicos Romanos; mas tambem as palavras infertas na Segunda Lição de S. Gregorio VII; contra o que se tinha ordenado no anno de mil setecentos e vinte e nove; contra as prohibições estabelecidas pelo Parlamento, e pela maior parte dos Bispos de França, que havião publicado elegantes Pastoraes, para prohibirem as ditas Lições; e contra a inflexivel determinação repetida por aquelle Governo nas Ordens de vinte e trez de Agosto de mil setecentos e trinta, para se não introduzirem as ditas Lições naquelle Reyno, debaixo das penas da Real Pragmatica; a qual neste Ponto se sustentava por aquelle Conselho com o maior vigor^a. E as consequencias da referida Consulta forão duas.

35 A

^a Esta Consulta vai tambem copiada no seu Original Italiano *de verbo ad verbum* debaixo da Prova NUMERO IV.

35 A Primeira foi , expedir El Rey de Napolis a Resolução , ou Despacho seguinte :

Se ha interado El Rey con aprobacion de quanto Vuestra Señoria dice haver observado , y reflexiona en Consulta de veinte y nueve del cadente , sobre la restriccion , y los terminos , con que conviene dar , y ha dado la licencia para la stampa de los dós Libritos intitulados = Ordo Divini Officii ad Horas Canonicas , & Missæ Sacrificium = vulgarmente llamados Ordinarios (isto he o mesmo , que neste Reyno se chama Kalendario , ou Folhinha da Reza) para el año mil setecientos y sessenta y dós : El uno para Napolis , y su Diocesis ; y el otro para el Reyno : Del motivo de la stampa ya hecha , y publicada ; porque la correccion no puede tener lugar por lo respectivo al del Reyno : Y quiere S. M. , que en el venturo año invigile Vuestra Señoria sobre la stampa de los Ordinarios del Reyno ; y que en el mismo = Ordo Officii = añada , que se haga la Oracion por S. M. : De cuya Real Orden lo prevengo a Vuestra Señoria , para su inteligencia , y cumplimiento . Dios guarde a Vuestra Señoria muchos años , como deseo . Palacio treinta y uno de Diciembre mil setecientos y sessenta y uno . = Carlos de Marco . = Señor Marquez Fraggiani . =

36 A Segunda consequencia foi o Assento , que se acha lançado na mesma Consulta , depois do Despacho assima , na maneira seguinte :

Em execução de tudo o que El Rey ordenou , conformando-se com esta Consulta ; o Senhor Cardeal tirou mais daquillo , que se lhe apontou , e do que se tinha determinado : Porque tirou totalmente (do Kalendario) não só as palavras = Promulgatur Bulla = In Coena Domini = ; mas tambem as outras palavras seguintes , que dizião = Et casus reservati Eminentissimo , & Reverendissimo Domino . =

E na Festa de S. Gregorio tirou inteiramente as palavras = Reliqua ut in proprio = sem substituir outras no lugar dellas .

A

^a Consta do mesmo Documento citado na Nota proxima precedente.

A respeito da Oração por Sua Magestade, que se devia accrescentar no anno seguinte, conforme foi determinado no Despacho assima: O mesmo Cardeal fez ver, que a dita Oração se acaba em todos os Kalendarios antecedentes no dia doze de Janeiro, que be o do Nascimento de Sua Magestade.

E se nota, que o mesmo Senhor Cardeal, havendo-me feito ver, que no nosso mesmo Kalendario se acava escrito, que na Quinta Feira de Endoengas se lesse a Bulla = In Cœna Domini =: Por não haver Eu até então reparado em tal cousa; fiz logo ordenar pela Secretaria deste Conselho ao Impressor Flauto, que se abstivesse de estampar no futuro esta particularidade. A mesma Ordem se expedio a todos os Estampadores do Reyno, a respeito dos Kalendarios das Igrejas delle, por meio do dito Secretario; tanto pelo que respeita á Bulla da Cea; como pelo que toca ás Lições de S. Gregorio.

37 Concluindo-se por tudo o referido, que os *Ex purgatorios Romano-Jesuiticos*, e todas as Bullas ordenadas ao mesmo fim de tirar a Jurisdicção Temporal aos Príncipes Soberanos, e de os expôr ás sedições, e aos assassinatos dentro nos seus Reynos, e Estados; e ás Guerras públicas com os de fóra delles; não fizerão melhor fortuna em Nápoles, e Sicilia, do que tinhão feito em França, em Flandres, e em Veneza.

Quan-

a Tambem consta do mesmo Documento proximo citado na Nota precedente.

E contendo a *Bulla da Cea*, que fez o principal objecto della Confulta, e da sua Resolução, hum Ponto, de que o commun nestes Reynos, e seus Domínios não foi até agora tão informado, como se faz indispensavelmente necessário que o seja: Darei della a compendiosa, e succinta noção, que baste para se poderem julgar os seus merecimentos.

A declarada ambição, e suberba,

que os *Jesuitas* havião manifestado ao público desde as primeiras Sesções do Concilio de Trento; o dispositivo, com que se tem visto, que naquelle tempo dominavão o Ministério da Curia de Roma; os fizerão emprender a desmedida temeridade de annullarem todo o Supremo Poder dos Príncipes Soberanos.

Com este façanho objecto fizerão lavrar no anno de 1567. debaixo do Nome do Santissimo Padre *Pio V.* a dita Bulla, que para ostentação de piedade chamáron da *Cea do Senhor*.

Quanto à Saboya, Piamonte, e Reyno de Sardenha.

38 A Corte de Turim, sendo illuminada pelo claro conhecimento de tudo o que passava a respeito da proibição dos Livros na fórmula assíma declarada ; e da intoleravel lesão , que a ignorancia , e falta de conhecimento dos bons Livros influia ao seu Reyno , e Vassallos delle : Prohibio pelas Leis , e Constituições de ElRey *Víctorio Amadeo* , que se imprimissem Livros , ou quaequer outros Escritos , sem preceder licença do seu Grande Chanceller ^a : Ordenando pelas mesmas Leis , que os Impressores puzessem os seus Nomes , e os dos Authores , nas Obras , que estampassem ; e isto debaixo de penas corporaes , agravadas até á de morte natural , conforme as circunstancias concorrentes ^b.

39 Pela Relação Historica das Controversias entre a Corte de Roma no Pontificado de Benedicto XIII , e a Corte de ElRey de Sardenha , impressa em Turim no anno de 1731 . em dous Volumes em folio ; se manifesta , que queixando-se a Primeira das ditas Cortes ^c , de que os Bispos

Não podem fazer estampar algum Edicto , sem que primeiramente seja revisado pelo Senado :
Lhe foi respondido ^d :

Não se pertendeo nunca rever , e approvar os Edictos (ou Pastoraes) , que dão ao prelo os Bispos : Os Impressores porém não podem estampar coufa alguma , que não seja examinada pelo Deputado do Grão Chanceller ; por huma Regra necessaria para o bom Governo , e praticada em todos os Paizes.

40 De forte que he evidente , que tambem naquelle Reyno he o Soberano o que governa a Imprensa dos Livros.

Quan-

^a Publicadas no anno de 1723.

^e No Tomo I. Capitulo XV. §. 2. pa-

^b Assim he exprefo nos Artiges 18, 19,

gin. 34.

^c 20. do Livro II. das sobreditas Leis,

^d Ibidem na frente do mesmo §. 2.

^e Constituições.

Quanto á Hespanha.

41 Nella succedeo ao *Index*, que chamão do *Concilio*, e aos que depois delle forão acrescentados, o mesmo, que em França, e nos outros Reynos, e Estados Catholicos Romanos. Nunca tiverão valor na dita Monarquia os referidos *Indices*. Antes pelo contrario se prova: Que não pudérão conseguir alguma observancia: Que ElRey Filipe II. encarregou as Universidades dos seus Reynos de fazerem novos *Indices* com o conhecimento de Cauña, que não podia haver em Roma, ou em Trento^a.

42 O que se confirma invencivelmente, e sem a menor sombra de suspeita pelos mesmos Jesuitas Authores do célebre Opúsculo intitulado = *Opusculum de gestis circa doctrinas, & Libros a temporibus Ezechiei Regis usque ad annum 1632 =: Opusculo* escrito em defesa das Obras do Jesuita Poza, proibidas em 1628. no *Index Romano*: Sollicitando em Madrid o Nuncio de Sua Santidade, que a Suprema Inquisição de Hespanha estivesse pela Censura da Curia de Roma.

43 O sobredito Opúsculo dá pois huma completa noção do que havia passado, e passou em Hespanha a respeito dos referidos *Indices*: Porque achando-se os ditos Regulares da Companhia denominada de Jesus em Madrid, onde então era a Corte de Portugal, no aperto, em que os puzerão por huma parte os clamores contra o Edital, com que o Bispo Inquisidor Geral D. Fernando Martins Mascarenhas havia feito publicar o excessivo *Index Romano-Jesuitico*; e pela outra parte a condenação das Obras do seu Confrade Poza, como fica deduzido na *Parte Primeira*^b: Sahírão á luz do Mundo com o dito Opúsculo; mostrando o que a Disciplina da Igreja, e o Direito Público com ella conforme, tinhão estabelecido. E por que

^a Van-Espen *De sua Placita Regia*, são de Haya de 1742, Tom. III. Liv. Part. IV. Cap. II. §. 3: Giannone XXVII. Cap. IV. §. 2. pag. 581.
Histoire Civil de Naples da Impref. b Divisão VII. desde o num. 273. até o num. 288.

que esta Obra he rarissima, e he de *Jesuitas*; transcreverei aqui a traducção das palavras do dito *Opusculo* no Capítulo XII. Anno de 1546, ibi:

A Jurisdicção, que os Reys de Hespanha exercitão na probibição dos Livros, consta do Livro I. da Recopilação Título VII. Lei 24. Aquella Lei foi a primeira vez promulgada no anno de 1558. Por ella foi ordenado aos Inquisidores, que estam passsem num Catalogo dos Livros, que se devião expurgar, e prohibir. Posto que a Autoridade para definir qual seja a boa, ou má Doutrina, especificando distintamente os erros della, seja da inspecção da Igreja; com tudo o cuidado, e a execução para exterminar os Livros prejudiciaes, que contém Proposições condenadas, tambem esteve desde o principio nos Príncipes Seculares do Christianismo. Constantino estabeleceu pena capital contra os que lessem, ou occultassem a Thalia de Ario. Theodosio, e Valentianino mandárao queimar os Livros de Porfyrio, e Nestorio. Theodosio exercitou o mesmo poder.

E logo mais abaixo:

Este, e outros innumeraveis exemplos de Príncipes Católicos, tem seguido os Reys de Hespanha por espaço de mil annos. O Rey Recaredo mandou ajuntar, e queimar em Toledo os Livros da Seita de Ario, como refere o Aymonio Livro III. Capítulo 77. Pelo Concilio III. de Toledo be claro, que num pequeno Livro do mesmo Ario foi condenado por Autoridade Regia. O Rey Flavio Egicanes determinou a conservação do Livro de S. Julião.

E continua ainda mais abaixo:

O mesmo farão praticando sempre os outros Reys Hespanhoes, que se seguirão até Carlos V, e Filipe II; os quais derão plena Jurisdicção sobre esta matéria á Suprema Inquisição de Hespanha. A primeira probibição de Livros, que della saíio em forma de Edital, foi no anno de 1549, sendo Inquisidor Geral D. Fernando Valdez. No anno de 1551. publicou a mesma Suprema Inquisição o Index Expurgatorio de Lovaina; como se ma-

nifesta do Título, e mais amplamente do Prefacio = Cæsareæ Majestatis Constituto =.

E conclue mais abaixo:

Este Direito da Suprema Inquisição na parte, que tem de Ecclesiastico, emanou da Santa Sede: E na parte, que tem de Re-

gio, emanou de Carlos V, e Filipe II^a.

44 A verdade dos factos deduzidos no referido *Opusculo*, fez com que a condenação das ditas Obras de Pozza não fosse recebida em Hespanha. Antes pelo contrario aquella Suprema Inquisição, autorizada naquelle materia pela Corte de Madrid, principiou a mandar examinar as mesmas Obras, como se nunca houvessem sido censuradas em Roma.

45 O mesmo confirma o Doutor Francisco Salgado de Somoza no seu Tratado = *De Supplicatione ad Sanctissimum* = nos lugares citados na Nota^b: Concluindo no numero 144 com as palavras seguintes:

Deve acrescentar-se ao que fica dito o que vemos frequentemente praticar a respeito dos Livros dos Authores Catholicos destes Reynos, que tratão, e fundão a Jurisdição do Nossa Rey, ou as suas Regalias; principalmente as que lhe competem nas matérias Ecclesiasticas, ou por Direito, ou por Indultos Pontificios, ou por antigos costumes sempre tolerados pela Sede Apostolica: Os quaes Livros, só porque tratão destas matérias, se costumão inteiramente prohibir, e defender pela Curia de Roma; expedindo-se Breves Apostolicos à Suprema Inquisição de Hespanha, para os publicar. Porém o Nossa Rey com toda a reverencia ocorre com a maior efficacia a esta violencia feita à Sua Real Pessoa, e aos Direitos da sua Coroa; conbecendo que esta prohibição só be dirigida a lhe infringir os seus Direitos com grave, e intoleravel prejuizo seu. Pelo que, para evitar o escandalo, impede a execução dos taes Breves; retendo-os em si, em quanto

re-

^a Nas Provas debaixo do NUMERO V. ^b Part. II. Cap. 33. numeros 89, 92, vai a Copia do lugar aqui transcripto, no 93, 94, 95, e 145. seu mesmo Original Latino.

representa á Sede Apostolica os inconvenientes ; que nelles se contém , para prover nelles benignamente com Paternal remedio. O que o Nossa Rey obra com os fundamentos , que deixo referidos no numero 113 , com os que se seguem , e nas Decisões dos muitos Doutores , a que nos ditos numeros me tenho remetido.

46 Confirma tambem o mesmo *Frauciso Salgado* a ultima Conclusão do referido *Opusculo* na parte , em que diz , que o Conselho Geral da Inquisição de Hespanha he Ecclesiastico pelo que pertence aos Negocios da Religião ; e Secular pelo que pertence ás outras materias Temporaes ; e que nesta segunda parte he hum Tribunal Regio: Copiando litteralmente " o Diploma expedido por Ordem do Imperador *Carlos V.* em 10. de Março de 1553. pelo Principe seu Filho ; no qual prohibindo a todos os Tribunaes , e Magistrados conhecerem dos Negocios Civis , ou Criminaes , que se tratassesem perante as Inquisições particulares , e seus Ministros ; para tudo ser julgado no dito Conselho Geral da Inquisição de Madrid ; se explicou o mesmo Imperador pela Pessoa do Principe seu Filho nestas formaes palavras :

Pueden tener, y tienen recurso á los de Nuestro Consejo de la Santa, y General Inquisicion, que en la Nuestra Corte residen, para desbazer, y quitar los agravios desagraviando a los que ballar seren agraviadoss, y absolviendo, y alcando las Censuras, y Entredieblos; y consultando con Su Magestad, y commigo los Negocios, que convenga A los quales del dicho Nuestro Consejo de la Santa, y General Inquisicion, y no otro Tribunal alguno, se ha de ter el dicho recurso; pues solos ellos tienen facultad; en lo Apostolico de Su Santidad, y Sede Apostolica; y en lo de mas de Su Magestad, y de los Reys Catolicos Nuestros Visabuelos de gloriosa memoria, &c.

De sorte que izentando-se naquelle Diploma a dita Suprema Inquisição do conhecimento de todos os outros Tribunaes ; fi-

I ii

cou

a Debaixo do num. 14. do mesmo Cap. 33.

cou sempre sujeita ao Real, e immediato conhecimento, e inspecção dos Reys Catholicos".

47 Confirma-se mais a dita Conclusão, de que não só os *Indices Romanos* não tiverão nunca observancia na mesma Monarquia de Hespanha; mas sim, e tão sólamente os outros *Indices* formados pelas Ordens dos Monarcas Catholicos: Demonstrando-se isto por muitos Documentos irrefragaveis, dos quaes darei aqui as bastantes noções.

48 Seja o Primeiro o das Cartas Circulares, que El Rey Catholico *D. Filipe IV.* escreveo aos Bispos de Hespanha; fendo todas concebidas nos termos do Exemplar, que vou transcrever:

E L R E Y.

Reverendo en Christo Padre Obispo de Cuenca del Nuestro Consejo. Porque, como sabeis, ningun Ministro Ecclesiastico, ni otro alguno, puede en Mis Reinos publicar Edictos algunos, que toquen à la Fee, y lo dependiente de ella, como lo es en parte la prohibicion de los Libros Hereticos, y dañada doctrina, que la Inquisicion sola, y por costumbre antiquissima probibe, a quien toca privativamente: Os encargamos, que si algunas comisiones se buvieren remetido para publicar Edictos de Libros prohibidos en Roma; suspendais la dicha publicacion; y ordenando-lo assi a vuestros subditos, hasta que por el Cardenal Inquisidor General, y Nuestro Consejo de la Santa General Inquisicion, se ordene lo que en esto se deve hacer, y guardar; y no bagais otra cosa; porque no se le ba de dar lugar a ello. Dada en Madrid Junio 1627.

49 Seja o Segundo Documento o Recado, que o mesmo Rey Catholico *D. Filipe IV.* mandou em 6. de Junho do anno seguinte de 1628. ao Conselho Geral do Santo Officio de Madrid pelo Padre Fr. Antonio de Soto-Mayor seu Confessor, nestas formaes palavras:

Con-

a Assi m o prova terminantissimamente o mesmo Salgado ibidem no dito Capit. 33. numeros 30, 31, 32, 33, 34, 35, e 36.

Conviene, que pidais luego en Mi Nombre al Cardenal Inquisidor General el Breve, que he entendido le ha entregado el Nuncio; prohibiendo los Libros, que defienden el conocimiento por via de fuerza en las materias, y causas Ecclesiasticas; Direis-le, que por ningun caso le haga publicar, si no que os le dé, para que me le remitais ^a.

50 Seja o Terceiro Documento a Carta, que o mesmo Rey D. Philippe IV. escrevo em 20. de Abril de 1627. a respeito dos Breves da Curia Romana, para se lerem os Livros, que em Roma se chamão prohibidos; a qual he a seguinte:

Conde de Oñate Pariente, Mi Embajador en Roma. Mi Consejo de la Santa General Inquisicion me à consultado, que de las licencias, que algunos Vassallos destos Mis Reynos sacan de Roma para tener, y leer Libros prohibidos, y de dañada Doctrina, resultan grandes inconvenientes; porque como allà no se tiene entera noticia de las calidades, y letras de las Personas, à quien las tales licencias se conceden; pueden caer en tales, que causen daños irreparables: Para remedio de lo qual suplico a Su Santidad, mande, que en esto se tenga la mano; y que las licencias, que se despacharen, sean con condicion, que se pase por el Inquisidor General, y Mi Consejo de la Santa General Inquisicion, como vereis pela Copia de la Carta, que vâ con esta: Y assi os encargo bagais instancia con Su Santidad, para que lo conceda, y que en esta conformidad se me embien los recaudos necessarios; que en ello me tendré de Vós por bien servido. En Madrid a 20. dias del mes de Abril de 1627. años. = Yo EL REY =.

51 Sejão o Quarto, Quinto, Sexto, Setimo, Oitavo, Nono, Decimo, e Undecimo Documentos, as Leis 21, 24, 27, 32, e 33. do Livro Primeiro, Titulo VII; e as outras Leis 18, 23, e 24. do Livro Segundo, Titulo IV. da Recopilação ordenada por ElRey D. Philippe IV., e referidas, e commentadas

^a Ambos estes Documentos forão extraídos da Collecção dos Papeis, que se escreverão sobre a dúvida, que houve a respeito da Censura dos Livros entre o Papa, e ElRey D. Philippe IV.; a qual se acha no Archivo da Suprema Inquisição de Hespanha.

das pelo Douto *D. Pedro Gonzales de Salzedo*^a, sobre a impressão, e publicação dos Livros.

52. Leis, legundo as quaes, e em observancia dos Direitos Reaes daquelle Coroa, todos os Indices, que sahíão em Nome da Suprema Inquisição de Hespanha, forão feitos por Mandado do Imperador *Carlos V*, e dos Reys *D. Filipe II*, *D. Filipe III*, e *D. Filipe IV*; precedendo á publicação consulta a Suas Magestades Catholicas; dando-se-lhes conta da mesma publicação, e das causas, que a fazião necessaria; como praticou o Eminentissimo Cardeal *D. Antonio Capata* no Catalogo, que publicou no anno de 1632^b.

53. Seja o Duodecimo Documento o Decreto, que El-Rey Catholico *D. Carlos III*. mandou expedir sobre os referidos principios em 18. de Janeiro de 1762. á mesma Inquisição Geral de Hespanha; o qual na parte dispositiva he concebido nestas formaes palavras, ibi:

He determinado, que el Inquisidor General nò publique Edicto alguno dimanado de Bulla, ó Breve Apostolico, fin que se le pase de Mi Orden á este fin; supuesto que todos los ha de entregar el Nuncio á Mi Persona, ó á Mi Secretario del Despacho de Estado; y que se pertenecieffe á probibicion de Libros, observe la forma, que se prescribe en el Auto Acordado Quatorze, Titulo Setimo, Libro Primero de la Recopilacion; baziendo-los examinar de nuevo, y probibiendo-los, si lo merecieffen, por propia potestad, y sin insertar el Breve: Que tan poco publique el Inquisidor General Edicto alguno, Indice, ó Expurgatorio en la Corte, ó fuera de ella, sin dar-me parte por el Secretario del Despacho de Gracia, y de Justicia; ó en su falta cerca de Mi Persona, por el de Estado; y que se le responda, que lo Confien: Y que finalmente antes de condemnar la Inquisicion los Libros, oiga las defensas, que quieran bazer los interessados; ci-

^a No Commentario ás ditas Leis pag. 23. cum seqq. da Impressão feita em Madrid no anno de 1643.

^b São factos notorios, de que ninguem duvida.

tando-los para ello, conforme à la Regla prescripta à la Inquisicion de Roma por el Insigne Papa Benedicto XIV. en la Constitucion Apostolica, que empieza = Sollicita, ac provida =: Por tanto Mando, &c. *

54 Seja o Decimo-terceiro, e ultimo Documento a Lei, que o dito Monarca estableceo sobre os mesmos principios em 21. do referido mez de Janeiro do mesmo anno de 1762, para maior segurança de tão importante Negocio: A qual Lei tambem na parte dispositiva della he concebida nas palavras seguintes:

Pero como la experiencia ha acreditado, que en diferentes ocasiones, y aun con demasiada frequencia se ha turbado la paz, y sociego de las Republicas Ecclesiastica, y Civil a causa haber-se expedido en la Corte Romana algunas Bulas, Breves, y Rescriptos, lesivos de Mis Regalias, ó no conformes a los costumbres del Reino; procedido sin duda de que en ella no se tiene entero conocimiento de las antiguas, ya recibidas por la Nacion; ó porque las impetraran algunos particulares con importunos ruegos, maquinaciones, y desarruglado manejo; ó porque son en qualificado, y transcendental perjuicio de Tercero, ó de la quietud, y tranquilidad publica; siendo assi que be estado, y estare pronto á presentar-les la debida obediencia, si fueren Dogmaticas, y de Disciplina Universal, y a mandar su mas exacta, y puntual ejecucion; interponiendo para ello Mi Autoridad, y Brazo Real; y se fueren de otra especie, y que no puedan producir alguno de los inconvenientes arriba expressados, a disponer, que se observen con la mas Religiosa Obediencia; ó podiendo-los causar, a suplicar, y a representar a Su Santidad. Premeditado maduramente este tan importante punto de la Real Protecion, a que tienen Derecho Mis Vassallos; la gravedad de la materia; y los artificiosos recursos, que intentan los que solo atienden a su interes particular, con abandono, y menoscabo de la causa publica: Con Consulta de sujetos, y Ministros doctos, y timoratos, y sobre todo

con

* Vai copiado na Prova NUMERO VI.

con la del Mi Consejo : He mandado , y quiero , que se observe , por Mis Vassallos como Lei , y Pragmatica Sancion : Que de aora en adelante todo Breve , Bula , Rescripto , ó Carta Pontificia dirigida a qualquier Tribunal , Junta , ó Magistrado , ó a los Arzobispos , y Obispos en general , a alguno , ó algunos en particular , trate la materia , que tratasse , sin excepcion , como toque a establecer Lei , Regla , ó Observancia general , y aun que sea una pura comun amonestacion ; no se haya de publicar , y obedecer , sin que conste haberla visto , y examinado Mi Real Persona , y que el Nuncio Apostolico , si veniese por su mano , la haya paffado a las Mias por la via reservada de Estado , como corresponde : Que todos los Breves , ó Bulas de Negocios entre partes , ó personas particulares , sean de Gracia , ó de Justicia , se presenten al Consejo por primer passo en Espana , y que examine este antes de bolverlas para su efecto , si de el puede resultar lessón del Concordato , daño a la Regalia , buenos usos , legitimos costumbres , quietud del Reyno , ó perjuicio de tercero ; añadiendo esta precaucion a la de los recursos de fuerza , ó retencion de estilos ; aun que debieran ser mucho menos : Y exceptuo de esta presentacion general tan solo los Breves , y Dispensaciones , que para el fuero interior de la Consciencia se expiden por la Sacra Penitenciaria , en aquellos casos , a que no bastan las facultades Apostolicas , que tiene para dispensar semejantes puntos el Comissario General de Cruzada ; pues para los que las tiene se ha de recurrir a el . Y para la observancia , y cumplimiento de esta Lei , y Pragmatica Sancion , impongo a los transgressores , que de qualquier modo contravengan a Mi Real Determinacion ; si fueren Prelados , ó Personas Ecclesiasticas , el perdimiento de todas las temporalidades , y naturaleza , que en estos Mis Reynos tubieren ; y los bago agenos , y estranos de ellos , para que no puedan gozar de Beneficios , Dignidades , ni de otra cosa , de que los que son naturales pueden , y deben gozar ; y a los legos , que fueren culpados en qualquiera manera , ó entendieren en notificar las mencionadas Letras , ó en que se ejecuten , ó a ello dieren favor , ó ayuda , siendo Juezes , dós

dós mil ducados de multa , y privacion del empleo ; y no teniendo bienes para satisfacer-los , quatro años de presidio de Africa : A los Procuradores , que hicieren diligencias , y Escribanos , que notificaren las Bulas , Breves , ó Rescriptos , perdimiento de la mitad de sus bienes , y diez años de presidio de Africa : Y desfiero a Mi voluntad a los particulares de qualquier estado , calidad , y condicion que sean , que soliciten su execucion sin el antecedente preciso requisito . Portanto encargo , y mando a los citados Arzobispos , Obispos , y de mas Prelados , que van nombrados ; y mando a los del Mi Consejo , Presidentes , y Oidores de las Mis Chancillerias , y Audiencias , &c. *

55 Finalmente por tudo o referido se faz demonstrativamente certo , que os Indices Romanos tambem corrêrão em Hespanha a mesma fortuna , que tiverão em todas as outras Monarquias , e Estados Soberanos da Europa ; e que na mesma Hespanha não pudérão nunca conseguir , que se lhes désse observancia . O que ha pouco vimos com o que succedeo com as Obras do Cardeal Noris , em cuja condemnação não pode nunca obter a Curia de Roma , que o Conselho Geral do Santo Officio de Madrid estivesse pela sua Decisão , como a mesma Curia pertendeo com tantas , e tão sucessivas Negociações infructuosas : Até que em fim veio o Illuminado Pontifice Benedicto XIV. a revogar a dita proibição , como já fica assima ponderado ^b.

^a Vai inferta na mesma Prova NUMERO VI.

^b Na Introduçao Previa §§. 7, e 8.

DEMONSTRAÇÃO VI.

Que contém hum Compendio substancial dos factos, que manifestão clara, e evidentemente, que nem os Indices Romano-Jesuiticos, nem a Bulla da Cea, que com elles se pertendeo cubrir, podião introduzir-se, e menos observar-se nos Dominios de Portugal, sem preceder o Regio Beneplacito para a sua publicação, e observancia; com que se tem inferido tantas, e tão intoleraveis violencias; não só á Coroa de Sua Magestade; mas tambem á honra, á reputação, e ao socego público de toda a Monarquia, e Nação Portugueza.

§. I.

Sendo o Supremo Poder Temporal hum só unico, indivíduo, e o mesmo identico Poder em todos os Príncipes Soberanos, para Elles imediatamente emanado de Deus Todo-Poderoso; sem depender directa, nem indirectamente de qualquer outro Poder deste Mundo para o Governo das cousas Humanas, e de tudo o em que se interessa a Ordem Pública, e bem do Estado Temporal¹: Não podia o Direito da Coroa destes Reynos (pelo que toca a introducção das Bullas, que contém prohibições de Livros) ser outro Direito, que não fosse o mesmo, que praticáro todas as outras Monarquias, e Estados Catholicos Romanos da Europa na fórmula referida na Demonstração proxima precedente.

² Por isso desde os principios da Monarquia Portugueza se observou o Direito, e se estabeleceu o costume de se não

pu-

^a Como fica mostrado pela Primeira Parte Divisão XII. desde o §. 607. em diante.

publicarem Breves, Bullas, ou quaelquer outros Rescriptos da Curia de Roma, ainda menos prejudiciaes, do que o forão as ditas Bullas, que prohibem os Livros, e os Indices Expurgatórios, que as acompanháráo; sem precederem o previo exame, Beneplacito Regio, e Cartas chamadas de Publicação, que não precedérão, para serem publicadas em Portugal as referidas Bullas: Sustentando-se este Direito, e este costume tão firme, tão constante, e tão inflexivelmente, como se manifesta pelo irrefragavel testemunho de muitos Monumentos authenticos; dos quaes apontarei aqui os que forem baftantes, para assim se concluir, sem que fique lugar á menor dúvida.

PRIMEIRO MONUMENTO.

O Artigo 32. das Cortes de Elvas, que depois se chamárão impropiamente Concordia de ElRey D. Pedro I, he do teor seguinte :

Queixa.

Que ElRey tinha mandado, que ninguem publicasse Letras do Papa sem seu Mandado; pela qual razão o Papa estava agravado dos Prelados, tendo que pelo seu azo se embargavão suas Letras, que se nom publichem, como devião; o que se fazia em todos os outros Reynos; e pedia-nos por mercé, que quizessemos revogar a dita Ordenação.

Resposta.

Responde ElRey : *Que nos mostrem effas Letras; e velas-hemos, e mandaremos, que se publiquem pela guiza, que devem.*

^a Os Originaes destas Concordatas se conservão no Real Archivo da Torre do Tombo; e se achão em *Gabriel Pereira de Castro* no fim da Primeira Parte do seu Tratado = *De Manu Regia* = debaixo deste improprio nome de *Concordatas*; tendo na realidade = *Afzentes de Cor-*

K ii

SE-

tes =, em que os Senhores Reys deste Reyno resolvérão o que lhes parecer justo; porque não podia haver entre Elles, e os seus mesmos Vassallos Ecclesiasticos Tratados, ou Convenções, que só tem lugar entre os Soberanos, que são independentes.

SEGUNDO MONUMENTO.

4 O Artigo 82. das outras Cortes de Lisboa, que com outra igual impropriedade se chamárao tambem Concordia de ElRey Dom João I, he tambem o seguinte ^a:

Queixa.

Item, que se impetrem Letras Apostólicas para Benefícios, ou para suas demandas, ou bão Sentenças sobre Benefícios; não são onusados de as publicar, por a defesa, e pena da Ordenação do Reyno, até que bajão Carta de licença de ElRey; e ante que a bajão, lhe fazem citar as partes, contra quem são, para dizerem contra as ditas Letras de seu Direito perante a Justiça Secular: O que be contra Direito, conbecer dos Autos das Igrejas, e sobre Sentenças, e feitos do Papa; e conbecem da sorreição, e falsidade.

Resposta.

Responde ElRey: Que ELLE NOM FEZ ESTA COUSA DE NOVO; ante ASSIM SE COSTUMOU SEMPRE em tempo dos Reys, que ante Elle forão antigamente; e esto be mais por CONSERVAC,AM DA JUSTIÇA, E LIBERDADE DA IGREJA, que seu prejuizo; por manter aquelles, que estão em posse de seus Benefícios, e não lhes ha ser força feita por alguns Rescriptos falsos, que amíude vem; e ainda que poderia ser, que virião algumas Letras em prejuizo do Rey; e porque acabou, que SEMPRE SE ASSIM USOU, e que NAM HIA CONTRA A LIBERDADE DA IGREJA; ANTES ERA EM SEU FAVOR; mandou, que assim se guardasse, e assim o entende daqui em diante guardar; E ASSIM SE GUARDA EM OUTROS REYNOS, E TERRAS; e que a Ordenação, e maneira, que em esto tem, be bão de nom pertence eijo a ellos.

TER-

^a Consta dos mesmos lugares citados na Nota proxima precedente.

TERCEIRO MONUMENTO.

5 O formal Protesto , que Egidio Martins , e Pedro de Velasco Embaixadores do mesmo Senhor Rey D. João I , fizerao no Concilio de Constantia ; o qual se acha incorporado na Sesão XXII. do mesmo Concilio ^a ; foi tambem concebido nas formaes palavras , que traduzidas na lingua Portugueza , dizem :

Porque ambos os ditos Poderes (isto he , Espiritual , e Temporal) forão constituidos por Deos Creador de todas , e cada huma das cousas ; hum para presidir espiritualmente ás cousas Espirituaes ; o outro para governar Temporalmente as cousas corporaes : Por isso se conhecem distintas todas as cousas , que estão debaixo da Jurisdicção dos Reys , e Reynos , pela disposição de Deos Supremo Arbitro de todo o Universo : O qual commetteo a cada Rey a Espada da execução , para castigar os māos , e proteger os bons ; entre os quaes se comprehende a Protecção dos Catholicos , e da Santa Igreja de Deos. Por isso escreveo o Apostolo , que se deve obedecer ao Rey como preecellent , e mandado por Deos ; por cuja razão devem os Reys ser reverenciados por todo o Universo ; devendo-selhes esta reverencia pela Sagrada Authoridade , que diz: Dai a Cesar o que he de Cesar.

E continua o mesmo Protesto , dizendo :

O qual Rey de Portugal tem seus Reynos , Terras , e Dominios livremente , e livres , SEM RECONHECEREM SUPERIOR ALGUM VIVENTE NA TERRA ; mas SOMENTE A DEOS , principalmente nas materias Temporae .

E conclue :

Protestamos tambem por este Escrito , huma , e muitas vezes , instantaneamente , e instantissimamente , que tudo o que for ordenado , disposto , e concordado depois deste Protesto por quaesquer votos contra Direito , e Justiça , seja nullo , irrito , e vāo ; e tambem

que

^a Em todas as Collecções dos Concilios será facil verificar na dita Sesão XXII. a identidade das palavras aqui transcriptas.

que tudo o que for determinado pelos taes votos, ou quaequer outros do presente Concilio, ou de quaequer outros Prelados de qualquera condição, estado, dignidade, ou preeminencia, seja da mesma sorte nullo, e não possa fazer algum danno, detimento, ou prejuizo ao Serenissimo Rey Nossa Senhor; nem aos seus Reynos; nem aos Prelados, Beneficiados, e Terras sujeitas ao dito Rey Nossa Amo; E QUE NAM TENHAM, NEM DEVAM TER ALGUMA EXECUCAM, NEM OBE-DIENCIA NOS SEUS REYNOS, TERRAS, E DOMINIOS, SENAM EM QUANTO, E NAQUELLAS COUSAS, NAS QUAES O MESMO REY NOSSO AMO DEPOIS DE INFORMADO, E CERTIFICA-DO PELO PRESENTE PROTESTO, QUIZER, LHE PARECER, E AGRADAR PRESTAR O SEU CON-SENTIMENTO.

QUARTO MONUMENTO.

6 Pelo Capitulo final das Cortes, que no tempo do Señor Rey Dom Affonso V. se tiverão em Santarem no anno 1456, se manifesta da mesma forte, que aquelle Piissimo, e Religiosissimo Monarca sustentou tambem distintos, e illelos os Direitos da sua Coroa, e a independencia della por palavras tão claras, e decisivas, como são as seguintes :

Outro si dizem, que os Nossos Subditos Leigos son muito aggravados pelos Juizes do Cabido da Sé da dita Cidade, que fazem citar os Leigos perante si nos casos, em que elles non son Juizes; e nos casos, em que o son, que son Juizes, e Partes; que já em tempo de El Rey D. Affonso, e El Rey D. Pedro, e de El Rey D. Fernando, erão, bum Juiz Greligo pela parte do Cabido, e outro Leigo pela Nossa parte; que nos pedião por mercé, que o mandassemos assi guardar, pois que já assi foi no tempo antigo; e que assi non seria o Nossa Povo tão aggravado dos dous Greligos. Ao qual Capitulo Nós respondemos, e demos a elle em re-

^a Vai transcripto na Prova NUMERO VII.

resposta , que mandamos , que os da Nossa Relaçōn façōn vir os Vigarios , e os que se delles aggravão , à Relaçōn ; e se virem por Direito , que os ditos Vigarios tomão Jurdicōn nos casos , em que a elles non pertence por Direito , que lhes defendao da nossa parte , que non tomem conbēcimento de taes feitos ; e non o querendo elles fazer , que no lo enviem dizer , e tornaremos a elo como nossa mercé for ; e os casos , em que todos forem acordados , que a Jurdicōn pertence a Nós , ou á Igreja , que os façōn assi escrever , e assinar , e poer em bum Livro ; e porém mandamos a todos los Juizes , e Justiças dos Nossos Regnos , e a outros quaequer Officiaes , e Pessoas , a que desto o conbēcimento pertencer , por qualquer guiza , que seja , a que esta Carta for mostrada , que cumprão , e guardem , e façōn cumprir , e guardar os ditos Capítulos com as Nossas Respostas a elles dadas , assim , e pela guiza , que em esta Nossa Carta he conteúdo , e non lhe vāo , nem consintão ir contra ellas , que nossa mercé , evontade he de lhe serem cumpridas , e guardadas pela guiza , que dito he ; e buns , e outros al non façades . Dante em Santarem vinte dias de Julho . El Rey mandou por Vasco Gil de Pedrozo Licenciado em Lex seu Vassallo , e do seu Desembargo , non sendo bi o Doutor Diego Martins seu Companheiro . João Lourenço a fez . Era de mil quatrocentos cincoenta e seis annos .

QUINTO MONUMENTO.

7 O mesmo Monarca nas Cortes principiadas em Coimbra a 10. de Agosto de 1472 , e acabadas em Evora a 18. de Março de 1473 * , praticou o mesmo por outros termos tão igualmente claros , e decisivos , como são os seguintes :

Capítulo 59. dos Geraes do Povo.

Senhor . As pensões , ou responsões , que se ora costuma porem a effes Benefícios , que se dão de buns a outros , especialmente a Cardeaes , be causa do ouro , e prata se levar ; e be

cou-

* Achão-se na Torre do Tombo , donde foi extrahido o dito Capítulo .

cousa non de bom exemplo; e non se arreda muito de simonía. Tambem sobre tal caso deveis, Senhor, cuidar, e haver bom Conselho.

Responde El Rey: *Que Elle ba por pouco servigo de Deos, e seu, grande damno, e perda dos Beneficios, e Pessoas Crestas-ricas do seu Regno, semelhantes pensões se poerem: E manda, que daqui em diante ás Letras de pensão sobre qualquer Dignidade, e Beneficio, que seja, se non dé Carta de publicação: E entende de suprir ao Santo Padre, que assim o baja por bem; nem semelhantes pensões em seu Regno mais ponha.*

SEXTO MONUMENTO.

8 Nas outras Cortes, que, reynando ainda o mesmo Monarca D. Affonso V, se tiverão em Monte Mór o Novo no anno de 1477, presidindo nellas o Príncipe D. João ^a, se tornou a confirmar o mesmo pelo Capítulo 12, e sua Resposta, na maneira seguinte:

Capitulo 12.

Vossa Senhoria saberá como os Mandados da Santa Igreja, maiormente Apostólicos, se devem dar á execução livremente; e quanto he contra consciencia ser feita Ordenação de irem á vossa Chancellaria, e não serem publicados sem vossa Carta: Pedimos a Vossa Alteza, assim como a Príncipe Christianissimo, e Católico, que revogue a dita defesa, e Ordenação; e mande, que quaequer Letras, que vierem do Santo Padre, e de seus Oficiaes, e de todos aquelles, a que tange Chancellaria; porque bifa a cada um resguardado seu Direito perante seu Juiz competente.

Resposta.

Responde o Príncipe, como ao de sima: *Que se non deve em esto fazer alguma innovação; porque se poderia dello seguir algum inconveniente, e damno ao Regno.*

SE-

^a Tambem existem na mesma Torre do Tombo.

SETIMO MONUMENTO.

A tudo o referido acresce a Authoridade das Ordemâo-
nações do mesmo Senhor Rey D. Affonso V^a; nas quaes foi
expressamente determinado o seguinte:

Titulo das Letras, que vem de Corte de Roma, ou de Grão Mestre, que non sejão publicadas sem Carta de ElRey.

Por ElRey D. João Meu Avô de famosa memoria foi feita Lei, e bem assi pelos outros Reys, que ante elle forão; em que considerando como continuadamente vem a estes Reynos Letras do Padre Santo, e do Grão Mestre de Rhodes, e dos Desembar-gadores do Santo Pago, e de alguns outros, a que pertence de as dar, por razão de Benefícios, e Matrimonios, e doutras cousas, sobre que assi usão dar semelhantes Cartas. E porque os Reys, que ante Nós forão, virão manifestamente, que algumas vezes erão contra o serviço de Deos, e seu, e contra a sua Pessoa, e sua Jurisdicção, e contra o Reyno, e proveito communal dos seus Subditos, e Naturaes; e ainda algumas vezes acontecção ser subrepticias, e falsas; porém ordenáramos, que nenhuma Letra, nem Rescriptos Apostolicos, nem qualquer outras Letras, ou Rescriptos, que venham de fóra destes Reynos, non sejão publicados a menos desses Impetrantes, ou aquelles, a que os negocios pertencerem, gancem, e hajão de Nós Carta para as publicar.

Item a Carta de publicação se acostumou denegar geralmente em trez casos; a saber, se for acabada a dita Letra, ou Rescripto, que be falsa.

Item se for subrepticia de tal sorrição, que faça per Di-reito nenhuma, e pode-se poer exemplo; a saber, quando se allega contra ella, que foi gançada callada a verdade, ou expressa a

P. II.

L

fals-

^a Tambem se achão na Torre do Tombo; e no Livro dellas de fol. 60. até fol. 61; consta o que neste lugar vai referido.

falsidade; a qual verdade non callada, ou falsidade non expressa, a Letra non forá gançada.

Item se a dita Letra, ou Rescripto gançado, be contra os Direitos de ElRey, ou sua Juridicon, ou contra o bem do Regno, ou geralmente contra os seus subditos, e Naturaes; que em cada bum destes casos sempre foi costume de se não dar Carta para se publicar.

Item foi costume antigamente em estes Regnos, que quando alguma Letra, ou Rescripto vem de fóra do Regno sobre algum Beneficio, ou qualquer outra couisa, de que algum outro esté de posse, ou que tanga certa Pessoa, non se dará Carta para se publicar, a menos de primeiramente ser citado, e ouvido com seu Direito aquelle, que assi estiver de posse, ou Pessoa, a que o negocio tanger; e se elle embargando a dita publicação cada huma das trez razões susoditas, conbecer-lbão dellas, e procederão bi como for de Direito.

Item foi sempre defezo geralmente a todos Tabelliães, que não pubricaſsem taes Letras, ou Rescriptos, sem Carta de ElRey para publicar; sob pena que por esse mesmo feito percão os Officios dos Tabelliados, e nunca os mais bajão em algum tempo, e sejão prezos até Nossa mercé, e degradados destes Regnos para sempre, e nunca lhes mais sejão levantados os degrados. E se alguma outra Pessoa publicar as ditas Letras, ou Rescriptos, ou cada huma dellas, se for Cavalleiro, ou Fidalgo, Vassallo, ou qualquer outra Pessoa de semelhante condição, paguem para nosſa Chancellaria cem Coroas de Ouro: E se for outra Pessoa de mais pequena condição, que seja acoutado publicamente, e degradado fóra do Regno até nosſa mercé; e mais todo o que for feito, dito, e allegado por tal publicação, em virtude della seja nenhum, e de nenhum valor, assi como se tal Letra, ou Rescripto nunca fora publicado. E porque somos certos, que assi foi sempre usado em tempo dos Reys, que ante Nós forão; mandamos, que assi se cumpra, e guarde daqui em diante, polo entendermos assi por muito serviço de Deos, e Nossa, e bem do Nosso Povo. E ain-

ainda somos certamente informados , que dando lugar a se publicarem geralmente as Letras , e Rescriptos , davamos azo a se fazerem muitas falsidades , e ordenarem muitas , e prolongadas demandas ; de que se seguirão grandes gastos , e despezas ás partes , e além desfo mortes , e offensas graves , sem nenhuma emenda ; cá se farião em taes lugares , onde Nós , nem Nossas Justiças non poderião prover por algum remedio de Direito .

OITAVO MONUMENTO.

10 Ninguem , que seja medianamente instruido na Historia de Portugal , ignora nem as Negociações , que o Senhor Rey D. João II. teve na Curia de Roma para legitimar pelo Papa seu Filho o Mestre D. Jorge : Nem que para facilitar a dita legitimação , em que lhe obstavão as oposições , que todo o Mundo sabe , mandou suspender no anno de 1487. as Cartas de publicação das Bullas , e Rescriptos da mesma Curia de Roma . Poucos annos lhe bastáron porém , para ver claramente a impossibilidade , que fazia impraticável a suspensão das referidas Cartas de publicação .

11 Porque forão tantos , e taes os disturbios , e as desordens , que logo causou a dita suspensão ; que no anno de 1495. foi o mesmo Senhor Rey D. João II. obrigado pelo clamor dos Póvos a invalidar , e fazer inutil a mesma suspensão pelo efficaz meio de reduzir as mesmas Bullas , e Rescriptos a termos de não poderem ter execução ; tirando-lhes todo o favor , e ajuda dos seus Tribunaes , e Justiças ; e fazendo assim com que não pudessem surtir algum effeito ; pois que ninguem podia obedecer a ellas depois de se publicar , que não havia força coactiva para as executar , e que a sua execução ficava em tudo dependente da vontade de El Rey .

12 Isto se prova authenticamente pela Provisão , que o mesmo Senhor Rey D. João II. dirigio em 4. de Fevereiro de 1495. a D. Gonçalo de Castello Branco , Primeiro Governador

por Elle criado com este titulo para a Casa do Civel : Proví-
são ^a, cujo teor he o seguinte :

Nós ElRey fazemos saber a Vós D. Gonçalo de Castello Branco, Senhor de Villa Nova de Portimão, Governador da Nossa Casa, e do Noso Conselho, e aos Nossos Desembargadores da dita Casa, e a todolos Corregedores, Juizes, e Justicias de Nossos Regnos : Que Nós houvemos por certa informação, que por termos tiradas as Cartas de publicação, que ás Letras, e Rescriptos, que vinham da Corte de Roma, se sobião em Nossa Corte dar, se seguem, e fazem em Nossos Regnos sobre os Benefícios, e causas Ecclesiásticas mais demandas, e contendas, que sobião; e se dão muitas Sentenças por Juizes, que por bem dos ditos Rescriptos se tomão, das quaes muitas são erradamente dadas : E porque muitas partes são contra Justiça opprimidas, e aggravadas, e se para a execução das taes Sentenças, e Processos se desse indistinctamente ajuda do Braço Segral, será causa de muitas perderem seu direito, por serem tirados de posse de Benefícios, e causas, que justamente possuisssem: O que seria necessario se seguir por os Nossos Desembargadores, que para taes ajudas de Braço Segral fossem requeridos, baverem somente de entender na Ordem dos Processos tratados perante os Juizes Ecclesiásticos, e não da Justiça dos ditos feitos : E querendo Nós a estes inconvenientes prover quanto em Direito podemos : Determinamos, e Mandamos, que daqui em diante as ajudas de Braço Segral se peçam somente em Nossa Corte, e Casa da Supplicação aos Nossos Desembargadores do Paço, a quem o conhecimento dos taes feitos ordenadamente pertence ; os quaes por continuadamente commosco andarem, nos poderãofullar, e comunicar quaequer dúvida, que em os ditos feitos acabrem, quando virem que be necessário; para com seu conselho mandarmos o que nos bem em Direito parer : E os ditos Desembargadores do Paço somente conbecerão dos ditos feitos, e os determinarão em Relação, segundo Orde-

nan-

^a Acha-se a fol. 54. verf. do Livro I. dos Termos das Posse dos Regedores, e Ministros da Casa da Supplicação, que nella se conserva enquadernado em veludo.

nança; e quando for necessario, fallarão connosco, como dito he:
 E porém vos Mandamos, e assim aos Desembargadores dessa Ca-
 sa, que non tomem conbecimento de nenbuns feitos de ajuda de
 Braço Segral, em quanto acerca desta outra confa não determi-
 narmos: E mandarímos iſſo mesmo a Vós dito Governador, que
 affi o façais cumprir, e guardar em todos, e quaeſquer feitos de
 ajuda de Braço Segral, que ora em a dita Casa se tratão, man-
 dareis trazer logo a esta Corte no ponto, e eſtado, em que effive-
 rem, cerrados, e sellados; ſendo affinado termo ás partes, a que
 venbão, ou enriem requerer ſeu direito perante os ditos Desem-
 bargadores do Paço, que dos ditos feitos bão de conbecer. O que
 Vós, e elles affim cumprireis, ſem diúvida, nem embargo, que
 nello ponhais; porque affim o havemos por Noffo serviço, e bem de
 Juſtiça: E eſto determinamos affi, ſem embargo dos Desembar-
 gadores da dita Casa do Civel eſtarem na poſſe de conbecerem dos
 ditos feitos de ajuda do Braço Segral, e o terem affi por ſeu Re-
 gimento. Feito em Evora a quatro de Fevereiro. Antonio Car-
 neiro o fez. Anno de 1495.

13 De forte que tudo ficou logo reposto no eſtado an-
 tigo, ou ainda em maior aperto, por efeito desta significante
 Provisão; como por ella se prova; e depois confirmou a obser-
 vancia dos mais caſos abaixò referidos.

NONO MONUMENTO.

14 Nas Ordenações do Senhor Rey D. Manoel segu-
 rou aquelle Glorioso Monarca as sobreditas Leis, e Costumes
 dos seus Augustos Predeceſſores affima referidos, e o ſocego
 público dos seus Reynos, para não padecerem a menor altera-
 ção: Eſtabelecendo :

Item o dito Noffo Procurador ſe informará ſe ſe tratão al-
 guns feitos perante os Prelados, ou ſeus Viguarios, que ſejão
 contra os Noffos Direitos, e Juriſdiçion; para os por Nós deſen-
 der; affi por Direito commun, e Ordenações, e Artiguos acor-
 da-

^a No Livro I. Titulo II. §. final.

dados, e approvados pelos Reys, que ante Nós forão; como por outro qualquier modo, e Jurdicon. E se vir, que usurpão a Nossa Jurdicon, ou algum outro Direito Nossò: Falle primeiramente com o Regedor; o qual o verá com alguns Desembargadores, que lhe bem parecer: E acordando-se, que pertence a Nós; mandarão chamar o Viguario; falem, e disputem sobre o caso: E se o dito Viguario non quizer reconbecer, que tal Jurdicon, e Direitos pertencem a Nós; os Desembargadores lhe mostrem por Direito como o conbeicimento de tal Negocio pertence a Nós, e non a elle; e quando non quizerem conceder; dará Cartas á aquelles, contra quem os Viguarios, ou Viguario proceder, porque os non evitem, nem prendão por suas censuras, nem levem delles penas de escommunguados, nem guardem, nem executem suas Sentenças, nem Mandados, como sempre se costumou em semelhantes casos.

DECIMO MONUMENTO.

15 Impetrando o Bispo de Coimbra D. Jorge de Almeida huma Bulla para poder testar: Lhe não bastou, que fosse concedida a respeito de bens, que erão da Igreja; para que lhe não fosse necessario hum Alvará do mesmo Senhor Rey Dom Manoel, para se dar á execução a mesma Bulla.

16 O dito Alvará do Senhor Rey D. Manoel expedido em doze de Abril de mil quinhentos e dez, foi pois concebido ⁴ nestas formaes palavras:

E visto por Nós seu requerimento ser justo, vos Mandamos, que quando quer que o dito Bispo falecer da vida deste Mundo, não ponhais dúvida, nem embargo algum a seus Testamenteiros, assi no abrir do dito seu Testamento, como na execução dele, segundo for na dita Bulla, e ultima vontade do dito Bispo; mas antes para o effeito delle havemos por bem, que lhe deis toda a ajuda, e favor, que para ello necessario for, com muita diligencia; fazendo acudir a seus Testamenteiros com quaesquer di-

vi-

^a Assim consta do Livro XIII. da Chancellaria do Senhor Rey D. João III, guardado na Torre do Tombo a fol. 80. verf. E vai na Prova NUMERO VIII.

vidas, que lhe devidas forem: E cumpri-o assi, sem outra dúvida, nem embargo algum, que lhe a ello ponbais: E por Certidão dello, e sua guarda, lhe mandamos passar este Nossa Alvará. Feito em Almeirim a doze dias do mez de Abril. Damião Dias o fez. De mil quinhentos e dez. E este passe pela Chancellaria da Camera.

UNDECIMO MONUMENTO.

17 A Carta de Confirmação do referido Alvará, que foi expedida no Real Nome do Senhor Rey D. João o III. em finco de Dezembro de mil quinhentos vinte e cinco, faz igualmente ver, que no Reynado daquelle Piissimo Monarca estiverão em toda a sua força as sobreditas Leis, e costumes; para nelle se não executarem Bullas, ou Rescriptos de Roma, sem preceder *Beneplacito*, e *Carta Regia* para a execução delles: Pois que sendo a dita Bulla ordenada sómente para dispôr aquelle Prelado de parte dos bens adquiridos *intuitu Ecclesiae*: E devendo ter execução sómente nesta parte, que he toda Ecclesiastica, e que por isso he a que necessitava de dispensa do Papa: Não obstante isto não pode ser executada sem preceder depois do referido Alvará do Senhor Rey D. Manoel a subsequente Confirmação do dito Senhor Rey D. João III. Successor imediato da Coroa destes Reynos ^a.

DUODECIMO MONUMENTO.

18 He na verdade digno de nota, e de admiração ver-se nesta grave materia, que as referidas Leis, e a referida observância, que ellas estabelecêrão; se tinhão impresso nos corações dos Povos destes Reynos com huma força tal, e tão infuperável, que nem ainda no proximo seguinte Governo do Senhor Rey D. Sebastião, em que os denominados *Jesuitas* tudo podião, e tudo mandavão, só não puderão nunca abolir as referidas Leis, e embaragar a dita observância.

19 Já

^a Consta do mesmo Documento citado na Nota proxima precedente.

19 Já fica mostrado pela *Parte Primeira*^a, que havendo os ditos *Jesuitas* feito lavrar hum Decreto em data de oito de Abril de mil quinhentos sessenta e nove, pelo qual no Real Nome do dito Monarca aceitáraõ o Concilio de Trento sem distinção alguma; ou entre os Pontos dogmáticos, e os de disciplina; ou entre as materias Espirituaes, que tocão á Igreja, e as Temporaes, que pertencem aos Príncipes Seculares: Fôrão taes, e tão estrondosos os escandalos da dita aceitação geral, e indistincta; e do temor do prejuizo, que della se podia seguir a este Reyno, e aos Vassallos delle; que hum Pontifice tão grande, como S. Pio V, foi obrigado a fazer cessar o referido escandalo com a significante, e clarissima Bulla gratulatoria, que mandou expedir em cinco de Janeiro de mil quinhentos e setenta: Bulla, pela qual declarou, que em efecto da dita geral aceitação só tomava para si o que era de Deos, ou a Jurisdição Espiritual; deixando ao dito Senhor Rey D. Sebastião, e á sua Coroa o que era de Cesar; isto he, a Jurisdição Temporal, e Terrena^b.

20 Em cuja evidente certeza aquella mesma geral aceitação do Concilio de Trento (que aliás sempre seria nulla na parte respectiva a sujeitar a independencia Temporal dos Regios Sucessores) veio acrescentar outra authentica prova da dita independencia Temporal: Titulando-a não menos do que com huma Bulla Pontificia tão clara, e tão significante, como a do Santo Padre Pio V. assima indicada.

DECIMOTERCEIRO MONUMENTO.

21 Não podendo por isso os mesmos *Jesuitas* romper ainda então com todo o Direito, e Costume do Reyno, para repentinamente estabelecerem hum novo Direito, e hum novo Costume com os *Indices Romanos*: E tendo já naquelle tempo ma-

a Divisão V. desde o §. 115. até o §. 132.

b Como consta da mesma Bulla copiada ibidem debaixo dos num. 130, 131, e 132.

maquinado o Estratagema da extinção dos Livros uteis debaixo do pretexto de prohibirem os que erão prejudiciaes : Se vê claramente, que forão obrigados a conduzir o dito Estratagema pelo unico meio, que podião achar para aquelle fim: Qual foi o da Lei, que debaixo do Nome do mesmo Senhor Rey Dom Sebastião * promulgáron em quatorze de Junho do proximo seguinte anno de mil quinhentos setenta e hum , concebida nestas formaes palavras :

Fago saber, que vendo Eu quanto importa, e convem ao serviço de Nossa Senhor, e tambem ao Meu, conservar Meus Reynos, e Senhorios na pureza de Nossa Santa Fé Catholica, assim como trabalho pelos reformar nos costumes de verdadeiros Chriſtãos E como ainda que em Meus Reynos haja muito cuidado, e vigilancia em inquirir dos Hereges, e os punir, e castigar pelos Officiaes do Santo Officio da Inquisição ; com tudo como a lição dos Livros Hereticos be coufa, que muito se deve temer, por poderem vir os ditos Livros secretamente de fóra do Reyno, e cada bum ler por elles em sua casa; e com isto se podem perverter os entendimentos de algumas Pessoas fracas: Querendo nisto prover, como cumpre ao serviço de Deos Nossa Senhor, e Minha obrigação: Conformando-me com buma Provisão, que ElRey D. Manoel Meu Visavó, que santa Glória haja, sobre este caso passou, e com as penas della, e assi com as que o Direito Communum põe no mesmo caso: Defendo, e Mando, que em Meus Reynos, e Senhorios não haja Livros alguns de Lutherio, Zuinglio, Calvino, Filipe Melanton, Ecolampadio, nem de outros alguns Hereges conbecidos, que tratem da Religião Chriſtã. Nem haja outro si Livros de Heresias sabidas, e reprovadas pela Santa Madre Igreja, de qualquer Author Herege que seja, ou sem nome de Author, assi impressos, como escritos de mão, &c.

Part. II.

M

Aggra-

a Copiada por Fr. Manoel das Santas na Historia Sebaſtica Liv. II. Cap. XVIII, e se acha etampada na Collecção das Leis do dito Senhor Rey D. Se-

bastião, impressa em Lisboa no anno de 1571, em oitavo, tendo a ultima da ditta Collecção.

haven-
de oito
o Real
to sem
de dis-
Igreja,
s: Fo-
ção ge-
e podia
ontifice
ar o re-
a gratua-
nil qui-
feito da
os, ou
D. Se-
a Jurif-
al acei-
nulla na
los Re-
rova da
do que
, como

O.
romper
o, para
m novo
e tempo
ma-

ulla copia-
30, 131,

Aggravando as penas contra os transgressores até á de morte natural, e de confiscação de bens: Mandando devassar todos os annos pelos Corregedores, Juizes de Fóra, e Ordinarios, das transgresções da referida Lei: E concluindo-se por Ella demonstrativamente, que os actos de prohibir Livros, e de impôr penas coactivas, e externas contra os transgressores das proibições delles; erão actos do Poder Temporal dos Senhores Reys destes Reynos, que os referidos *Jesuitas* não acháram meios, nem modos para lhe usurparem contra a inconcussa observância, que tinha constituido notoriedade pública.

DECIMOQUARTO MONUMENTO.

22 A mesma admiração, que acabo de indicar assim a respeito do sucesso contrario ás esperanças dos denominados *Jesuitas*, que neste Reyno teve a aceitação geral, e indistinta por elles feita do Concilio de Trento; se tornou a renovar, e crescer muito mais á vista da impossibilidade, que os mesmos denominados *Jesuitas* acháram em Portugal, para fazerem sacrificar a independencia desta Coroa com a aceitação da *Bulla*, que (para maior ostentação de espiritualidade) tinham os Curiaes de Roma (com fraude na apparencia pia) intitulado *Da Cea do Senhor*; ao fim de surprenderem com hum tão especioso titulo os illiterados, e credulos; assim como a *Sociedade Jesuítica* inventou, usurpou, e se arrogou á mesma imitação o outro titulo, ou autonomia de = *Companhia de Jesus* =: Titulos, que muitas, e muitas vezes tem surpreendido os pequenos, ou os illiterados; fazendo-lhes crer, que o primeiro delles significa haver emanado a referida Bulla do Cenaculo de Christo Senhor Nosso; e que o segundo tambem foi emanado immediatamente do mesmo Senhor, e Redemptor do Genero Humano.

23 Tudo isto passou porém tanto pelo contrario, que a notoria verdade he haverem sido os referidos douos Titulos arbitrária, e artificiosamente inventados para imprimirem as ditas equi-

equivocações nos espiritos fracos, e pusillanimes, que não passão da superficie á substancia das cousas.

24 Nem ha em todo o *Testamento Novo Texto*, que possa accommodar-se a algum dos referidos douos Títulos arbitrios: Nem a *Cea do Senhor*, onde se recopilárão os Mysterios da Redempção do Mundo, podia ser applicavel; ou ás usurpações, que na dita Bulla se fizerão das Supremas Soberanias, que Deos havia creado independentes desde o princípio do Mundo em tudo o que he Temporal, e Terreno; ou ás subordinações das mesmas Soberanias Supremas; quando as taes usurpações, e subordinações erão diametralmente contrarias não só aos Direitos Natural, e Divino; e aos Textos invenciveis do *Testamento Velho*; mas tambem ao que o mesmo Senhor, e Redemptor Nostro estava então (ao tempo da Cea) estabelecendo em tantos outros Textos do *Novo Testamento*: Nem a Companhia de Christo Senhor Nostro podia ser de facinorosos, e rebeldes (como o forão desde os seus principios, e são ainda os ditos *Jesuitas*), quando muito pelo contrario foi de Apostolos Santos, Primeiros Exemplares da caridade Chriftã; da obediencia aos legitimos Soberanos Temporaes; e da paciencia em soffrellos, ainda quando erão tão discолос como o foi Cesar Imperador Gentio; e tão crueis, como o forão os Tyrannos de Roma, debaixo de cujas impiedades coroárão os mesmos Santos Apostolos as suas virtudes com o martyrio, sem por isso já mais se affastarem da obediencia aos mesmos, que os tyrrannizavão: Nem para os ditos Regulares trocarem a denominação de *Companheiros do Mestre Ignacio*, como na verdade se intitulavão, no de *Companheiros de Jesus*, podia haver razão alguma, que não fosse a da sua propria temeridade.

25 Passando pois em fim ao caso da dita Bulla chamada da *Cea do Senhor*; porque sem a substanciar não poderia explicar com a devida clareza o ponto, de que estou tratando; foi elle o seguinte.

M ii

26 Já

a Como fica manifesto na Parte Primeira Divisão XII, desde o §. 607. até o §. final.

26 Já ficão manifestas na *Introducção Previa* desta *Segunda Parte* ^a não só as grandes fadigas, com que os *Jesuitas* trabalháronos dous successivos Pontificados dos Santos Padres, Paulo IV, e Pio IV, para fazerem valer o Estratagema do *Index Romano-Jesuitico*; e para nelle sepultarem toda a literatura da Europa; e não só que por não poderem fazer receber o mesmo *Index* contra a indignação, e resistencia geral da mesma Europa; pertendérão aproveitar-se (ainda que debalde) da occasião, que entendérão que para isto lhes daria o Concilio de Trento; mas tambem que não podendo conseguir, que nelle se formasse até o anno de mil quinhentos sessenta e quatro o tal *Index*; o commetterão logo depois da separação do mesmo Concilio a diferentes Regulares; entre os quaes he sabido, que fez o primeiro papel o Portuguez *Fr. Francisco Forreiro* da Ordem dos Prédadores; o qual naquelle caso he muito verosimil, que fizesse na Curia Romana a mesma forcada figura, que na Corte de Lisboa representáron alguns annos depois *Fr. Fernando da Cruz*, e *Fr. João de Vasconcellos* da mesma douta, e benemerita filiação, por não poderem resistir ás forças dos ditos *Jesuitas* ^b.

27 Animados pois aquelles *Jesuitas* pela consideração, de que com os ditos *Indices*, que então acabavão de publicar, tinhão precipitado a mesma Europa em huma ignorancia tão crassa, que a impossibilitaria para reclamar contra tudo o que elles lhe quizessem introduzir; passáron a excitar os antecedentes projectos da dita *Bulla* chamada da *Cea do Senhor*; de sorte que nos annos de mil quinhentos sessenta e sete, e mil quinhentos sessenta e oito, espalháron debaixo do Sagrado Nome do Santo Padre Pio V. dous amplissimos duplicados da referida *Bulla* chamada da *Cea do Senhor*; nos quaes em lugar de se reduzirem a prover, se necessario fosse, sobre as materias, e pontos de Espiritualidade, que são do foro da Igreja; attentáron, in-

^a Pelo §. 17. com os seguintes.

^b Como fica manifesto na *Parte Pri-*

meira pela *Divisão VIII.* desde o §.

308. até o §. 314.

incompetente, e nullamente contra toda a independencia Temporal, e conservação das Sagradas Pessoas dos Príncipes Sobe-
ranos ; e contra o socego público de todo o Universo ; como
se fez logo notorio pela maior parte dos Capítulos da mesma
Bulla com hum geral, e justissimo escandalo ¹.

28 Depois de se excommungarem, e anathematizarem
no Primeiro Capítulo della todas as Nações, que se tinham apartado até áquelle tempo da Communhão Romana com palavras mais proprias para as endurecer, do que para as attrahir ²: Se passáram a fulminar na mesma identica Bulla, e no mesmo identico contexto iguaes Excommunhões, e Anathemas sobre todas as outras Nações Catholicas Romanas, com termos tão absolutos, e tão incompetentes, como são os seguintes.

29 No Capítulo II. se fez logo cahir huma tempestade, ou chuveiro de Excommunhões sobre todos os Particulares; sobre todas as Universidades; sobre todos os Cabidos; e sobre todos os Collegios; que cressem, ou ensinassem, que o Concilio Geral he superior ao Papa; ou appellassem por isto dos seus Decretos, Sentenças, e Ordens para o mesmo Concilio; ou não executassem os mandados, e oïdens da Curia de Roma ³.

30 E

^a Estas duas Bullas se achão em toda a sua extensão copiadas no Tom. IV. dos manuscritos sobre a Jurisdicção de Napoléon, compilados por Chioocarello.

b Referidas pelo Jesuíta Francíscus de Toledo na *Summa de infractions Sacrae* tom. I. Cap. XIX : E pelo outro Jesuíta Baptista Fragozo na sua Obra intitulada *= De Regimine Reipublicae =* Tom. II. Liv. I. Disput. 3, num. 1, ibi :

Excommunicamus, & anathematizamus ex parte Dei Omnipotentis, Patris, & Fili, & Spiritus Sancti, auctoritate quoque Beatorum Apostolorum Petri, & Pauli, ac Nostra, quoscumque Hussitas, Wicclepistas, Lutheranos, Zwingianos, Calvinistas, Ugonotos, Anabaptistas, Trinitarios, & a Christiana fide Apostatas, ac omnes, &

singulos alios hereticos, quocumque nomine censeantur, & cuiuscumque fidei existant, ac eis credentes, corumque receptatores, fautores, & generaliter quislibet illorum defensores, ac eorumdem Libros hereticos continent, vel de Religione tractantes, sine auctoritate Nostra, & Sedis Apostolica scienter legentes, aut retinentes, imprimentes, seu quomodolibet descendentes, ex quavis causa, publice, vel occulte, quovis ingenio, vel colore; nec non schismaticos, & eos, qui se a Nostra, & Romani Pontificis pro tempore existentis, obedientia pertinaciter subtrahunt, vel recedunt.
Sic in Bulla Cœme.

^c Referido pelo mesmo Francíscus de Toledo ibidem Cap. XX; e copiada pelo mesmo Fragozo ibidem §. 2, num. 44, ibi:

3º E he bem facil de ver , que se este Capitulo fosse aceito pelas Potencias Catholicas Romanas , não poderia a sua aceitação deixar de trazer apoz de si absurdos taes , como se rião por exemplo : *Primeiro* , o de que , outodo o Mundo se havia de sujeitar , e submeter não sómente aos Artigos , ou Pontos específicos , que por esta Bulla se tinhão ordenado ; mas também geral , e indistintamente a todas as outras Constituições , ou Sentenças , que no futuro emanassem da Curia de Roma ; ou no caso contrario todo o mesmo Mundo havia de ser excommungado , e logo interdicto : *Segundo* , porque nestes termos ficarião cassadas , e anulladas debaixo de tal pena de Excommunhão geral todas as Leis , e Actos accordados , que em todas as Monarquias , e Estados Soberanos da Europa defendem a publicação das Letras , Decretos , e Rescriptos da Curia de Roma , sem preceder o *Regio Beneplacito* ; e ficarião as mesmas Monarquias , e Estados na ultima ruina ; seguindo-se a tudo isto huma universal confusão , e perpetua discordia ^a : *Terceiro* , porque seguindo quasi toda a Europa culta , e ortodoxa a integridade do Evangelho da Terça Feira depois da Terceira Dominga da Quaresma , no qual Christo Senhor Noso estabeleceo o Primado de São Pedro , o Tribunal dos outros Santos Apostolos , e a Superioridade da Igreja ^b ; seguindo assim por necessaria consequencia a maior parte da mesma Europa o contrario do que no referido Capitulo se tinha ordenado sobre a infallibilidade do Pessoal do Papa , e dos Rescriptos expedidos debaixo do seu Sagrado Nome ; se todas estas cultas , e orthodoxas Nações fossem excommungadas , como de-

ter-

Item excommunicamus , & anathematizamus omnes , & singulos cuiuscumque status , gradus , seu conditionis fuerint . Universitates verò , Collegia , & Capitula , quocunque nomine nuncupentur , interdicimus : Ab Ordinationibus , seu mandatis nostris , ac Romanorum Pontificum pro tempore existentium ad universale futurum Concilium appellan-

tes : Nec non eos , quorum auxilio , consilio , vel favore appellatum fuerint .

a Como fica manifesto pela Demonstraçao proxima precedente , e pelo que neffia fe acha deduzido .

b Como fica estabelecido na Demonstraçao Quarta detta Segunda Parte de o §. I. até o §. final .

terminou o tal Capítulo ; he bem facil de ver , que nem por huma parte podia a Religião conservar-se só com os sequazes , que os *Jesuitas* fizerão com as suas doutrinas , da banda d'aquém dos Perineos , e da banda d'álém dos Alpes entre os Aspirantes , Pertendentes , e Supplicants da Curia de Roma : Nem entre estes Portuguezes , e Hespanhoes suggestidos , e aquelles Aspirantes , e Supplicants Italianos , e Romanos , poderia haver comunicação Religiosa com os Sabios Francezes , e das outras Nações illuminadas : Nem por consequencia podia deixar de ficar assim destruida a União Christã , que a Misericordia Divina conserva no meio destes , e dos mais absurdos da referida *Bulla* por hum milagre claro , e manifesto .

31 No Capítulo III. se passou immediatamente a excommungar os Piratas , Corsarios , e Ladrões , que roubassem nos mares , que o mesmo Capítulo denomina da Igreja ^a ; mettendo-se em companhia com os outros pertendidos excommunicados do Capítulo proximo precedente ; em tal forma , que o Jesuita *Francisco de Toledo* os reduzio huns , e outros ao mesmo Capítulo XX , que se cita na Nota . E no Capítulo IV. ^b se proseguirão no mesmo sentido as Excommunhões contra os que roubão os bens dos Christãos na calamidade dos naufragios . Pontos , sobre os quaes he desnecessario fazer mais reflexões .

32 No

a Referido pelo mesmo *Toledo* ibidem Cap. XX. , e tambem copiado pelo mesmo *Fragoso* ibidem §. 3. num. 67. ibi :
Personae principales sunt piratae , & latrunculi ; minus principales , & accessoria sunt piratarum fautores , receptatores , & defensores . Actio principalis est discurrere ipsum mare . Actiones accessoria sunt receptare ipsos piratas , servare , & defendere , ita habetur in hoc Canone .

b Referido pelo mesmo *Toledo* ibidem Cap. XXI. , e copiado pelo mesmo *Fragoso* ibidem §. 4. num. 83. ibi :

Excommunicamus , et anathematizamus omnes , et singulos , qui Christianorum quorundamque navium , tempestatis , seu in transversum (ut dici solet) jacatis , vel quoque modo naufragium patitis , sive in ipsis navibus , sive ex eisdem ejecta in mari , vel in littore , cuiuscumque generis bona , tam in nostris Tyrrheni , et Adriatici , quam in exterioris cuiuscumque maris Regionibus , et littoribus surripuerint ; ita ut nec ob quodcumque privilegium , consuetudinem , aut longissimi immemorialis temporis possessionem , seu aliam quemcumque praetextum excusari possint .

32 No Capítulo V. se derramou hum diluvio de Ex-
communhōes sobre todos os Monarcas, e Príncipes Soberanos,
que nos seus Reynos, e Estados, ou impuzesssem novas Colle-
ctas, de qualquer natureza que fossem; ou augmentassem as
antigas, applicando-as a outros caſos diversos daquelles, que
erão permitidos pelas Leis; a menos que para iſſo não obtives-
sem approvação da Sé Apostolica.

33 E se este Capítulo tambem fosse aceito; he igual-
mente certo, que a aceitação delle bastaria para aniquilar to-
das as Monarquias, e Estados Soberanos.

34 Primeiramente não podendo nenhuma dellas, e ne-
nhum delles, nem receber as suas rendas sem entrar sobre a jus-
tiça da percepção dellas em contas com a Curia de Roma; nem
ocorrer ás urgencias ou da Guerra aberta, ou das prevenções
para a evitar, ou para se defender; fica bem manifesto, que
desde a mesma hora, em que tal Decisão se aceitasse, ficarião
aniquiladas todas as Monarquias, e Estados Soberanos, como
assim digo.

35 Em Segundo lugar, fendo já naquelle tempo noto-
rio o absurdo, com que o infeliz Papa Bonifacio VIII. se ha-
via servido em França daquelle mesmo pretexo para desacreditar El Rey Filipe o Formoso, accusando-o de haver gravado
injustamente os seus Vassallos com Tributos, e de haver aug-
mentado o valor do toque da Moeda; não podia receber-se o
referido Capítulo, sem dahi se seguirem os outros estragos, que
a experiecia veio a fazer igualmente notorios a todo o Uni-
verſo: Principalmente fendo o referido Capítulo estofado pelas
doutrinas, que vou substanciar.

36 O conhecido Jefuita Martinho Beccano escreveo, e
dogmatizou logo como Doutrina sá = *Que o Príncipe degene-*
ra

^a Referido pelo mesmo Toledo ibidem Cap. XXI., e copiado pelo mesmo Fra-
gozo ibidem §. 5. num. 108. ibi:

Item excommunicamus, et anathema-
tizamus omnes, qui in terris suis no-

va pedagia, seu gabellas, praterquam
in casibus sibi a jure, seu ex speciali
Sedis Apostolica licentia permisss, impo-
nunt, vel augment, seu imponi, vel auge-
ri prohibita exigunt.

ra no seu Governo em Tyranno ; gravando os seus Vassallos contra gabellas injustas ; vendendo os Offícios de Justiça ; e fazendo Leis , sem para elles consultar mais , que o seu proprio interesse .

37 Os outros Casuistas da mesma Ordem estabelecêrão consequentemente a outra perniciosa Doutrina = *De que be permitido fraudar as gabellas ; e todas , e quaequer imposições , quando são estabelecidas sem para elles obterem os Príncipes aprovação do Papa* ^b. Erro pernicioso , com o qual os mesmos Jesuitas ficárão inficionando os Confessionarios ; corrompendo as Consciencias dos Vassallos ; arruinando entre elles o Comércio ; e fraudando os Erários dos Príncipes Soberanos com prejuizo público.

38 No Capítulo VI. se passou tambem immediatamente a excommunicar , depois dos ditos Príncipes Soberanos , todos os que falsificão as Letras Apostolicas : Sendo que isto he hum Crime Civil , que se castiga com penas corporaes ; e que os Réos por elle condemnados se costumão relaxar ás Justiças Seculares , pelas quaes são condemnados á ultima pena , quando lhes são remetidos pelos Ecclesiásticos.

39 No Capítulo VII. ^c se acrescentárão outras Excom-

Part. II.

N mu-

a No Opúsculo , em que responde ás culpas fallamente imputadas aos Jesuítas , debaixo do Título = *Responsium ad nonum aphorismum*.

b He Doutrina communia dos mesmos Casuistas , entre os quaes se podem ver Villa Lobos , Tambrino , Azor , Fillucci , Cardenas , Leflo , Sá , Ligerio , Bufenbau , Sanchez com outros , que cita: Accrefcentando assim elle , como o dito Tambrino , de Caxiabo , e Ligerio , que as gabellas são injustas de modo ordinario.

c Referido pelo mesmo Toledo ibidem Cap. XXII. , e copiado pelo mesmo Fragoso ibidem §. 6. sub num. 123. ibi :

Item excommunicamus , et anathematizamus omnes falsarios Litterarum

Apostolicarum , etiam in forma Brevis , ac Supplicationum gratiam , vel iustitiam conceruentium , per Romanum Pontificem , vel S. R. E. Vice-Cancellarios , seu gerentes vices eorum , aut de mandato ejusdem Rom. Pont. signatarum ; nec non falso fabricantes Litteras Apostolicas , etiam in forma Brevis ; et etiam falso signantes supplications bujusmodi sub nomine Romani Pontificis , seu Vice-Cancellarii , aut gerentium vices pradi- Horum.

d Referido pelo mesmo Toledo ibidem Cap. XXIII. , e copiado pelo mesmo Fragoso ibidem §. 7. num. 146. ibi :

Item excommunicamus , et anathematizamus omnes illos , qui ad Saracenos , Turcos , et alios Christiani nominis

munhōes concebidas em termos geraes , ambiguos , e susceptíveis de qualquer sentido , que se lhes quizesse dar ; por huma parte contra os que levassem armas , e materiaes de Guerra não só ás Nações infieis , mas tambem ás Nações Protestantes ; ou lhes dessem auxilio , conselho , ou favor , por qualquier modo que seja .

40 E se este Capitulo tambem se aceitasse : As consequencias da aceitação delle não poderião ser outras , que não fossem : *Primeira* , ficarem entregues ao livre arbitrio da Curia de Roma todos os Principes Catholicos Romanos , que para a defesa , e bem commun dos seus Estados houvessem feito alguma Liga com as Potencias Protestantes ; insinuando a mesma Curia no espirito dos Póvos , que os referidos Principes estavão suspeitos de heresia ; e derribando-os com Excommunhōes do Throno abaixo : *Segunda* , romperem-se logo todos os vinculos da União Politica entre as Potencias Catholicas Romanas , e as outras Potencias Protestantes : *Terceira* , accender-se entre todos os referidos Principes Christãos huma perpetua Guerra de Religião , tal , e tão formidavel como a dos insultos , que se virão praticados em França contra a Real Pessoa de Henrique III ; ao qual não bastou ser hum Principe tão Catholico , como he manifesto , para que com o pretexto do referido Capitulo VII. da *Bulla da Cea* se não atrevesssem os ditos *Jesuitas* a ensinar doutrinalmente , que os seus Vassallos se lhe podião rebellar , como rebelláro , com a declarada causa

de

hostes , et inimicos , vel Haretois per Nostras , sive bujus Sancta Sedis exprefſe , vel nominatim declaratos , deferunt , Jeu transmittunt equos , arma , ferrum , filum ferri , stannum , chalybem , omniaque alia metallorum genera , atque bellicia instrumenta , lignamina , canapem , funes , tam ex ipso canape , quam alia quacunque materia , et ipsam materiam , aliaque bujusmodi ; quibus Christianos , et Catholicos impugnant , necnon illos , qui per se , vel alios de rebus statum

Christianae Reipublica concernentibus in Christianorum perniciem , et damnum ipsos Turcos , et Christiana Religionis inimicos , neenon Haretois in damnum Catholicica Religionis certiores faciunt , illico ad id auxilium , confitum , vel favorem , quonadolibet prestant . Non obstantibus quibuscumque privilegiis , quibusvis personis , Principibus , Rebus publicis , per Nos , et Sedium prædictam batenus concessis , de bujusmodi prohibitiōne expressam mentionem non facientibus ,

de tec
Pri nos
que Est
fos os
pru con
Sex litig ava
con das
fieis panis
Fan tam
quaet
tão

o M
que
No

a P
194 c
b R
Cap. 2
dem §
I.
matiz
vadent
usim
cunt ;
rian a
hibent

de haver tomado a Républica de Genebra debaixo da sua protecção ^a: *Quarta*, a de se accender logo entre os mesmos Príncipes Christãos huma guerra perpetua, como poucos annos depois mostrou a experientia na guerra de trinta annos, que, depois de haver desfolado a Igreja, e todos os Reynos, e Estados de Alemania, veio a terminar-se em fim nos Congresos de Munster, e Osnabrouck: *Quinta*, sublevarem-se todos os Povos Catholicos Romanos contra os seus Príncipes, que prudentemente quizessem obviar aquelle horroroso absurdo; como se subleváram os Povos de França contra Henrique III: *Sexta*, gozarem os ditos *Jesuitas*, como terceiros, do funesto litigio daquelle universal discordia, para com os estragos della avançarem a sua Monarquia; pois que he manifesto, que elles concordão, e tem concordado muito harmoniosamente com todas as Religiões, e com todas as Seitas, ainda dos mesmos Infeis da Africa, e da Asia; sem haver nesta materia para a Companhia chamada de *Jesus* outra excepção, que não fosse a dos *Jansenistas*, cujo individual conhecimento tem sempre sido tambem a elles sómente reservado: Consequencias, digo, as quaes trariaõ apôs de si as outras ainda mais funestas, que são tão obvias, como impossiveis de reduzir a este só Compendio.

⁴¹ No Capitulo VIII. ^b se excommungou geralmente o Mundo inteiro, e até os mesmos Reys, e maiores Prelados, que impedirem, que se levem mantimentos á Curia de Roma: No Capitulo IX. ^c se tornão a excommunigar todos os que of-

N ii fen-

^a Richer na Apologia de Gerfon pag. 194. os que elle cita.

^b Referido pelo mesmo Toledo ibidem Cap. XXV., e pelo mesmo Fragoso ibidem §. 8. in principio ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes impeditives, seu invadentes eos, qui vietualia, seu alia ad usum Romanae Curiae necessaria adducunt; ac etiam eos, qui ad Rom. Curiam adducantur, vel afferantur, probent, impedit, seu perturbant, seu

bac facientes defendunt per se, vel alias cuiuscumque fuerint ordinis, praeminentie, conditionis, et status, etiam Pontificia, seu Regalis, aut alia quavis Ecclesiastica, vel mundana presulgeant dignitate.

^c Referido pelo mesmo Toledo ibidem no mesmo Cap. XXV., e copiado pelo mesmo Fragoso ibidem §. 9. no principio ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes illos, qui ad Sedem

fendem os que vão á mesma Curia, della voltão, ou nella residem: E o mesmo se repete por outras palavras no Capitulo X. para se estabelecer esta exquista immunidade até a favor dos mesmos viandantes, e vagabundos, que correm a Europa nos trajes de Romeiros: Immunidade, a qual ninguem aceitou, nem creo até o dia de hoje.

42 No Capitulo XI.^a se fulminão outras Excommunhões contra todos os que matão, mutilão, ferem, espancão, prisionão, embargão, ou lanção fóra dos seus Territorios, e Dominios os Cardeas, Patriarcas, Arcebispos, Legados Apostolicos: E contra os que mandão, approvão, ou dão auxilio, conselho, e favor para os ditos factos.

43 E este Capitulo se vê, que por huma parte era des-necessario em terras de Christãos, onde as Leis, e os Soberanos mantém com muito religioso zelo não só o respeito, e a immunidade daquellas Dignidades; mas até a de qualquer simples Sacerdote Ministro da Igreja de Deos: E que pela outra parte era inadmissivel, se nelle se intentou privar os mesmos Soberanos do Alto, e Supremo Poder; de defenderem a sua Independencia Temporal; de protegerem os seus Vassallos; e de preservarem as suas Reaes Pessoas nos Crimes de lefa Ma-

gef-

Apostolicam venientes, et recedentes ab eadem, sua, vel aliorum opera interficiunt, mutilant, spoiliant, capiunt, detinent: necnon illos omnes, qui jurisditionem ordinariam, vel delegatam a Nobis, vel Nostris Judicibus non habentes, illam sibi temere vindicantes, similia, contra morantes in eadem Curia, audem perpetrare.

^a Referido pelo mesmo Toledo no mesmo Cap. XXV., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 10. ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes interficientes, mutilantes, vulnerantes, detinentes, capientes, seu depredantes Romipetas, seu Peregrinos ad Urbem causa devotionis, seu

peregrinationis accidentes, et in ea morantes, vel ab ipsa recedentes, et in his dantes auxilium, consilium, vel favorem.

^b Referido pelo dito Toledo ibidem no mesmo Cap. XXV., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 11. ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes interficientes, mutilantes, vulnerantes, percutientes, vel bohiliter inseguentes. S. R. E. Cardinales, ac Patriarchas, Archiepiscopos, Episcopos, Sedisiam Apostolica Legatos, vel Nuncios, aut eos a suis Diocesis, Territorii, Terris, seu Dominis ejicientes: necnon ea mandantes, vel ratabentes, seu praestantes in eis auxilium, consilium, vel favorem.

gef
que
Na
men
told
tho
aos
foas

Exc
Cun
os J
Soll
mas

nece
pert
nenh
curso
que
Prin
cime
cess
ria;
cheg
verda

^a R
Cap. X
dem §
Ia
matiz
per ali
cumque
riam.
curren
quentes
que ge

Demonstração Sexta.

101

gestade contra todas, e cada humia das ditas Dignidades; porque estão primeiro do que a *Bulla da Cea* os Direitos Divino, Natural, e das Gentes; os Textos do Velho, e Novo Testamento; as Disposições dos Concilios; as Tradições dos Apóstolos, Santos Padres, e Doutores da Igreja, que fazem a Autoridade Regia a si sufficiente para se defender a si propria, e aos seus Vassallos de todas as violencias, sem distinção das Pessoas dos Oppressores, por quem são inferidas.

44 No Capitulo XII.^a descarregou outra tormenta de Excommunhões sobre todos os que impedem os Recursos á Curia de Roma, e embarcação para exercitarem os seus Offícios os Juizes, Auditores, Advogados, Procuradores, Agentes, e Sollicitadores da mesma Curia; ficando assim todas aquellas turmas debaixo de immunidade fundada na mesma Excommunhão.

45 E a generalidade deste Capítulo era tambem ou desnecessario, ou inadmissivel por sua natureza: Porque pelo que pertence ao foro interno, e aos negocios a elle concernentes; nenhuma Corte Catholica Romana impedio ate agora o Recurso a Roma, senão naquelles raros, e tristissimos casos, em que a natural defesa fez desnecessario, que os mais Religiosos Príncipes provassem o dissabor de suspenderem, não o reconhecimento do Summo Sacerdocio, e a summa veneração aos Successores de S. Pedro; mas sim a communicação com a sua Curia; quando a Cadeira Apostolica se vio bloqueada para não chegarem aos ouvidos do Pay Commum Espiritual as vozes da verdade: E pelo que pertence aos outros negocios do foro ex-

^a Referido pelo mesmo *Toledo* ibidem Cap. XXVI, e pelo mesmo *Fragoso* ibidem §. 12. ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes illos, qui per se, vel per alios, personas Ecclesiasticas qualcumque, vel Seculares ad Romanam Curiam super eorum causis, et negotiis recurrentes, ac illa in eadem Curia proficentes, aut procurantes, negotiorumque gestores, Advocatos, Procuratores,

et Agentes, seu etiam Auditores, vel Judices, super dictis causis, vel negotiis deputatos, occasione causarum, vel negotiatorum bujusmodi, occidunt, seu quo modo percutunt, bonis solitant, seu qui per se, vel per alios direcere, vel indirecere delicta bujusmodi committere, exequi, vel procurare, aut in eisdem auxilium, consilium, vel favorem prestare non ventur, cujuscumque praeminentia, et dignitatis fuerint.

terior, não se podia, nem devia permitir a violenta abolição das Leis, e Costumes destes Reynos, para os Vassallos delles serem chamados á Curia de Roma, e irem nella litigar contra as Disposições do Direito Communum, das Leis, e Costumes do Reyno, e das Concordias nelles estabelecidas; na conformidade das quaes não podem os Vassallos de Portugal ser obrigados a irem responder, ou litigar fóra dos Dominios destes Reynos".

46 No Capitulo XIII. appareceo outro chuveiro de Excommunhóes contra os que recorrem aos Tribunaes Seculares, appellando para elles dos gravames, e futura execução das Letras Apostolicas: Contra os Magistrados, que prohibem a execução das ditas Letras: E contra os que directa, ou indire-

a Como he manifesto, e foi substancialdamente pela Primeira Parte Divisão XIII. nos §§. 739, e 740. com as suas Notas.

b Referido pelo mesmo Toledo ibidem no mesmo Cap. XXVI., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 13. ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes tam Ecclesiasticos, quam Seculares cuiuscumque dignitatis, qui prætesentes frivolum quendam appellationem a gravamine, vel futura executione Litterarum Apostolicarum, etiam in forma Brevis, tam gratiam, quam iustitiam concorrentium: Necnon citationum, inhibitionum, sequestrorum, monitoriorum, processuum executorialium, et aliorum decretorum a Nobis, et a Sede prædicta, seu Legatis, Nunciis, Praesidentibus Palatii nostri, et Camera Apostolica Auditoribus, et Commissariis, aliquique Judicibus, et Delegatis Apostolicis emanatorum, et qua pro tempore emanaverint, aut alias ad Curias Seculares, et laicam potestatem recurrent, et ab ea, insante etiam Fisi Procuratore, vel Advocato, appellations bujusmodi admitti, ac Litteras, citationes, inhibitiones, sequestra, monitoria, et alia prædicta capi, et retineri faciunt;

quive illa simpliciter, vel sine eorum neplacito, et consensu, vel examine executioni demandari, aut ne Tabelliones, et Notarii super bujusmodi Litterarum, et processuum executione instrumenta, vel acta conficerre, aut confecta parti, cuius interessi, tradere debeat, impeditur, vel probinent, ac etiam partes, seu earum Agentes, confanguineos, affines, familiares, Notarios, executores, et subexecutores Litterarum citationum, monitoriorum, et aliorum predicatorum capiunt, percipiunt, vulnerant, carcerant, detinent, ex Criminibus, Locis, et Regnis ejiciunt, bonis spoliant, perterriti faciunt, concutunt, et communantur, per se, vel alium, seu alios publice, vel occulte; quive alias quibuscumque personis in genere, vel in specie, ne pro quibusvis eorum negotiis prefigundis, seu gratis, vel Litteris impetrantis ad Romanam Curiam accedant, aut recursum habeant, seu gratias ipsas, vel Litteras a dicta Sede impetrant, seu impetratis utantur, direcete, vel indirecete prohibere, statuere, seu mandare, vel eas apud se, aut Notarios, seu Tabelliones, vel alias quomodolibet retinere presumunt.

Demonstração Sexta.

103

Gamente impedem, que se recorra á Curia Romana para propôr negocios, ou impetrar Rescriptos.

47 E se tales Excommunhões houvessem sido aceitas neste Reyno: Por huma parte destruirião logo o Juizo da Coroa, sem o qual nem ainda os mesmos Ecclesiasticos podião subsistir: Por outra parte acabarião todas as santas, e indispensaveis Leis, e louvaveis Costumes, em que desde os principios da Monarquia Portugueza se estableceeo o *Regio Beneplicito*; fazendo-se com a proibição delle na mesma Monarquia os estragos, que nella se padecerão nos poucos annos, em que o Senhor Rey D. João II. teve suspenso aquelle faudavel, e impreterivel remedio, como se vio assima¹: E pela outra parte, com a destruição de todas as sobreditas Leis, e Costumes se reduzia Portugal á impotencia, e á confusão, que fazião os objectos dos ditos *Jesuitas*, e dos seus obsequiosíssimos Sequazes.

48 No Capítulo XIV.² se acrescentarão mais seis Ex-

^a No §. 10, com os seguintes desta Sexta Demonstração.

^b Referido pelo dito Toledo ibidem Cap. XXVII., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 14. ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes, et singulos, qui per se, vel alias auctoritate propria, ac de facto quoruncunque exemptione, vel aliarum gratiarum, et Litterarum Apostolicarum praeexta beneficiale, et decimaram, ac alias Causas Spirituales, et Spiritualibus annexas, ab Auditoribus, et Commissariis nostris, aliquis Iudicibus Ecclesiasticis avocant, illorumve cursus, et audiendum, ac personas, Capitula, Conventus, Collegia, causas ipsas prosequi volentes impediunt, ac se de illarum cognitione tanquam Judices interponunt: Quare partes adtrices, quas illas committi fecerunt, et faciunt ad revocandum, et revocari faciendum citationes, vel inhibiciones, aut alias Litteras in eis decretas, et ad faciendum, vel consentiendum eos contra quos

tales inhibitiones emanarunt, a Censuris, et panis in illis contentis abfovij per statutum, vel alias compellunt, vel executionem Litterarum Apostolicarum, seu executorialium processuum, ac decretorum predicatorum quomodolibet impediunt, vel suum ad id favorem, consilium, aut assensum preflant, etiam praetextu violentie probinde, vel aliarum pretentionum, seu etiam donec ipsi ad Nos informandos, ut dicunt, supplicaverint, aut supplicari fecerint, nisi supplications busmodi coram Nobis, et Sede Apostolica legitime profequantur, etiam si talia committentes fuerint. Presidentes Cancelleriarum, Consiliorum, Parlamentorum, Cancellerii, Vicecancellarii, Consiliarii Ordinarii, vel extraordinarii, quoruncunque Principum Sacularium, etiam si Imperiali, Regali, Ducali, vel alia quacunque prafulgant dignitate, aut Archiepiscopi, Episcopi, Abbates, Commendatarii, seu Vicarii fuerint.

communhōes : A saber: *Primeira*, contra os que por autoridade propria chamão a si as Causas Espirituaes , ou ás Espirituaes annexas, dos Auditores , e Comissarios da Sé Apostolica , e de outros Juizes Ecclesiasticos: *Segunda*, contra os que com a mesma autoridade propria impedem o curso das ditas Causas : *Terceira* , contra os que como Juizes tomão conhecimento dellas : *Quarta* , contra os que constrain as Partes , que são Authoras exequentes , a que desistão , ou fação revogar as citações , inhibições , ou Letras decretadas sobre as referidas Causas: *Quinta* , contra os que compellem as ditas Partes Authoras , para cooperarem para a absolvuição das Censuras daquelles , contra os quaes se despacharem as ditas Inhibitorias: *Sexta* , contra os que com Poder Judicial impedem a execução de Letras Apostolicas , Processos Executoriaes , e Decretos , por qualquer modo que os impidão : Extendendo-se as Censuras deste Capitulo contra os que dão favor , conselho , ou ajuda para impedir a execução das sobreditas Letras Apostolicas , ou Processos Executoriaes , e Decretos; ainda que fação isto com o pretexto , ou cōr de occorrerem a alguma violencia.

49 E se este Capitulo houvesse sido aceito , tambem não ficava pedra sobre pedra em Portugal , e seus Dominios. Lá hia a Ordenação do Livro I. nos Titulos IX , e XII , e todas as mais Leis Fundamentaes com ellas coerentes : Lá hia o Juizo da Coroa , e a Protecção inherente á Magestade , e della inabdicavel por sua natureza : Lá hia a Independencia da Monarquia , ficando esta reduzida a reconhecer na Terra Superior Temporal contra a sua mesma natureza , e contra a sua Lei Fundamental das Cortes de Lamego , e das que depois dellas se estabelecērão , e observáião por todos os Seculos , que forão deduzidos Chronologicamente na *Divisão XII.* da *Primeira Parte* desta Deducção : E lá hião em fim o Reyno , o socego público , e a Religião , abandonados em preza aos ditos Jesuitas ; que erão todos os seus objectos na publicação das referidas Bullas.

Demonstração Sexta.

105

50 No Capitulo XV. se prodigizáráo mais trez Excommunhões: A saber: Huma, contra os que chamão as Pessoas Ecclesiasticas a Tribunaes Seculares: Outra, contra os que fazem Estatutos, ou quaequer outros Decretos, que offendão, ou diminuão a Liberdade Ecclesiastica: E outra, contra os que usão dos ditos Estatutos, ou debaixo da cõr delles prejudicão os Direitos da Sede Apostolica, ou de outras Igrejas.

51 E se este Capitulo fosse tão bem aceito, com elle se acabava outra vez a independente autoridade legislativa, imediatamente emanada de Deos Todo-Poderoso para todos os Príncipes Supremos, e tão Soberanos, como o forão sempre os Senhores Reys de Portugal: Acabava-se tambem outra vez a protecção, que os ditos Senhores Reys devem de Justiça aos seus Vassallos de qualquer estado, e condição que lejão: Acabavão-se não só as *Ordenações do Livro II. Título XVI, e XVIII*, com muitas das mais Leis, que no dito *Livro II.* das mesmas *Ordenações* se achão compiladas; mas tambem as outras Leis, que prohibem, que os bens passem a mãos mortas em todos os Reynos, e Estados Catholicos Romanos da Europa, novissimamente compiladas pelo Douto D. Pedro Rodrigues Campomanes no seu erudito Tratado = *De la Regalia de Amortifacion* =: E portudo isto fica saltando aos olhos, que o dito Capitulo se não escreveo para sustentar a herança do Senhor, como diz o Apostolo, e estabelecêrão os Concilios;

Part. II.

a Referido pelo mesmo Toledo ibidem Cap. XXVII., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 15. ibi:

Qui ve ex eorum prætenso Officio, vel ad instantiam partis, aut aliorum quorūcumque Personas Ecclesiasticas, Capitula, Conventus, Collegia Ecclesiastica, quarūcumque coram se ad suum Tribunal, Audientiam, Cancellariam, Concilium, vel Parlamentum, præter Juriis Canonici dispositionem, trabunt, vel trahiscent, vel procurant direcēt, vel indirecte, quovis quæsto colore: Necnon, qui Statuta, Ordinationes, Constitutio-

O mas

nes, Pragmaticas, seu quovis alia De- creta in genere, vel in specie, ex quavis causa, et quovis quæsto colore, ac etiam prætextu cuiusvis consuetudinis, aut pri- vilegi, vel alias quomodolibet fecerint, ordinaverint, et publicaverint, vel fa- ctis, et ordinatis usfuerint, unde Li- beritas Ecclesiastica tollitur, seu in aliquo leditur, vel deprimitur, aut alias quo- vis modo restringitur, seu Nostris, et di- fra Sedis, ac quarūcumque Ecclesiastarum Juribus quomodolibet direcēt, vel indirecēt, tacite, vel expresse prejudicatur.

mas sim para destruir todas as ditas Leis Temporaes ; e para usurpar com a Jurisdicção dos Príncipes Soberanos , e dos seus Magistrados , os bens dos seus Vassallos ; e para opprimilos , sem haver protecção , que os socorresse ; como fica demonstrativamente concluido pela Primeira Parte com os escandalosos factos , que nella se achão deduzidos ^a.

52 No Capítulo XVI. ^b se continuou em fulminar ou tra torrente de Excommunhões : Ora contra os que impedem aos Prelados , e Juizes Ecclesiasticos usarem da sua Jurisdicção : Ora contra os que , declinando as suas Sentenças , e Decretos , recorrem delles aos Tribunaes Seculares : Ora contra os que solicitaõ Inhibições , e Mandados penas contra as Sentenças dos ditos Juizes Ecclesiasticos : Ora contra os Ministros , que determinão as taes Inhibições , e Mandados : Ora contra os outros Ministros , que executão as referidas Inhibições : E ora em fim contra os que aconselhão , patrocinão , ou favorecem qualquer dos ditos factos .

53 E se este Capítulo fosse tambem aceito : Além de se seguirem delle todos os absurdos , que acabo de ponderar sobre os outros Capítulos proximos precedentes ; ou ficarião os Senhores Monarcas deste Reyno , e todos os outros Monarcas da Europa , reduzidos a condição inferior á de quaequer particular-
res ;

^a Na Divisão VII. desde o §. 254. até o §. 272 : Na Divisão VIII. desde o §. 301. até o §. final : E na Divisão XIII. desde o §. 739. até o §. 761.

^b Referido pelo dito Toledo ibidem Cap. XVIII. , e pelo mesmo Fragozo ibidem §. 16. ibi :

Necnon qui Archiepiscopos , Episcopos , aliosque Superiores , et inferiores Prelatos , et omnes alios quouscumque Judices Ecclesiasticos Ordinarios quonodo-libet hoc de causa directe , vel indirecte carcerando , vel molestando eorum agentes , procuratores , familiares , necnon consanguineos , et affines impediunt , quo minus sua Jurisdicção Ecclesiastica con-

tra quouscumque utantur , secundum quod Canones , et Sacre Constitutiones Ecclesiasticae , et Decreta Conciliorum Generallium , et praeferit Tridentini statuant ; ac etiam eos , qui post ipsorum Ordinacionum , vel etiam ab eis Delegatorum quoevercumque Sententias , et Decreta , aut alias fori Ecclesiastici Judicium eludentes ad Cancellerias , et alias Curias Seculares recurront , et ab illis prohibitiones , et mandata etiam penalia , Ordinariis , aut Delegatis predictis decerni , et contra illos exequi procurant ; eos quoque , qui hoc decernunt , et excequuntur , seu dant consilium , patrocinium , et favorem in eisdem .

res ; porque até estes tem liberdade ampla na economia da sua propria Casa ; ou ficarião fendo só Reys de Excommungados , sem outras excepções , que não fossem as dos mesmos Jesuitas , e dos seus Adherentes .

54 No Capitulo XVII. ^a se contém hum Compendio de todos os outros precedentes : Misturando-se em confusão a Espiritualidade com a Temporalidade : E excommungando-se geral , e indistintamente todos os que sem preceder legitima licença (isto he da Curia de Roma) usurpão , ou sequestrão as Jurisdicções , frutos , ou rendas , que pertencem á Sede Apostólica , ou a quaequer Pessoa Ecclesiásticas .

55 E se este Capitulo fosse tambem aceito , em lugar de com elle se defender a Jurisdicção Espiritual (que nesta Monarquia não passou até agora pelo pensamento de algum Tribunal Regio usurpar ; antes os Senhores Reys deste Reyno fôrão sempre os mais zelosos Defensores della), se cahiria no outro absurdo de sagrarem os mesmos Jesuitas , e os Curiaes seus Adherentes , como se fossem Adros das Igrejas , ou Cemiterios bentos , todas quantas Terras quizelsem usurpar ; e todas quantas rendas , e frutos recolhessem das mesmas Terras , ferião tambem santificados ; contra a natureza das mesmas Terras , rendas , e frutos dellas ; separando tudo isto do Alto , e Supremo Dominio das Coroas : Absurdos , que manifestamente se vê , que erão tão intoleraveis , como fica notorio pela Primeira Parte ^b .

56 No Capitulo XVIII. ^c se accumularão ainda mais O ii trez

^a Referido pelo mesmo Toledo ibidem Cap. XXVIII. , e Fragozo ibidem §. 17. ibi :

Qui ve jurisdictiones , seu fructus , redditus , et proventus ad Nos , et Se- dem Apostolicam , et quaecumque Ecclesiasiticas Personas , ratione Ecclesiarum , Monasteriorum , et aliorum beneficiorum Ecclesiasticorum pertinentes usurpant , vel etiam quavis occasione , vel causa sine

gitimam facultatem habentium , expre- ja licentia sequestrant.

^b Nas Trez Divisões citadas na Nota a da pagina proxima precedente.

^c Referido pelo mesmo Toledo ibidem Cap. XXXIX. , e Fragozo ibidem §. 18. ibi :

Qui ve collectas , decimas , talreas , prestantias , et alia onera Clerici , Pra- lati , et aliis Personis Ecclesiasticis , ac eorum , et Ecclesiarum , Monasteriorum ,

trez Excommunhôes : Contra os Príncipes Seculares , que por si , ou por outrem directa , ou indirectamente impuzessem Decimas , ou alguns outros Tributos aos Clerigos , e aos bens a elles pertencentes : Contra os que taes Tributos aconselhasssem , exigissem , ou recebessem : E contra os que para isto dessem ajuda , ou favor .

57 E se este Capítulo tambem fosse aceito : Por huma parte seria inutil , superfluo , e frustraneo pelo que pertencia ás Pessoas dos Clerigos ; porque a ninguem tinha passado pela imaginação , nem passou até agora , gravar os mesmos Clerigos com as gabellas pessoaes , que sómente se impõem aos Homens da Plebe : E porque pela outra parte nem cabia na Jurisdicção Ecclesiastica estabelecer izenções dos encargos Reaes das Terras nos Dominios alheios dos Príncipes Soberanos ; nem isto podia reduzir-se a practica , sem se arruinarem as Leis Fundamentaes , e sem se commetterem os absurdos , que acabo de indicar assima na reflexão do Capítulo XV .

58 No Capítulo XIX . se fulminão os raios de outros Ana-

et aliorum Ecclesiasticorum beneficiorum bonis, illorumque fructibus, redditibus, et preventiis bujusmodi, absque simili Romani Pontificis speciali, et expressa licentia imponuntur, et diversis etiam exquisitis modis exigunt, aut sic imposita, etiam a sponte dantibus, et concedentiibus recipiunt: Necnon qui per se, vel alios direxte, vel indirecte predicitá facere, exequi, vel procurare, aut in eiusdem auxilium, consilium, vel favorem praestare non ventur, cujuscumque sint preminentiae, dignitatis, Ordinis, conditionis, aut status, etiam Imperialis, aut Regali præfulgeant dignitate, seu Príncipes, Duces, Comites, Barones, et alii Potentatus quicumque etiam Regnii, Provinciis, Civitatibus, et Terris quoniammodo Presidentes, Consilarii, et Senatores, aut quavis etiam Pontificali dignitate insigniti, Innovantes decreta super bis per Sacros Canones, tam in

Lateranensi novissime celebrato, quam alii Concilii generalibus edita, etiam cum censuris, et panis in eis contentis.

a Referido pelo dito Toledo ibidem Cap. XXIX., e Fragozo ibidem §. 19. ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes, et quoquamque Magistratus, et Judices, Notarios, Scribas, Executores, et Subexecutores quomodolibet se interponentes in causis capitallibus, seu criminalibus contra Personas Ecclesiasticas, illas processando, banniendo, capiendo, seu Sententias contra illas proferendo, vel exequendo, sine speciali, specifica, et expressa bujus Sanctæ Sedis Apostolicae licentia, etiam talia committentes fuerint Consilarii, Senatores, Presidentes, Cancellarii, Vicecancellarii, aut quovis alio nomine nuncupati.

Ar
seu
rec
rios
nos
zos
legi
deiz
feus
ced
gare

pirit
de E
recta
sem
nios

aceit
não

a C
curfo
Parte.
b R
Cap.N
gozo i
I
matiz
alios,
que ti
re, oce
in tota
Regnu
Corfice
num E
Spoleto
binensi
Trebac

Anathemas contra todos os que chamão os Ecclesiasticos aos seus Juizos nos casos criminaes.

59 E tambem este Capitulo se não recebeo, nem podia receber : *Primo*, porque era superfluo para os crimes ordinarios; nos quaes muitos annos antes havião as Leis destes Reynos mandado remetter os Ecclesiasticos, e Regulares aos Juizos dos seus respectivos Prelados : *Secundo*, nos delictos privilegiados, ou crimes de lesa Mageftade, nem esta *Bulla* podia deixar expostos, e desarmados os Principes Soberanos, e os seus Reynos, e Vassallos ; nem os mesmos Principes podião ceder deste Direito em obsequio da referida *Bulla*, sem derrogarem, e abdicarem a sua Soberania ^a.

60 No Capitulo XX ^b, e ultimo, misturando-se a Espiritualidade com a Temporalidade, desarmou outra trovoada de Excommunhōes geraes sobre todos os que directa, ou indirectamente invadissem, ocupassem, detivessem, ou destruissem no todo, ou em parte, a Cidade de Roma, e os Dominios, que nella se attribuem ao Papa em quasi toda a Italia.

61 E tambem este Capitulio se não aceitou, nem podia aceitar : *Primo*, porque a Espiritualidade da Excommunhão não podia nunca já mais grudar-se nas Temporalidades daquel-

las

^a Como vai provado na *Petição de Recurso*, a que serve de base esta Segunda Parte.

^b Referido pelo mesmo Toledo ibidem Cap.XXX., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 20. ibi :

Item excommunicamus, & anathematizamus omnes illos, qui per se, seu alios, directe, vel indirecte, sub quocumque titulo, vel colore invadere, destruere, occupare, et detinere presumperint in totum, vel in partem Alnam Urbem, Regnum Sicilia, Insulas Sardinia, et Corsica, Terras circa Pabrum, Patrimonium Beati Petri in Thaúcia, Ducatum Spoletanum, Comitatum Venaytinum, Sabinenum, Marchia Anconitana, Masisa Trebatie, Romandiola, Campania, et

Maritimae Provincias, illarumque Terras, et Loca, ac Terras specialis Commiffionis Arnulfiorum, Civitatesque Nofriss Bononiam, Cesanam, Ariminum, Beneventum, Perusiam, Avinionem, Civitatem Castelli, Tudertum, Ferrariam, Comaclum, et alias Civitates, Terras, et Loca, vel Jara ad ipsam Romanam Ecclesiam pertinente, dictaque Romana Ecclesia, mediate, vel immediate subiecta; necnon supremam Jurisdictionem in illis Nobis, et eidem Romana Ecclesia competentem de facto usurpare, perturbare, retinere, et vexare variis modis presumunt, necnon adharentes, factores, et defensores eorum, seu illis auxilium, consilium, vel favorem quomodolibet praebentes.

las Terras, e Dominios, que os Santos Padres possuem como Principes Temporaes : Secundò, porque nos casos, em que os Summos Pontifices, como taes Principes Temporaes se embargão em dissenções, e discordias com os outros Soberanos tambem Temporaes; a necessidade pública, que constitue Lei suprema, de defenderem os mesmos Soberanos Temporaes a sua alta reputação, os seus Dominios, e as vidas, e fazendas dos seus Valsallos, foi sempre a que precisamente decidió; não obstantes as ditas Excommunhôes Espirituaes, e por isso inaplicaveis ás Terras, e cousas Temporaes, como assim digo: Sendo isto o que (muito a seu pezar) forão constrangidos a praticar nos casos occorrentes os Monarcas, e Soberanos das Cortes mais religiosas, e mais orthodoxas, e pias da Europa".

62 Os

a As falsas Decretaes, que nos fins do Seculo Oitavo forão fingidas por *Ildoro Mercador* (ou Peccador, como outros lhe chamão) debaixo dos Sagrados Nomes dos Primeiros Santissimos Pontifices, que tinham corado com o martyrio as suas heroicas virtudes, forão os fúnebres motivos de todas estas fatalissimas, e sensibilissimas discordias.

Porque havendo-se enganado com as mesmas Decretaes inventadas alguns dos Summos Pontifices, que successivamente forão sendo illudidos com os frivulos argumentos, que os Theologos daquelle tempo (como os defes dous *Seculos tem praticado com a Bulla da Cea*) armáram com os assumtos das mesmas supostas Decretaes (referidas por *Fleury no Discurso IV. sobre a Historia Ecclæsiastica §. 13.*) : Fizerão excommunicar quasi todas as Nações do Occidente: Fizerão dar sessenta e oito Batalhas campaes: Fizerão perecer nellas muitos milhôes de Homens (*De Real na Scienzia do Governo Tomo VII. Sessão 3. pag. 34. até pag. 38, na qual debaixo da Nota letra = A = cita hum grande numero de Escritores*): Fizerão animar o Santo Padre Gregorio VII. a romper contra o

Imperador Henrique IV. nas violencias, que o necessitárá à guerra, em que foi sitiada a Cidade de Roma, e o mesmo Santo Padre conlitrangido a ir acabar profugo della a vida entre angustias (*o mesmo De Real no mesmo Tomo VII. pag. 83. §. = Les fausses Decretales = com os seguintes*): Fizerão com que tornando o outro Santo Padre Bonifacio VIII. a inquietar com os mesmos pretextos de Jurisdicção Temporal os Principes Catholicos; caulfou as vivas guerras, em consequencia das quaes veio o mesmo Santo Padre acabar tambem a vida prezo em huma Torre por Ordem de ElRey de França Filipe o Formoso, como lhe tinha profetizado seu Antecessor São Celestino V. (*referido tudo por Gagnino, Autor antiquo, e grave, que foi Geral da Ordem dos Trinitarios, no Livro VII. dos seus Annaes de França, da edição feita em Paris no anno de 1521. Platina, que por Orden de Xisto IV. escreveu as vidas dos Papas, que tinham governado a Igreja até aquelle tempo, na vida do referido Papa Bonifacio VIII.*): Fizerão assaltar outra vez, e entregar ao fuzile, e fúria dos Soldados a mesma Cidade de Roma; e fechar prizoneiro no

Demonstração Sexta.

III

62 Os que deixo referidos forão pois os notorios, e jastíssimos motivos, com que assim os Monarcas, e Príncipes Soberanos da parte d'aquém dos Alpes; como os mesmos Príncipes Ultramontanos, ou da parte d'álém dos referidos Montes; não quizerão de nenhuma forte receber huma semelhante *Bulla*, ou permitir de alguma maneira, que ella se publicasse nos seus Reynos, e Estados: Comprehendendo todos os ditos Príncipes, que nella se continha; não só hum Estratagema carnal, e inventado debaixo do pretexto da Religião com os mesmos objectos, com que se tinhão fingido as fallas Decretaes, e com o mesmo espirito, com que se procuravão propagar as proibições dos *Indices Romano-Jesuíticos*; mas tambem hum jugo demaziadamente pezado; e hum attentado demaziadamente sedicioso, para que a elles sujeitassem as Potencias Catholicas Romanas a sua Soberania ^a.

63 Na Alta Alemanha não só o Imperador Rodolfo II. se oppoz á publicação da dita *Bulla*, e impedio com toda a firmeza os effeitos della; mas até o Arcebispo Eleitor de Mónguncia prohibio, que ella fosse publicada na sua Diocese, e nas Terras do seu Dominio Temporal ^b.

64 Na Baixa Alemanha tambem não foi recebida a me-

Castello de Santo Angelo o outro Papa Clemente VII. com os treze Cardeas, que o seguirão; havendo aquelle Santo Padre constituido na extrema necessidade de passar aos procedimentos de facto, ou á guerra, a grande religião, e conhecida piedade do Imperador Carlos V. (*referido por la Barre na sua Historia General de Alemanha Tom. VIII. Parte I. desde a pag. 201. em diante*): E fizerão em fim com que Elrey D. Filipe II. constrangido pela outra indispensável necessidade de conservar então aquelle Monarca a posse, e domínio do seu Reyno de Nápoles, depois de ouvir os Teólogos doutos, e pies, em que naquelle tempo abundava Herpanha; e entre elles o grande Bispo de Canarias Melchior Ca-

no; se resolveo a fazer ao outro Summo Pontifice Paulo IV. a guerra, que he pública por todas as Histórias (*Entre ellas trata esta materia ex professo Luis de Cabreira na Chronica do mesmo Rey Filipe II., onde transcreve a parte substancial do Voto do dito Bispo Cano. Giannone na Hist. Civ. de Napol. Tomo IV. Livr. XXXIII. Cap. I.*)

a Assim o refere o Douto, e circunstânciado Historiador Jaques Augusto de Thou no Livro XLIV. pag. 512. da impressão do anno de 1734.

b Provas das liberdades da Igreja de França por Pitou Cap. VII. na addicão ao num. 57. *Concilia Tom. X. Livr. III. de Censuris Dissert. 2. Cap. II. §. 3. numer. 25.*

ma Bulla: Antes achou fortíssimas repulsa nos Estados de Flandres, e Brabante; fazendo estes inuteis todos os esforços do Nuncio Bentivoglio, e as diligencias, com que mandou os Exemplares della aos Bispos para os publicarem; porque todos os ditos Prelados recularão obedecer ao mesmo Nuncio pelo que pertencia á publicação da referida Bulla^a.

65 Em França passou ao mesmo respeito o que refere o verídico Faques Augusto de Thou^b nestas formaes palavras:

Quasi no mesmo tempo succedeo huma cousa, que não posso deixar no silencio sem faltar ao que devo á Dignidade do Reyno. Alguns Bispos publicarão como ás escondidas huma Bulla do Papa. Creo-se, que isto se fizera pela insigação dos sediciosos, que quizerão sondar a paciencia do Rey, e dos Magistrados; abando-se decisivamente resolutos a irem mais longe, se este passo lhes abrisse caminho, quando o Parlamento se acabasse em ferias. Havia já alguns annos, que o Papa se tinha attribuido sobre os Príncipes Chriſtãos hum poder, que a França nunca já mais reconheceu; e que pertendia ter o direito de excommunigar os Magistrados, que sustentão a Jurisdição Temporal contra os attentados do Clero. Para isto se faz todos os annos huma Ceremonia pública na Quinta Feira Santa em Roma, onde os Papas mandão ler algumas Constituições, que com grande cuidado fazem depois espalhar em toda a Chriſtandade, para fazerem huma vā ostentação daquelle seu poder. Forão algumas Bullas daquelle especie as que se tinham feito entrar dentro no Reyno. Havendo o Procurador da Coroa apresentado as suas queixas á Camera estabelecida no tempo das ferias, para continuar a administração da Justiça, principalmente em materias Criminaes; o Parlamento, com o Desembargador Brisson á teſta delle; imitando a firmeza, e a liberdade dos seus Antecessores; pronunciou huma Sentença, pela qual

a Zipeus de Jure Novo Tit. De Ordinandis num. 14. Van-Espen Tomo IV. da edição feita em Louvainha no anno de 1753: Parte II. Cap. II. §. 2. Concilia ubi proxime supra.

b No Tom.VIII. da sua Historia Universal Livro LXXII. pagin. 404. com a seguinte da mesma edição do anno de 1734.

qual ordenou a todos os Governadores : Que se informassem de quaeas tinham sido os Arcebispos, os Bispos, ou os Vigarios Geraes, que havião recebido ou a dita Bulla, ou alguma Copia della debaixo de titulo de *Litteræ processus* : Que examinassem qual era a Pessoa, que lhes tinha enviado a dita Bulla para a publicarem : Que impedissem a publicação della no caso de se não achar feita ; sequestrando todos os Exemplares, e remetendo-os á Camera : E que no caso de se achar já a mesma Bulla publicada, intimassem com dia certo os Arcebispos, Bispos, e seus Vigarios Geraes, para comparecerem na presença do Parlamento, e nelle responderem sobre o Recurso do Procurador da Coroa ; sequestrando-lhes as Temporalidades ; e entregando-as ás Justiças delRey : Prohibindo, que se impedisse a execução desta Sentença, debaixo da pena contra os Transgressores de serem punidos como inimigos do Reyno, e criminosos de leia Magestade ; com a ordem de ser impressa esta Sentença, e de se dar ás Copias dellas conferidas por Notarios a mesma fé do seu Original. *A Sentença he de quatro de Outubro de mil quinhentos e oitenta.*

É o mesmo he notorio a todo o Mundo instruido, pelo testemunho dos Historiadores, e Canonistas, que elcreverão sobre esta materia.

66 Na mesma Italia (e se pôde dizer que ás portas da Cidade de Roma) succedeo o que refere o mesmo de *Tbou*^b, tratando dos successos do anno de mil quinhentos sessenta e oito nestes precisos termos:

Naquelles temps he, que o Papa procurando accrescentar os Privilegios do Clero em prejuizo dos Soberanos, intentou izentar os Ecclesiasticos de toda a Chriſtandade dos Tributos, dos Impostos, e geralmente de todas as Contribuições, que os Vassallos devem aos seus Soberanos. Com este objecto publicou a Bulla

Part. II.

P

In

a Entre elles basta verem-se as *Próvulas da Igreja Galicana* por *Pythou* Cap. VII, num. 50, e 55; os *Commentários a cláis Artigo XVII*; e *Concina* ubi proxime supra.

b No Tomo V. da dita Historia Universal Livr. XLIV, pag. 512. da mesma imprecisão assim indicada.

= In Cœna Domini = cheia de terríveis ameaças contra todos os Príncipes, e todas as Repúblicas, que obrigaſsem os Ecclesiasticos dos seus Dominios a pagarem estas Contribuições destinadas para a manutenção do Estado, declarando-os excommungados, e incapazes de receberem absolvição no Tribunal da Penitencia. Todos os Príncipes da Italia, principalmente El Rey Filipe, e a República de Veneza, acháram esta Bulla sumamente extraordinaria, e summamente prejudicial aos seus interesses.

O que passou em termos taes, e tão fortes, como são os que vou substanciar nos seguintes Paragrafos.

67 Na República de Veneza passou o que refere o mesmo de Thou ^a nestes precisos termos :

Os Venezianos em nada pareciam mais dispostos a sofrerem este novo jugo : Pertendão : Que ninguem podia diminuir o Theſouro do Príncipe, sem arruinar o Estado, em cuja conservação tem compreensivo interesse todos os Corpos, e até as mesmas Communidades Religiosas : Este negocio foi muitas vezes debatido com grande viveza por huma, e outra parte. Em fim a guerra de Religião, que se accendeo em França, e nos Paizes-Baixos, fez esfriar o zelo do Papa : De sorte que a dita República ficou gozando das suas antecedentes liberdades, não obstante a referida Bulla : Sustentando-se para iſſo com incontrastável firmeza sobre os sólidos fundamentos dos Sabios, e illuminados Theologos, e Canonistas, que consultou sobre esta materia ^b.

68 No

a No mesmo lugar indicado na Nota proxima precedente.

b Taes foram Pedro Antonio Arcedago, e Vigario Geral de Veneza; Fr. Bernardo Jordão Religioso Observante, e Mestre na Sagrada Theologia; Fr. Miguel Agnolo tambem da mesma Ordem, e Mestre na Sagrada Theologia; Fr. Marcos Antonio Capello Menor Conventual, e tambem Mestre na mesma Theologia; Fr. Fulgencio da Ordem dos Servitas, tambem Mestre na mesma Theologia; João Marsílio Presbytero Napolitano, e Doutor na mesma Theologia; o Dou-

tissimo Fr. Paulo Sarpi da Ordem dos Servitas; Fr. Fulgencio tambem Teólogo da Ordem de S. Francisco, cujos concludentissimos votos se achão estampados no Tomo III. das Obras do mesmo Sarpi impresas em Helmstad no anno de 1763. desde a pag. 152. até a pag. 226 : Na Dissertação sobre as Contribuições dos Clerigos, que se acha transcrita no Tomo IV. das mesmas Obras do Sarpi pag. 167. cum seqq.: E na confirmação das confiderações sobre as Cenúrias do Santo Padre Paulo V. estampadas no V. Tomo das ditas Obras desde a pag. 41. em di-

68 No Reyno de Napoles, e Sicilia passou igualmente o que em substancia referio o mesmo de Thou ^a nestes precisos termos:

O Papa não cessou de ordenar, que ella (a dita Bulla da Cea) fosse publicada em toda a parte pelos Bispos, ou seus Vigarios Geraes, e pelos Parocos, sem alguma attenção aos Soberanos. Filipe indignado deste procedimento, prohibio debaixo das mais rigorosas penas aos Bispos de Hespanha, e de Italia, que executassem aquellas ordens do Papa: Elle declarou, que não sofreria dar occasião a se lhe arguir, que por huma fraca condescendencia tinha deixado diminuir a Dignidade da Coroa, que herdara dos seus Predecessores, e os fundos do Thefouro do seu Estado: Elle acrescentou, que não tinha inveja das permissões, que o Papa dava a El Rey de França, cujo Reyno se achava cheio de Hereges, para tirar subsídios do Clero Francez; quando Elle que bavia sabido preservar os seus Estados desta peste, tinha sido despojado do poder de exigir dos Ecclesiasticos dos seus Reynos os Direitos, que Elles bavão sempre pago.

69 O que mais succedeo naquelles Reynos em effeito da justa indignação do dito Monarca desde a Primeira Carta por Elle dirigida sobre esta materia ao Vice-Rey Duque de Alcalá em vinte e quatro de Março de mil quinhentos sessenta e sete, até vinte e trez de Janeiro de mil quinhentos oitenta e quatro, e Vice-Reynado do Duque de Offuna, consta claramente do Compendio de Bartholomeu Chioccarello, que vai copiado nas Pratas ^b.

70 Por Elle se conclue, que a referida Bulla foi sempre ácra, acerrima, e successivamente repellida por aquella illuminada Corte. E estas necessarias resistencia, e repulsa, são as que constituem o ultimo estado da referida Corte; como pro-

P ii vâo

ante: E os mais, que se achão compilados nos dous Tomos de quarto, que contém a Collecção das Obras, que sahirão á luz sobre o Interdicto do mesmo Santo Padre; e indicadas no Tomo VIII. da

Sciencia do Governo debaixo do Nome do referido Sarpi.

^a No dito Livro XLIV. pag. 512. no anno de 1568.

^b Debaixo do NUMERO IX.

vão as duas significantes Consultas dos annos de mil setecentos vinte e nove, e de mil setecentos sessenta e hum, que ficão substanciadas, e transcriptas na *Demonstração V*^a.

71 Em Hespanha já fica referido com as palavras *de Thou assíma transcriptas*^b, que o Rey D. Filipe II. justamente indignado contra as invasões da referida *Bulla*, prohibio aos Bispos debaixo das mais rigorosas penas, que a executassem. O mesmo confirmão *Zipeo*^c, *Van-Espen*^d, e outros Escritores, muito significantemente confirmados pelas vivas expressões, com que o dito Monarca se queixou naquelle caso contra a Curia de Roma nos mais fortes, e mais asperos termos, de que se podia servir hum Monarca Catholico por profissão, e por antonomasia.

72 As ditas expressões forão pois tão pungentes, e taes, como se manifesta pela Carta, que no anno de mil quinhentos oitenta e douz dirigio de Lisboa o mesmo Rey Dom Filipe II. pelo seu Secretario de Estado *Gabriel de Zayas* ao Cardeal de Granyela Presidente do Conselho de Italia: Accrescentando á dita Carta em *post scriptum* della o mesmo Monarca da sua propria Mão as palavras seguintes:

Estas cosas del Nuncio, y el Coleffor van apretando de manera, que creo, que han de resultar dello grandes inconvenientes. Y es fuerte cosa, que por ver que Yo solo soy el que respeto a la Sede Apostolica, y con suma veneracion Mis Reynos; y procuro bagan lo mismo los agenos; en lugar de agradecerme, como debian, se aprovechan dello, para querer-me usurpar la autoridad, que es tan necessaria, y conveniente para el servicio de Dios, y para el buen Govierno de lo que El me ba encomendado. Y es bien al rebés desto lo que usan con los que hazen lo contrario, que Yo. Y así podria ser, que me forçassen a tomar nuevo camino, nò apartando-me de lo que debo. Y sè muy bien, que nò debo sufrir, que estas cosas passen tan adelante. Y Yo os certifico, que

me

^a Desde o §. 27. em diante.

^b No §. 57.

^c De *Jure Novo* debaixo do Titulo *De Ordinandis* num. 14.

^d No Tratado *De Promulgatione Leg. Ecclesi.* Parte I. Capitulo III. numero 4.

me traen muy cansado, y cerca de acabar-se-me la paciencia, por mucha que tengo: Y si a esto se llega, podria ser, que a todos pase de ello; pues entonces no dexa esto considerar todo lo que se suele otras veces. Y veo, que, si los Estados Baxos fueran de otro, buvieran becho maravillas, porque no se perdiera la Religion en ellos; y por ser Mios, creo, que passan, porque se pierdan, porque los pierda Yo. Otras muchas cosas quisiera, y pudiera decir a este tono; pero es media noche, y estoy muy cansado; y estos negocios me hacen, que esté aun mas; y para Vós, que tambien lo entendéis todo, basta lo dicho; y por esto no puedo aora, ni he podido estos dias, responder a algunos papeles, que tengo vuestros, como quisiera. = Yo ELREY =.

73 Sobre as referidas queixas acrecentou o dito Monarca os procedimentos, que o seu Chronista *Luiz de Cabreira* refirio^b nestes precisos termos:

Este resentimiento mostrò ser contra el Nuncio enteramente; porque prosiguiendo los encuentros con el Supremo Consejo de Justicia; y no queriendo templar su proceder absoluto, escrupuloso, y menos ajustado a la corteza publica, conservacion de la paz, y Autoridad Real; le mandò llamar, y dixo, que pues estaban en su Consejo, y sin el, ni ellas no podia governar, y no havia querido ajustar-se a lo que era razon, para que ayudado de todos cumpliesse con lo que le tocaba; antes sus contradiciones passaban a tema, y desestimacion de sus Tribunales, y suya, que se fuese con Dios. Y assi en un Coche de su Cavalleriza le llevò Don Diego de Cordova a Alcala, y su ropa, y criados aviaron el mismo dia los Alcaldes de Corte: Y escrivo a Gregorio XIII. le embiasse quien le ayudasse a llevar la carga de tan gran Monarquia, pues

ba-

*a Acha-se trasladada ad extensum per lo Chronista do mesmo Monarca *Luiz Cabrera* Livr. XIII. da mesma Chronica Cap. XII. per totum pag. 1166. cum feq. da impressão feita em Madrid no anno de 1619. E se acha tambem authenticada na Consulta, que o Conselho de Brabant fez ao Archiduque Leopoldo em 17.*

de Dezembro de 1657, transcripta por *Van-Espen* Tom. IV. Monumento R. do Appendix ao Tratado = *De Promulgatione Legum.*

b O mesmo *Luiz de Cabreira* na referida Chronica Liv. XIII. pag. 1169. col. 1. in fine, e col. 2.

baziendolo assi le conservaria, y daria el lugar, que siempre havian tenido en su voluntad, y acogimiento otros Nuncios; que en esto imitaba lo que algunos Príncipes havian hecho, y bazián en gracia de los Summos Pontifices Padres verdaderos, y amadores de la paz de los pueblos, y de los Señores dellos, &c.

74 A geral rejeição, e universal repulsa de todas as referidas Cortes Catholicas Romanas constituião pois as circunstancias, e o eftado das cousas respectivas á referida Bulla da *Cea* no tempo, em que a *Curia de Roma* a pertendeo introduzir em Portugal. Isto foi no anno de mil quinhentos setenta e quatro, quando todo o Governo da Monarquia destes Reynos se achava inteiramente nas mãos dos *Jesuitas* ^a.

75 Não bastou porém todo aquele dispotismo Jesuitico para sujeitar Portugal á referida Bulla: Porque a Divina Providencia fez com que a união dos Curiaes Romanos com os referidos *Jesuitas* achassem contra aquelle seu intento estorvos tão insuperaveis, como forão os que vou referir.

76 O Primeiro delles foi o estrondo, com que os clamores da universal indignação, e do geral escandalo, que havião causado os absurdos, e attentados da referida Bulla na fórmula assima referida, tinhão atroado a toda a Europa: Estrondo, cujos écos soando altamente de todas as partes dentro em Portugal; e avisando a todos os Portuguezes, de que híão fazellos Escravos, tendo-os Deos Nosso Senhor creado livres; fizérão precisamente temer aos ditos *Jesuitas* as pedradas dos Povos.

77 O Segundo estorvo fez o Primeiro, que acabo de referir, de força invencivel. Já fica ponderado por huma parte ^b, que o Imperador Rodolfo II. na Alta Alemanha; e El-Rey D. Filipe II. na Alemanha Baixa, nos Reynos de Nápoles, e Sicilia, e dentro no Continente da Hespanha; tinhão acerimia, e vigorosissimamente impugnado, e repellido os insultos,

^a Assim fica notorio pela *Divisão V.* da *Parte Primira* desta Dedicação. ^b Nos §§. 52, 55, 57, 58, 59, 60, 61, e 62. desta Demonstraçāo.

tos, e as nullidades da referida *Bulla*. Tambem fica pela outra parte ponderado^a, que a Casa de Austria, e muito especialmente o dito Poderoso Monarca de Hespanha D. Philippe II. era o Achilles, de cujos esforços esperavão os *Jesuitas* a protecção, e as vitorias da Liga de França, que pouco depois consummáron pelas negociações do seu Socio *Mattei* no elcanalolo Tratado, que fizerão com o mesmo Monarca contra Henrique III. seu natural, e legitimo Rey.

78 Nestas circumstancias pois; vendo os mesmos *Jesuitas*, que não podião receber em Portugal a dita *Bulla*; quando era notorio, que delles dependia neste Reyno todo o arbitrio das cousas do Governo Supremo; sem concitarem contra si toda a Europa, e principalmente o mesmo Poderoso Monarca de Hespanha, do qual tanto necessitavão para os ajudar na ruina de França, que tinhão maquinado; daqui veio o Segundo insuperavel estorvo, com que forão obrigados a deixarem repelir muito a seu pezar no Real Nome do Senhor Rey D. Sebastião a referida *Bulla* chamada *da Cea do Senhor*.

79 Repulsa, que se manifesta formalissimamente pela outra *Bulla*, que o Santo Padre Gregorio XIII. dirigio ao dito Senhor Rey D. Sebastião^b em vinte e nove de Abril de mil quinhentos setenta e quatro: E *Bulla*, cuja narrativa traduzida na lingua Portugueza, he do teor seguinte:

*Vossa Magestade me fez expor, que ha pouco tempo tinha chegado a sua noticia, que algumas Leyes dos seus Reynos, e als^cs Privilegios concedidos pela Sede Apostólica a Vossa Magestade, e aos seus Predecessores, pareciaõ derogadas olbando se parar o teor das palavras conteúdas nas Constituições Apostólicas, que se costumavaõ publicar em Quinta Feira de Endoenças (isto be, na *Bulla* chamada da Cea do Senhor): Que isto não só in-*

fe-

^a Na Parte Primeira Divisão X. §. 412.

^b Esta *Bulla* se acha registada na Casa da Supplicação no Livro VI. das Extravagantes a folhas 31; na Torre do Tom-

bo no Livro dos Breves a fol. 96; e a trasladou Gabriel Pereira de Castro no seu Tratado de *Manu Regia* Part. I, Capit. VI. sub num. 16.

feria grave prejuizo á sua Real Jurisdição ; mas que as ditas Leys , e Privilegios se não podião derogar sem maxima perturbação da paz , da tranquillidade , e da concordia , debaixo da qual os Estados Ecclesiastico , e Secular desse Reyno vivérão até agora : Que posto que Vossa Magestade possa considerar , que as ditas Leys estabelecidas pelos Reys seus Predecessores , e observadas pelo Estado Ecclesiastico , bumas ba mais de cem , outras ba mais de duzentos annos , para comporem , e fazerem cessar as urgentes questões , e controvérsias , que houve naquelle tempo ; e fossem promulgadas para conservarem a paz ; e algumas delas corroboradas , feitas , e introduzidas com Authoridade Apostolica : Posto que os ditos Privilegios forão concedidos com justas , e legítimas causas ainda existentes : Posto que tambem se deve considerar , que as referidas Leys , e Privilegios não podem ser tendentes , e interpretados para offensa , e diminuição da liberdade Ecclesiastica ; mas se dirigem ao serviço de Deos , ao bem público dos seus Reynos , e Dominios ; e á conservação da paz entre os sobreditos dous Estados : Posto que o uso das ditas Leys , e Privilegios sempre foi recebido , e praticado até agora pacificamente sem escandalo dos Póvos , e á vista dos Nuncios Apostolicos nesses Reynos , e com sciencia , e paciencia dos mesmos Nuncios : E posto que Vossa Magestade julgasse , que as ditas Leys , e Privilegios de nenhum forte havião sido comprehendidos na referida Bulla da Cea ; nem fora da nossa intenção , ou da dos Pontífices Romanos Nossos Predecessores , revogar semelhantes Leys , e Privilegios ; ou impedir o uso , ou execução delles : Com tudo pela attencão , que Vossa Magestade nos professa ; e pela reverencia , com que olha para os Mandados da Sé Apostolica , e Nossos : Julgou que era lícito , e decente consultar-nos sobre o uso das ditas Leys , e Privilegios . Por cuja causá nos fez supplicar , que com os referidos fundamentos declarassemos , que as ditas Leys , e Privilegios não erão comprehendidos na Bulla da Cea do Senhor , que se costuma ler ; e que a Vossa Magestade , e aos seus Ministros era lícito usárelas ; da mesma sorte , que o praticáron os Reys

jeus

seus Predecessores, e os seus Ministros, como Vossa Magestade ha pouco fez determinar, e declarar: *E que nos dignassemos atender paternalmente com a Benignidade Apóstolica á paz, e tranquillidade dos seus Reynos.*

80 A' vista de cuja evidencia se não pôde duvidar, de que a mesma *Bulla da Cea* veio a constituir outro irrefragavel Monumento da independencia Temporal da Coroa deste Reyno: Manifestando-se, que não só foi frustranea, e nulla, por se lhe não ter permittido, antes de ser publicada, o *Regio Beneficito* (como era preciso, para ter execução ainda no mesmo Reynado, a que foi dirigida, na conformidade das antiquissimas Leys, e louvaveis Costumes, que ficão substanciados nella *Demonstração*^a); mas tambem, que sobre não haver sido accepta, foi positivamente por huma parte suspensa; mandando o dito Senhor Rey D. Sebastião declarar aos seus Ministros, que por effeito della não devião apartar-se da observancia das Leys, e Costumes do Reyno: E foi pela outra parte repellida, ou recambiada para a Curia de Roma com os justissimos motivos declarados pela narrativa, que acabo de transcrever no Paragrafo proximo precedente: Achando-se as mesmas suspensão, repulsa, e recambio authenticados, e notorios pela dita Bulla do Santo Padre Gregorio XIII. assima copiada, que he o ponto substancial, de que se trata.

81 Sem que obstassem as palavras da parte dispositiva da referida *Bulla*, com que se pertendeo introduzir confusão na clara, e notoria verdade, que deixo referida, em quanto nellas com o costumado artificio, e conhecido formulario da Curia de Roma se escrevêrão as clausulas, que dizem:

Como com tudo nem pelas Letras de Vossa Magestade, nem pela Relação, que em seu Nome nos foi feita, pudessemos entender o que se acba preceavido pelas ditas Leys, e Privilegios (posto que alias o Nossa Animo seja propensissimo a agradar a Vossa Magestade), não pudemos persuadir-nos a approval-

Part. II.

Q

los,

^a Desde o §. I. até o §. 20.

los^a, principalmente quando se trata da salvação das Almas^b, dos quaes Privilegios, e Leys não temos alguma notícia; porque se a tivessemos, o mesmo que agora não concedemos a Vossa Magestade, talvez lhe não denegaríamos: Em cuja consideração exhortamos a Vossa Magestade, para que brevemente procure remetter-nos as ditas Concordias, Confirmações, Leys, e Privilegios; porque sendo por Nós vistos, e com Nosso Paternal afecto ponderados, desejaremos proceder com aquella razão, com a qual fique attendida a segurança da sua propria consciencia, e dos seus Vassallos, e a tranquillidade dos seus Reynos; e nos mostraremos tão benevolos com Vossa Magestade, que se não arrependa de nenhuma sorte da sua piedade, e obediencia a Nós, e a esta Santa Sede^c: Entretanto desejando Nós satisfazer em alguma parte aos rogos de Vossa Magestade, quanto com o Senhor podemos, permittimos, e concedemos, que Vossa Magestade, e os seus Juizes, e Ministros, possão usar das referidas Leys, e Privilegios, e proceder, julgar, e executar na conformidade dellas, e deilles; assim como até agora o praticáron sem controvérsia; não sendo em Nosso desprezo, e contra os Decretos do Sagrado Concilio^d; por

tem-

^a Como se a observancia das Leys Seculares, e Costumes desse Reyno, tivessem alguma necessidade de serem approvadas pela Curia de Roma, para se observarem; ou se não bastasse a suspensão, que o dito Senhor havia ordenado.

^b Como se não se achasse provado pelos Capitulos da mesma Bulla da Cea assinados transcritos, que nella se não havia tratado da salvação das Almas; mas sim da usurpação dos Reynos, e Estados Temporais, e da independencia Secular dos Príncipes Soberanos.

^c Como se as ditas Leys, Costumes, e Privilegios do Reyno tivessem alguma necessidade de irem passar pela Chancellaria da Curia Romana depois de tantos Séculos de independente observancia: E como se estas artificiosas palavras pudessem ter outra significação, ou outro effeito, que não folle o da obrepção, e sub-

repção, com que vinham tentar, se ao favor daquelle conjuntura, em que os jesuitas se achavão senhores absolutos do Governo Supremo destes Reynos, podião extorquir a infolita humilhação de lhes mandarem as Leys, e Costumes dos mesmos Reynos, para as censurarem incompetente, nulla, e inutilmente; porque nem os Augustos Successores da Coroa quereria, nem poderia sem infracção até das mesmas Leis Fundamentaes, compiladas na Divisão Duecentima da Parte Primeira, estar por tal Censura, e menos pela subordinação Temporal, a que ella servisse de argumento; quando qualquer Particular Successor de hum Morgado tem Direito para annullar os factos lesivos do seu Antecessor, sem receber prejuizo da sua negligencia.

^d Como se o uso das Leys, e a observancia, e manutenção dos louvaveis Col-

Demonstracão Sexta.

I23

tempo de bum anno , e o mais tempo , que decorrer ao Nosso Benplacito , e da Sede Apostolica , sem que hajão de incorrer nas Censuras da dita Bulla , que se costuma ler no dia da Cea do Sennhor .

82 Não obstáráo, digo, as palavras assim copiadas da parte dispositiva da referida *Bulla*: Primeiramente, porque a substancia do negocio, de que se tratava, consistia em se provar, como provou, assim pela narração, como pela disposição da mesma *Bulla*, que a outra *Bulla* intitulada da *Cea do Senhor* não foi aceita; mas sim suspensa, expulsa, e recambiada; e isto foi o que consta indubitavelmente pela referida Resposta do Santo Padre Gregorio XIII: Em Segundo lugar, porque das reflexões, que vão escritas nas Notas da dita Disposição assim copiada, se vê que as clausulas della forão accidental, industriosa, e inutilmente escritas para se batter a Campanha, como vulgarmente se diz; ou para se dissimular a repulsa da *Bulla da Cea*; mettendo-se para isso em confusão os factos menos suscetíveis de questões, e de dúvidas; e fingindo-se huma subordinação onde a não havia; e huma dependencia onde não tinha havido mais do que o simples, e voluntario obsequio, que desfa parte d'aquém dos Pirineos se tomou sempre por pretexto, para que com mais suavidade em quanto ao modo fossem repelidas na substancia semelhantes Bullas, quando as lezões delas as fazião tão inadmissiveis, e dignas de repulsa; como o era a dita *Bulla* chamada da *Cea do Senhor*: E em Terceiro, e ultimo lugar, porque o facto de ser o referido modo obsequioso,

Q ii

tra a vulgarissima Regra do sabido axio-
ma = *Meum quod est, amplius meum
fieri non potest* =.

tunes, e Privilegios do Reýno, não fossem inherentes à Coroa, e della inseparáveis, sem outra dependencia, que não seja a de Deos Todo-Poderoso, a cujo unico arbitrio he immediato o Supremo Poder dos Príncipes Soberanos: E como se o mesmo Supremo Poder legislativo, que estava já pelo mesmo Deos incorporado na Real Peffoa do Senhor Rey Dom Sebastião, lhe devolvesse, ou pudesse ser segunda vez dado pela Curia de Roma con-

com que da parte d'aquém dos Pirineos se repellião as Bullas inadmissíveis da Curia de Roma , he hum facto notorio , que referem os Doutores , que escreverão sobre esta materia , como já fica manifesto nesta Segunda Parte ¹.

83 E este foi o mesmo identico modo obsequioso , com que no dito Reynado do Senhor Rey D. Sebastião se praticou a necessaria repulsa da *Bulla da Cea*. Quando o Synedrio Jesuitico se vio attonito com o estrondo , que em todos os Reynos , e Estados Catholicos Romanos havia feito a referida Bulla , e com o universal clamor de toda a Europa , de toda a Hispanha , e de todos os Póvos destes Reynos , como fica mostrado assima : Não podendo por isso fazer aceitar a referida *Bulla* : Sendo obrigado a deixalla suspender , e repellir ; e a mostrar com o seu silencio , que a desapprovava : E usando para se dissimular na dita repulsa , do mesmo artificio , com que depois compuzerão os *Jesuitas* de Madrid o Opusculo de *Gestis circa Doctrinas , & Libros* , para removerem de si a odiosidade dos *Indices Expurgatorios* da Curia de Roma : Forão por todos estes motivos obrigados a verem repellir a seu pezar a referida *Bulla*.

84 De forte que são huns factos certos , e evidentes , e que não admitem dúvida em contrario :

Primò , que as Monarquias , e Estados Catholicos Romanos da Europa , e Portugal com elles , não só não receberão a dita *Bulla* chamada da *Cea do Senhor* ; mas antes reclamárão sempre contra ella os inauferíveis , e inabdicaveis Direitos da sua Suprema Soberania :

Secundò , que o geral escandalo da referida *Bulla* foi tal , e tão ruidoso , que até á temeridade dos mesmos façanho-sos *Jesuitas* chegou a fazer o necessário medo , com que se não atrevêrão a propagar a mesma infesta *Bulla* por modo claro , e descuberto ; mas sim com artificios , e tergiversações tão clandestinas , como maliciosas :

Ter-

• Pela Demonstraçao V. nos §§. 39, 40, e 41.

Tertiò, que por isso recorrerão ao capcioso meio de comporem debaixo dos nomes de alguns dos seus mais famosos Escritores diferentes Tratados, para nelles introduzirem a referida Bulla disfarçada com a exterioridade dos mais especiosos Títulos; como praticarão por exemplo no Livro do seu Cardeal *Francisco de Toledo*, que intitularão = *Summa de instructione Sacerdotum* = ; e no outro, que estamparão depois em nome de *Baptista Fragozo*, intitulado = *De Reginime Reipublicæ Christianæ* = :

Quartò, que o referido medo dos mesmos *Jesuitas* foi tal, e tão pungente, que não se atrevendo nem ainda debaixo daquelle artificio disfarce a introduzirem as Obras, em que elle se continha, nos Nomes de *Jesuitas vivos*, dos quaes se pudesse tirar satisfação; as inventárao, e divulgárao como Obras posthumas de Authores falecidos, que verosimelmente havião passado para o outro Mundo sem a menor noticia de taes Obras: Pois que havendo falecido *Francisco de Toledo* no anno de mil quinhentos noventa e seis; a dita *Summa de instructione Sacerdotum*, em que se introduziu a referida Bulla, foi estampada em Roma pela primeira vez na era de mil seiscientos e dous ^a: E havendo falecido *Baptista Fragozo* no anno de mil seiscientos trinta e nove; se estampou nove annos depois, ou no de mil seiscientos quarenta e oito o Segundo Tomo da dita Obra *De Reginime Reipublicæ*, em que tambem exhortárao a referida Bulla ^b: Artificio, que depois ficárao praticando nas muitas outras Obras, em que se tratou da mesma Bulla, mettendo-a incidentemente debaixo dos especiosos titulos, que achárao mais proprios, para com elles se enganar o Mundo illiterado; como luccedeo com o célebre *Larraga*, e outros semelhantes; para os introduzirem neste Reyno com a mesma fraude, com que as mercadorias de contrabando se fazem passar pelas Alfandegas, cubertas com as taras das que são permitidas:

Quin-

^a Assim consta da Biblioteca Hispana de *Dom Nicoldo Antonio*, debaixo do nome do mesmo *Francisco de Toledo*. ^b Tambem consta da mesma Biblioteca debaixo do nome do dito *Baptista Fragozo*.

Quintò, e finalmente, que o referido artificio foi a notoria, e manifesta causa de todos quantos conflitos de jurisdicção se virão até agora neste Reyno entre os Ministros da Igreja, e os Ministros da Coroa: Pertendendo os Primeiros invadir os Direitos da Monarquia (muitas vezes com boa fé, e zelo), porque achavão para isso as provas extrinsecas dos pedaços da referida *Bulla*, e das autoridades dos Probabilistas, e Casuistas, que a tinhão procurado introduzir, e inculcar; ignorando necessariamente os ditos Ministros Ecclesiásticos pela falta dos outros bons Livros, que se lhes tinhão occultado com o *Index Expurgatorio*, as insubstancias, e geraes repulsas da referida *Bulla*: E pertendendo sempre os Segundos dos ditos Ministros, ou o *Juizo da Coroa*, e a *Meza do Desembargo do Paço*, sustentarem illesos os Direitos da Monarquia; fundando-se para isso não só nas invenciveis provas intrinsecas, ou na insuperavel força das razões, que ficão assim indicadas; mas tambem na inconcussa observancia de legislarem os Senhores Reys de Portugal, e de praticarem os seus Tribunaes, e Ministros em todos os Reynados o contrario do que se contém nos Capitulos da referida *Bulla*, não obstantes as queixas dos Ecclesiásticos: As quaes necessariamente havião de ser frivolas nos termos da verdade, que hoje se acha clara, e manifesta, para cessarem tão desagradaveis controversias pelo adequado meio do claro conhecimento, que hoje ha do que pertence a cada hum dos referidos Fóros.

DECIMO QUINTO MONUMENTO.

85 O Senhor Rey D. Henrique subindo ao Throno, manifestou tambem da mesma forte, que nem erão os *Indices Romanos as Leys*, que nos seus Reynos devião governar a publicação, e estampa dos Livros; nem considerava bastante o cuidado dos Tribunaes, para precaver os inconvenientes, que contra a Religião, e contra o Estado se costumão seguir das referidas estampa, introduçção, e publicação dos mesmos

Li-

Livros: Dando o dito Senhor huma authentica prova do exercicio da sua Real , e Suprema Jurisdicção a respeito desta importante materia no Alvará , que fez publicar no dia trez de Outubro de mil quinhentos setenta e oito , na maneira seguinte:

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem , que o Senhor Rey Meu Sobrinho , que Deos tem , por justos respeitos , que a iſſo o moverão , mandou por sua Provisão , que se não imprimifsem nestes Reynos , e Senhorios delles , Livros alguns de qualquer qualidade que fossem , sem primeiro serem vistos pelos Desembargadores do Paço na Meza do seu Despacho ; posto que os ditos Livros fossem vistos , e approvados pelos Deputados do Santo Offício . E porque sou informado , que os Livros das Decisões , que fez o Desembargador Antonio da Gama do Men Desembargo , e Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação , se imprimirão , e são vendidos alguns delles , sem serem vistos na dita Meza pelos ditos Desembargadores do Paço , contra a fórmula da dita Provisão : Hei por bem , e Mando , que da feitura deste Alvará em diante se sobresté na venda dos ditos Livros , que são impressos , e se não use delles ; nem se imprimião outros da materia das ditas Decisões , sem primeiro serem vistos pelos Meus Desembargadores do Paço na dita Meza do seu Despacho , e se guardar acerca disſo o que o Senhor Rey Meu Sobrinho por sua Provisão tem mandado , &c.

DECIMOSENTO MONUMENTO.

86 Corria o anno de mil quinhentos oitenta e douz , e ardião nelle a Guerra pública entre França , e Hespanha , e a outra Guerra Civil das Províncias Unidas , para se apartarem da sujeição de EIRey D. Filipe II ; quando o Ministério da Curia de Roma em Causa Commua com os denominados Jesuitas (muito menos zelosos dos solidos interesses da Religião , do que vigilantes em se aproveitarem da conjunctura daquellas Guerras , que tinhão concitado , para na confusão dellas adian-

tarem o seu Projecto de *Imperio Temporal* pelos meios das repetidas promulgações, e forçadas observâncias dos seus *Indices Expurgatorios*, e da *Bulla da Cea*) ; quando , digo , o Ministerio de Roma , e o Synedrio Jefuitico com Elle colligado , tornáão a accumular com os ditos objectos os maiores excessos , e os maiores insultos contra a Independencia Temporal , e contra os Direitos , e Privilegios das Coroas , que então estavão sobre a Real Cabeça do mesmo Rey D. Philippe II. com a de Portugal.

87 Excessos , digo , os quaes depois de haverem obrigado aquelle Poderosissimo Monarca a repellar as violencias dos ditos *Indices Romano-Jesuiticos* , e da *Bulla da Cea* dirigida aos mesmos fins , com as Ordens , e providencias , com que nos Reynos de Napoles , e Sicilia , e no Ducado de Milão havia mandado sequestrar todos os Exemplares da referida *Bulla* ; prender os Livreiros , e Mercadores de Livros , que a estampassem , ou vendessem ; sequestrar os bens patrimoniaes , e temporaes dos Prelados Dioceſanos , que a publicassem , como ficasse assima ponderado ^a ; o fizerão romper contra o dito Ministerio de Roma nas vivas , e significantes exprefſões conteúdas na Carta , e *Post scriptum* , que no dito anno de mil quinhentos oitenta e douz escreveo desde esta mesma Corte de Lisboa ao Cardeal de Granvela ; concebida nos fortes , e expressivos termos , que tambem ficão copiados ^b : Carta , e *Post scriptum* , que constituirão outros irrefragaveis Monumentos da repulsa , que em Portugal achárao no Governo do dito Senhor Rey D. Philippe II. aquelles douz attentados *Romano-Jesuiticos*.

DECIMOSETIMO MONUMENTO.

88 Por isto havendo publicado naquelle mesmo Reynado o Santo Padre Gregorio XIII. a Correcção do Kalendario ; e ha-

^a Como fica ponderado na Demonstra-
ção Quinta desde o §. 27. até o §. 37; ^b Nos §§. 63. e 64. desta mesma Sexta Demonstração desde o §.

havendo-a mandado a Portugal: Foi necessario, para se receber, e para se dar á sua devida execução, promulgar o mesmo Monarca a Ley, que estabeleceo em vinte de Dezembro do mesmo anno de mil quinhentos oitenta e douz nestas mesmas Cidades de Lisboa, tendo então nella a sua Corte. Ley, pela qual explicou o seu Real Beneplacito, e a sua Regia cooperação nestas formaes palavras:

Faço saber aos que esta Minha Ley virem, que o Nosso Mui Santo Padre Gregorio XIII, ora Presidente na Universal Igreja de Deos, ordenou hum Kalendario Perpetuo, para que nella se celebraffe o dia de Pascoa da Resurreição de Nosso Senhor Jesus Christo no proprio tempo, em que os Summos Pontifices antigos, e o Santo Concilio Niceno o determináron; como no Breve, que Sua Santidade sobre isto passou, e no dito Kalendario, que mandou fazer, mais largamente se contém: E por quanto para este efferto era necessário diminuiren-se dez dias do anno, que corria: Declarou Sua Santidade, que fossem no mezo de Outubro, que ora virá, desse anno presente de mil quinhentos oitenta e douz; para que, passados os primeiros quatro dias do dito mezo, se começasse logo a contar dos quinze dias, e dabi por dante ate os trinta e um; e os mais mezes, que correffem pela conta antiga, que até agora tiverão. E querendo-me conformar em tudo (como be razão) com o que Sua Santidade assim ordenou: Tenho escrito a todos os Arcebispos, Bispos, e mais Prelados destes Meus Reynos, que fação publicar o dito Kalendario, e o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, segundo a forma delle, &c. Dada na Cidade de Lisboa a vinte de Setembro. Manoel Barata a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos oitenta e douz.

Part. II.

R.

DE-

^a Esta Ley vai authenticada em toda a sua extensão na Prova NUMERO XI.

DECIMOOITAVO MONUMENTO.

89 Continuarão os denominados *Jesuitas* em tentar todos quantos meios pudérão excogitar, para introduzirem nestes Reynos a *Bulla da Cea* no proximo seguinte Reynado do Senhor Rey D. Filipe III. Em ordem a este fim havião suscitado a idéa de huma nova *Compilação das Ordenações*, sem dela haver alguma necessidade; porque tinhamos a excellente *Collecção dos cinco Livros das Ordenações do Senhor Rey D. Manoel*, da qual poucos annos antes se havia estampado a quarta impressão no mez de Março do anno de mil quinhentos lessenta e cinco^a. E tiverão artes para conseguirem, que os Compiladores daquelle nova, e desnecessaria *Ordenação do Reyno*, fossem Ministros tão subordinados á *Companhia* chamada de *Jesus*, como o havião sido os Juizes da Causa da Succesão do Reyno^b: Exceptuando delles *Jorge de Cabedo*, que naquelle caló fez entre os ditos Compiladores *Jesuitas Externos* a mesma figura, que *Pedro de Alcaçova Carneiro* tinha feito entre os Regentes, que forão nomeados para governarem este Reyno, depois da infiusta partida do Senhor Rey D. Sebastião para Africa.

90 Náo

a Como consta da mesma quarta impressão pelo Afliento, que se acha estampado na ultima folha della depois das erratas.

b Tais forão por exemplo: *Pedro Barboza*, cuja sujeição aos mesmos *Jesuitas* se acha provada na *Parte Primeira Divisão V. §. 171*, e na *Biblioteca Lusitana* de *Barbosa* pelas palavras = *Faleceu em Lisboa a 15. de Julho de 1606. Faz sepultura na Igreja da Casa Professa de São Roque dos Padres Jesuitas, das quaes foi muito affetão* =: *Paulo Affonso*, que em conjuração com o Provincial dos *Jesuitas Jorge Serrão*, havia hidio à Villa Viçosa ameaçar a Sereníssima Senhora Duqueza Dona Catharina de Bragança pa-

ra desistir do Direito do Reyno, como fica tambem provado na *Divisão VI. §. 237*: E *Damião de Aguiar*, o qual defde o tempo, em que o Cardeal *Alexandrinus* veio a Lisboa no Reynado do Senhor Rey D. Sebastião, tinha feito com os *Jesuitas* a união, com que concorreu para elle Reyno paliar a Dominio estranho; como tambem se prova por titulos tão authenticos, como são; a *Bula do Santo Padre Clemente VIII.* transcrita no Tomo I. da *Biblioteca Lusitana* debaixo do nome do dito *Damião de Aguiar*; e o Papel Original da letra do Marquez de Castello Rodrigo, que foi publicado por *Manuel de Faria e Sousa* no Tomo III. da *Europa Portugueza* pag. 119.

Demonstração Sexta.

131

90 Não bastou porém, que a dita Compilação se fizesse no anno de mil seiscentos e douz, ou nos principios do Reynado do Senhor Rey D. Filipe III; e na distancia, que medeia defde Lisboa até Madrid; para que a força dos mesmos *Jesuitas* pudesse ainda assim prevalecer com a introducção da referida *Bulla* contra as Leys, e Costumes authenticamente formilados na dita Ordenação do Senhor Rey D. Manoel.

91 Porque os Sabios, e constantes Ministros do Supremo *Juizo da Coroa*; e os que na *Meza do Desembargo do Paço* havião ficado firmes a pezar das pias fraudes, e maquinacões dos ditos *Jesuitas*; sendo ajudados pelo geral conhecimento das ditas Leys, e Costumes, e da indispensavel necessidade, que havia, de serem conservados; vierão a produzir o contrario effeito de ser a mesma *Nova Compilação*, que se tinha maquinado para se capiar; e introduzir a dita *Bulla da Cea*, e os *Indices Romano-Jesuiticos*, que fazião as bases della, outro Monumento tão authentico, como a Bulla do Santo Padre Gregorio XIII. expedida ao Senhor Rey D. Sebastião, para se confirmar outra vez a repulsa da referida *Bulla da Cea*; mostrando-se, que della se não fez algum cafo; e que antes, a pezar della, as cousas prohibidas pela dita *Bulla da Cea*, e ensinadas pelos *Jesuitas*, que escreverão sobre ella, e sobre os *Indices Expurgatorios*, ficarão depois da dita Compilação do anno de mil seiscentos e douz nos mesmos termos, em que se achavão pelas *Ordenações do Senhor Rey D. Manoel* em quanto á substancia.

92 Primeiramente nas ditas *Ordenações do Senhor Rey D. Manoel* se tinha ordenado ^a:

Item (o Corregedor do Civel da Corte) tomará conhecimento de todos os Feitos Civis por nova aução dos Prelados izentos, que nestes Reynos nom tem Superior Ecclesiastico Ordinario, que de seus Feitos possa conhecer, segundo no Segundo Livro no Título Primeiro be conteúdo.

R ii

93 E

^a No Livro I. Título VI. §. 3.

93 E o Preambulo do dito Titulo Primeiro, cuja rubrica he = *Em que casos os Clerigos, e Religiosos hão de responder perante as Justiças Seculares* =, he do teor seguinte:

Os Arcebispos, Bispos, Abades, Piores, e Clerigos, e outras Pessoas Religiosas, que em Nossos Reynos nom tem Superior Ordinario, em qualquer Feito Civel, que pertença a bens Patrimoniaes, que Elles bajão, ou devem baver, ou Elles tenhão, e outrem lhos quizer demandar, ou por dividas, que Elles devão por razão de suas Pessoas, e bens Patrimoniaes, que per alguma guisa tenhão, e lhes pertença, que nom sejão das Igrejas, nem pertença a Ellas: E bem assi por razão de algumas malfeitorias, se as no Reyno fizerem: Podem ser citados perante quaesquer Justiças, e Juizes leigos, onde forem moradores, ou perante o Corregedor da Nossa Corte, ou os Sobrejuizes, como se sempre usou; porque sem razão seria nom baver no Reyno quem delles fizesse Justiça, e Direito, e por taes Feitos os irem demandar a Roma.

Nos Paragrafos escritos debaixo do referido Preambulo se especificarão todos os casos, em que os ditos Ecclesiasticos devem responder perante os Juizes Seculares.

94 E o mesmo se escreveo substancialmente na dita nova Ordenação do anno de mil seiscentos e dous ^a, dizendo:

Item tomarão conhecimento de todos os Feitos Civéis per nova aução dos Prelados izentos, que nestes Regnos não tem Superior Ecclesiastico, que de seus Feitos possa conhecer, como se contém no Segundo Livro no Titulo Primeiro.

E no dito Livro Segundo, Titulo Primeiro, se contém da mesma sorte o Preambulo seguinte:

Os Arcebispos, Bispos, Abades, Piores, Clerigos, e outras Pessoas Religiosas, que em Nossos Regnos não tem Superior Ordinario, em qualquer Feito Civel, que pertença a bens Patrimoniaes, que Elles bajão, ou devão baver, ou Elles tenhão, e ou-

^a No Livro I. Titulo VIII., em que se contém o Regimento dos Corregedores do Civil da Corte §. 3.

e ourem Ibos quizer demandar, ou por dividas, que Elles devão por razão de suas Pessoas, e bens Patrimoniaes, que por alguma maneira tenham, e Ibes pertença a Elles: E bem assi por razão de alguns danos, se os no Regno fizerem, podem ser citados perante quaequer Justiças, e Juizes leigos, onde forem moradores, ou perante os Corregedores da Nossa Corte, ou Juiz das audições novas. Porque sem razão seria não haver no Regno quem delles fizesse Justiça, e Direito; e por tais Feitos os irem demandar a Roma. E isto foi assi entre os Reys Nossos Antecessores, e os Prelados, e Clerecia destes Regnos concordado, e feitas Determinações, e Capitulos de Cortes, que sempre se praticáron, e usáron, assi neste caso, como nos abaixo declarados nesta Ordenação, e em outras.

95 Em Segundo lugar. Nas ditas Ordenações do Senhor Rey D. Manoel ^a se tinha mandado pelo Regimento do Procurador da Coroa, que Elle fizesse repôr as violências dos Ecclesiásticos, nestas formaes palavras:

Item o dito Nossa Procurador se informará se se tratão alguns Feitos perante os Prelados, ou seus Viguiarios, que sejão contra os Nossos Direitos, e Jurisdição, pera o por Nós defender, assi por Direito Commum, e Ordenações, e Artiguos accordados, e aprovados pelos Reys, que ante Nós forão, como por outro qualquer modo Jurídico. E se vir que usurpão a Nossa Jurisdição, ou algum outro Direito Noso, falle primeiramente com o Regedor, o qual o verá com alguns Desembargadores, que lhe bem parecer: E accordando-se que pertence a Nós, mandarão chamar o Viguiaro a Relação: E o dito Nossa Procurador com o dito Viguiaro fallem, e disputem sobre o caso; e se o dito Viguiaro nom quizer reconhecer que tal Jurisdição, e Direitos pertencem a Nós, os Desembargadores lhe mostrem por Direito como o conhecimento do tal negocio pertence a Nós, e nom a Elle: E quando nom quizerem conceder, darão Cartas a aquelles, contra quem os Viguiarios, ou Viguiaro proceder, porque os nom evitem, nem prendão

por

^a Livro I. Título XI. §. 4.

por suas Censuras, nem levem delles penas de excommungados, nem guardem, nem executem suas Sentenças, nem Mandados como sempre se costumou em semelhantes casos.
E na nova Ordenação^a se determinou tambem o mesmo pelos termos seguintes:

Outro si conbecerão das Causas sobre as Jurisdições, e de quaesquer Feitos, e causas, que a elles pertença. E assi dos Instrumentos de agravo, ou Cartas testemunháveis, que se tirarem dante os Juizes Seculares, que se derem por inhibidos pelas Inhibitorias dos Juizes Ecclesiásticos, dos quaes não tomarão conhecimento os Desembargadores dos Aggravos.

Porém não tomarão conhecimento de agravo, que as partes tirarem de Juizes Ecclesiásticos nos casos de que o conhecimento lhes pertence, salvo quando se aggravarem de notoria opressão, ou força, ou de se lhes não guardar o Direito Natural, porque nestes casos Nós como Rey, e Senhor temos obrigação de acudir a Nossos Vassallos. E depois de os Juizes de Nossos Feitos julgarem, que o conhecimento pertence a Nossas Justiças, e não ás Ecclesiásticas; mandarão ás Nossas Justiças, que não evitem as taes Pessoas, nem lhes levem penas de excommungados, por sempre assi se costumar, e não haver outro meio, para se não tomar Nossa Jurisdição.

96 Em Terceiro lugar. Na dita velha Ordenação^b se tinha prohibido, que os Ecclesiásticos adquirissem bens nos Reguengos por estas palavras:

Por ElRey D. Affonso o III, e por ElRey D. Diniz seu Filho, e assi pelos outros Reys Nossos Antecessores, que depois fôrão, foi ordenado, que Ordens, nem Moesteiros, nem Igrejas, nem Arcebispos, nem Bispos, nem outras Pessoas Ecclesiásticas, ou Religiosas, nom comprassem, nem possuissem bens alguns de raiz dentro das demarcações, e confrontações dos seus Reguengos; o que sempre até ora se assi usou, e praticou sem contradição alguma dos ditos Prelados, e Igrejas, e Moesteiros, e Pessoas

a Livro I. Titulo IX. §. 11, c 12.

b Livro II. Titulo VII.

Demonstração Sexta.

135

soas Ecclesiasticas, e Religiosas, por assi ser já accordado, e afirmado entre os ditos Reys, e elles: E porque Nós acabamos, que a razão, em que se os ditos Reys Nossos Antecessores fundároa, foi, porque havendo os ditos Prelados, Igrejas, e Moesteiros, e Pessoas Ecclesiasticas, e Religiosas, os ditos bens nos ditos Reguengos, era causa de as rendas delles se demenoirem: E quando per Nossas Justicas erão requeridos pera o pagamento dos foros, e tributos, que dos ditos Reguengos nos erão devidos, declinavão Nossa Jurisdicção em maneira, que os Nossos Officiaes nom podião arrecadar Nossos Dereitos, e rendas, se nom com demandas, e de longas: O que todo por Nós considerado poemos por Ley, que os ditos Prelados, Igrejas, e Moesteiros, e Pessoas Ecclesiasticas, e Religiosas, nom possão comprar, nem por outro algum titulo aquirir nenbuns bens de raiz dentro nos Nossos Reguengos. E se alguma Pessoa a cada hum dos ditos Prelados, Igrejas, e Moesteiros, e Pessoas sobreditas os ditos bens vender, ou por qualquer outro modo em elles passar: Tal contrato, ou outra qualquer disposição, porque a dita emalbeção, ou trespassação se fizer, seja nenhuma, e de nenhum effeito, nem vigor: E por esse mesmo feito os ditos bens se percão, pera que nunca os mais baja aquele, que tal trespassamento fizer, nem seus herdeiros, nem sucessores. Pero se ás ditas Pessoas Ecclesiasticas, ou Religiosas, alguns dos ditos bens vierem por legitima sucessão de seus Padres, ou Madres, ou outros Parentes, a que per Dereito possão, e devão soceder: Queremos que elles os possão soceder, e haver, com tanto que do dia, que taes bens socederem até hum anno, os vendão, ou trespasssem á Pessoas leigas da Nossa Jurisdicção, que a Nós paguem Nossos Dereitos, e rendas dos ditos Reguengos: E nom o fazendo assi, por esse mesmo feito os ditos bens se percão pera Nós, e os Nossos Almoxarifes tomem loguo posse delles pera Nós, e os façao assentrar nos Nossos Livros por os Escrivães de seus Ofícios, e no lo enviem notificar pera dos ditos bens desporermos como sentirmos ser mais Nossa serviço.

E dos que forão possuidos polas ditas Pessoas Ecclesiasticas,

cas, ou Religiosas, ao tempo do falecimento del Rey D. João o I, se guarde o que diremos no titulo seguinte.

E na nova Ordenação se determinou o mesmo pelas palavras, cujo teor he o seguinte:

Por El Rey D. Affonso o III, e por El Rey D. Diniz seu Filho, e pelos outros Reys Nossos Antecessores, que depois forão, foi ordenado, que as Ordens, Mosteiros, Igrejas, Arcebispos, Bispos, e outras Pessoas Ecclesiasticas, ou Religiosas não comprassem, nem possuissem bens alguns de raiz dentro das demarcações, e confrontações de seus Reguengos; o que sempre até agora se usou, e praticou sem contradição alguma dos ditos Prelados, Igrejas, Mosteiros, e Pessoas Ecclesiasticas, e Religiosas, por assi ser já accordado, e firmado entre os ditos Reys, e Elles. E porque a razão, em que se os ditos Reys Nossos Antecessores fundarão, foi, porque havendo os sobreditos os bens nos Reguengos, era causa de as rendas delles se diminuirem, e quando per suas Justiças erão requeridos para pagamento dos foros, e tributos, que dos ditos Reguengos lhes erão devidos, declinavão sua Jurisdição, em maneira que os seus Officiaes os não podião arrecadar sem demandas; o que todo considerado por El Rey D. Manoel de Gloriofa memoria Meu Avô, ordenou, que os ditos Prelados, Igrejas, Mosteiros, e Pessoas Ecclesiasticas, e Religiosas, não podessem comprar, nem per outro algum titulo aquirir bens alguns de raiz dentro nos seus Reguengos. E se alguma Pessoa vendesse alguns dos ditos bens, ou por qualquer outro modo trespassasse nos ditos Prelados, Igrejas, Mosteiros, e Pessoas sobreditas, tal contrato, ou disposição, perque a dita embebação, ou trespassação fosse feita, fosse nenhum, e de nenhum vigor, e por esse mesmo feito os ditos bens se perdessem para Elle, e nunca os mais bouvesse aquelle, que tal trespassação fizesse, nem seus berdeiros, nem sucessores. Porém se ás ditas Pessoas Ecclesiasticas, ou Religiosas viessem alguns dos ditos bens per legitima sucessão de seus Pais, Mäis, ou Parentes, a que

que por Direito possão , ou devão succeder , pudefesse succeder nelles , e bavellos ; com tanto , que do dia que nelles succedesssem até bum anno , os vendesssem , ou trespassasssem a Pessoas leigas da sua Jurisdicção , que lhes pagasssem seus Direitos , e rendas dos taes Reguengos . E não o fazendo assi , por esse mesmo feito os ditos bens se perdessem para sua Coroa , e seus Almoxarifes tomassem logo posse delles , e os fizesssem assentrar nos seus Livros pelos Escrivães de seu cargo , e lho fizesssem saber , para dispôr delles como bouvesse por bem . E dos que fossem possuidos pelas ditas Pessoas Ecclesiasticas , ou Religiosas ao tempo do falecimento del Rey D. João o I , se guardasse o que se dispõe no titulo = Que as Igrejas , e Ordens não comprem bens sem licença del Rey = : O que tudo assi mandamos , que se cumpra , e guarde , como pelo dito Senhor Rey foi ordenado .

97 Em Quarto lugar . Na dita velha Ordenação ^a se prohibira a compra dos bens de raiz pelas mãos mortas , ou Comunidades , nestas palavras :

De muito longuo tempo foi ordenado por os Reys Nossos Antecessores , que nenhuma Igreja , nem Ordens pudefsem comprar , nem em pagamento haver de suas dividas nenhuns bens de raiz , nem por outro titulo alguns acquirir , nem possuir , sem especial licença dos ditos Reys : E acquirindo-se contra a dita defesa , os ditos bens se perdessem pera a Coroa de Nossos Regnos , a qual Ley sempre até hora se usou , e praticou , e guardou em estes Nossos Regnos , sem contradição alguma das ditas Igrejas , e Ordens . E Nós assi mandamos , que se guarde , e cumpra daqui em diante . E qualquer Pessoa Secular da Nossa Jurisdicção , que alguns bens de raiz vender , ou em pagamento der ás ditas Igrejas , e Ordens : Por esse mesmo preço perca o feito , que por ello receber , pera Nós ; e assi sepercão pera Nós os ditos bens ; e todo poderemos dar a quem Nossa mercé for .

E o mesmo diz a nova Ordenação ^b nestes precíos termos :

De muito longo tempo foi ordenado por os Reys Nossos An-

Part. II.

S

te-

^a Do mesmo Livro II. Titulo VIII.

^b Livro II. Titulo XVIII.

recessores, que nem umas Igrejas, nem Ordens podessem comprar, nem haver em pagamento de suas dívidas, bens alguns de raiz, nem por outro título algum os acquirir, nem possuir, sem especial licença dos ditos Reys; e acquirindo-se contra a dita defesa, os ditos bens se perdessem para a Coroa. A qual Ley sempre até hora se usou, praticou, e guardou em estes Nossos Regnos, sem contradição das Igrejas, e Ordens: E Nós assi mandamos que se guarde, e cumpra daqui em diante. E qualquer Pessoa Secular da Nossa Jurisdição, que alguns bens de raiz vender, ou em pagamento der ás Igrejas, e Ordens, por esse mesmo feito perca o preço, que por elles recebeo, ou a estimação da dívida, porque os deo em pagamento. E bem assi se perçao os ditos bens para a Nossa Coroa.

Porém deixando alguma Pessoa alguns bens em sua vida, ou por sua morte, á alguma Igreja, ou Mosteiro de qualquer Ordem, ou Religião que seja, ou havendo os por sucessão; podellos ha possuir dum anno, e dia, no qual tempo se tirará delles, não havendo Nossa Provisão para os poder possuir por mais tempo. E não se tirando delles no dito tempo, nem havendo Nossa Provisão; os perderá para Nós.

É porque muitas vezes fazemos mercé á algumas Igrejas, e Ordens para comprarem bens de raiz até certa somma em suas Cartas de mercé conteúda; mandamos, que lhes sejão passadas com declaração, que os bens da quantia, que lhes concedemos, não sejão em nossos Reguengos, nem terras jugadeiras, nem bens, que a Nós sejam obrigados fazer algum foro, ou tributo. E que Nossos Contadores, e Almoxarifes façam registrar as ditas Cartas de licença em o Livro dos Nossos Proprios, e o Almoxarife seja presente a todas as compras, que por vigor della se fizerem; as quaes fará registrar no dito Livro, em maneira, que em todo tempo se possa saber como as ditas compras não passarão da somma por Nós otorgada. E com estas clausulas queremos que passem as Cartas, que das ditas licenças dermos: E passando sem alguma dellas; mandamos ao Nosso Chanceller Mór, que as não

sel-

selle, posto que por Nós sejão assinadas; nem se faça por ella obra alguma, até com as ditas clausulas serem emendadas. E o Escrivão da Nossa Chancellaria fará um Livro apartado para estas Cartas, em que todas sejão registradas. E sendo caso, que sem estas clausulas passem, serão em si nenhuma, e de nenhum effeito, força, nem vigor. E levando a Carta as ditas clausulas, e não se fazendo a diligencia assim dita com o Almoxarife ao tempo da compra; incorrerão na mesma pena, como se a compra fôra feita sem licença.

Porém os bens, que as Igrejas, Mosteiros, e outros quaequer lugares Religiosos possuão pacificamente ao tempo do falecimento del Rey D. João o I. de gloriosa memoria, que foi aos treze dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos trinta e tres, e dabi em diante assi pacificamente possuirão até os vinte dias do mez de Setembro do anno de mil quatrocentos quarenta e sete (em o qual tempo foi feita sobre isto huma Ordenação por El Rey D. Affonso o V.) não be nossa tenção, que se possão demandar, por se dizer que forão comprados contra as defezas das ditas Leys. Por tanto queremos, que livremente os possão ter, e possuir, pagando a Nós, e á Nossos Officiaes, aquelles tributos, e fôros, que delles sempre pagárão. E se até os ditos tempos os possuirão, sem delles pagarem fôro, ou tributo algum; assi os bajão, e possuão exemptamente para sempre.

Outro si os bens, que hora tem, e justamente possuem, poderão trocar, e escambar por outros bens de raiz de tanta valia, ou pouco mais, como forem os bens, que por a dita troca, ou escambo derem; de modo que a melhoria dos que receberem não seja tanta, que pareça mais doação, que troca, ou escambo, &c.

98 Em Quinto, e ultimo lugar. Não podendo da mesma forte ainda os ditos Regulares naquelle anno de mil seiscentos e dous, em que se compilou a nova Ordenação; nem resistir ao geral escandalo, que de acordo commun com os Curiares de Roma tinhão causado em toda a Europa com os Indi-

ces Romano-Jesuiticos^a; nem suprimir todas as Leys, Ordens, e procedimentos, que os Senhores Reys destes Reynos tinham promulgado, expedido, e mandado executar sobre a impressão, e introdução de Livros: se vê que forão forcados a verem continuar o uso, e o exercicio da Suprema Jurisdição Real nesta importante materia nas ditas novas *Ordenações*^b, pelos termos seguintes:

Por sê evitarem os inconvenientes, que se podem seguir de se imprimirem em Nossos Regnos, e Senhorios, ou de se mandarem imprimir fóra delles Livros, ou Obras feitas por Nossos Vassallos, sem primeiro serem vistas, e examinadas; mandamos, que nenhum morador nestes Regnos imprima, nem mande imprimir nelles, nem fóra delles, Obra alguma de qualquer materia, que seja, sem primeiro ser vista, e examinada pelos Desembargadores do Pago, depois de ser vista, e approvada pelos Officiaes do Santo Offício da Inquisição. E acabando os ditos Desembargadores do Pago, &c.

99 Sempre com tudo conseguirão deixar em confusão o que pertencia aos Officiaes do Santo Offício (como era a Censura dos dogmas, e doutrinas), e o que tocava aos Desembargadores do Pago (como era a coacção externa ainda destes mesmos Livros dogmáticos, e doutrinaes), para assim maquinarem a confusão, que fez o seu objecto. Porém pelos factos subsequentes se foi logo fazendo claro o que na dita *Ordenação* se deixou em confuso.

DECIMONONO MONUMENTO.

100 Pois que sendo aquella Ordenação publicada pelo Alvará de onze de Janeiro de mil seiscentos e trez nella incorporado: Logo em doze de Junho do mesmo anno expedio o Senhor D. Alexandre Inquisidor Geral destes Reynos a Província, cujo teor he o seguinte:

Dom

a Este escandalo fica bem manifesto pela Demonstraçao V. desta Segunda Parte.

b Livro V. Titulo CII.

Dom Alexandre Inquisidor Geral em estes Reynos, e Senhorios de Portugal, &c. Pela presente damos licença á Senhora Dona Catharina, e ao Duque, e ao Senhor D. Duarte, e ao Senhor D. Filipe, para que possão ter, e ler todos os Livros, que são prohibidos pelo Catalogo deste Reyno; e assi os poderão ouvir de qualquer Pessoa, por que os mandarem ler. Escrita em Lisboa aos doze de Junho de mil seiscientos e trez. Bartolomeu Fernandes a fez. = Dom Alexandre. = Da mesma licença pôde usar a Senhora Duqueza. Em Evora a dez de Setembro de mil seiscientos e trez. = Dom Alexandre Arcebispo. = Marcos Teixeira.

101 Monumento, do qual se manifesta clara, e evidentemente: *Primò*, que neste Reyno he que se fazia o Catalogo dos Livros prohibidos: *Secundò*, que nelle não erão observados os Indices Romanos: *Tertiò*, que só erão os Inquisidores Geraes os que davão as licenças para se lerem os Livros contrarios á Religião, e á Doutrina: E tudo isto na conformidade das Leys, e dos antigos Costumes assim referidos, e confirmados pelo mais, que abaixo se segue.

VIGESIMO MONUMENTO.

102 Publicando-se no mesmo Reynado do Senhor Rey D. Filipe III. o Tomo Undecimo dos Annaes Ecclesiasticos do Cardeal Cesar Baronio com proposições prejudiciaes aos interesses do mesmo Monarca, concebidas em termos pouco ajustados com a decencia: E consistindo o referido interesse em pertencer na Monarquia de Sicilia aos Juizes Seculares de hum Tribunal Regio deputado para estes Negocios a ultima infântia de todas as Causas Ecclesiasticas, e Espirituaes; como he notorio a todos os que são versados no Direito Público da Europa: Não bastou com tudo nem a natureza do referido in-

te-

^a He Documento authentico extrahibido do Archivo da Sereníssima Casa de Bragança; e o transcreveo *D. Antonio Caetano de Sousa* no Tomo IV. das Provas da Historia Genealogica da Casa Real Num. 214.

teresse; nem a reflexão de se poder entender, que o dito Cardeal *Baronio* escrevéra preocupado pelo affecto á Jurisdicção Ecclesiastica; para que o dito Monarca D. Filipe III. deixasse de expedir para a proibição daquelle Livro a significante Ley dada nella Cidade de Lisboa aos dezenove de Fevereiro de mil seiscientos e onze^a: Em que se explicou nestas formaes palavras:

Dom Filipe, &c. Faço saber aos que esta Ley virem, que á Minha noticia veio por informações de Pessoas do Meu Conselho, e outras particulares, bem consideradas, e zelosas do Meu Serviço, e da conservação, reputação, e quietação dos Meus Vassallos, e especialmente dos Naturaes do Meu Reyno de Sicilia; que Cesar Baronio, Cardeal que foi da Santa Igreja Romana, no Tomo Undecimo dos seus Livros dos Annaes Ecclesiasticos, que deixou escritos, na Vida do Papa Urbano II. no anno de mil noventa e sete, em bum discurso largo com palavras, e razões menos compostas, do que pedia a sua profissão; procedendo mais em forma de accusação, e invecliva, que de relação inteira; pertende fazer não sómente suspeitos, mas tambem injustos, viciosos, e violentos os principios, e titulos, com que os Serenissimos Reys de Sicilia Meus Antecessores adquirirão juntamente com o Senhorio os Direitos Reaes, e preeminencias, que desde então até agora tiverão, e conservarão quieta, e pacificamente, sem contradição, ou interrupção legitima alguma até nossos tempos: E assim que não be justo, nem se permite, que com lição, e relação tão pouco considerada, como a que fez o dito Cardeal, se inquietem, e desafoguem os animos dos Meus Vassallos; ou para em algum tempo pôr nota na reputação, e consciencia dos Reys daquelle Reyno, nem na Minha, como se pôde inferir, e entender das exclamações, de que o dito Cardeal usá, levado da sua paixão particular; ou pelo menos (o que não deve) o fez com pouca

no-

^a Esta lançada no Livro VII. da Casa da Supplicação a fol. 219, vers. do Registo das Leys Extravagantes: Na Torre

do Tombo no Livro II. das Leys a fol. 186, verl.: E vai copiada na Prova NÚMERO XII.

noticia, ignorando a verdade da Historia; pois se tão notorio, e
 sabido no Mundo, que os ditos Reys Meus Antecessores adquiri-
 rão, reriverão, e conservarão todos os Direitos, attributos pro-
 prios, e preeminencias da Coroa Real, com permisão tacita, e
 expressa dos Summos Pontífices, movidos, e obrigados da razão
 de justo agradecimento; remunerando em parte os grandes mere-
 cimentos, que tiverão os Reys Católicos dos ditos Reynos com
 a Igreja de Deos, e com a Santa Sé Apostólica; reduzindo ao
 seu Gremio, e obediencia aquelle Reyno, depois que por secreta
 permisão Divina havia muitos annos, que estava em poder, e
 miséravel escravidão de Mouros, com ignominia, affronta, e pe-
 rigo dos Reynos, e Províncias da Christandade, e particularmen-
 te de Italia, e da mesma Cidade de Roma, Māy, e Cabeça da
 Igreja Católica; havendo derramado o seu sangue em tão glorio-
 sa conquista; gastando, e consumindo grandes riquezas do Real
 Patrimonio na reedificação das Igrejas, e Mosteiros; os quais
 havendo sido Templos, onde em seu principio foi louvado o Nome
 do verdadeiro Deos, e professada a Fé, e Religião de Christo
 Senhor Nossa; os Infieis os tinham profanado sacrilega, e abomi-
 navelmente; fazendo-os Mesquitas do perfido Maomé, e estribá-
 rias de cavallos: E sendo estes serviços tão aceitos aos Santos, e
 Romanos Pontífices, acrescentados com outros de não menos con-
 sideração, que os Successores daquelles Primeiros Reys Meus Pro-
 genitores, e Eu, temos feito; defendendo de continuo a Authori-
 dade da Sé Apostólica; oppondo-nos com Nossas Pessoas, e com
 as de Nossos Vassallos, fazendas, e forças a todos os seus Inimi-
 gos, e aos que pertenderão diminiilla, e aniquilalla; de maneira,
 que por mercé de Deos no dito Reyno de Sicilia sempre floreco,
 e florece pura, e verdadeiramente: Donde claramente se entende,
 que não farão injustos, antes mui justos, e gloriosos principios os
 que derão titulo à posse, em que por tantos annos estiverão os ditos
 Reys, de usar dos Direitos Reaes, e suas preeminencias; e
 com quanta segurança da Minha Consciencia, reputação Christã,
 e respeito á Santa Sé Apostólica os posso continuar, e usar del-

les.

les. Pelo que querendo prover de conveniente remedio para atalhar o damno, que se poderia causar com o tempo, se se permitisse a lição do dito Livro, e a Relação delle, pela obrigação, que tenho, de conservar os Direitos Reaes legítimos, e justos, em que succedi, juntamente com os mesmos Reynos, e Estados delles; não permitindo, que com semelhantes calumnias, ainda não mal intencionadas, de emulos da Nossa Monarquia, seja notada a Magestade da Nossa Coroa com tão imprudente escândalo, como poderia causar no dito Reyno de Sicilia, e em outros: Communicando, e consultando esta materia com os Meus Conselhos: Houve por bem de mandar por esta Ley, que nenhum Pessoas de qualquer dignidade, estado, e condição que seja, possa ter, vender, nem comprar em todos estes Meus Reynos, e Senhorios, o dito Tomo Undecimo debaixo do Nome deste Author, ou de outro algum, impresso, ou escrito de mão, em alguma lingua, com a dita Relação sobre a dita Monarquia, que começa desde o versículo e acaba no versículo . . . de Janeiro sem ter a emenda feita pelas Pessoas para isso deputadas; com pena, &c.

VIGESIMO PRIMEIRO, SEGUNDO, E TERCEIRO MONUMENTO.

103 No proximo successivo Reynado do Senhor Rey D. Filipe IV. se tornou a confirmar clara, e decisivamente, que nem os referidos Indices Expurgatorios da Curia de Roma; nem as Bullas, que fizerão as bailes delles; forão de algum efecto nestes Reynos, e todos os seus Dominios.

104 Já fica mostrado pela Primeira Parte^a: Primò, que os referidos Indices, e Bullas, forão introduzidos em Lisboa obrepticia, subrepúcia, e clandestinamente: Secundò, que esta manifesta verdade foi confirmada até pelos mesmos Jesuitas no artificio, com que para desorientarem a Corte do dito Mo-

^a Na Divisão VIII. desde o §. 273. até o §. 294.

Monarca do escandalo , que desde Lisboa fez soar em Madrid o Edital de D. Fernando Martins Mascarenhas , em que se publicou o referido Index Romano-Jesuitico ; não lhes bastando as sugestões , e as intrigas , com que pertenderão capiallo ; vierão a ser necessitados a imprimir , e fazer passar naquelle Corte a Dissertação , que intitularão = *Opusculum de gestis circa doctrinas , & Libros , a temporibus Ezechiei usque ad annum 1632* = ; mostrando nella , que á Jurisdicção Temporal dos Senhores Reys , e de Ordem sua ao Tribunal da Inquisição he que pertencia a proibição dos Livros , e não á Curia de Roma ; como com efeito passava na verdade do caso : *Tertiò* , que com este artificio estiverão contradictoriamente destruindo na dita Cidade de Lisboa todas as Livrarias por efeito dos mesmos Indices Expurgatorios , que em Madrid affirmavão não serem dignos de alguma observancia .

105 Em cujos termos ; ainda que no dito Index se contivesse hum negocio entre Pessoas particulares ; e não o gravíssimo prejuizo público da Coroa , e dos Póvos de Portugal , que nelle se continha ; bastarião aquella obrepção , aquella subrepção , e aquella malicia , sendo tão manifestas ; para que os mesmos Indices Expurgatorios fossem nullos , e de nenhum efeito ; assim pela Disposição do Direito Canonico ^b , como pela Decisão da Ley Patria deste Reyno ^c ; e para que , sendo taes , não pudessem produzir algum efeito , nem prestar algum impedimento ; como he axioma vulgarmente sabido .

106 Porém até aquella notoria nullidade ficou sobejando a respeito dos referidos Indices , e das Bullas , que com elles vierão : Porque bástava , que para serem publicados , e executadas , não houvessem precedido a Real acceitação , e o Regio Beneplacito do dito Monarca ; para que contra Elle , e contra os seus Dominios , não fossem de algum efeito ; obstando-

Part. II.

T

lhes

^a Como fica manifesto ibidem desde litteris 20. de Rescriptis.

^b §. 295. até o §. 300. inclusivamente.

^c Conforme o Texto no Capit. Super tulo XLIII.

Expressa na Ordenação Livr. II. Título XLIII.

lhes a sucessiva, e constante observancia das Leys, e dos Costumes derivados, e estabelecidos desde os principios do Reyno, que forão substanciados em toda esta *Sexta Demonstraçao*, e no Recurso sobre o Breve *Apostolicum pastendi*, onde não ficou razão para se duvidar.

107 E muito mais ainda quando a expressa, e notoria vontade contraria do dito Monarca exclui até a presunção de tacito consentimento (que não bastaria nunca em tão grave materia): Manifestando-se, que Elle se considerou, e manteve sempre no exercicio da Suprema Jurisdicção de ordenar as proibições dos Livros nestes Reynos. Vontade, a qual se fez pública, e notoria por Monumentos tão irrefragaveis, como são os que vou indicar.

108 He o Primeiro delles o Alvará de seis de Novembro de mil seiscientos vinte e trez^o, em que o dito Monarca se explicou nos precisos termos:

Fago saber aos que este Alvará virem, que havendo respeito aos grandes inconvenientes, que se seguem de se imprimirem Livros nos Reynos estrambos, e correrem neste, sem preceder a licença ordinaria da Meza do Desembargo do Paço; e por outros justos respeitos, que me a iſſo movem: Hei por bem, e me praz, que daqui em diante não passão correr, nem vender-se neste Reyno Livros impressos fóra delle, sem licença dada pela dita Meza do Desembargo do Paço, &c.

109 He o outro Monumento a Carta, que em vinte e quatro de Junho de mil seiscientos vinte e cinco fez expedir o mesmo Monarca ao Governo desse Reyno^b com o assumpto de hum Livro, que contra as Leys, e Direitos delle, havia feito estampar o Collector Apostolico; explicando-se a referida Carta pelos termos seguintes:

Go-

^a Copiado na Coleccão Primeira á sobredita Ordenação do Livro V. Titulo 102; para a qual foi extrahido do Ar-

^b Consta do Livro intitulado *Consultas, Pareceres, e Cartas de EIRey sobre as dívidas dos Collectoros, e Legacia de Portugal* = a fol. 13. post modum.

Governadores Amigos. Eu El Rey vos envio muito saudar. Fez-se-me Relação, que por ordem do Colleitor passado se imprime nesse Reyno um Livro contra as Leys delle. Encommendo-vos, que tomada informação se tem divulgado; e considerando o que se fez com o Livro de Cesar Baronto sobre a Monarquia de Sicilia: Ordeno se trate a materia no Desembargo do Paço, e se consulte o que se poderá prover nella. Escrita em Madrid a vinte e quatro de Junho de mil seiscents vinte e cinco. = REY.

110 He outro dos ditos Monumentos a Carta, que o dito Monarca dirigo em trinta e hum de Maio do mesmo anno de mil seiscents trinta e dous ao Governo deste Reyno ^a, em que se tinha publicado o referido Opusculo Jesuitico = *De gestis circa doctrinas* =, explicando-se pelos termos seguintes:

Por alguns Livros, que de poucos tempos a esta parte saírão impressos nesse Reyno, em cuja impressão se devêra reparar; se tem visto quanto nestas couças se tem facilitado as licenças no Meu Desembargo do Paço, aonde isto toca. E porque a materia he de muita consideração, e pede toda a reformação: Vos encommendo muito, e encarrego, que advirtais áquellea Meza, para que esteja nisto com o cuidado devido: E que particularmente não concedão licença alguma para se imprimir nenhum Livro, que toque á Historia, ou a materias do Governo, ou sucessos destes tempos, sem primeiro se me consultar: E fareis executar com todo o cuidado a Ley, que está passada, que proíbe imprimir-se nenhum Livro, nem Papel, sem esta licença: E vereis se convirá acrescentar a mesma Ley, e as penas della; e mo avisareis com o Parecer dos do Desembargo do Paço. = Antonio Sanches Farinha. = Em Carta de Sua Magestade de vinte e hum de Maio de mil seiscents trinta e dous.

^a Acha-se estampada na Collecção Segunda á dita Ordenação do Livro V. Titulo 102. Num. I.

VIGESIMOQUARTO MONUMENTO.

111 Havendo confiado os Senhores Reys Catholicos dos Tribunaes da Inquisição o exame, e prohibição dos Livros ^a : Dirigo o mesmo Monarca em doze de Janeiro do anno proximo seguinte de mil seiscientos trinta e trez ao Inquisidor Geral D. Francisco de Castro a Carta, cujo teor he o seguinte:

Reverendo Inquisidor Geral Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. O Meu principal cuidado, e obrigação bão fido, e serão sempre o augmento, e conservação de Nossa Santa Fé Católica, em que o Santo Officio, e seus Ministros se occupão com a attenção, e vigilancia, que he notorio. E porque para o continuar com a autoridade, que convem, necessitão do Meu Amparo, e Protecção: Hei ordenado, em conformidade do que fizerão os Seniores Reys Meus Antecessores, de reservar em Mim todas as Causas, e Negocios das Inquisições desse Reyno, que por qualquer via lhe tocarem, e de que se me houver de dar conta; sem que em outro Conselho, nem Junta se possa tratar delles; porque Minha vontade be, que immediatamente se me consultem só por Vós, por via do Conde Duque de São Lucar, a quem nomeei para este efecto; pelo qual responderei, e despacharei o que convenha, sem intervenção de outro Ministro, nem Tribunal: E que Vós, não assistindo em Minha Corte Ministro Deputado pelos Inquisidores; remettais os Papeis, que se offerecerem, a Diogo Soares, Meu Secretario de Estado no Conselho dessa Coroa, que reside junto a Mim, como a Secretario, que tambem he do Santo Officio; para que os entregue ao Conde Duque: Do que vos quiz avisar, para que o tenhais entendido, &c.

112 Carta, que remove toda a ódiosidade, que se tem opposto sempre ao estylo de se não tomar conhecimento nos Juizos da Coroa de Recursos interpostos dos Ministros das Inquisições ^b, contra o certíssimo principio de ser a protecção dos Vas-

^a Como fica mostrado na Demonstra- 55, e 56: *Oliv. De For. Eccles. Part. I. ção Quinta desde o §. 37, até o §. 41. queft. 15, num. 48: Peg. Tom. III. Ad*

^b Referido por *Formosino* Part. II. *Ordin. Livro I. Titulo IX. pag. 37. nu-*

Allegat. Fiscal. Allegat. 13. num. 54, mer. 29.

Vassallos inherente ás Reaes Pessoas dos Príncipes Soberanos, e dellas tão inseparável, que nem ainda em obsequio do Papa a podem abdicar sem perderem a sua Soberania^a.

113 Pois que claramente se vê, que os solidos fundamentos, em que se estabelece o referido estylo, forão: *Primeiro*, o de constituirem as ditas Inquisições huns Corpos, ou Tribunaes immediatos ás Reaes Pessoas dos ditos Monarcas^b; e que por isso se não podia conhecer dos seus procedimentos nos Juizos da Coroa; assim como pela mesma razão se não conhecê nos ditos Juizos dos procedimentos dos Ministros da Bulla da Cruzada^c: *Segundo*, haverem os mesmos Monarcas reservado para as suas Reaes Pessoas, e para os seus recatados Gabinetes as Causas, e Negocios das mesmas Inquisições, para nellas se conservar o devido segredo; sendo por isso sempre a Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno o Canal, ou Orgão, por onde os Negocios das Inquisições passarão ao imediato conhecimento dos mesmos Augustos Monarcas: Como tudo foi expresso na Carta, que acabo de copiar, referindo-se ás Leys, e Ordens antecedentes, que ficão assim indicadas^d.

**VIGESIMOQUINTO, SEXTO, SETIMO, OITAVO,
NONO, TRIGESIMO, TRIGESIMOPRIMEIRO,
E SEGUNDO MONUMENTOS.**

114 Ultimamente para se concluir, que no Governo do dito Senhor Rey D. Filipe IV. se continuou em repellir sempre constantemente a dita Bulla chamada da *Cea do Senhor* (connexa com os *Indices Expurgatorios*, e ordenada aos mesmos fins, com que elles te tinham maquinado); basta recapitular-se com huma sucinta reflexão o que fica a este respeito deduzido na *Primeira Parte*, quando nella se tratou dos artificios, estratagemas, e insultos, com que os denominados *Juí-*

^a Assim vai largamente provado na *Demonstração VII*.

^b Como fica manifesto na *Demonstra-*

^c *e Formosino, Oliva, e Pegas* nos mel-

^d mos lugares assim indicados.

^d Deinde o §. 37. até o §. 41. da dita

Demonstração Quinta.

suitas pertendêrão deprimir toda a independencia Temporal da Monarquia destes Reynos ; estragar toda a authoridade das Leys ; e absorber em si todos os bens dos Vassallos delles.

115 Isto he na *Divisão VIII*: Porque se manifesta, que todos os ditos artifícios, estratagemas, e insultos ^a forão vãos, e inuteis ; havendo sido invalidados, e repelidos por termos tão claros, e positivos ; como forão : *Primò*, pelas duas Cartas do mesmo Monarca escritas no mez de Fevereiro de mil seiscentos trinta e sete, e pela formalissima Sentença proferida no Juizo da Coroa da Casa da Supplicação em vinte e oito de Março do mesmo anno ; e pelo Contra-Edital do Colleitor ^b : *Secundò*, pela formalissima Carta de dous de Dezembro do mesmo anno ^c, em que o dito Monarca declarou a authoridade, que tinha para proceder contra os Clerigos, e Regulares Rebeldes, e Traidores, ainda sem proceder degradação : *Terçò*, pelas Resoluções de vinte e hum de Dezembro de mil seiscentos e dezessete; de vinte e oito de Junho de mil seiscentos e vinte; de nove de Setembro de mil seiscentos vinte e seis; e de vinte e oito de Novembro de mil seiscentos trinta e nove ^d, em que o dito Monarca authenticou o Costume do Reyno reduzido a escrito sobre o modo da ocupação das Temporalidades, e da desnaturalização dos Prelados, e Ministros Ecclesiásticos, que não cumprem as Sentenças do Juizo da Coroa, e Assentos do Desembargo do Paço ; lhe não remettem os Autos nos Caíos de Violencia ; e não comparecem, quando são chamados em Nome de ElRey para negocios do seu Real serviço : Concluindo tudo isto, que naquelle Reynado ficou também clarissimamente estabelecido, que os *Indices Expurgatórios*, e a *Bulla da Cea* não erão neste Reyno de alguma observância, como o não tinhão sido nos outros da Europa.

TRI-

^a Substancialdos desde o §. 301. até o §. 316.

^b Transcriptos ibidem desde o §. 317. até o §. 332, inclusivè.

^c Copiada ibidem debaixo do §. 324.

^d Copiadas ibidem debaixo dos §§.

TRIGESIMOTERCEIRO MONUMENTO.

116 A todo o Mundo são notorias as cryticas circumstancias, em que o Senhor Rey D. João IV. de feliz memoria se achava no anno de mil seiscentsos cincoenta e dous entre sedições domesticas; entre os trabalhos de huma Guerra viva, na qual se devia defender com forças desiguaes; e entre as agitações das dependencias, que então tinha na Curia de Roma, para a expedição das Bullas dos Bispos nomeados pelo dito Senhor.

117 Nada disto bastou com tudo, para que aquelle Monarca permittisse, que se fizessem actos, em que a referida *Bulha da Cea*, e o espirito dos *Indices Expurgatorios* com Ella connexos tivessem observancia; praticando-ie izenções, que fossem offensivas da sua independencia Temporal: Porque consta, que por ella pugnarão sempre de tal forte os Ministros do Juizo da Coroa, e do Desembargo do Paço, que se conservou tão inteira, e illeza, que, havendo prendido o Meirinho Geral do Juizo Ecclesiastico do Arcebispado de Evora ao outro Meirinho daquella Universidade por Ordem do Cabido, com usurpação da Jurisdicção Real: E havendo o dito Cabido pertencido sustentar o attentado do seu referido Meirinho Geral, sem advertir em que este nenhuma Jurisdicção podia ter, senão a Regia, que he individua, e inabdicavel por sua natureza: Mandou o dito Monarca não só privar o referido Meirinho Geral do Arcebispado da Vara, e Officio; mas tambem tirar as grades, e portas do Aljube da dita Metropolitana; como logo foi muito promptamente executado.

118 Tudo isto se acha expresso no Alvará, pelo qual o dito Senhor (em Resolução de huma Consulta do Desembargo do Paço, que lhe foi feita em vinte e cinco de Dezembro do dito anno de mil seiscentsos cincoenta e dous) usando da sua Real Clemencia, fez mercê ao referido Cabido em dezefeis de Janeiro do anno proximo seguinte de mil seiscentsos cincoenta e

trez de lhe permitir, que pudesse ter os sobreditos, Meirinho, e Aljube. Alvará, cujo teor he o seguinte:

Eu Rey. Faço saber aos que este Alvará virem, que havendo respeito ao que se me representou por parte do Deão, Cabido, e mais Capitalares da Sé de Evora, Sede Vacante, sobre a pertenção, que timbão, de que Ihes fizesse mercé de Ihes restituir o Direito de poderem usar do seu Aljube, e Meirinho Geral, de que por Minha Orden bavião sido privados, em razão do excesso, que o seu Vigario Geral bavia commetido na prizão de Pedro Leitão Meirinho dos Estudantes da dita Cidade; e vista a Resposta, que a isto deo o Procurador da Minha Coroa, a quem se deu vista do seu requerimento; e por justas razões, que a isto me movem: Hei por bem de Ihes fazer mercé, de que as coufas se ponbão na forma, em que estavão antes que se tirassem as grandes, e portas do dito Aljube, e se privasse o dito seu Meirinho Geral da sua Vara, e Officio; para que de huma, e outra coufa possão usar assim, e da maneira, que antes o fazião. E este Alvará se Ihes cumprirá inteiramente como nelle se contém, posto que seu effeito baja de durar mais de bum anno, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo Título Quarenta em contrario. Manoel Gomes o fez em Lisboa a dezessete de Janeiro de mil seiscentos sincoenta e trez. João da Costa Travassos o fez escrever.

= Rey. = Dom Pedro. =

Por Resolução de Sua Magestade de treze de Janeiro de seiscentos sincoenta e trez, em Consulta de vinte e cinco de Dezembro de seiscentos sincoenta e douz.

119 Na Parte Primeira, fica bem manifesto, que na Regencia da Senhora Rainha Dona Luiza, e no Reynado do Senhor Rey D. Affonso VI, não houve em Portugal Monarquia; mas sim douz lastimosos, e lamentaveis Interregnos, em que nem havia outros Dominantes, que não fossem os douz Synedrios Jesuiticos, de Roma, e Lisboa; nem factos, que polso constituir exemplos; mas sim os funestíssimos escandalos,

a Pelas Divisões X, e XI.

los, que as Historias daquelles tempos hão de sempre conservar para perpetuo horror dos Seculos futuros.

120 Porém, posto que na Regencia do Senhor Rey Dom Pedro, e ainda no seu subsequente Reynado continuasssem as perturbações, e os estragos do façanho do dispoitismo dos ditos Regulares : Com tudo sempre no Conselho Geral do Santo Officio, no Supremo Juizo da Coroa da Caça da Supplicação, na Meza do Defembargo do Paço, e no mesmo Conselho intimo do Gabinete se conserváron Ministros, que com zelosa, honrada, e bem instruida constancia se expuzerão aos perigos da indignação dos ditos Regulares, para combaterem as usurpações, que Elles pertendião fazer dos Sagrados Direitos desta Coroa assim referidos, com as Doutrinas dos seus Livros Cauifistas, que os *Indices Expurgatorios* sómente havião deixado neste Reyno, para indirecta, e capiosamente fazerem com elles valer a *Bulla* chamada da *Cea do Senhor*, depois de haver sido repellida, e annullada em todas as Cortes principaes da Europa, e nesta mesma Corte : Deixando á posteridade aquelles pios, fieis, e fabios Senadores, e Conselheiros, monumentos da sua heroica firmeza tão significantes, como forão os que agora passo a referir.

TRIGESIMOQUARTO MONUMENTO.

121 A grande tormenta, que os ditos Regulares levantáron no anno de mil seiscentos setenta e quatro contra as Inquisições destes Reynos para as extinguirem^a, deo a primeira occasião, que houve depois dos ditos Interregnos, para tornarem a aparecer em público os Sagrados Direitos desta Coroa assim referidos. Porque havendo os mesmos Regulares feito expedir em Roma huma *Carta Inhibitória* para suspenderem os ditos *Tribunaes do Santo Officio*: E havendo o Nuncio *Marcello Durazzo* feito notificar em execução della o *Conselho Geral*,

Part. II.

V

sem

^a Como fica notorio na Parte Primeira por toda a Divisão XIII.

^b Substanciada na mesma Divisão XIII, desde o §. 699. em diante.

sem preceder o *Regio Beneplacito*: Consta authenticamente, que o dito Senhor Rey D. Pedro não podendo deixar de deferir ao geral escandalo; repellio aquella violencia feita á sua Real Authoridade, e aquella usurpação do mais estimavel Direito da sua Coroa; mandando remover o referido Nuncio da sua Real Presença, em quanto não repuzesse o attentado, que tinha commettido em notificar a dita *Inhibitoria* antes de procurar, e obter o *Regio Beneplacito*^a. Facto, que tambem prova, que nem a *Bulla da Cea*, nem os Casuistas, que a sustentavão com os *Indices Expurgatorios*, erão de alguma attenção neste Reyno, ainda naquelle perturbado Governo.

TRIGESIMO QUINTO MONUMENTO.

122 O mesmo se confirmou pelo outro significante caso do attentado, com que os ditos Regulares levárao ao Tribunal da *Rota Romana* o pleito sobre a Igreja da Villa da Rua contra o que a *Ordenação do Reyno* determina pelo *Livro Segundo Titulo Treze* com as mais a ella semelhantes; contra a *Concordia do Breve do Santo Padre Julio III*; e contra o inveterado uso de não serem os Vassallos de Portugal obrigados a irem litigar fóra da sua Patria^b. Attentado, contra o qual, depois de se haverem julgado as nullidades delle no Juizo da Coroa, reclamárao sempre constantissimamente o bom Procurador da Coroa *Mattheus Mouzinho*, e a Meza do Desembarço do Paço, tão nervosa, e conciludentemente, como fica moltrado pela *Primeira Parte*^c; sem lhes fazerem o menor embaraço nem os taes *Indices Expun-tatorios*, nem a *Bulla da Cea*.

TRIGESIMO SEXTO MONUMENTO.

123 O mesmo se tornou a confirmar no Reynado do mesmo Senhor Rey Dom Pedro II, quando o outro Nuncio *Mon-*

^a Assim consta da mesma *Divisão XIII. visão XIII.* desde o §. 739. até o §. 746. debaixo dos §§. 707, e 708.

^b Como fica moltrado na mesma *Di-* §. 747. até o §. 761.

^c Na mesma *Divisão XIII.* desde o

Monsenhor Conti mandou munir no anno de mil setecentos e trez o Provincial da *Companhia*, para pagar os *Quindenios* á Camera Apostolica, sem preceder conhecimento, nem approvação Regia: Resfentindo-se de tal forte a Sereníssima Senhora Rainha da Gram-Bretanha (que então governava na ausencia do dito Senhor Rey D. Pedro II.) daquelle attentado do referido Nuncio: *Que lhe prohibio a entrada no Paço, e o uso das quellas immunidades, de que antes gozava como Legado Pontificio: Mandou escrever ao Papa Cartas cheias de justo resentimento: E renovou o Decreto para se não pagarem os Quindenios* ^a: Sem que tambem servissem de embaraço, não só aos Conselheiros da dita Senhora, mas nem ainda aos mesmos *Jesuitas*, os *Indices*, e a *Bulla*, de que estou tratando.

124 O mais he porém, que não bastou depois o Estratagema das dependencias da Curia de Roma, em que os mesmos *Jesuitas* constituirão o Senhor Rey D. João o V, de saudosa memoria desde os tenros annos, em que a Divina Providencia lhe devolveo a Coroa destes Reynos ^b; para que no seu Reynado pudessem os referidos *Indices Expurgatorios*, ou a *Bulla da Cea* publicada na confiança delles, delpajar a Monarquia Portugueza daquelles seus antiquissimos, e impreteríveis Direitos.

TRIGESIMO SETIMO MONUMENTO.

125 Porque o Provincial dos mesmos *Jesuitas Manoel Dias* havia feito pagar no anno de mil setecentos e nove os *Quindenios* á Curia de Roma, preferindo as instancias daquelles Curiaes á Ordens Regias, que desde o antecedente Reynado havião prohibido, que se fizesse o dito pagamento: Tendo o dito Senhor Rey D. João V. informação, de que elle se havia feito contra as suas Ordens; não só exterminou o mesmo

V ii Pro-

^a Palavras formaes dos mesmos Regu-

^b Como fica moltrado na Parte Pri-

meira pela *Divisão XIV.* desde o §. 792.

XIV. desde o §. 809. até o §. 812.

Provincial *Manoel Dias*; mas tambem ordenou ao Vigario Provincial entao constituido = *Que não executasse alguma Ordem do Nossa Padre Geral, nem permitisse, que elle exercitasse alguma jurisdição nos Padres Portuguezes, que lhe erão sujeitos* = : Factos, que notoriamente manifestão tambem, que nem os referidos *Indices*, nem a referida *Bulla* produzirão efecto, ou prestárão impedimento ao dito Senhor, para usar dos Sagrados Direitos da sua Independencia Temporal recebida de Deos immediatamente.

TRIGESIMO OITAVO MONUMENTO.

126 O mesmo confirmárao depois muito mais significantemente as Ordens, e os Decretos, com que o mesmo Monarca, quando a Curia Romana pertendeo attentar contra a sua Authoridade Regia: Mandou no anno de mil setecentos vinte e oito sahir desta Corte de Lisboa *Monsenhor Firrau*, que a ella fora dirigido em qualidade de Nuncio Apostolico: Mandou sahir da Corte de Roma, e Estados do Papa todos os seus Ministros, e Vassallos assim Seculares, como Ecclesiasticos, e Regulares, debaixo das penas de desnaturalização, e confiscação: Mandou sahir destes Reynos, e seus Dominios todos os Vassallos do Papa de qualquer dos ditos Trez Estados: Mandou, que nenhum Vassallo de Portugal fosse á Corte de Roma, e Estados do Papa, nem a elles mandasse dinheiro, ou impetrasse Bullas, Breves, Graças, ou quaequer outros Despachos sem expressa licença sua, debaixo das mesmas penas: Mandou, que nenhuma Communidade, Secular, Ecclesiastica, ou Regular, e nenhuma Pessoa dos mesmos Trez Estados, de qualquer Dignidade, ou Ordem, que fosse, usasse dos referidos Rescriptos, tendo-os antes alcançado, sem primeiro os apresentar na Secretaria de Estado, e nella serem examinados, e se lhes dar resposta por escrito: E mandou finalmente, que

^a São palavras formaes da mesma *Companhia*, e são factos por Ella tão provados, como se viu na mesma *Divisão XIV.* desde o §. 809. até o §. 817.

se não admittissem nestes Reynos nem ainda fazendas , ou generos alguns de Roma , e Estados do Papa , e se lhes dessem Despachos nas Alfandegas , &c .^a

127 Ordens , e Decretos , que tambem não deixáráo pretextos para se duvidar , de que nem os referidos *Indices Romano-Jesuiticos* ; nem as Doutrinas dos corrompidos Casuistas , que pelo meio dos mesmos *Indices* se nos introduzirão ; nem a *Bulla da Cea* , que se procurou levantar para espanto sobre aquellas duas bases ; produzirão algum effeito , ou prestárão algum impedimento aos mesmos Sagrados Direitos da Independencia Temporal desta Coroa no tempo do Governo do dito Senhor Rey D. João V.

128 No actual Reynado felicissimo se tem constantemente observado os mesmos Sagrados Direitos , e antiquissimos Costumes em todos os casos , que nelle occorrerão.

TRIGESIMONONO MONUMENTO.

129 Quando os Curiaes de Roma acabáráo de bloquear no anno de mil setecentos e sessenta a Cadeira de São Pedro , para que não chegassem aos Sagrados ouvidos do Santissimo Padre Clemente XIII. as vozes da verdade , e dos filiaes obsequios , com que El Rey Noso Senhor procurou a paternal co-operation do mesmo Santissimo Padre , para o remedio , e para a reparação dos horrorosos estragos , que nesta Monarquia havia feito o Geral dos *Jesuitas* com o *Synedrio* , que constitue o Supremo Governo daquelle feroz Sociedade : E quando , em lugar daquelle esperada co-operation , achou Sua Magestade na referida Curia as públicas avanias , com que nella se attentou não só contra a sua Authoridade Regia , mas tambem ao mesmo tempo contra a sua Temporal Independencia : Achando-se assim o mesmo Senhor naquelle caso , em que não faz injuria a

Ter-

^a O facto da remoção , e despedida do Nuncio *Firrau* , he a todos notorio ; transcripts nas Provas do seguinte Rey-
nado , debaixo do Paragrafo 119.
e os trez Decretos aqui resumidos vão

Terceiro aquelle, que usa do seu Direito proprio : E seguindo os exemplos dos Reys Christianissimos de França , Luiz XI, Luiz XII, Henrique II, Carlos IX, Henrique IV; do Imperador Carlos V; dos Reys Catholicos de Hespanha , D. Filipe II, D. Filipe V; e do dito Senhor Rey D. João o V. de Portugal : Proveo sobre a mesma Independencia Temporal da sua Coroa para a defender, e conservar, com os promptos, e adequados remedios abaixo referidos.

130 Por huma parte mandou despedir o Cardeal Accioli , então Nuncio nesta Corte de Lisboa, pela Carta do Secretario de Estado D. Luiz da Cunha , cujo teor he o seguinte:

Eminentissimo, e Reverendissimo Senhor.

Sua Magestade , usando do justo , Real , e Supremo Poder , que por todos os Direitos lhe compete , para conservar illesa a sua Autboridade Regia , e preservar os seus Vassallos de escandalos prejudiciaes á tranquillidade publica dos seus Reynos : Manda intimar a Vossa Eminencia , que logo immediatamente á apresentação desta Carta baja Vossa Eminencia de saber desta Corte para a outra banda do Tejo , e baja de saber via recta destes Reynos no preciso termo de quatro dias.

Para o decente transporte de Vossa Eminencia se acabão promptos os Reaes Escaleres na praia fronteira á Casa da habitação de Vossa Eminencia .

E para que Vossa Eminencia possa entrar nelles , e seguir a sua viagem , e caminho , sem o menor receio de insultos contrarios á protecção , que Sua Magestade quer sempre , que em todos os casos acbe em seus Dominios a immunidade do Carácter , de que Vossa Eminencia se acba revestido : Manda o dito Senhor ao mesmo tempo acompanhar a Vossa Eminencia até á Fronteira desse Reyno por huma decorosa , e competente Escolta Militar .

Fico para servir a Vossa Eminencia com o maior obsequio . Deos guarde a Vossa Eminencia muitos annos . Pago a quatorze de

*de Junho de mil setecentos e sessenta. = De Vossa Eminencia
objequiosissimo Servidor = D. Luiz da Cunha.*

131 Pela outra parte mandou escrever ao Abbade *Testa*, Auditor que havia sido na Nunciatura, por se achar ainda neste Reyno, a Carta, cuja Copia he a que se segue:

*Sua Magestade be servido, que Vossa Mercé no termo de
vinte e quatro horas precisas, e peremptorias, que principiarão
a correr da data desse Aviso, baje de saber dessa Corte para a
outra banda do Tejo: E que no preciso espaço de seis dias saia des-
te Reyno indispensavelmente.*

*Deos guarde a Vossa Mercé. Paço em dous de Agosto de
mil setecentos e sessenta. = D. Luiz da Cunha. = Senhor Abb-
ade *Testa*.*

132 E pela outra parte mandou excitar a inviolável obser-
vância dos Trez Decretos de seu Augusto Pay, que acabo
de indicar assima, pelos outros formalíssimos Decretos, que não
copiados nas Provas debaixo do Numero XIII. para prohibir
toda a comunicação com a Curia de Roma, e todo o Com-
mercio com o Estado Ecclesiastico.

QUADRAGESIMO MONUMENTO.

133 Tratava no anno de mil setecentos sessenta e qua-
tro *Pedro Mango Rangel*, morador nesta Corte, de executar
trez Sentenças, que alcançará no Supremo Senado da Casa da
Supplicação contra *Domingos Luiz de Barros* Abbade da Igre-
ja de Santa Maria de Trancoso, que o havia esbulhado da
posse de receber huma pensão, com que se achava gravada a
mesma Abbadia a favor do dito espoliado. Mandou o Corre-
gedor da Comarca da Guarda, Executor das referidas Senten-
ças, notificar pelos seus Officiaes para a execução dellas o re-
ferido Abbade pensionado. Não quiz este pagar as pensões,

que

a Estes Decretos são os que constituem os Documentos Num. XXXIV, XXXV, e XXXVI, dos Ofícios compilados no Supplemento à Coleção das Breves Pon-

tíficos, e Leys Regias a fol. 109. cum seqq.: E não agora transcritos nas Provas debaixo do NUMERO XIII.

que devia. Chegou a sua cubica a cegallo até o ponto de se não lembrar, de que não podia resistir ás ditas Sentenças daquelle Supremo Tribunal, sem commetter hum crime de lesa Magestade. E cego com aquella desordenada, e ardente paixão se precipitou nos absurdos; de fazer expedir huma *Carta Inbibitoria* por *Pedro Luiz de Sousa Conego* Penitenciario da Sé da Guarda; de fazer notificar o dito Corregedor, e os seus Officiaes, para não continuarem na execução das mesmas Sentenças debaixo da pena de Excommunhão; e de affixar depois *Cartas Declaratorias*, e de *Participantes*, contra o mesmo Corregedor, e os seus Officiaes; ameaçando-os ainda de mais a mais com hum Interdicto Local, Pessoal, e Deambulatorio. E havendo todos estes factos sido presentes á Sua Magestade em Consultas da Meza do Desembargo do Paço, de vinte e cinco de Janeiro, e vinte e trez de Fevereiro do dito anno de mil setecentos sessenta e quatro; passou a respeito delles o que vou referir.

134 Primeiramente deferindo Sua Magestade ás ditas Consultas; tomou na segunda dellas a pia, e decisiva Resolução, cujo teor he o seguinte:

Vai deferido com a Provisão Annulatoria da Copia, que baixa. E attendendo á indispensavel necessidade, que ha de sustentar por huma parte as justas immunidades, e a religiosa veneração da Igreja, de que sou Protector nos Meus Reynos, e Dominios; de sorte que os abusos destes, ou daquelles Particulares Ecclesiasticos não causem aos Povos escandalos, que arrisque rom o respeito devido ao Carácter Sacerdotal de cada um dos sobreditos Ecclesiasticos a indefectível observância dos Direitos da mesma Igreja: E de sustentar pela outra parte (como Rey, e Senhor Soberano, que não reconhece Superior no Temporal) na administração da Minha Justiça a independente liberdade; sem a qual nem o Reyno, nem a Sociedade Civil delle, nem ainda o mesmo Estado Ecclesiastico, poderião subsistir: Fazendo cesar os escandalos, e sedições, que nos Povos costumão causar as Cen-

Censuras fulminadas de facto ; não só para injuriar os Magistrados , aos quaes os mesmos Póvos tem obrigação , e costume de venerar , e obedecer ; mas tambem para impedir , e usurpar a Minha Suprema , e Independente Jurisdição : Fui servido conformar-me com o parecer da Meza , e dos muitos Ministros Theologos , e Canonistas , do Meu Conselho , e Desembargo , e de outras Pessoas muito doutas , muito tementes a Deos , e muito zelosas do respeito da Igreja ; com o que nesta materia determinão as disposições dos Direitos , Divino , Natural , e das Gentes ; as Doutrinas dos Santos Apostolos ; dos Santos Padres ; e dos Concilios da mesma Igreja , que estabelecérão a indispensavel obrigação do respeito , e obediencia á Soberania Temporal ; e a separação distinta , e independencia tambem distinta das Supremas Jurisdições , Ecclesiastica , e Secular ; e com o que se tem observado , e está observando em todas as Monarquias mais Catholicas , e mais Religiosas da Europa ; não só a respeito das Censuras fulminadas pelos Ecclesiasticos seus Vassallos ; mas ainda a respeito das Excommunhões , e Declaratorias da Curia de Roma , quando cabem sobre materias Temporais , alheias do Sacerdocio , e offensivas do Imperio . E reservo ao Meu immediato conhecimento (assim como a protecção dos Meus Vassallos he inherente á Minha Real Pessoa) todos os casos de Excommunhões fulminadas contra os Meus Tribunaes , Ministros , Magistrados , e Officiaes de Justiça , quando contra Elles se proceder sobre materias da Jurisdição , ou do Oficio de cada um delles : Para que , prece- dendo todas aquellas prudentissimas considerações , e maduros conselhos , que per si recomenda a gravidade da materia , possa res- solver o que acabar que mais convem ; para que nem os Direitos da Igreja se offendam ; nem a Minha Real Autoridade se diminua ; nem o soeço dos Póvos se perturbe com desordens , e escândalos raeis , como estes , a que acabo de dar providencia . Nossa Senhora da Ajuda em dez de Março de mil setecentos sessenta e quatro . = Com a Rubrica de Sua Magestade . =

¹³⁵ Em Segundo lugar mandou o dito Senhor publicar Part. II. X no

no mesmo dia dez de Março de mil setecentos sessenta e quatro a *Provisão Annulatoria*, que vai copiada na Nota do presente Parágrafo .

136 Em

a Eu EIRey. Faço saber aos que es-
ta Províção virem, que em Consultas da
Meza do Desembargo do Pago me foi
prefente o Recurso , que para a Minha
Real Pessoa interpoz o Corregedor da
Comarca de Pinhel ; justificando-se nel-
la, que havendo o Abbade de Santa Ma-
ria de Trancos Domingos Luiz de Bar-
ros espoliado a Pedro Mano Rangel de
certa pensão imposta por Bullas Apósto-
licas na sobredita Abbadia , quando o Es-
poliado se achava na quasi posse de per-
ceber annualmente a dita pensão, não só
do Abbade Antecessor do sobreditio Espo-
liante , mas até delle mesmo : Havendo
por isto protólio contra Elle huma Ação
de força nova na Caja da Supplicação na
forma da Ley , e Costume inalteravelmen-
te inconveniente Reynos , onde as Cau-
sas de Espolio , e força nova , ainda entre
Pessoas Ecclesiasticas , forão sempre jul-
gadas pelos Meus Tribunais : Havendo-
se-lhe julgado , e removido a força por
Sentença da Relação , e Caja do Porto ,
confirmada na da Supplicação , e ainda
esta Segunda Sentença em grado de Revi-
ta : E havendo committedo a mesma Caja
da Supplicação a execução da referida
Sentença ao Corregedor Recorrente :
Sucedera , que ao tempo , em que o dito
Corregedor por necessaria observância
dos Meus Reaes Mandatos a Elle diri-
gidos pela sobredita Sentença , se empre-
gava na execução della : Pedro Luiz de
Souza Conego da Santa Sé da Guarda a
requerimento do sobreditio Abbade penso-
nado lhe expedira huma Inhibitoria , na
qual lhe intimara , que debatia da pena
de Excommunicatio maior se absolvesse per
si , e seus Officiaes de continuar na ex-
ecução , a que procedia na sobredita for-
ma : Em cujos termos não podendo o Re-
corrente deixar de continuar na mesma
execução ; porque nem cabia nelle suspen-
der os Meus Reaes Mandados conteidos
na mesma Sentença ; nem aquella Inhi-
bitoria pela sua mesma inspecção incom-
petente , criminosa , e manifestamente nul-
la , podia como tal produzir effeito con-
tra a dita execução , ou prestar impedimen-
to para a suspender ; se tinha aug-
mentado de forte a animosidade do dito
Conego Recorrido , que havia mandado
afixar contra o Corregedor Recorrente
huma Declaratoria , na qual o denunciou
por público Excommungado ; pondo-o de
participantes ; e levando a temeridade ate
o excesso de ameaçar com hum Inter-
dictio Local , Pessoal , e Deambulatorio ;
Impedindo assim a execução dos Meus So-
breditos Mandados : Desprezando a au-
thoridade da causa julgada pela dita Sen-
tencia , da qual autoridade , e respeito
della depende a paz pública entre os Va-
lentes do Meu , e de todos os Reynos :
Usurpando com temeraria oufadia a Mi-
nha Real Jurisdicção : Impossibilitando
para a exercitar o referido Corregedor
pela louvável prudencia , com que , para
evitar o escândalo pufillorum dos que ig-
noravão a torpeza , e nullidade dos so-
breditos procedimentos , fora obrigado a
ficar recluso na sua propria casa , e nel-
la separado da communicação das Gen-
tes , em quanto recorría à Minha Real
Protecção : E commovendo sobre tudo o
mesmo Conego Recorrido os Povos daquel-
le Territorio ; pondo em perplexidade , e
perturbação o soeego público delles ; dei-
xando-os sem Ministro , que presidisse á
Justiça daquella Comarca ; dando nella
o outro escândalo de verem tratado por
 tão indigno modo o Primeiro Magistrado
da mesma Comarca : E tudo ao mesmo
tempo , em que além de serem semelhan-
tes Inhibitorias prohibidas pela Ley , e

136 Em Terceiro lugar mandou o dito Senhor expedir ao Supremo Senado da Cafa da Supplicação, e á Relação, e X ii Ca-

Costumes do Reyno, ainda em circumstan- cias menos aggravantes, não havia no caso, de que se tratava, nem apparencia de materia, sobre a qual pudesse cabr' Censura Ecclesiastica; porque não havia peccado não só mortal, mas nem ainda venial; pois que não podia ser acto pecaminoso não executar a dita Inabilita- gao; quando be certo, que nem huma injuria faz a Terceiro, quem ufa do seu proprio Direito, como usou o Corregedor Recorrente, executando o que pelas Senten- cias das Cafas da Supplicação lhe fora ordenado, como hum mero Executor, que dellas era; e quando be igualmente certo, que não podia haver contumacia sem preceder peccado, em que ella astantasse; antes pelo contrario havia da parte do mesmo Recorrido, além dos atrazes deli- gios assina indicados, o de simular, para os commetter, a Jurisdição, que não ti- nha, sobre a Sentença, cuja execução im- pedio, e sobre o Ministro, a quem injuriou. E tendo ouvido sobre esta grave materia não só a Meza do Desembargo do Paço, mas tambem muitos outros Mi- nistros, Theologos, e Canonistas do Meu Conselho, e Desembargo, e outras Pe- soas muito doutas, muito tementes a Deos, e muito zelosas do respeito da Igreja: Porme pertencente, como Príncipe, e Senhor Soberano, que não reconcebe, nem deve reconhecer Superior algum no Temporal, proteger os Meus Vassallos de qualquer effado, e condição que sejão; repellindo o abuso da espada da mesma Igreja, de que sou Defensor, quando por tão estranho modo se intenta desembainhar não para defender a Herança, e Vinha do Senhor; mas sim contrariamente para invadir a Autoridade Regia: Para fa-zer temerario desprezo do Supremo Poder dos Principes Soberanos: Para usur- par as Jurisdições, e os bens temporais:

Para perturbar a tranquillidade pública dos Povos: E para opprimir os Vassallos na presença dos mesmos Soberanos, que tem immediatamente de Deos o Poder, e a obrigaçao indispensavel de os proteger: Como tudo praticou o sobredito Conego Recorrido, parecendo-lhe que podia enganar o Corregedor Recorrente, e os Povos a elle subordinados com aquelas nullas, e simuladas Censuras; sem advertir na Sentença do Apóstolo, e dos Concilios, e Santos Padres, que decidiram, que assim como as Censuras justas devem ser formidaveis ao coração daquellos, contra quem se fulminão; da mesma sorte quando são irritas, vãs, e nullas, como foram as do sobredito Conego Recorrido, só ficão sendo tremendas contra aquelles, por quem são fulminadas: Em consequencia do que usando tambem por huma parte do Supremo Poder, que es-pecialmente me compete para soccorrer com a Minha Regia Protecção os oprimidos com Censuras, publicadas de fato, e com a nullidade das assim referidas; defabujando os Povos enganados com semelhantes apparencias de Cen- suras, onde na realidade não ha nem sombra dellas: E pela outra parte como Pro- tector, e Defensor das Leys Ecclesiasti- cas, que prohibem as usurpações da Ju- risdição Secular: Declaro a Inabilita- ria, Declaratoria, e mais procedimentos do sobredito Conego Recorrido, por simu- ladas, capetivas, nullas, irritas, vãs, e de nembanho effeito: Ordenando que por taes sejão tidas, havidas, e reputadas, para não produzirem effeito, nem prefarem impedimento algum qualquer que elle seja: E prohibo a todos, e cada hum dos Meus Vassallos, Ecclesiasticos, ou Se- culares, Ministros, ou Particulares, de- baixo das penas da Minha Real, e Gra- vissima Indignação, da confiscação de

Casa do Porto, o Decreto, e Carta Regia, que tambem vao copiados na Nota do presente Paragrafo .

137 Ao

todos os fens hens, e das mais penas, que reservo ao Meu Real Arbitrio, segundo a exigencia dos casos, que dem alguma attenção, ou credito ás ditas Inabilitaria, Declaratoria, e mais procedimentos do fôr credito Conego Recorrido. E Mando a todos os sobreditos Meus Vassallos, Ministros, e mais Pessoas dos Meus Reynos, que executem, e façam executar esta Minha Provisão na forma, que nella se contém, debaixo das mesmas penas assinadas declaradas. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos dezen de Março de mil setecentos sessenta e quatro.

Rey. —
a Decreto expedido á Casa da Suplicação.

Attendendo á indispensavel necessidade, que as dejordens reprovadas na Minha Real Provisão Annullatoria contenida na Copia, que será com este, e outras perniciosos disturbios da mesma natureza tem mostrado, que ba de sustentar por huma parte as justas immundades, e a religiosa veneração da Igreja, de que sou Protector nos Meus Reynos, e Dominios; de sorte que os abusos deftes, ou daqueles Particulares Ecclesiasticos não causem aos Povos escandalos, que arrisquem com o respeito devido ao carácter Sacerdotal de cada hum dos sobreditos Ecclesiasticos a indefectivel observancia dos Direitos da mesma Igreja: E de sustentar pela outra parte (como Rey, e Senhor Soberano, que não reconhece Superior no Temporal) na administração da Minha Justiça a independente Liberdade, sem a qual nem o Rey, nem a Sociedade Civil delle, nem ainda o mesmo Estado Ecclesiastico poderião subsistir; fazendo cessar os escandalos, e sedições, que nos Povos costumão causar as Censuras fulminadas de falso; não só para injuriar os Magistrados, aos

quaes os mesmos Povos tem obrigaçāo, e costume de venerar, e obedecer; mas tambem para impedir, e usurpar a Minha Suprema, e Independente Jurisdiçāo: Conformando-me com o parecer do Defembargo do Paço, e dos muitos outros Ministros, Theologos, e Canonistas, e outras Pessoas muito doutras, muitamente a Deus, e muito zelosas do respeito da Igreja, que ouvi sobre esta materia: Conformando-me outro sim com o que nella está determinado pelos Directores Drino, Natural, e das Gentes, e pelas Doutrinas dos Apóstolos, e Santos Padres, e Concílios, que establecerão a indispensavel obrigaçāo do respeito, e obediencia á Soberania Temporal, a separação distinta, e a Independencia igualmente distinta das Supremas Jurisdições Ecclesiastica, e Secular: E conformando-me ultimamente com o que se tem praticado, e está praticando em todas as Monarquias mais Catolicas, e mais Religiosas da Europa; não só a respeito das Censuras fulminadas pelos Ecclesiasticos seus Vassallos; mas ainda a respeito das Excommunicées, e Declaratorias da Curia de Roma, quando cabem sobre materias Temporais, albeias do Sacerdócio, e offenças do Imperio: Eui servido referir ao Meu imediato conhecimento (assim como a Protecção dos Meus Vassallos é inherente à Minha Real Pessoa, e della istparavel) todos os casos de Excommunicées fulminadas contra os Meus Tribunais, Ministros, Magistrados, e Officiais de Justiça, quando contra Elles se proceder sobre materias da Jurisdiçāo, ou Oficio de cada hum delles: Para que precedendo todas aquellas prudentissimas considerações, e maduros conselhos, que per si recommenda a gravidade da materia, possa resolver o que acabar que mais con-

137 Ao Chanceller da Relação, e Casa do Porto Francisco José da Serra Craesbeck de Carvalho mandou Sua Magestade expedir na mesma data outro Decreto em tudo igual ao que fica assima copiado, para se registar, como registou, nos Livros daquella Relação.

QUADRAGESIMO PRIMEIRO MONUMENTO.

138 A contumaz obstinação do Geral dos *Jesuitas* o fez precipitar nos absurdos (hoje notorios a todo o Universo), com que no anno de mil setecentos sessenta e cinco maquinou, e publicou debaixo do Sagrado Nome do Santissimo Padre Clemente XIII. a Bulla = *Apostolicum pastendi* =, com que pretendeo desorientar os Pequenos (com elogios geraes) do verdadeiro conhecimento das atrocidades, que especifica, e demonstrativamente se tinham provado contra a sua *Companhia*; e até decidido por Sentenças, que havião feito *cousa julgada* nos mais competentes, e mais respeitaveis Tribunaes: E com que introduzio nestes Reynos a referida Bulla = *Apostolicum pastendi* = pelo exquisito, e desusado meio de cubertas, ou fobrescritos lançados nos Correios, que vinhão dos Paizes Estrangeiros: Para persuadir, que os males intrinsecos das crueis Constituições maquinadas pela *Companhia* chamada de *Jesus*, para a destruição do Genero Humano, se podião cubrir, ou disfarçar com a autoridade extrínseca da referida Bulla.

139 Sucedeo porém tudo ao mesmo Geral tanto pelo contrario: Que offerecendo o mesmo Procurador da Coroa, que escreve esta Compilação, na Real Presença de Sua Magestade,

vem; para que nem os Direitos da Igreja se offendão; nem a Minha Real Autoridade se diminúa; nem o fócego dos Povos se perturbe com desordens, e escândalos semelhantes aos que fizérão os objectos da Providencia, que acabo de dar na sobredita Provissão Annulatoria. O Arcebispo Regedor o tenha assim entendido, e faça executar pelo que lhe pertence,

ce, não obstante quaisquer Disposições em contrario, poiso que entre elles baha alguma digna de especial derrogação; fazendo registar Este onde pertencer, para a todo o tempo consular desta Minha Real Providencia. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dez de Março de mil setecentos sessenta e quatro. = Com a Rúbrica de Sua Magestade. =

gestade o conhecido *Recurso*, em que manifestou, que nem o *Instituto*, que se louvava, fora de Santo Ignacio: Nem os elogios da referida Bulla bastavão para legitimallo: Nem a mesma Bulla podia entrar neste Reyno por tal modo furtivo, e reprovado: Nem por outro algum modo, que entrasse, podia ter no mesmo Reyno observancia, sem preceder para a sua aceitação, e publicação o *Regio Beneplacito*: E concluindo-se assim com os louvaveis Costumes não só de todas as Cortes mais pias da Europa; mas tambem com os authenticos, e numerosos testemunhos dos Theologos, dos Canonistas, dos Juristas, e dos Historiadores da primeira, e mais estabelecida autoridade: Concluindo-se, que o mesmo juridico Costume se tinha sempre sustentado neste Reyno tão firme, como constantemente desde os seus principios até á ultima Nunciatura do Arcebíspio de Petra *Filipe Acciaioli*: Concluindo-se o mesmo pelos illuminados, e sáos *Pareceres* dos muitos Ministros de Estado, e dos muitos Theologos, Canonistas, Legistas dos maiores Tribunaes da Corte de Lisboa, que o dito Senhor ouvio sobre esta materia: Vierão em fim a remover-se as obrepreções, subrepções, attentados, e nullidades da referida Bulla pela religiolíssima, providentíssima, e sapientíssima Ley promulgada em seis de Maio do mesmo anno de mil setecentos sessenta e cinco, sobre o dito *Recurso*^a, que constituiu outro authentico Monumento da reprovação dos referidos *Indices Expurgatórios*, e da *Bulla da Cea*; publicados sobre a esperança, de que Elles bastarião para cegar todo o Mundo Christão; e introduzidos neste Reyno pelo mesmo furtivo, e reprovado modo, sem preceder o *Regio Beneplacito*.

QUADRAGESIMO SEGUNDO, E ULTIMO MONUMENTO.

140 A outra *Petição de Recurso*, a que deo indispensável assumpço a porfiosa, e attentada Bulla = *Animarum salutis*

^a Esta Ley, e a *Petição de Recurso*, e Diploma, que fizerão as bases della, vai também compilada nas Provas debaixo do NUMERO XIV.

ti = datada de dez de Setembro do anno proximo passado de mil setecentos sessenta e seis ; e a tambem religiosissima , prudentissima , e sapientissima Ley de vinte e oito de Agosto desse presente anno de mil setecentos sessenta e sete , que prohibio a referida Bulla , e mandou expulsar , e extinguir os *Jesuitas* , que ate entao se achavão tolerados neste Reyno , e todas as doloas Confrarias da mesma *Sociedade* ; constituirão em sumo o ultimo authentico Monumento , com que em Portugal , a parcer dos referidos *Indices Romano-Jesuiticos* , e da *Bulla da Cea* , que veio em consequencia delles , se tem dado a Deos o que he de Deos , e se tem conservado para esta Coroa o que era de Cesar , e o que he por isso inseparavel della .

a Este Recurso , e esta Ley já correm impressos com a *Primeira Parte* desta Dedicção .

F I M.

ESTUDO DE MIGUEL
NA OFICINA DE MIGUEL BRAVO, EM COIMBRA
POR ORDEM DA SEU EXCELENCIA

P E T I Ç Ã O
D E
R E C U R S O
A P R E S E N T A D A E M A U D I E N C I A P U B L I C A
A M A G E S T A D E
D E
E L R E Y N O S S O S E N H O R

P E L O D O U T O R
J O S E P H D E S E A B R A D A S Y L V A

*D e s e m b a r g a d o r d a C a s a d a S u p p l i c a ç ã o , e P r o c u r a d o r
d a R E A L C O R O A d o m e s m o S E N H O R ,*

S O B R E

A S R U I N A S , Q U E N E S T E R E Y N O , E S E U S D O M I N I O S F I Z E R Ã O A S
C L A N D E S T I N A S I N T R O D U C C Õ E S D A S B U L L A S *D A C E A* , E D O S
I N D I C E S E X P U R G A T O R I O S R O M A N O - J E S U I T I -
C O S , N O S T E R M O S S U B S T A N C I A D O S N A P A R T E S E G Ú N D A
D A D E D U C C Õ E C H R O N O L O G I C A , E A N A L Y T I C A .

P A R A S E R V I R
D E S E T I M A D E M O N S T R A Ç Ã O
D A M E S M A S E G U N D A P A R T E .



E M L I S B O A

A N N O D E M D C C L X V I I .

N A O F F I C I N A D E M I G U E L M A N E S C A L D A C O S T A
P O R O R D E M D E S U A M A G E S T A D E .

cum
M
da
de
de
ne
os
co
da
xa
da
no
a
cia

SENHOR

§. I.



ONTINÚA em recorrer á Vossa Magestade o Procurador da Coroa com os motivos de algumas das maiores , e mais intoleraveis violencias entre todas as que devem dar exercicio ao seu importante Ministerio : Para impetrar de Vossa Magestade as providencias mais instantes , e urgentes, que ha mais de hum Seculo fizerão objectos de Recursos na Real Presença de Vossa Magestade: Sendo aquellas violencias introduzidas, e sustentadas nestes Reynos pelos Inimigos da Authoridade, e Independencia da Coroa , e da honra da Nação : Sendo dirigidas a desferrar desta Monarquia a luz das Sciencias , e a naturalizar nella as trévas da ignorancia : E sendo as venenosas raizes , e os perniciosos principios de outras innumeraveis violencias, com que os Vassallos de Vossa Magestade tem sido , e são ainda hoje , espiritual , temporal , e enormissimamente lesos , e vexados : Opprimindo as referidas violencias a Religião illuminada , e a Disciplina , os Costumes , as Leys da Igreja , e do Reyno , as Sciencias , as Artes , e em summa tudo o que constitue a solida felicidade da mesma Monarquia.

2 Confitem, Senhor, substancialmente as ditas violencias nos dous artefactos , do *Expurgatorio Romano-Jesuitico*,
Y ii e da

e da *Bulla* chamada da *Cea do Senhor*, que com elle se pertendeo cubrir, e sustentar: Para os seus Authores cortarem pelas raizes o estabelecimento, e o progresso das Artes, e Scienças, que com tanta gloria do Nome Portuguez havião floreido até aquelle tempo^a: Para fazerem retroceder as mesmas Artes, e Scienças ao deploravel estado, em que os Seculos barbaros as vírao na Europa: E para fundarem sobre a ignorancia, e barbaridade destes Reynos, e seus Dominios, hum Imperio tão infeliz, e ruinoso, como necessariamente o são todos aqueles Paizes, onde faltão as luzes das Artes, e Scienças: Dizendo delles os Authores, que escreverão sobre esta materia: *Que não pôde haver peſte mais nociva para os Reynos, e para os negocios públicos, do que a ignorancia; porque quando ella se faz dominante nos Póvos, agita os animos dos homens com tal furor, que se oppõe contra toda a razão: Que não conbem os Pastos, as Convenções, nem ainda as Leys: E que fundados só no seu particular arbitrio se intristecem de todas as cousas bem feitas, e ignorão o merecimento dellas*^b: Ignorancia, e furor, que tantos, e tão grandes aballos tem dado ao Throno desta Monarquia; e que trez vezes o demolíao inteiramente com os funestíssimos estragos, que as Historias referem com horroroso escandalo^c.

3 Aquellas duas violencias forão as originarias causas, e os nocivos principios das outras innumeraveis oppressões, cujas irrefragaveis provas offerece a Vossa Magestade o Recorrente Procurador da Coroa nas seis *Demonstrações*, que contém a Segunda Parte da sua *Deducción Chronologica, e Analytica*, que agora tem a honra de apresentar a Vossa Magestade: Fazendo não só a gravidade, e importancia da materia; mas tambem a urgencia de manifestar muitos erros connexos, e perniciosissimos,

^a Como fica mostrado pela *Parte Pri- meira* na *Divisão I.*

^b Vejão-se as palavras escritas depois do Título da Segunda Parte, que faz a base do presente Recurso.

^c Isto foi nos Reynados do Senhor Rey D. Sebastião; do Senhor Rey Dom Henrique; e do Senhor Rey D. Afonso VI.

mos , que o commun ignora , com que o mesmo Recorrente fosse indispensavelmente constrangido a ser menos conciso , do que desejaria , e deveria fello ; sem que com tudo excedesse o que julgou , que era mais necessario para cumprir com a sua obrigaçao ; e para illuminar (com o que lhe permittio a sua pequena instrucçao) os que ate agora viveron illudidos , sem que coubesse na sua possibilidade removerem com forças particulares os insultos das prepotencias , com que os opprimirão.

4 Forão constituidos por Deos Todo-Poderoso os Principes Soberanos , para que os opprimidos achasssem nelles protecção , e defesa contra os attentados , calumnias , e violencias dos que são mais poderosos ^a . Por isto a mesma protecção he da essencia da Suprema Magestade da Terra : He della inalienavel , inabdicavel , e he imprescriptivel : Não podendo deixar de haver protecção , em quanto existir a Magestade ; ou não podendo os Soberanos deixar de ser Protectores , sem perdem a sua Soberania ^b : E fazendo a insuperavel força deste

na-

^a Assim se acha expressamente declarado no Texto in Capit. *Regam* 23. cauf. 23. quæst. 5. ibi :

Regum officium est proprium, facere iudicium, et iustitiam, et liberare de manu calumniatorum vi oppressos, et peregrino, pupilleque, et vidus, qui faciliter oprimuntur a potentibus, præbere auxilium. Et, ut curam eis præceptorum De maiore injiceret, intulit: Nolite contritare, ut non solum non eripatis, sed ne patianini quidem per vestram conuictiam ab illis contristari, et sanguinem innocentem non effundatis in loco isto. Homicidas enim sacrilegos, &c. Et post pauca. Si, inquit, hec feceritis, O' Reges Iuda, tenebitis primitam potestatem.

E he principio vulgar , que com repetidas Leys , e ecolhidas erudições , e exemplos , suffenta o excellente , e pio Canonista *Vau-Espen* no Tratado *De Recurso ad Principem* Capit. I. §. 1.

que vem a fol. 287. com as seguintes do Tom. IV. das suas Obras estampadas em *Lovaina* no anno de 1725. por Ordem do Imperador Carlos VI.

^b Tambem são principios vulgares , e universalmente recebidos , e oblidados em todas as Cortes Catholicas Romanas , que com as Letras Divinas , e Humanas exornão ; o mesmo *Van-Effen* no dito Tratado , e no mesmo Cap. I. §. 2. e 3 : *Salgado De Regia Protectione* no Epilogo Proemial , e *De Supplicacione ad Sanctiss.* Part. I. Cap. I. numer. 109, 110, 111, 112, e 113 : *Cancer. Varias. Refolut.* Part. II. Cap. II. num. 114: O doutissimo Bispo *Cavarriavas* in *Regula Possestor.* Part. II. §. 2. num. 8: E dos Portuguezes , *Pereira De Manu Regia* Cap. XXIV. num. 1. *Portugal De Donationibus* Livro II. Cap. XXXL num. 3. cum seqq.; e Cap. XXXII. num. 1.: *Oliva De Foco Ecclesiæ* Part. I. quæst. 15. num. 12, 13, e 14.

natural, primitivo, antidoral, e impreterivel Direito, com que a dita Protecção seja indispensavel; não só a favor dos Vassalos Seculares; mas igualmente em beneficio de todos, e cada hum dos melmos Ecclesiasticos, quando são vexados com prepotencia pelos seus Superiores ⁴, para entre Elles conservarem tambem a Paz, e a Disciplina da Igreja, como devem de Justica a Deos Nostro Senhor.

5 O que procede tão indispensavelmente pela força da mesma razão do Direito Natural, e anterior a todas as outras disposições humanas, que não basta nem ainda que as violencias sejam feitas debaixo dos Sagrados Nomes dos Summos Pontifices; para que nos Principes Soberanos haja de ser menor a obrigaçao de contra Elles se defenderem a si, e aos seus Vassalos pelas vias de facto.

6 Assim o ensinou ha mais de quatrocentos e cincoenta annos Fr. João de Paris, tão douto, e orthodoxo entre os Sábios da antiga, e benemerita Ordem dos Prégadores, como he manifesto no Mundo Litterario ⁵: Dizendo:

He

a Conforme a Disposição do Texto in Capit. *Principes* 20. caul. 23. queft. 5. ibi:

Principes facili nonnquam intra Ecclesiam Potestatis adeptie culmina teneant, ut pre eandem Potestatem disciplinam Ecclesiasticam muniant. Ceterum intra Ecclesiam Potestates necessaria non erant, nisi, ut quod non praevaleat Sacerdos efficeret per doctrina sermonem, Potestas hoc implearat per discipline terrorem. Sæpe per Regnum Terrenum, Cælesti Regnum proficit: Ut qui intra Ecclesiam positi contra fidem, et disciplinam Ecclesiæ agunt, rigore Principiam conterrantur, ipsaunque disciplinam, quam Ecclesiæ humilitas exercere non praevalet, cervicibus superborum Potestas principalis imponat: Et ut venerationem mereatur, virtutem Potestatis imperiat. Cognoscant Principes facili Deo debere se rationem redire propter Ecclesiam, quam a Christo tuandam juscipiunt. Nam

sive augeatur pax, et disciplina Ecclesiæ per fidèles Principes, sive solvatur, ille ab eis rationem exigit, qui corum Potestati suam Ecclesiæ credidit.

E por eltes authenticos fundamentos se observou isto sempre assim na prática, de que atestão *Salgado De Protectione Regia* no Epilogo Proemial, e no Preludio 2. num. 72., e no Preludio 3.: E *Van-Espen* no dito Cap. I. §. 4, 5, 6, e 7.: *Oliva De Foro Ecclesiæ* Part. I. queft. 15. num. 13, 14, 15, 16, 17, e 18.

b No seu Tratado *De Potestate Regia, et Papali* Cap. XX. ibi:
Est licitum Principi albus Gladii Spiritualis repellere eo modo quo potest, etiam per gladium materialem: Precipue ubi abusus Gladii Spiritualis vergit in malum Republicæ, cuius cura Regi incumbit: Aliiter enim sine causa gladium portaret.

He licito ao Principe repellir o abuso da Espada Espiritual, do mesmo modo, que pôde defender-se com a Espada material: Principalmente quando o abuso da Espada Espiritual se converte em danno da Republica, cuja tutela incumbe ao Rey: Porque de outra sorte traria á cinta sem causa a Espada.

7 Assim o tornou a ensinar cento e vinte annos depois o famoso, e pio Theologo, e Canonista João Gerson Grão Chanceller de França (contra cuja Religião, e autoridade se não atrevêrão até agora nem os Curiæs de Roma, nem os Jesuitas), nestas formaes palavras ^a:

Pelo Direito Natural he licito repellir a força com a força: Pelo que quando alguém bê accometido de facto por qualquer Pessoa de qualquer Dignidade, ainda que seja Pontifícia; não tendo remedio de Direito, lhe he licito resistir de facto ao injuriante, segundo a qualidade da injuria; isto he, quanto se requer, e lhe basta, para se defender por esta via de facto.

8 Assim o confirmou tambem depois o doutissimo, e ortodoxo Arcebispo Pedro de Marca no seu Tratado *De Concordia*: Provando, que quando a Jurisdição Ecclesiastica chega a invadir a Jurisdição Regia, se procede contra os Invafores até com Temporalidades, e com multas; referindo a aniga prática destes procedimentos ^b: E que com elles se procede por via de Recurso, e de defesa natural, para se repellirem com os referidos procedimentos de sequestros, e multas pecuniarias semelhantes violencias ^c.

9 Assim o sustentou com igual força da razão, e coherencia o outro douto, e pio Canonista Van-Espen no seu ex-

^a No Tomo III. pag. 97. da edição de Dupin, estampada em Antuerpia no anno de 1706. ibi:

Jure Naturali vim vi repellere licet: Sic quod impetus aliquis a qualcumque persona cuiuscumque Dignitatis etiam Papalis via facti, et non habens Juris remedium, fas habet injurianti de

facto resistere secundum qualitatem injuria, scilicet quantum requiritur, et sufficit contra illud ad sui ius testamentum ab hac via facti.

^b Livro IV. Cap. XVIII. §. 1. com os seguintes; e Cap. XIX. §. 6, 7, e 8,

^c O mesmo De Marca ibidem Cap. XXI. §. 1. com os seguintes.

cellente Tratado *De Recursu ad Principem*^a com os Direitos, e observancia de todas as Nações; respondendo ao argumento contrario, que se pertendeo fazer com a disposição do Concilio de Trento.

10 Assim o estabelecêrão tambem os Canonistas, e Júristas de Portugal, e de Hespanha, solidamente fundados nos Direitos, e Costumes de ambas as duas Monarquias, que nelas se elão quotidianamente observando pelos Juizos da Coroa em todos os Recursos interpostos dos Prelados Ecclesiasticos, quando estes usurpão as Jurisdicções Reaes^b, ou vexão os Vassallos com violencias.

11 Assim se achava já estabelecido pelo Direito, e Costume deste Reyno ao tempo, em que se compilárão as Ordenações do Senhor Rey D. Manoel^c.

12 Assim continuáráo em o mandar observar as novas Ordenações; não obstante serem negociadas, e suggeridas pelos mesmos Jesuitas^d.

13 E assim se observou sempre em Portugal nos casos, em que a Jurisdicção Ecclesiastica invadio a Jurisdicção Real; havendo-se tambem neste Reyno reduzido a escrito a forma de se praticarem aquelle Direito, e aquelle Costume, para se conservarem tão illesos, e tão inviolaveis, como o fazião, e fazem indispensavel, a Independencia Temporal da Coroa destes Reynos, e o soeego público dos Vassallos de Vossa Magestade^e; que forão, e se achão ainda offendidos, e usurpados com

^a Cap. I. §. 5, e 6. Cap. V. per totum, e Cap. VI. per totum.

^b Salgado *De Regia Protectione* Part. I. Cap. I. num. 159. com os seguintes, e

De Retentione Bullar. Part. I. Cap. II. e Part. II. Cap. II. *Portugal De Donationibus* Part. I. Liv. II. Cap. III. num. 60. com os seguintes, e Cap. VII.

num. 22, e Cap. XXXI. num. 40, 65, e 67. Oliva *De Foro Ecclesiastico* Part. I. quæst. 15. num. 12, 13, 14, 15, e 17.

citando o douto Dominicano Fr. Francisco de Vittoria, e até o Jesuíta Molina em o seu Tratado *De Justitia*; e na mesma questão 15. num. 30, e 31. sustenta outra vez o mesmo Oliva esta invergavel, e solidissima verdade.

^c Copiada no §. 95. da *Demonstração VI.* da *Segunda Parte*, que faz a base do presente Recurso.

^d Também copiada ibidem debaixo do dito §. 95.

^e Veja-se a *Parte Primeira* da mesma *Dedicação Chronologica* na *Divisão VIII.*

com violencias taes , e tão intoleraveis , como são as seguintes.

PRIMEIRA VIOLENCIA.

14 Havendo os *Jesuitas* de acordo commun com os Curiaes de Roma introduzido nestes Reynos com os clandestinos, dolosos, e reprovados artificios, e nullidades, que o Reorrente Procurador da Coroa tem manifestado em ambas as Partes da sua *Dedicação Chronologica*; assim os *Indices Expurgatorios*^a; como a *Bulla da Cea*^b, sem preceder para aquellas perniciosissimas introducções o *Regio Beneplacito*, que he de indispensavel necessidade para se poderem publicar , e executar nos mesmos Reynos quaequer Bullas expedidas em matierias de muito menor importancia do que a referida: Fica bem manifesto, que bastaria haverem os ditos Regulares, e Curiaes de Roma feito entrar , e observar em Portugal aquelles façanhosos Rescriptos, sem ter precedido para elles correrem o mesmo *Real Beneplacito*; usurpando , e illudindo assim hum dos mais sagrados , e impreteriveis Direitos de todos os Principes Soberanos , e muito especialmente da Monarquia destes Reynos; para em si conter este attentado a mesma qualificada violencia , que constituiu o necessario motivo não só do *Recurso*, que o mesmo Supplicante interpoz na Real Presença de Vossa Magestade sobre a outra clandestina introducção do Breve *Apostolicum pasendi*; mas tambem da sapientissima , e providentissima Ley de feis de Maio de mil setecentos sessenta e cinco , na qual Vossa Magestade em Resolução do mesmo Recurso removeo a violencia do referido Breve : Recurso , e Ley, que o mesmo Supplicante novamente produz , e offerece em prova incontrastavel desta atrocissima violencia.

Part. II.

Z

15 E

§. 317. com os seguintes. E o mesmo se pode ver nas Ordenações deste Reyno estampadas no anno de 1747, na Collecção Segunda ao Livro I. Titulo IX. §. 12. num. 2, 3, 4, e 5.

^a Como consta pela Parte Primeira na Divisão VIII. desde o §. 273. até o §. 300.

^b Como tambem consta pela Parte Segunda pela Demonstração VI. desde o §. 75. até o §. 140.

15 E se bastaria que não houvesse precedido o dito *Benplacito Regio*, para se annullar, e remover a violencia daquelle attentada introduçāo; com muito maior fundamento se deve ella repellir, quando se prova clara, e manifestamente, que os Senhores Reys destes Reynos reclamārão sempre contra ella prompta, e positivamente os seus inauferíveis Direitos, até nas mais criticas circumstancias, em que a vigilante, e astuta malicia dos ditos Regulares pertendo commetter contra esta Coroa aquelle attentado, buscando as conjunturas, que lhes parecerão mais proprias para o perpetrarem ¹.

SEGUNDA VIOLENCIA.

16 São cousas manifestas: Serem inherentes ao Supremo Poder dos Principes Soberanos os importantissimos Direitos, não só da Censura, e da prohibição dos Livros, que não pertencem á Religião, e á Doutrina; mas ainda nestes mesmos Livros Dogmáticos, e Doutrinaes a coacção externa de multas, e penas corporaes contra os Impressores, Livreiros, e Mercadores dos referidos Livros: E serem estes Direitos desde a fundação da Igreja pertencentes aos ditos Soberanos em geral ², e em particular aos Senhores Reys destes Reynos, com huma observancia sucessivamente praticada em todos os Reynados da Monarquia Portugueza ³: Competindo sómente á Igreja a Censura dos referidos Livros, que tratão da Religião, e da Doutrina ⁴.

17 He igualmente manifesto de facto, que os referidos

Cu-

a Assim consta quanto ao *Index Expurgatorio* pela Parte Primeira na *Demonstratio VIII*. desde o §. 95, até o §. 300. onde fica manifesto, que até os meimos Jesuitas forão forçados a cooperar para a resistencia daquelle insulto, pelo escândalo, que nelle se continha: E quanto á *Bulla da Ceia* pela Parte Segunda na *Demonstratio VI*. desde o §. 75, até o §. 140.

b Assim se manifesta por modo eviden-

te nas primeiras cinco *Demonstrações* da *Segunda Parte*, que faz a base do presente Recurso.

c Também se manifestou assim igualmente na mesma *Segunda Parte* pela *Sexta Demonstração*.

d Como fica também manifesto na *Introdução Previa*, e em todas as seis *Demonstrações* da *Segunda Parte* indicadas nas Notas proximas precedentes.

Curiaes, e *Jesuitas* de commum, e uniforme acordo esbulháramo a Coroa destes Reynos daquelle importante, e inauferivel Direito, pela obrepticia, subrepticia, e clandestina introducção dos ditos *Expurgatorios*, com que pertenderão cubrir a introducção da *Bulla da Cea*: Havendo assim feito com que os Vassallos de Vossa Magestade depois daquelle tempo nem pudessem conhecer a importancia da razão, que sepára o Sacerdocio do Imperio; nem se pudessem por ella dirigir; mas sim contrariamente pelas authoridades extrinsecas das capciosas *Doutrinas Probabilisticas*; andando por elles os mesmos Vassallos vagos, e alienados de opinião em opinião, sem poderem attinar com a verdade no meio de tanta confusão, de propósto maquinada para os fazer necessaria, e inculpavelmente perplexos, e ignorantes: Havendo assim feito plantar sobre os estragos da Litteratura Portugueza hum infeliz Imperio de ignorancia: Havendo feito por ella abalar com furiosos golpes em quasi todos os Reynados, que decorrerão desde o Senhor Rey D. João o III. até agora, o Throno de Portugal: Havendo feito derribar delle não menos de trez vezes os ungidos de Deos ^a: Havendo feito dislacerar, e destruir até as mesmas *Leys Fundamentaes* do Reyno, e a melma Monarquia na sua propria estencia ^b: E havendo feito em sim com esta perniciosissima usurpação da Censura, e da proibição dos Livros a perniciosissima violencia, que constitue outro indispensavel objecto da Alta Protecção, e indefectivel Providencia de Vossa Magestade, para repellir tão efficaz, e decisivamente huma tão perniciosa oppresão, que della não fiquem nestes Reynos vestigios, que possão corromper os Seculos futuros.

18 O que se torna a confirmar por modo claro, e decisivo, quando se faz toda a reflexão devida, em que a ignorância

Z ii

^a Basta para se concluir tudo o que aqui se recopila, ver-se o Epílogo feito na *Introducção Previa* da melma *Segunda Parte*, que faz a base do presente Recurso nos §§. 24, 25, 26, 27, 28, e 29.

^b Como já se provou pela *Parte Primeira* da melma *Deducção* pela Divisão XII. desde o §. 591. até o §. 631; e desde o §. 649. até o §. 685.

cia introduzida, e sustentada nestes Reynos com aquelles dous insultos, contém huma peste moral, que os factos assima referidos, e os Authores mais circumspectos, e mais eruditos, que escreverão sobre esta materia, manifestão, e julgão, que he muito mais feroz, e muito mais nociva, do que a outra peste fysica, e natural ^a.

19 E com grande razão, porque reduzindo-se a segunda daquellas duas pestes a privar os Paizes, que afflige, de huma parte dos seus Cidadãos, e Habitantes; se extende a primeira dellas a corromper toda a massa dos Reynos, e Estados na sua mesma essencia; a abalar os Thronos; a derribar delles os unidos de Deos; e a dissolver todos os vinculos da Sociedade Civil, e união Christã.

20 Em cuja evidente certeza não pôde a peste moral, e politica da dita ignorancia deixar de constituir aquelle indispensavel objecto da mesma Protecção, e Providencia de Vossa Magestade, para defender os seus Reynos, e Vassallos da mesma ignorancia: Armando-se Vossa Magestade para os proteger com a insuperavel força dos Direitos Divino, e Natural, que autorizarião o Real, e Poderoso Braço de Vossa Magestade para preservar os melmos Reynos, e Vassallos da outra peste fysica, e natural; sem distinção, ou excepção das graduações, estados, ou qualidades das Pessoas, que a introduzissem; e sem outra diferença, que não seja a de fer esta peste fysica, e natural tanto menos nociva, do que a outra peste politica, e moral, como se acaba de concluir assima por huma evidencia de maior razão, e de necessidade muito mais urgente, e mais indispensavel.

TERCEIRA VIOLENCIA.

21 A mesma Protecção, e a mesma Providencia se tornão a fazer muito mais urgentemente necessarias á vista da outra

^a Consta do Thema estampado no verso do Titulo da Segunda Parte, que faz a base deste Recurso.

tra reflexão, que manifesta, que, não se contentando os ditos Regulares, e Curiaes de Roma com usurparem pela suposição da *Bulla da Cea*, e pela introducção dos *Indices Expurgatórios*, as duas partes da Real Jurisdição de Vossa Magestade assima referidas; passarão ao excesso de invadirem com aqueles dous Estratagemas não menos que o todo da Independencia Temporal da Monarquia Portugueza.

²² Sendo esta desde a sua primeira fundação immediata no Temporal a Deos Todo Poderoso, sem reconhecer na Terra Superior ^c:

Sendo isto assim claro, e manifesto por todos os Direitos, Natural, e Divino, que a dita *Bulla* não podia ampliar, nem restringir ^b:

Sendo nesta certeza a referida *Bulla* pela sua inspecção, e natureza nulla, e de nenhum efeito pelo que pertence á Temporalidade da Coroa destes Reynos:

Sendo por isso impraticavel a sua observancia; não só porque não foi aceita pelos outros Príncipes Catholicos Romanos, nem pelos deste Reyno, que era o que bastava; mas também porque além disso foi sem dúvida alguma repeliida por todos os ditos Reynos, e Estados Soberanos, que contra ella reclamarão os seus inauferiveis, e inabdicaveis Direitos ^c, como praticou Portugal logo que se lhe pertendeo introduzir a referida *Bulla* ^d:

Havendo este Reyno continuado em sustentar a dita repulsa, e reclamação pelas compilações das suas Leys, e pelas Sentenças do Juizo da Coroa diametralmente contrarias ás Disposições da dita *Bulla da Cea*, como se ella nunca houvesse existido:

Vem a concluir-se demonstrativamente: Por huma parte
a no-

^a Como fica provado na mesma *Divisão XII.* da *Parte Primeira* desde o mesmo §. 591. até o §. 631.

^b Ibidem desde o §. 632. até o §. final.

^c Consta da *Segunda Parte* na *Demonstração Sexta* desde o §. 62. até o §. final.

^d Consta ibidem desde o §. 75. até o §. final.

a notoria infubstancia da referida *Bulla*, pelo que pertence á Temporal Independencia da Coroa destes Reynos: Por outra parte o manifesto engano, com que as Pessons de mais zelo do que litteratura, que virão a referida *Bulla da Cea* inserta em Livros, que corrião no público; virão commentados os Capitulos della pelos *Jesuitas*, e pelos seus Sequazes; e entendendo por isso com desculpavel erro, que a dita *Bulla* continha Direito digno de ser seguido contra a independente Soberania de Vossa Magestade; inquietáron os Tribunais, e Magistrados deste Reyno com illusorios conflictos de Jurisdicção Ecclesiastica, quando na realidade não havia mais do que claras, e intolleraveis usurpações da Real Jurisdicção de Vossa Magestade: É vem a concluir-se, pela outra parte em fim, que esta total, e sedicioso usurpação, e a violencia della, fazem os outros urgentissimos objectos da Real Protecção, e indefectivel Providencia de Vossa Magestade assimas referidos.

QUARTA VIOLENCIA.

23 Já fica manifesto no Preambulo do presente Recurso, que qualquer particular Vassallo de Vossa Magestade, que seja violentamente opprimido na fazenda, ou na reputação, se faz hum impreterivel objecto da sua indefectivel Protecção, e da sua inabdicavel, e inauferivel Providencia: E que se isto procede a respeito de hum só individuo, muito mais indispensavelmente obriga quando os opprimidos são em commum todos os Vassallos de Vossa Magestade.

24 Sendo entre elles os que mais se costumão distinguir na attenção dos Monarcas tão grandes, e tão illuminados, como Deos fez a Vossa Magestade, os que nos Collegios, e Universidades consagrão as suas fructuosas vigilias ao beneficio commum da instrução da Nobreza, e ensino dos Povos: São aquellas Fontes das Artes, e Scienças, e aquelles benemeritos Vassallos os mais attendiveis opprimidos, que depois da Coroa clamão urgentissimamente pela Protecção, e Providencia de Vossa Magestade.

25 Pois

25 Pois que havendo os *Indices Romano-Jesuiticos* prohibido, e degradado de Portugal todos os Livros de boa instrucção : Ficáron os Mestres, e os Discípulos igualmente privados de todos os mais faceis, e excellentes methodos, e de todos os admiraveis Escritos, que antes, e depois do tempo da referida proibição, e degredo tinhão illuminado, e continuárao em illuminar a Europa instruida, e sabia ; fazendo-lhe familiar o claro conhecimento dos meios, e dos modos para mais breve, e claramente possuirem as Artes, e Sciencias, que os ditos Regulares, e os seus Socios, e Adherentes sepultárao na confusão, e entregárao a estudos mais dilatados, do que o costumeiro ser os periodos da vida natural. Oppressão, que se faria incrivel, se a não manifestassem factos tão evidentes, como são os seguintes.

26 Pela Parte Primeira da *Deducción Chronologica, e Analytica do Recorrente*, se conclui demonstrativamente :

Primo, o florecente estado, em que neste Reyno se achavão as Linguis Grega, e Latina; as Bellas Letras; a Dialetica; a Moral Christã; o Direito Civil; o Direito Canonico; o Direito Público; e a Theologia no anno de mil quinhentos e quarenta, em que entrárao em Portugal os denominados *Jesuitas* ^a:

Secundo, as façanhoas avanias, com que os mesmos *Jesuitas* logo ao tempo da sua primeira entrada em Coimbra, usurparão, e destruirão não só o magnifico Collegio das Artes, em que se educava a primeira Nobreza do Reyno ; mas também a mesma Universidade pública ^b :

Tertiò, as outras iguaes terribilidades, com que no apparente Governo do Senhor Rey D. Sebastião opprimirão, e arruinárao irresistivelmente os Lentes, e os Estudos da mesma Universidade de Coimbra ^c :

Quarto

^a Na *Divisão Primeira* per totam.

^b Na *Divisão Segunda* desde o §. 57. até o §. 110. inclusivamente.

até o §. 60.

Quartò, os temerarios Estratagemas, com que forão ao mesmo tempo despovoando os Estudos, e chamando a si com enganos, e fanatismos toda a Mocidade Nobre, em quem a Universidade trazia os olhos, e o Reyno punha as esperanças; andando os que ficarão (fóra da Companhia) desgostosos de si mesmos, esquecidos do estudo, incertos da vida, alheios do Mundo, e como gente alienada dos sentidos ^a:

Quinto, as execrandas tyrannias, com que no Reynado do Senhor Rey D. Filipe II. fizerão assassinar na terra, e afogar nas ondas do Oceano não menos de dous mil Doutores, e Varões Apostolicos do Clero Secular, e Regular pela Scien-
cia, com que podião illuminar os Povos ^b:

Sextò, a obrepção, subrepção, dolo, e nullidade (por elles mesmos confessada), com que no Reynado do Senhor Rey D. Filipe IV. introduzirão neste Reyno os *Indices Expurgatorios*; e com que, extinguindo em todas as Livrarias de Portugal os Livros de boa Doutrina, e solida instrucção, por serem por elles prohibidos; deixárão os Vassallos de Vossa Magestade entregues, e reduzidos sómente á lição dos outros Livros não defendidos nos taes *Expurgatorios*; os quaes Livros erão os que continhão os confusos methodos dos mesmos *Jesuitas*, e as reprovadas Doutrinas dos seus relaxados, e sanguinarios Casuistas ^c:

Septimò, e finalmente, que com todas aquellas avanias, terribilidades, estratagemas, tyrannias, obrepções, subrepções, dolos, e nullidades, que os ditos Regulares pertendérão titular (ao seu modo) pelos referidos *Indices Romano-Jesuiticos*; desterrárão destes Reynos a Litteratura; e introduzirão nelles por força a ignorancia com as outras notorias atrocidades, que ultimamente forão recopiladas na *Introdução Previa da Segunda Parte da dita Deducção*, a que o Suplicante se remette por não repetir o que se acha dito. ²⁷ Con-

^a São palavras formaes do seu His-
toriador Baltazar Telles na *Chronica da
Companhia* Livro I. Capit. XXIV. nu-
mero 2, e 3.

^b Na *Divisão Setima* desde o §. 241.
até o §. 248.

^c Na *Divisão Oitava* desde o §. 273.
até o §. 300.

^{ind 27} Contendo pois esta atrocissima violencia inferida ás Escolas Menores , ás Universidades , e a toda a Litteratura destes Reynos , outra usurpação da Suprema Jurisdicção Real , á que são inherentes os Direitos de legislar sobre a Censura , e proibição dos Livros ; e da protecção das Artes , e Scienças ; como se manifesta por todas as seis *Demonstrações* da Segunda Parte , que serve de base ao presente Recurso : Tambem se faz claro , e manifesto , que não pôde haver oppresão , que mais infste pela mesma Protecção , e Providencia de Vossa Magestade , do que esta ; que fechando para os Vassallos de Vossa Magestade todas as luzes das mesmas Artes , e Scienças ; e precipitando-os nas trévas de ignorancia ; tem feito vacillar , e cahir tantas vezes a Coroa destes Reynos ; e desconcertar , e pôr nelles em confusão , e desordem toda a harmonia do público socego com a peste moral da referida ignorancia , que fez o malicioso objecto da mesma oppresão .

QUINTA VIOLENCIA.

²⁸ Consequentemente prostituirão os mesmos Curiaes , e Jesuitas os Vassallos de Vossa Magestade com hum tão geral , e público descredito , que os fizerão padecer no conceito das Nações polidas da Europa as notórias injurias ; não só de se estamparem nas Officinas públicas as Obras dos mais famosos Escritores mutiladas , e informes , para se poderem assim introduzir em Portugal com injuriosa diferença das que se estampavão para os outros Paizes illuminados ; mas tambem de escreverem livremente os Doutos dos referidos Paizes , que Portugal se achava privado , não só do uso da boa , e solida razão ; mas até do uso dos mesmos sentidos corporaes , para nem ver , nem ouvir os erros , que se lhe introduzirão ; nem pelo menos se queixar do danno , que elles lhe fizerão . Injuria , que depois de Sarpi , Amelot , Van-Espen , Fleury , e Giannone ^a , se acha pública nas Obras de outros Escritores , entre os quaes bastará

Part. II.

Aa

pro-

^a Referidos na *Introduçao Previa* da Segunda Parte desde o §. 9. em diante .

produzir como exemplos, ou como testemunhas, os dous abaixo declarados.

29º O Primeiro delles seja *Hermannus Corringus* ^a *De Republica Portugalie*: Dizendo:

Em nenhuma parte de toda a Hespanha foi tão grande a força dos Jesuitas, como em Portugal: Porque os Jesuitas quasi enfatuarão o Povo Portuguez. Se isto se acha ainda assim, Eu o não sei.

30º O Segundo dos mesmos Escritores seja *Christiano Funcio* ^b na Obra intitulada *Breviarium Orbis*: Dizendo:

Qual be a Religião dos Portuguezes? São tão supersticiosos na Religião, como os Hespanhoes. E são de tal sorte subordinados à Religião Pontifícia, que em nenhuma parte be o cabedal dos Jesuitas maior, do que em Portugal.

31º E sendo a reputação o calor natural, que conserva o Corpo da Monarquia, e a mais melindrosa menina dos olhos dos Príncipes Soberanos ^c: Não pôde a defeza da reputação commua dos Vassallos de Vossa Magestade deixar de constituir outro urgentíssimo objecto da sua Protecção, e Providencia: Quando he indubitavelmente certo, que a necessidade de defender a fama he incomparavelmente maior, do que a da conservação da propria vida: E quando a mesma necessidade authoriza os que nella se achão, para repellirem os seus injustos aggressores, até com a morte por via da natural defeza; constituinto por isso huma precisa causa até de justa, e necessaria guerra ^d.

SEX-

^a Tomo IV. pag. 139. ibi:

In univerba Hispania nunquam tanta vis obtinuit Jesuitarum, quam in Portugalia. Jesuites enim pens dementarunt Populum Portugalicum: An adhuc iteret se habeat, nescio.

^b Tomo I. pag. 374 ibi:

Quae Lusitanorum Religio? Atque sunt superstitionis in Religione sua, ac Hispani. Ita additi sunt Religioni Pontificie, ut nullibi largior Jesuitarum sit preventus, quam in Lusitania.

^c Sávedra Emblema 31. *Scipião Amírat ad Tacit. disert. Livr. XIII. Discursus 1. Amelot de la Houssaye na Nota 22. da Carta escrita pelo Cardeal d'Orsay no ultimo de Fevereiro de 1596. Tom. II. pag. 65. De Real na Scienza do Governo Tom. III. Cap. III. Secc. 3. §. 35. pag. 206.*

^d O mesmo *De Real* ibidem. Hugo Grotius Liv. II. Cap. I., onde trata das causas da guerra; e Cap. XVII. §. 22. E he coula alentada até pelos mesmos Je-

SEXTA VIOLENCIA.

32 Não injuriáron porém mais os ditos *Jesuitas* a Nação Portugueza na commua opinião das outras Nações polidas da Europa , do que as Segundas das ditas Nações na opinião do Vulgo da Primeira.

33 Todas as Obras dos Escritores Estrangeiros, que podião fazer sahir da ignorancia os Vassallos de Vossa Mageftade , forão pelos mesmos *Jesuitas*, e pelos seus Sequazes diffamadas em todos os Póvos destes Reynos , e seus Dominios: Persuadindo-lhes , que era o mesmo haverem sido escritas nas linguis vivas das ditas Nações Estrangeiras , do que serem hereticas: E chegando a conseguir, que dentro nas mesmas Universidades de Coimbra , e de Evora, os Mestres, e Oppositores mais prudentes, e mais illuminados, que conhecião os grandes progressos, que as Artes, e Sciencias tem feito em Alemania , França , Inglaterra , Flandres , e Hollanda nestes ultimos tempos ; e a impossibilidade, que tinhão para serem facil, e cabalmente instruidos, sem lerem os Livros Alemães, Francezes, Inglezes, Belgicos, e Hollandezes; fossem contrangidos a elconderem estes uteis , e necessarios Livros , de sorte que não constasse, que os tinhão nas suas Livrarias; sob pena de serem infamados de suspeitos na Fé, e inhibidos para subirem aos lugares , a que os chamava a sua maior Litteratura : Sublevando contra elles os ditos *Jesuitas* os seus Dirigidos, e Confrades: E unido todos estes a si os ignorantes , que sempre são em numero infinitos : Para todos injuriarem os Escritores Estrangeiros, e roubarem aos Mestres, e Oppositores Nacionaes a fama , e os ascensos.

34 E tudo isto debaixo do pretexto de que as Obras de *Martim Luthero*, de *João Calvino*, *Vvicleff*, e seus Sequazes, correm escritas em Alemão , Francez , Inglez , e Hollandez :

Aa ii Co-

suitas , e entre elles se pôde ver *Leffio* Liv. II, *De Jusititia* Cap. XI, Dub. 19, 25 , e 27. *Soto* Liv. IV. quæst. 6. art. 3.

Como se os Portuguezes, Hespanhoes, e Italianos, que vivem separados da União Christã, ou da Communhão Romana, não tivessem sempre, e tenham ainda os Livros das suas respectivas Seitas nas referidas linguis, e nellas não corressem até as mesmas Biblias : Como se os Livros, que tratão da Religião, e da Doutrina (pertencentes por isto ao Foro da Igreja) tivessem cousa alguma de commun com os outros Livros das Artes, e Scienças, e por isto da infpecção do Foro Secular : Como se as demonstrações fysicas, e as verdades moraes dependessem dos idiomas, em que estão escritas, ou dos nomes dos Autores, por quem forão tratadas : Como se neste, e em todos os mais Paizes Christãos não houvesse Censores, que se-parafsem os Livros perniciosos dos que são uteis, e instructivos ; para prohibirem os primeiros sem privarem o Públlico da lição dos segundos uteis, e instructivos ; ou sejão escritos em Portuguez, Hespanhol, e Italiano, ou em Alemão, Francez, Inglez, e Hollandez : Como se a iniquidade, e malicia desta atroz injuria feita em Portugal a tão respeitaveis Nações Alliadas, e Amigas de Vossa Magestade, pudessem subsistir, senão em quanto a informação della não chegasse á Real Presença de Vossa Magestade : E como se em fim não fosse manifesto, que a mesma iniquidade, e malicia contém hum notorio Estratagema carnal, e ha perto de duzentos annos maquinado nesta Corte, para apartar os Portuguezes por hum odio incompativel com a União Christã de todas as outras Nações da Europa, ao fim de ficarem inermes victimas dos mesmos *Jesuitas*, sem haver quem contra elles os pudesse illuminar, ou soccorrer.

35 Assim o fez já o Recorrente claro, e manifesto no Compendio do Reynado do Senhor Cardeal D. Henrique ^a : Mostrando com os proprios factos dos mesmos *Jesuitas*, que elles depois da infaultissima Batalha de Alcacerquivir; erigindo em Santo, e Profeta o Capateiro *Simão Gomes*; e espalhando a sua fabulosa Vida em todo este Reyno; metterão desde então

^a Veja-se a Parte Primeira Divisão Sexta desde o §. 202. até o §. 212.

tão na boca daquelle seu imaginado Santo , e pertendido Profeta as mais atrozes , e horrentas calumnias contra todas as Nações Estrangeiras , para as fazerem odiosas aos Póvos deste Reyno , e lhes cortarem toda a communicação com ellas , a fim de que Portugal não pudesse receber das ditas Nações nem luzes , nem soccorros .

36 Systema , que desde aquelle tempo , em que se inventou , foi uniforme , e successivamente seguido ; continuando sempre os seus abominaveis Inventores em calumniar , e denegrir os Escritores Estrangeiros ; e em defacreditar os Mestres , e Oppositores mais conspicuos das Universidades deste Reyno , que se applicavão aos Livros , que vinham de fóra delle : E sistema , que bem qualifica a Sexta Violencia , que o Recorrente supplica , e espera que Vossa Magestade faça outro instante objecto da sua Real Protecção , e da sua incomparavel Providencia : Attendendo Vossa Magestade não só á defeza de tão illustres Corporações , e de tão benemeritos Vassallos ; mas também a que huns Hospedes tão uteis , e tão autorizados , como os Estrangeiros Authores dos referidos Livros , que entrão nestes Reynos para illuminallos , são dignos , e necessarios objectos da Protecção de Vossa Magestade , para se lhes não fazer huma tão iniqua injuria dentro nos seus Dominios .

SETIMA VIOLENCIA.

37 A mesma razão natural está distando , que não pôde haver Sociedade Humana , a qual não tenha o poder necessario para expellir de si aquelles Socios , que ou infringem as Leys da mesma Sociedade , ou são oppostos ao bem commun della . Assim como no Corpo Humano se devem cortar os membros podres para não infisionarem todo o individuo ; e que as Ovelhas morbofas se apartão das sans , para que o mal não grasse em todo o Curral ; da mesma sorte he necessario nas ditas Sociedades Humanas lançar fóra dellas aquelles membros , que se fazem nocivos , ou com as suas praticas , ou com os seus exem-

exemplos; para que nem perturbem a união Civil, nem possão fazer cahir os outros individuos della na sua pessoal perversidade.

38 Se esta boa razão deve pois indispensavelmente dirigir qualquer Sociedade Civil; muito mais necessariamente deve dirigir a Igreja, que tem os mais altos fins de conservar a pureza da Fé, e dos bons Costumes nos animos dos Homens, para que possão conseguir a Bemaventurança eterna. Se a Igreja não pudesse remover do seu gremio os que praticão, ou ensinão os vicios; em breve tempo trariaõ estes com o seu máo exemplo muitos innocentes á mesma impiedade: Corrompendo a Religião, e os bons costumes não só com as suas palavras, mas tambem com as suas accões escandalosas.

39 Não se podendo pois nesta certeza negar á Santa Madre Igreja aquelle indispensavel Direito, que compete a todas as Sociedades Humanas, para remover de si, em quanto nella está, os Homens, que se fazem indignos da sua Sociedade: Foi esta repulsa a que se chamou Excommunhão; e a de que se faz memoria nas Letras Sagradas em repetidos Textos ^a.

40 He igualmente certo, que depois dos Apostólos sempre esteve na Igreja em vigor esta mesma Disciplina. E assim consta authentica, e indubitavelmente dos Doutores da mesma Igreja, e Autores Ecclesiasticos da mais distincta nota ^b.

41 Porém he da mesma sorte indubitavelmente certo, que a dita Igreja; não só como Māy, pia, affectuosa, imitadora de Christo Senhor Nosso, o qual *quiz que todos os Homens se salvasssem, e nenhum se perdesse*; é como sábia, e illuminada pelo Espírito Santo; não podendo receber maior dor

do

a Matth. XVIII. 17, 18, 19. — Sit tibi tanquam ethnicus, et publicanus. Amen dico vobis, quicumque alligaveritis super terram, erunt ligata et in Cælo: Et quicumque soberveritis super terram, erunt soluta et in Cælo: Ad Thessalonicenses II. Cap. III.: Ad Corinth. I. Cap. V.: Ad Timoth. Cap. I.: Ad Tit. Cap. ult.: Joan. II. v. 10.

b Entre elles se podem ver Santo Agostinho no Livro 50. das Homilias, Homilia ultima; na Epistola 108; e no Livro Post Colat. contra Donatistas: Tertulliano In Apologético: S. Cypriano Epist. 57: E na Epistola 31. escrita ao mesmo Santo pelo Presbytero Romano, &c.

do que a de ser obrigada a expellir do seu gremio os seus ca-
rissimos Filhos, para os entregar ao Demonio; e vendo os gran-
des males, que costumão nascer das Excommunhões; e que as
discordias, que as costumão seguir, abalão a Igreja, e fazem
nella perecer hum grande numero de Almas; nunca fulminou
as suas tremendas Censuras senão no modo, e nos termos abai-
xo declarados.

42 Primeiramente quando a mesma Igreja se viu nece-
sitada a pronunciar Excommunhão Maior, foi sempre, magoan-
do-se, gemendo, e mostrando os seus Santos Ministros, que
fazião violencia á propria vontade: E isto he o que a Tradição
da mesma Igreja manifesta por muitos Monumentos Sagrados;
entre os quaes bastarão para constituirerem irrefragavel certeza os
seguintes.

43 Assim o attesta Santo Ambrosio ^a, dizendo:

*Como a parte do Corpo, que apodrece, se trata muito tem-
po com remedios pelo bom Medico para ver se a pôde curar, e só
depois a corta; da mesma forte be obrigado o bom Bispo aos de-
sejos de curar com medicamentos as chagas, que sobrevem, antes
que passe a cortar; cortando só com dor em ultimo remedio o que
se não pôde sarar.*

44 Assim o attestão os Bispos de Antioquia, que se con-
gregárao para condemnarem Paulo Samosateno; os quaes não
proferírao contra elle a Sentença colérica, e acceleradamente;
mas sim depois de o haverem muito caritativamente admoesta-
do; e de lhe haverem concedido hum diuturno espaço de tem-
po para se emendar; como tudo se lê na Historia de Eusebio ^b,
dizendo:

*Sendo que Firmiliano nas duas vezes, que veio a Antio-
quia, condemnou verdadeiramente a novidade do Dogma por elle
(Paulo Samosateno) inventada; como o attestamos Nós, que
fomos presentes; e como he igualmente por muitos outros conve-
do: Sendo que elle tinha promettido ceder da sua opinião: Sendo
que*

^a No Livro III. dos Officios Cap. 27.

^b Livro VII. Cap. 30.

que Firmiliano crendo na sua palavra ; e esperando que o negocio se podia compor sem injuria , e prejuizo da nossa Religião ; dissero a sua Sentença enganado por aquelle Homem , &c . E declarando os referidos Padres depois de outras cousas , que só constrangidos pela necessidade excommungavão o referido Paulo ; concluindo :

Este pois , que fez a guerra a Deos , e que della não quiz ceder ; julgámos necessârio , que fosse expulso da Nossa Communhão.

45 O Patriarca Alexandre não lançou fôra da Igreja o Heretiarca Ario , senão depois de muitas disputas , e admoestações . E não obstante isto , confessâa na sua Epistola ad universos Episcopos , que lhe causava dor a proscrispção do mesmo Ario , e Ieus Sequazes ; principalmente por se terem apartado da Doutrina da Igreja , que antes havião recebido .

46 São Cyrillo não expulsou logo immediatamente da sua Communhão o outro Heretiarca Nestorio . Muito pelo contrario , ainda depois de haver sido muitas vezes admoestado ; e de se lhe haver dado tempo para se emendar ; attestão os Padres do Concilio de Efeso , que forçados , e com dor , e gemidos chegáro a condenar o mesmo Nestorio : Dizendo :

Banhados ultimamente em lagrimas fomos necessariamente obrigados a proferir contra elle esta luftuosa Sentença .

47 Flaviano na outra Sentença contra Eutyches attesta da mesma sorte , que fora a ella obrigado com violencia da propria vontade : Explicando-se nesses precisos termos :

Cchorando , e gemendo decretâmos a sua inteira perdição em Nome de Nosso Senhor Jesus Christo por elle blasfemado ; decidindo por isto , que era estranho da nossa Communhão . E dando conta do caso a São Leão Papa , lhe ponderou , que pondo á parte os choros , e as lagrimas , em que incessantemente me banho ; por ver , que na minha Jurisdição se acabasse hum Clerigo invadido pela ferocidade do Demonio .

48 O mesmo Santo Pontifice na Epistola Treze ad Pucheriam , escreveo :

Mui-

Muito me magoo, e muito me contristo: Isto he do caso de Eutyches.

49 Os Bispos, que no Concilio de Calcedonia condemnáram o outro Heresiarcha Diocoro, não pronunciáram contra elle senão com magoas, e gemidos; como entre aquelles Padres atestou o Legado Pontificio Juliano Coense: Dizendo:

Entre magoas, e gemidos, digo, que be incapaz da Dignidade Episcopal.

50 O mesmo São Leão Papa na Epistola noventa e trez se explicou: Dizendo:

Anenhum Christão se negue facilmente a Communhão; nem fique no arbitrio da indignação do Sacerdote a pena, que elle só deve impor invito, e magoado, em castigo de huma grande culpa.

51 Os grandes Prelados, que no Concilio Milevitano condemnáram Pelagio, e Celestio, disserão: *Que desejavão muito mais congratular-se pela sua emenda, do que contristar-se da sua perdição.*

52 Finalmente o grande Pontifice Leão X. condenando Luther, disse, que o fazia com inexplicavel tristeza, e aflição de animo.

53 Em segundo lugar. De todos os referidos Textos resulta a solida, fundamental, e perpetua verdade, segundo a qual não só se não podem lançar as Censuras da Igreja com dispotismo, arrogancia, e indignação, ou odio; mas nem ainda sem estas reprovadas paixões se pôde alguém excommunicar por cubicas, ou cousas temporaes, e interesses humanos; mas sim, e tão sómente pelas causas Espirituaes, de heretica, scisma, ou peccado mortal público de notorio escandalo.

54 Assim he da natureza da mesma Excommunhão: Porque sendo huma pena Espiritual, estabelecida para ter o seu tremendo effeito na Alma, que só he do Foro da Igreja; não pôde obrar cousta alguma nas coustas materiaes, terrenas, e mundanas, nas quaes Christo Senhor Noso não quiz, que a mesma Igreja tivesse alguma Jurisdicção; declarando muito pe-

lo contrarió em muitos, e muito decisivos Textos dos seus Sacrosantos Evangelhos : *Que o seu Reyno não era deste Mundo : E que seu Eterno Pay lhe não tinha dado nelle alguma jurisdição, &c.*

55 Por isso pois o *Apostolo das Gentes na Epistola Primeira aos Corinthios*, fazendo a numeração das causas, com que os Fieis se devem separar da comunicação dos outros Christãos perversos, e corrompidos nos costumes ; as reduzio ás que acabo de referir assima^a. Causas, as quaes se estabelecêrão com separação em muitos outros Textos da Escritura, e Monumentos da Tradição, reduzindo-se em summa ás Trez abaixo declaradas.

56 A Primeira he a Doutrina depravada, e contraria aos Dogmas de Christo Senhor Nosso, e á Disciplina, que os seus Apostolos ensinárão: Causa, que se acha estabelecida : *Primò*, pelo mesmo Senhor, e Redemptor do Mundo no *Capitulo VII. do Evangelho de São Mattheus*, onde admoestou os seus Discípulos, dizendo = *Attendite vobis a falsis Prophetis*^b; isto he, apartai-vos delles, e não communiqueis com elles: *Secundò*, na *Epistola Segunda de São João*, onde manda mais expressivamente, que se não recebão na comunicação dos Fieis os que não professoão a verdadeira Doutrina de Christo^c: *Terziò*, pelo mesmo *Apostolo São Paulo*, quando excommungou *Hymeneo*, e *Alexandre*, os quaes (diz) *entreguei ao Demonio, para que aprendão a não blasfemar*^d: *Quartò*, pelo mesmo *Apostolo*, em quanto admoestou a Tito para evitar a comunicação do Homem Herege depois da primeira, e segunda correção^e.

57 A Segunda das ditas causas he a da vida depravada, e es-

^a Assim foi abundantemente provado na *Parte Primeira Divisão XII.* deinde o §. 613, em diante.

^b No Cap. V. da dita Epistola verf. 11, e 12. ibi:

Nanc autem scripsi vobis non commisceri; si is, qui frater nominatur, est

fornicator, aut avarus, aut idolis serviens, aut maledicus, aut ebriosus, aut rapax: Cum ejusmodi nec cibam sumere,

e Cap. VII. verl. 15.

d Cap. unico verl. 10.

e 1. Ad Tim. cap. 1. verl. 20.

f Ad Tit. cap. 3. verl. 10.

e escandalosamente offensiva dos Preceitos Divinos: Causa estabelecida no *Capitulo XVIII. do Evangelho de São Mattheus*, onde principalmente se trata dos peccados contra os bons costumes ; e largamente explicada pelo *Apostolo das Gentes no Capitulo V. da Epistola Primeira aos Corintios*, onde mandou lançar fóra da Igreja o Corinthio, que era incestuoso.

58 A Terceira das ditas causas he a da rebellião de alguma Igreja particular contra a Disciplina da Igreja Universal ; ou de algum Particular contra a Disciplina da sua propria Igreja : Causa , que tambem se acha estabelecida pelo mesmo *Apostolo São Paulo* , quando mandou evitar da communicação dos outros Fieis alguns Christãos inquietos, que pervertião a fórmula de viver, que elle lhes tinha participado ⁴.

59 Estas são as Trez Causas de Excommunhão , que se achão declaradas nas Letras Divinas; e que abundantemente se confirmão pela Tradição , e uso da Igreja , e pelos Canones , nas muitas , e muitas vezes , que nelles se fulmináron Excommunhões : *Primò* , contra os Hereticos , que ou negavão a Doutrina de Christo , ou introduzio nella outra Doutrina nova : *Secundò* , contra os Homens perversos , e convencidos de graves peccados : *Tertiò* , contra os Particulares , que pertinazmente ou não observavão a Doutrina da sua Igreja ; ou não querião observar a Disciplina da Igreja Universal , estabelecida nos Concilios Geraes , e Ecumenicos. Apenas , e nem ainda apenas , se lerá na Escritura , na Tradição , e nos Canones da Igreja Excommunhão fulminada com outras causas , que não sejão as Trez assima referidas.

60 Não bastou com tudo o referido , para que contra esta solida , fundamental , e perpetua verdade se não perten-

Bb ii desse

a II. Ad Thessalonicens. Cap. III. ibi: *Nibil operantes (manibus suis) sed curios agentes. De his hec habet: Denuntiamus vobis ut subtrabatis vos ab omni fratre inambulante inordinate, et non secundum traditionem, quam acce-* *perunt a nobis. Et postea: Quod si quis non obedit verbo nostro per Epistolam, hunc noteat, et non commisceantur cum illo, ut confundatur. Addit tamen: Et nolite quasi inimicum existimare, sed corripite ut fratrem.*

desse (nos Seculos da ignorancia , quando se dava credito ás falsas Decretaes) extender a mesma Excommunhão Espiritual com argumentos de paridade , e com razões de congruencia , á manutenção das Terras , e mais Temporalidades apropriadas ás Igrejas ; allegando-se para isto , que pela dedicação , e applicação ás mesmas Igrejas , e aos seus Ministros , competia a estes a Jurisdicção para sustentarem com Censuras Ecclesiásticas o domínio , e posse das referidas Temporalidades ^a .

61 Nada pudérão porém obter os ditos argumentos ; porque sempre se conheceo , que elles laboravão debalde entre douos extremos tão incompatíveis pelas suas mesmas naturezas , como o sâo , a Espiritualidade , e a Temporalidade ; cada huma dellas per si independente , e immediata desde a sua criação a Deos Todo-Poderoso ; e ambas ordenadas a tão diversos fins , como o sâo , a Alma , e o Corpo , a Bemaventurança eterna , e o Governo Politico , e Civil do Mundo transitorio .

62 A grande , e sempre respeitada authoridade do Doussíssimo Gerson ^b demonstrou aquella inconciliável contradicção nestas formaes palavras :

Deßes argumentos resultou , que as Censuras Ecclesiásticas , que Chrifto estableceo , e quiz promulgar primeiramente naquelle Evangelho de São Mattheus , se quizerão applicar depois

pa-

^a Estes argumentos se achão referidos pelo grande Gerson Tom. II. sub Titulo = *Tractatus de Poëstate Ecclesiastica , et de origine Juris , et Legum = col. 232.*

^b No mesmo lugar citado na Nota proxima precedente , ad illa verba ibi :

Ac proinde consurgit quod Ecclesiastica Cenfura , quam Chriflus contulit , et prouulgari voluit ubi prius Matthœi XVIII. Consequenter post dotacionem Ecclesie in bonis temporalibus applicata est ad defensionem coercitivam volentium vindicare sibi , vel impedire temporalitatem hujusmodi ; per Excommunicationes vide-licet , et Interdicta , que pena , vel Cen-

sura videtur primitus instituta contra pertinaces Schismatics , et Hereticos , et alios incorrigibiles vitiosos. Cui Legi tanquam Divine , et Naturali Papa subiectur , sicut et Frater est potens delinqueret. Hac autem applicatio Gladii Spirituali ad defensionem temporalium , si confusione magna in Ecclesia ; si vilipendionem , vel contemptum Evangelica bujus Cenfura sue , que est Excommunicationis Gladius extreme formidabilis ; si denique laqueos animabus multorum , magis quam salutem spiritualem induxit , vel inducat ; experientiam testem voço.

para a defesa coactiva dos bens Temporais doados á Igreja; e para impedir os que pertendiam apropriar-se esta Temporalidade com as Excommunhões, e Interdições, cuja pena, ou Censura, se vê, que foi primitivamente instituída contra os Scismaticos, e Herregos pertinazes, e outros incorrigíveis Peccadores. Ley (do dito Capítulo XVIII. de São Mattheus), a qual como Divina, e Natural, sujeita o mesmo Papa, que em quanto Irmão Espiritual, pôde peccar. Porém se esta applicação da Espada Espiritual para a defesa das causas Temporais pôr a Igreja em grande confusão; pôde envilecer, e fazer desprezar estas suas Evangelicas Censuras, e a Espada da Excommunhão sumamente formidável; pôde illaquear antes as Almas de muitos Fieis, do que trazer-lhes Espiritual saude; chamo a experiência, para que seja testemunha.

63. O mesmo grande, e pio Doutor torna a explicar com a mais solida energia no Tomo III. a mesma elementar conclusão nestes precisos termos:

Nenhum Ley se deve promulgar, nem chamar necessaria para a salvação eterna, que não seja de Direito Divino em algum dos quatro grados, que deixo expostos na Lição proxima precedente. Os que entendem, ou fazem o contrario, maquinão para pô-

^a In Lectione De Vita Espirituata anime Lectione 3. Corolario ieiunio pag. 42. ibi:

Nulla Lex appellanda est, neque ferenda tanquam necessaria ad salutem eternam, que non est de Jure Divino in aliquo quatuor graduum, quos lecção procedens exposuit. Oppositum sentientes, aut facientes, moluntur jugum impone-re gravissimum super cervices Hominum, et spargere laqueos pedibus eorum, lapidem, et scandalum: Quamobrem Theologia, que est Lex Evangelica (dicamus, ejus doctrina, et explicatrix) debet in omnibus procedere Prelatos Ecclesiasticos in suis Constitutionibus, et Decretis, ne vel obsint Praeceptis Dei

propter multitudinem onerosam, juxta imperium Christi factum Pharisaeis: vel ne credantur ligare ad panam eternam ubi pena Croci sola reperitur. Doctrina bac præcipue locum habet in materia Excommunicationum late Sententia: nam qui pro solis incommodis temporalibus evitandis, aut commodis politici conservandis, eternam vult infigere mortem, cui quo simili erit? illi nimis qui volens abigere muscam a fronte vicini, eam secuti percutiens vicinum stolidus excerebravit: Aut ei parent dixerim, qui studens curationem modici vulneris in pede equi sui, pedem confessim abrupit, et scidit, equumque permit.

pôrem hum jugo gravissimo sobre a cerviz dos homens; e para espalbarem pedras, escandalos, e laços diante dos seus pés. Por cuja razão a Theologia, que be a Ley Evangelica (ou melbor direi a Doutora, ou Explicadora della) se deve preferir em todos os casos ás disposições dos Prelados Ecclesiasticos nas suas Constituições, e Decretos; para que nem prejudiquem aos Preceitos de Deos por causa da sua onerosa multitudão, reprovada pela recriminação feita aos Fariseos por Cbrislo Senhor Nasso; nem fiquem credo, que ligão com a pena eterna em os casos, nos quaes só a pena Civil se acha estabelecida. Esta Doutrina tem principalmente lugar na materia das Excommunhões latæ Sententiae: Porque aquelle, que só para evitar incommodes temporaes, ou conservar interesses politicos, quer inferir a pena da morte eterna; a quem (pergunto) pôde ser semelhante? Convém a saber; áquelle, que querendo enxotar huma mosca na cara do seu vizinho, e ferindo-a com huma machada, lhe deita os miolos fôra, &c.

64. O que se estabelece com solida firmeza nos intergiveseis fundamentos, que mais modernamente accumulou com escolhida erudição o donto, judicioso, e orthodoxo Senescal Monsieur De Real *; separando perfeitíssimamente as duas Supremas Jurisdicções, e os seus diversos exercicios, e diferentes objectos.

65. Por isto pois não forão os ditos argumentos, e as Excommunhões nelles fundadas, de nenhum pezo nas Cortes mais Catholicas, e ainda mais Santas da Europa: Como se prova por muitos testemunhos maiores de toda a excepção.

66. Posto que no Seculo Decimo havião os Prelados de França langado Excommunhões, e Interdictos sobre todos os Ministros da Coroa, ou dos Senhores Territoriaes, que erão obrigados a reprimir as suas usurpações, e os seus attentados; com tudo já antes do Reynado de Filipe o Formoso se não dava alguma attenção ás referidas Censuras injusta, e dispoticamente prodigalizadas.

67 Na

* Tom. VII. Cap. II. Seff. LX., e Cap. III. Seff. I.

67 Na Vida de São Luiz escrita por *Joinville* se lê, que pedindo os Bispos da mesma França ao dito Monarca huma Ordem, para que os seus Ministros constrangessem com pena de sequestro todos os Excommungados a se fazerem absolver dentro de anno, e dia; allegando, que ninguem fazia já caso algum daquellas Excommunbões (e allegando por motivo) ; e se Vós não promulgais esta Ley, deixais perder a Chriſtandade: Lhes respondêra ElRey; que daria com grande vontade a referida Ordem; com tanto que os seus Ministros achasssem, que as Excommunbões erão justas. Facto, sobre o qual accrescentou o Monge *Nangiriaco* no seu Livro *De Gestis Ludovici IX*: Que replicando os Bispos: Que não pertencia aos Juizes Leigos conhecer das Censuras: Lhes respondêra São Luiz: Que não estabeleceria nunca a Ley, que se lhe tinha pedido, sem ser modificada com aquella condição: Porque sem isso, Elle mesmo creria haver feito huma grande injustiça; pois que (accrescentou o mesmo Monarca) por exemplo o Duque de Bretanba, que pleitou sete annos contra os Bispos da Bretanba, que o tinbão excommungado; e no fim daquelle tempo venceo contra Elles a sua Causa na Curia de Roma; se houvesse sido obrigado a se fazer absolver no fim do primeiro anno, seria necessario, que abandonasse o que lhe foi julgado, e que injustamente se lhe tinha pedido.

68 O mesmo Santo Rey ordenou no anno de mil duzentos trinta e cinco ao Arcebispo de Reims, que absolvesse os Habitantes daquella Cidade por Elle excommungados em hum Processo sobre Direitos meramente Temporaes; permitindo, que os mesmos Habitantes pagassem a condenação, com tanto que fosse julgada justa por douz Ministros prudentes, que o mesmo Rey nomeou para assistirem ao dito Arcebispo, assim na instrucção do Processo, como na Sentença final ^a.

69 O mesmo Rey canonizado por Santo consta ainda mais, que no anno de mil duzentos sessenta e trez deo outra Ordem igual ao Bispo de Poitiers para levantar hum Interdi-

cto,

^a *Provas das Liderdades da Igreja Gallicana Cap. 36.*

cto, que tinha posto sobre a Cidade, sem que esta pagasse coufa alguma da condenação, que os Póvos (dizia aquelle Prelado) devião ás Igrejas para as indemnizarem dos benesses, que o Interdiicto lhes tinha feito perder^a.

70 Em Portugal se praticou desde os principios do Rey-no o mesmo, que se vê que em França havia praticado aquelle Santo Rey.

71 Assim o prova, e confirma clara, e decisivamente o Diploma do Senhor Rey D. Diniz^b, expedido no mez de Outubro de mil trezentos cincuenta e seis; manifestando, que taes erão já então as Leys de Portugal em termos tão positivos, como são os seguintes:

Dom Diniz por Graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A vós Alcaide, e Alvalasis de Lisboa saude. Sabede, que demanda he perante mim pér agravo antre Payanes pedreiro dessa Villa, e sá molber de huma parte, e os Raçoeiros de Santa Cruz da dita Villa da outra, por razom da posseção de huma Vimba: E estando o feito perante mi para o desembargar, o dito Payanes, e sá molber me pedirão, e differão, que os Vigairos dessa Villa, e os Ouvidores do Bispo dessa Villa, o contrangem a que respondão os ditos Raçoeiros perante elles, e que põem sobre elles Sentença de Excommunhōm; e esto não tenho Eu por bem, se assi be: Porque vos mando logo nesta Carta digades da minha parte aos ditos Ouvidores, e Vigairos, que os não confranrão, que per ante elles respondão, nem ponbão sobre elles Sentença de Excommunhōm: E se lha nom quizerem alçar; se sobre elles a poserem pela dita raizom; que nom os esquivedes, como excommungados elles, nem os que com elles participarem; nem sofrades que os ninguem quanto be por esta razom, nem levedes delles pena de excommungados: I' al nom façades, se nom peitar-me edes qui- nentos soldos: e o dito Payanes tenha esta Carta. Dante em Lis-

^a Nas mesmas *Liberdades* Cap. 4º extraihido do Archivo dos Diplomas.

^b Extrahido na Torre do Tombo dos Livres da Chancellaria do mesmo Mo-

narcá, e copiado pelo Padre Nuno da Cunha a fol. 34. do Tom. I. da sua Coleccão, como consta das Provas debaixo do NUMERO XV.

Lisboa vinte e bum dias de Outubro. El Rey o mandou por Affonso Esteves Ouvidor em logo de Sobre-Juiz. Gil Peres a fez, era de mil trezentos cincoenta e seis. Affonso Esteves a vio. Eu Martin Martins a dita Carta escrevi por mandado de João Annes Sobre-Juiz seis dias de Julho em Lisboa era de mil trezentos cincoenta e nove.

72 E este Direito foi o mesmo Direito depois successivamente observado, e formalizado pelas Ordenações dos Senhores Reys D. Affonso V, e D. Manoel, que referindo-se aos Costumes, e Leys antecedentes, mandárao responder os Prelados Ecclesiasticos, que não tem Superior no Reyno, pelo que pertencia ás suas Temporalidades, perante os Defembar-gadores Corregedores do Civel da Corte^a: Que mandárao reparar no Juizo da Coroa as violencias inferidas á mesma Temporalidade pelos Ministros Ecclesiasticos^b: Que mandárao, que nem os Mosteiros, nem as Igrejas, nem os Arcebispós, nem os Bispos comprasssem, ou possuisssem bens alguns nos Reengos da Coroa^c: E que mandárao, que as ditas Communi-dades, ou Pessoas Ecclesiasticas não comprasssem, nem adqui-rissem bens de raiz nos Dominios destes Reynos^d.

73 Foi o mesmo Direito, que pelas Novas Ordenações da compilação Jesuitica do anno de mil seiscientos e douz se não pudérão deixar de continuar pelo Livro I. Titulo VIII. Paragrafo Trez^e: Pelo mesmo Livro I. Titulo IX. Paragrafo Onze, e Doze^f: Pelo Livro II. Titulo XVI.^g: Pelo mesmo Livro II. Titulo XVIII.^h; e por outras semelhantes, que se-ria prolixo referir desnecessariamente.

74 E foi em fim, he, e está fendo, o mesmo identico Direito, com que nos Juizos da Coroa, assim da Casa da Sup-

Part. II.

^a No Livro I. Titulo VI. §. 3. copia-da debaixo do §. 82. da *Demonstração Sexta da Segunda Parte*.

^b No Liv. I. Tit. XI. §. 4. copiada ibidem debaixo do §. 85.

^c Liv. II. Tit. VII. copiada ibidem de-baixo do §. 86.

^d Liv. II. Tit. VIII. copiada ibidem debaixo do §. 87.

^e Copiada ibidem debaixo do §. 84.

^f Copiada ibidem debaixo do dito §.

84.

^g Copiada ibidem debaixo do §. 85.

^h Copiada ibidem debaixo do §. 86.

plicação, como da Casa do Porto, se tem sempre conhecido, e está quotidianamente conhecendo, de todas as Causas pertencentes ás Temporalidades dos ditos Ecclesiasticos, de que tratão as referidas Leys, não obstantes as Excommunhões da *Bulla da Cea*, e das outras Bullas, que pertendêrão sustentar os *Indices Expurgatorios*; intentando excommunicar todas as Pessoas, que lessem os Livros, que manifestão a incompetencia, e impertinencia das Censuras Ecclesiasticas a respeito das materias pertencentes á Temporalidade dos Príncipes Soberanos, e dos seus Reynos, e Vassallos.

75 Excommunhões, que fendo notoriamente abusivas, e nullas, como manifestamente contrarias na sua mesma essencia a todos os Direitos Divinos, e Humanos assim referidos: E fendo tão iniqua, e porfiosamente fulminadas para invadirem todas as Temporalidades da Coroa, e Vassallos de Vossa Magestade com os pretextos das Censuras, que nunca o forão, e que nunca existirão, nem podião existir por defeito de matéria espiritual, ou de peccado mortal, em que assentalsem; constituirão a outra qualificada violencia, que sempre traz consigo o abuso da Espada Espiritual, quando se desembainha, não para defender a Vinha, e Herança do Senhor; mas sim para ofender as Jurisdicções dos Príncipes Soberanos, e as Temporalidades dos Vassallos, e Povos, que vivem debaixo da sua protecção: Casos, nos quaes os mesmos Príncipes sem perigo algum de Scisma, ou de peccado ainda venial; mas sim por actos muito virtuosos, e sempre inseparaveis da sua Soberania, são necessitados a repellir o abuso da dita Espada Espiritual, com a força da sua Espada material, como se vio assim^a.

76 Em Terceiro, e ultimo lugar. O mais he porém, que nem todos aquelles, que se achão comprehendidos nos casos de legitima, e necessaria Excommunhão assim referidos, se devem logo declarar por excommunicados. He preciso, que antes disso precedão os previos requisitos, que pela Igreja, e

P-

^a Desde o §. 4. até o §. 13. do presente Recurso.

pelos Canones estão determinados: Sendo em substancia os seguintes.

77 Hum dos ditos requisitos he, que sejão os Réos cidados, e ouvidos: Porque a primeira citação, e audiencia são de Direito Divino, e Natural, promulgados desde a criação do Mundo ^a; e por isso necessariamente estabelecidos tambem pelas Disposições do Direito Canonico ^b: Direitos, cuja observancia foi sempre necessariamente sustentada pelas Leys, e Costumes dos Príncipes Catholicos tão constante, e inalteravelmente nos seus respectivos Dominios, que sempre removêrão por via de Recurso as Excommunhões violentamente inferidas, sem preceder citação, e audiencia das Partes censuradas ^c.

78 Sendo pois huns factos notorios a todo o Universo, que para se introduzirem nestes Reynos, e seus Dominios as ditas Excommunhões fulminadas pelas referidas *Bullas da Cea*, e pelos *Indices Expurgatorios*, não precederão nem citação, nem audiencia, nem conhecimento de causa; para que os Procuradores Regios (ou ainda qualquer Pessoa do Povo; porque a todo elle era commum o negocio de se fazer a Coroa dependente) pudessem defender os Direitos da mesma Coroa, e dos Vassallos della, que nas referidas Bullas forão tão enormissimamente attacados, e lesos: Isto só bastaria, para que as mesmas Bullas como notoriamente violentas, e nullas fossem removidas por via de Recurso, conforme as disposições de todos os Di-

Cc ii rei-

e Tom. IV. no Tratado das *Censuras Ecclæsticas* Cap. V. §. 3. onde se refere aos mais elocuertos Autores; concludendo, que nem os Soberanos, nem o mesmo Papa, podem suprir a infanavel nulidade do defeito da citação, e audiencia: *Salgado De Supplicatione ad Sanctissimum* Part. I. Cap. VII. num. 63, e 64. com os seguintes: *Portugal De Donationibus* Liv. II. Cap. XXXI. num. 15, e 16: *Olivæ De Foro Ecclesiæ* Part. I. quæst. 16. num. 27. sustentão com muitos outros a mesma conclusão.

^a Genesis Cap. III. vers. 10, e 11.
^b Nos formalissimos Textos; no Cap. *Susceptis I. De Causa Pastoralis*, et *Proprietatis*; e na Clementina *Pastoralis* Cap. II. §. *Quod si punitio*, vers. *Dici ne*, & verl. *Caterum de Sent.* & rejudicata.

^c Ha coufa indubitablemente certa na mais qualificada, e orthodoxa Jurisprudencia Canonica, e Civil, como testificão os Doutores, que escreverão sobre esta materia, entre os quaes bastará produzir aqui os testemunhos do doutissimo *Van Espen* no Tom. II. pag. 287. lit. B;

reitos assim indicados ; e para que fendo notoriamente nullas , e por taes declaradas , não pudessem produzir algum effeito , nem prestar algum impedimento aos Direitos Regios , e Nacionaes da Coroa , e dos Vassallos de Vossa Magestade .

79 Outro dos ditos requisitos he o de concorrerem cumulativamente depois da citação , e audiencia , as mais caritativas admoestações , e as mais fraternaes instancias , e reperidos rogos , para persuadir aos Censurados o conhecimento dos erros , em que tiverem cahido : Porque antes destas previas admoestações , instancias , e rogos , não pôde haver Excommunhôes , que não sejão frustraneas , e nullas , por serem diametralmente contrarias ás Leys Divinas dos Santos Evangelhos : da Tradição , e observancia da Igreja Universal ¹ ; e dos Canones da mesma Universal Igreja ² .

80 E

a Matthæi Cap. XVIII. ad illa verba : cognitam causam neminem esse damnandum.
Corripe eum inter te , et ipsum folium. Si te audierit , lucratus eris fratre tuum. Si autem te non audierit , adhibe tecum aduc unum vel duos quod si non audierit eos , dic Ecclesia. Si autem Ecclesiam non audierit , sit tibi sicut ethnicus , et publicanus.

E no Cap. XVII. de São Lucas verf. 3 , 4 , e 5. nas outras decisivas palavras :

Si peccavit in te frater tuus , increpa illum ; et si penitentiam egerit , dimitte illi. Et si septies in die peccaverit , et septies in die conversus fuerit ad te , dicens: Panitet me : dimitte illi.

b Como acabão de testificar os Sagrados Monumentos , que ficão colligidos debaixo do §. 43. do presente Recurso. Aos quaes lhe podem ajuntar os seguintes :

Origenes in Jofse Homil. 20: Dizendo:

Peccatum non est evidens; ejicere de Ecclesia neminem possumus , ne forte eradicantes ziraniam , eradicemus et triticium.

S. Optatus no Liv. VII. ibi :

Accusatore silente , non licuit nobis reum abstinere; scriptum est enim , ante

Santo Agostinho no Liv. III. contra as Cartas Parmen. Cap. II. diz expressamente , que ninguem pôde ser excommunicado , senão :

Aut sponte confessum , aut in aliquo Saculari , vel Ecclesiastico Judicio nominatum , atque convictum.

O mesmo Santo Agostinho quest. 102. ibi :

Adduc est aliquid quod deprebendit Novatianus: cur , inquit , corpus Domini tradunt iis , quos neverunt peccatores ? Quasi possint ipsi accusatores eze , qui sunt Judges. Si autem accusati fuerint , et manifestati , potuerunt abjeti.

O Summo Pontifice Innocencio I. na Epistola Ad Excauperium dando a razão da dúvida :

Cur communicantes viri cum adulteris uxoribus non convenient ; cum contra uxores in consortio adulterorum manere videantur ? Super hoc , inquit , Christiana Religio in utroque sexu pari ratione condemnat. Sed viros suos mulieres non facile de adulterio accusant , et non habent latentia peccata vindictam. Viri

80 E o outro dos ditos requisitos he em fim , que nem ainda as mesmas admoestações , instancias , e rogos , são bastantes para depois dellas , e delles se pronunciar Excommunhão , se destas diligencias não resultar a convicção de huma incorrigivel contumacia ; como tambem he Direito Divino indubitablemente certo , que das mesmas Sagradas Fontes dos Evangelhos , e da Tradição foi derivado para as Leys Civis dos Imperadores Catholicos ⁴ , e para os Canones da Igreja .

81 Os

autem liberius uxores adulteras apud Sacerdotes deferre confueverunt ; et ideo mulieribus , prodiit carum crimen , communio denegatur . Uxor autem latente commissio , non facile quispiam ex suspicitionibus absinetur ; qui utique submoverebitur , si ejus flagitiis detegatur ; cum ergo per causa sit , interdum , probacione cejante , vindicta ratio conquefecit .

O mesmo se acha consequentemente expreso no Texto do Cap. De illicita VI. caus. 24. qualif. 3. præcipue ad illa verba :

Quia nemo præpropere , scilicet non communitus , negue conventus , est judicandus .

Sobre o que se poderião acumular muitos outros Textos semelhantes , se necessario fosse em hum ponto tão indubitable , como o referido .

A Assim o provão os dous Evangelhos de São Mattheus , e de São Lucas assim copiados debaixo da Nota a pag. 204 : E assim o prova São Paulo no Cap. XII. da Segunda Epistola aos Corinthios : Dizendo : que temia muito que fosse obrigado a fazer chorar muitos daquelles que ante peccaverunt , et non egerunt paenitentiam super immunditia , fornicatione , et impudicitia : E acrescentando no Cap. XIII : *Ecce tertio hoc venio ad vos : In ore duorum , vel trium stabit omne verbum ; predixi , et predico ut presens , et nunc absens iis , qui ante peccaverunt , et ceteris omnibus ; quoniam si venero , iterum non parcam ideo hec*

absens scribo , ut non presens durius agam .

Sobre cujo Texto observa São João Chryostomo , que São Paulo era muito forte em ameaçar os castigos ; mas muito tardo , e preguiçoso em os executar ; dizendo : *Neque enim de iis , qui peccabant , parnas itam sumpsit , sed semel atque iterum admonuit ; et ne sic quidam in contumaces animadvertit , sed rursus admonet , ac denuntiat dicens : Tertio hoc venio ad vos :* De forte que o Apostolo só trata de excommunhão contra os convictos , e contumazes , que não se querem reduzir á penitencia ; ensinando com o seu exemplo , que a Excommunhão se não deve lançar senão sobre os públicos pecadores obstinados , depois de haverem sido muitas vezes admoestados , e excitados ao voluntário arrependimento .

Santo Agostinho na Homil. 50. De Penitentia ibi :

Nos vero a communione quenquam prohibere non possumus , quamvis hec prohibito nonum sit mortalis , sed medicinalis , nisi aut sponte confessum , aut in aliquo sive Seculari , sive Ecclesiastico Judicio nominatum , atque convictum .

E daqui veio , que nos Concilios subsequentes nunca se pronunciou Excommunhão maior , ou Anathema , nem ainda contra os melmos convictos , sem preceder a ella a outra Excommunhão medicinal , para admoestallos , e atrahilllos . Assim se lê no Quinto Synodo Romano congregado no tempo do Papa Symmaco ,

81 Os Imperadores *Leão*, e *Anthemio*^a, como Protectores dos Canones da Igreja, prohibirão aos Bispos, que separassem os Fieis da sua Communhão sem preceder causa não só justa, mas também provada, debaixo da pena de serem os mesmos Bispos suspenso do dito Sacramento. O Imperador *Justiniano* estabelece o mesmo sem alguma diferença^b. E o Direito Canonico; referindo-se não só às Leys da mesma Igreja; mas também ás dos referidos Imperadores, determinou a mesma identica disciplina em muitos, e muito repetidos Textos^c.

82 Por

onde os violadores dos Decretos Conciliares se mandarão primeiro admoestar, e só depois disso anathematizar.

Santo Agapito na Epistola 6, declara, que *Cyro*, e os seus Sequazes fossem feridos com o Anathema no caio de não se que erem emendar.

O Papa *Nicolo I.* na Epist. 7, e *João VIII.* na Epist. 17, fazem a mesma dílincção.

Os Padres do Concilio de Efeso dizem na Acção 1: *Sancta Synodus Canonibus obtemperans, tertio Nestorium vocavit.*

Fuvenal Hierosolimitano In Relat. ad Imperatorem ibi:

Cum Leges Ecclesiastica jubeant tertio reos vocari, ut se ipsos defendant ab iis, de quibus acufantur.

Os outros Padres do Concilio de Calcedonia atestão, que *Dioscoro* fora chamado trez vezes *juxta Sanctos, et Divinos Canones*. E o mesmo testifica o Canon 74, dos que se dizem dos Apóstolos.

a Text. in Leg. Episcopis XXX. Cod. De Episcop. et Cler. ibi:

Episcopis interdicimus, ne quem a Sacrae Ecclesia, vel communione segregent, nisi iusta causa probata sit. Qui vero citra probationem hanc segregat, a Sacra Communione quoddam ad tempus arceret.

b Pelo Texto na Ley Omnipotens da Novella 123. Cap. 11. ibi:

Omniibus autem Episcopis, et Pres-

byteris interdicimus segregare aliquem a Sacra Communione, antequam causa nonstretur, propter quam Sancte Regula hoc fieri jubent. Si quis autem prater hoc a Sancta Communione quemquam segregaverit: Ille quidem, qui iniuste a Communione segregatus est, solitus Excommunicatione a maiore Sacerdote, Sanctam mereatur Communione. Qui vero aliquem a Sancta Communione segregare presumperit: Modis omnibus a Sacerdotibus, sub quo constitutis est, separabitur a Communione quanto tempore ille perspicerit: Ut quod iniuste fecit, iuste suscineat.

*c Principalmente in Cap. Nemo 11. caus. 2. quest. 1.: In Cap. Presbyter. 2. caus. 15. quest. 5.: In Cap. De illicita 6. caus. 24. quest. 3.: E no outro Texto Capital do Cap. *Cum contumacia 7. De Hereticis* in Sexto, onde aos melmos Hereteges le dá hum anno para a reversão, e reconciliação com a Igreja antes de serem julgados por contumazes, e incurios na pena da Excomunhão maior; em lugar dos trez dias, trez horas, e huma fô por todas trez, que com lejava, e intoleravel oppreßão dos Fieis se tem introduzido para vexar os Povos: Fazendo-se com ella celeridade illusorios todos os Direitos, Divino, e Positivo assim indicados; quando ainda a relpeito do anno, que prefereve o dito Cap. *Cum contumacia*, mostrou São Luiz Rey de França, que não era baltante com o ca-*

82 Por isto pois o grande, e piissimo João Gerson; falandas Excommunhôes precipitadas, sem haverem para elles precedido as admoestações, e a endurecida contumacia assima referidas; se explicou nestas formaes palavras:

Por isso só he a contumacia, ou verdadeira, ou presumida naquelle, que não quer comparecer no Juizo da Igreja, a que faz digno de ser excommunicado hum Homem, que vive como Cristião: Pois que se elle se acba disposto a ouvir a Igreja; com que razão será tido por Nós por Etnico, e por Publicano? Na verdade differem muito na consideração; qual seja a contumacia; qual o danno, que della se segue à Igreja; qual a materia; e quaeas circumstancias, em que se incorre na Censura: Porque em materia da Fé, e de Religião, he mais attendivel o danno, que causa a contumacia, do que as pequenas questões de pouca importancia, nas quaeas nunca a obediencia be tão proveitosa, quanto be prejudicial a Excommunhão, que separa dos suffragios Espirituaes, e da communicação dos Santos; de tal sorte, que o Processo, que se faz nos Tribunaes Seculares para se imporem as penas captaes, ou temporaes, he muitas, e muitas vezes mais brando, do que o outro, com que hum Prelado procura, que a Alma seja separada de Deos, que he a sua vida; e seja dada ao Dem-

mo-

do Duque da Bretanha, que não obstante ser huma Pessoa tão grande, lhe forão necessarios sete annos para convencer, e fazer julgar as violencias das Excommunhôes, que os Bispos da melina Bretanha lhe tinham declarado, para lhe usurparem com impia iniquidade os seus proprios Direitos Temporales; como se vio affirma pelo §. 67.

a Tom. III. no Liv. *De vita spirituallia anima*, pag. 42. Corollario septimo ibi:

Sola itaque contumacia vera, vel presumpta, renens stare judicio Ecclesie, reddit hominem pro Christiano se gerentem dignum Excommunicatione: Nam si paratus est audire Ecclesiam, qualiter velut etnicus nobis erit, et publicanus?

Porro differt plurimum qualis est contumacia, et quam damnoosa Ecclesia, pro qua materia, et circa quam incurritur: Nam peior est contumacia in materia Fidei, et Religionis, quam pusille questionis de paucis denariis ubi nunquam tantum prodest obediencia, quantum obest Excommunicatio separatrix a spiritualibus suffragiis, et Societate Sanctorum; ita ut longe maior sit praecausus, qui fit in Curia Secularibus per punitiones Corporales, seu temporales, quam ubi per Prelatum prestatim queritur anima a Deo vita sua, et dari Satana in interium non solum carnis, sed spiritus, ne jam salvus fiat, ab aliorum auxiliis destitutus.

monio; e que com estrago não só do Corpo, mas também do Espírito, fique desfida das Orações dos Fieis, para que se não possa salvar.

83 O mesmo prováro com igual força os outros doutos, épios Canonistas *Zegero Bernardo Van-Espen*^a, e *Francisco Salgado de Somosa*^b, mostrando o Segundo, que nem ainda por contrato, ou por consentimento próprio, pôde alguém ficar incursão em Excommunicação, sem precederem citação, conhecimento de causa, e contumacia; porque isto seria proceder-se de facto com violências contrárias aos Direitos Natural, e das Gentes. Por estes solidíssimos fundamentos se estão quotidianamente removendo nos Juizos da Corona das Cidades de Lisboa, e do Porto, por via de Recurso estas violências feitas pelos Ministros Ecclesiásticos, quando procedem de facto; esbulhando as Partes dos seus Direitos; ou excommunicando-as sem precederem os termos, e requisitos assim indicados^c. E tudo isto he conforme á Ley, e aos usos, e costumes deste Reyno^d, que sempre nelle forão sagrados, e inviolaveis.

84 Constando pois por modo evidente, que para se fazerem graças em Portugal, e seus Dominios as ditas Excommunicações escritas nas referidas *Bullas da Cea*, e accumuladas nas outras Bullas dos *Indices Expurgatorios*; não precederão os trez indispensáveis requisitos assim ponderados: Isto só bastaria para se tornar a concluir por huma parte a notoria nullidade, e violencia das mesmas Excommunicações, pelo que toca aos Reynos, e Vassallos de Vossa Magestade: E para se concluir pela outra parte a urgencia, em que as mesmas oppreßões constituem a Alta, e Suprema Protecção de Vossa Magestade, para as repellir com a efficacia da sua indefectível Providencia.

85 O

^a No seu Tratado das Censuras Ecclesiásticas, que vem no Tom. IV. das suas Obras, Cap. 3. per totum.

^b No Tratado *De Retentione Bullar.* Part. II. Cap. 27. num. 54.

^c Pereira *De Manu Regia* Tom. I. Cap. 6. sub num. 2. *Portugal De Donat.*

Liv. II. Cap. 31. num. 15, 16, e 68. *Oliva De For. Ecclesie* Part. I. quest. 16.

num. 26, 27, 28, e 29.

^d Estabelecidos na *Ordenação* Liv. I. Tit. IX. §. 12., e no testemunho dos Dou-tores, que sobre ella escreverão.

85 O que procede muito mais apertadamente, quando se considera: 1. Que esta Violencia acrecece a todas as seis assima substanciadas: 2. Que se as referidas Violencias clamarião por hum prompto, e efficaz remedio, no caso de se haver com elles procedido contra qualquer particular Vassallo de Vossa Magestade; muito mais dignas se devem fazer da dita providencia, quando se vê, que os opprimidos com ellas forão a Coroa de Vossa Magestade, e todos os seus Reynos, e Vassallos delles: 3. Que em lugar das previas citações, das necessarias admoestações, e das precedentes contumacias, sem as quaes não ha Excommunhão; acrecção tambem da parte dos chamados Jesuitas clandestinos Introductores, e Graffadores das mesmas Excommunhões, malícias tão notorias, e tão extraordinarias, como forão:

Huma, a de enxertarem muitos annos depois do falecimento dos seus dous Jesuitas, Francisco de Toledo, e Baptista Fragozo, dentro nas suas Obras a dita Bulla da Cea, com que nenhum delles na sua vida tinha sahido ao Mundo:

Outra, a da obrepção, subrepção, e artificio, com que debaixo dos disparados titulos *De instruccióne Sacerdotum*, e *De Reginime Reipublice Christianae*, fizerão entrar furtivamente a referida Bulla naquelles dous Livros, onde menos a podia fazer suspeitar a simulação daquelles titulos; para assim a hirem familiarizando com o descuido dos pouco prevenidos Leitores; até fazerem perder com este artificio a estranheza della entre as Pessoas de pouca instrução; e muito mais entre as que nenhuma instruçō tinhão para se defenderem^a:

Outra, a do igual, e façanho dolo, com que ao mesmo tempo, em que por huma parte estavão forçando em Lisboa com Excommunhões a todo este Reyno, para succumbir ás Bullas dos Indices Expurgatorios, e a arruinar todas as suas Li-

Part. II.

Dd

vra-

^a Todos estes dolosos artificios ficão substanciados na Segunda Parte, que serve de base ao presente Recurso pela Demonstração Sexta desde o §. 22. até o §. 140: E nella mesma Supplica debaixo do titulo da Quarta Violencia.

vriarias; estavão pela outra parte clamando na Corte de Madrid contra a insubstancialidade das referidas Bullas, para se sanguinarem, e fazerem adormecer aquella Corte sobre o que a este respeito estava passando em Lisboa na ausência do Monarca então Reynante^a em ambas as ditas duas Cortes ^a.

86 E se não ha justiça, ou equidade em algum dos Direitos Divino, Natural, das Gentes, Canônico, Civil, ou Patrio, que permittão, que os Homens dolosos sejam patrocinados pelo seu proprio dolo em damno de Terceiros; bastaria também haverem sido as referidas *Bullas da Cea*, e dos *Expurgatórios*, introduzidas em Portugal com tantos Estratagemas, e com tantas simulações, e prejuizos públicos, para se repeliirem, e mandarem entregar ao perpetuo silêncio; sem o qual tem mostrado a sucessiva experiença de douz Seculos, que não ha Monarquia, não ha soegego público, nem na Igreja, nem no Estado.

CONCLUSÃO DO RECURSO.

87 Sendo tão claras, e tão manifestas, SENHOR, as Sete *Violencias*, que clamão no presente Recurso com a mais indispensavel urgencia pelo poderoso auxilio da Real Protecção de Vossa Magestade: Não he nada menos notoria a Justiça da Alta Providencia, com que Vossa Magestade pôde socorrer a sua Coroa, e os seus Vassallos; imitando os Monarcas, e Príncipes Soberanos mais pios, orthodoxos, e tementes a Deos, que tem sucessivamente ocorrido á natural defeza dos Sagrados Direitos das suas Soberanias, e da tranquillidade pública dos seus Póvos em todos os casos de Excommunhões ainda menos nocivas, e tão incompetentes, e attentadas, como o forão as que se accumularão contra estes Reynos, e paz pública delles, assim na referida *Bulla intitulada da Cea do Senhor*, como nas outras Bullas, com que se pertenderão cubrir os referidos *Indices Expurgatórios Romano-Jesuiticos*.

88 A

^a Os factos desta contradição forão já manifestos pela Primeira Parte na Divisão VIII. desde o §. 273. até o §. 300.

88 A dita Providencia tem pois fido sempre, e he presentemente: Em quanto á substancia, a de cortarem os mesmos Monarcas, e Principes Soberanos com a sua Espada material os nocivos abusos da outra Espada Espiritual; como fica manifesto no Preambulo do presente Recurso ^a: E em quanto ao modo, em desabusarem os Póvos das illusões, que se lhes pertendem fazer para inquietallos com Censuras tão sediciosas, tão incompetentes, e tão alheias da Jurisdição da Igreja, e dos exercícios dos seus Ministros, como são as que se contém nas referidas Bullas: Repellindo-as todas as Cortes Catholicas Romanas da Europa com a publicação de Annullatorias:

Com as quaes (diz o pio, e douto *Van-Espen*) se rescindem, annullão, cassão, e declarão irritos os actos incompetente-mente attentados pelos Superiores, e Juizes Ecclesiasticos, em prejuizo, e diminuição da Suprema Jurisdição do Príncipe, dos Canones da Igreja, e das Leys, e Costumes da Patria; e se inhibem todos os Vassallos, para não darem algum assenso, ou attenção, por qualquier modo que seja, aos referidos actos attentatorios ^b.

89 E passando o mesmo pio Doutor a especificar os casos, em que tem proprio, e preciso lugar as ditas Annullatorias, os refere ^c: Chamando para testemunhas delles os Juris-Consultos da mais conhecida Religião, e da mais estabelecida authoridade, que substanciou nestas formaes palavras:

O clarissimo Varão Paulo Christineu nas suas *Decisões Belgicas*, principalmente nas *Decisões* quarenta e trez, quarenta e quatro, quarenta e cinco, e quarenta e seis, explicou claramente os casos, em que antigamente se aggravava aqui (em Flandres) por aviso de Jurisdição: Porem boje, havendo-se mudado a forma, se recorre ao outro semelhante remedio do Recurso ao Príncipe, e aos seus Tribunaes para a Annullatoria: Convem a sa-

Dd ii ber,

^a Desde o §. 4. até o §. 13. inclusivamente. *Espen no Tratado De Recursu ad Principem Cap. V. §. 1.*

^b São palavras formaes do mesmo *Van-*

^c *Ibidem.*

ber, quando pelos Rescriptos Pontifícios se manda, faz, ou maquina alguma cousa, que ou seria ilícita conforme a Direito, ou seria contraria aos Canones, e ás Concordatas.

Item quando se commette notorio attentado pelos Arcebispos, Bispos, seus Vigarios, e outros Juizes Ecclesiásticos em danno da Jurisdição Secular, ou das Leys geraes, ou dos santos Decretos da diuturna, e veneranda Antiguidade, ou das Liberdades da Igreja, ou dos Privilegios da Patria.

E todas as vezes que a Igreja abusa notoriamente da sua Jurisdição, ou usurpa o conhecimento dos negocios, que pertencem ao Foro Secular.

Tambem atesta Zypeu, que quando se commette qualquer attentado pelos Ecclesiásticos contra a Jurisdição do Príncipe immediata, ou mediata; contra os seus Direitos Regios; ou contra os Privilegios da Patria; se defendem estes por uso immemorial com as Annulatorias. Livro II. Título De Ordine cognitionum Resp. segunda, num. 6.

E com razão disse Huberto Loyens Secretario da Suprema Curia de Brabante, no Tratado, que sobre ella compoz, falando deste remedio das Annulatorias, que erão huma derrogação, e recisão, quando a Jurisdição alheia (isto he Temporal) se usurpava, ou illudia.

90 No Paragrafo Segundo do dito Capitulo Quinto estableceo o mesmo Doutor por modo invencivel, que as ditas Annulatorias se extendem a remover as Censuras Ecclesiásticas: Porque os Príncipes Soberanos por força do solemne juramento, que prestão no acto da sua inauguração, se achão obrigados a defenderem, e conservarem contra os mesmos Ecclesiásticos, que abusarem da sua Jurisdição, as Leys, e as louvaveis Liberdades da Igreja, e da Patria: Pondo por exemplos os Vassallos, que são chamados para hirem litigar a Roma; e os Patriarcas, que são constrangidos pelos seus Bispos a executarem alguma Bulla, que não haja sido aceita pelo seu Soberano; como neste Reyno succedeo com as Bullas, que fazem os objectos

tos do presente Recurso: Supondo, que contra os que se achão nestes, e semelhantes calos, se fulminão Censuras debaixo do pretexto de que são contumazes: Perguntando: *Quem haverá, que não veja, que o vibrador de semelhantes Censuras commette manifesto attentado, abusando da sua Jurisdição, ou excedendo os limites della?* Dizendo, que por estas Censuras são claramente violados, e desprezados não só os Direitos, e Jurisdição do Príncipe; mas também as Leys sagradas da Patria, e as determinações dos mesmos Canones: E concluindo: Por tudo o referido não padece a menor dúvida, que o Príncipe, ou os Tribunaes em seu Nome, podem declarar cassadas, e nullas semelhantes Censuras, que pela sua mesma natureza se achão cassadas, e invalidas; não só para o mesmo Príncipe vindicar com o Poder, que do Ceo lhe foi dado, a sua Jurisdição enormemente leza, e os sagrados Canones; mas também para conservar a paz, e Liberdade pública dos Ecclesiásticos; e proteger, e defender os seus Cidadãos opprimidos.

91 O que confirmou com o grande, e fabio Doutor Theologo João Gerson ^a, transcrevendo delle as palavras seguintes:

Sendo que algumas Sentenças do Bispo, ou do Papa, não se não devem executar, mas nem ainda temer; como por exemplo, quando a Sentença contém erro intolerável: E isto pode suceder muitas vezes: A saber, quando o Bispo, ou o mesmo Papa, abusarem da sua Jurisdição; quando sentenciarem com prejuizo da justa Liberdade; por exemplo excommunicando aquelles, que obedecem ao seu Rey, ou ás suas justas Leys. Assim o notou Innocencio; e se sustenta fundamentalmente pela infallibilidade da Ley Divina, e Natural.

O Rey pode defender-se contra os que procedem contra a sua Pessoa, ou contra os seus Vassallos nos referidos termos, da mesma forte que o pode praticar contra os que pertendem usurpar-lhe os Dominios Temporais do seu Reyno. O

^a Tom. II. In discussione illius assertioonis *Sententia Pastoris etiam injusta timenda est, et tenenda* pag. 425. col. 2, ibi.

O mesmo Rey deve proteger os seus *Vassallos*, se por occasião dos referidos factos, e da obediencia, que tiverem ás suas Ordens, chegarem a padecer, assumindo (o Rey) a si a causa. E debaixo desta protecção podem, e devem viver em socego os *Vassalos Seculares, e Ecclesiasticos.*

92 E o grande Senescal Monsieur *De Real* estabelece o mesmo Direito de annullarem as Bullas Pontificias, que contém abusos taes, como os de que se trata no presente Recurso : Mostrando-o claro, e manifesto com erudições, e com exemplos, que excluem toda a justa réplica.

93 Por isso constitue o mesmo Direito hum dos principios elementares do socego público da Igreja, e do Estado; e huma practica universal de todas as Cortes Catholicas Romanas, que mais se distinguem na veneração, que de justiça se deve á Santa Sede Apostolica.

94 Na *Alta Alemanha* he constante, que se observa a referida practica^b: Sendo muito proximos, e muito authenticos testemunhos da observancia della as duas Annulatorias, de que o Supplicante não pôde omitir pelo menos a substancia do conteúdo nellas.

95 *Primeira Annulatoria.* Havendo publicado o Santo Padre Clemente XI, no dia vinte e sete de Julho de mil setecentos e sete huma Bulla, pela qual não só pertendeo annullar huma Convenção, que se tinha celebrado, para què as Tropas Alemanas tomassem Quarteis de inverno nos Ducados de Parma, e Placencia; mas tambem publicar incurvos em Excommunhões reservadas á Sede Apostolica os Ministros, Commissarios, e Officiaes de Guerra do Exercito Imperial: Se explicou o Imperador Joseph I. a respeito da referida Bulla pelo seu Diploma dado em Vienna de Austria no dia vinte e seis de Junho de mil setecentos e oito: Dizendo, que a dita Bulla havia sido expedida, *não para defender a Herança do Senhor, mas sim para usurpar.*

^a No Tom. VII. da sua *Sciencia do Governo* Cap. IV. §§. 68, e 69. ^b Como atesta o mesmo *Van-Espen De Recurso* Cap. V. §. 5.

usurpar os Direitos Imperiaes sobre os Ducados de Parma , e Placencia ; sendo Nós obrigados pelas Leys Divinas , e Humanas , pelo dictame da recta razão , pelo Direito das Gentes , e por outros principios de justiça , e piedade , a defendermos os Nossos proprios Direitos , e os do Imperio Germanico ; depois de havermos ouvido o parecer do Nossa Conselho de Estado , e do Conselho Aulico Imperial ; e depois de havermos tambem consultado outros grandes Theologos , e doutos Canonistas , e Legistas das Nações Estrangeiras , para a defesa dos mesmos Direitos proprios , e Imperiaes ; determinamos cassar , annullar , abolir , e declarar solemnisssimamente irrita , e injusta a referida Bulla ; e juntamente prohibir a todos , e cada hum dos Ecclesiasticos , e Seculares Vassallos Nossos , e do Imperio , e aos Nossos Ministros , e Subditos , debaixo das penas da Nossa gravissima indignação , e do Imperio , da confiscação de todos os seus bens , e de pena corporal , que não dem alguma atenção , nem fação algum caso do que se contém na referida Bulla ; mas antes Mandamos apertadamente , que obedecão , como devem , constantemente a estes Nossos Mandados , e Ordens , na certeza , de que não faltaremos em corresponder com a Nossa Protecção , e Imperial Clemencia aos obedientes .

96 Segunda Annulatoria. Sucedendo no tempo do Interregno , immediato ao falecimento do Imperador Leopoldo , interporem seis Doutores da Universidade de Colonia hum incompetente , e attentado Recurso perante o Nuncio Apostolico contra o Doutor Gaspar Joseph Huygens Deão da mesma Universidade pouco antes eleito ; e impetrarem contra elle alguns Rescriptos comminatórios , e Declaratorias de Excommunhão : Logo que o Imperador Carlos VI. subio ao Throno do Imperio ; conformando-se com as Disposições do Direito , e das Constituições Imperiaes ; em Decreto de trinta e hum de Janeiro

ro

^a Esta Annulatoria se acha substan- ciada pelo mesmo Van-Eppen no lugar citado na Nota proxima precedente , e transcripta no Appendix dos Monumen-

tos , que elle accumulou no fim do Tomo IV , onde se acha collocada debaixo da letra T.

ro de mil setecentos e treze *caſſou*, *annullou*, *abolio*, e *declarou* nullos os ditos *Rescriptos do Nuncio*, por haverem sido pela sua mesma natureza invalidos, e nullos: E além disso mandou sequestrar todos os bens Temporais dos referidos seis *Doutores* em pena da temeridade daquelle seu Recurso^a.

97 Na Baixa Alemanha, ou *Flandres*, são igualmente constantes o mesmo Direito, e o mesmo Costume pela inconculta pratica, que refere, e prova o dito pio, e douto *Van-Effen* com Monumentos antigos, e modernos, que comprehendem desde o anno de mil quinhentos sessenta e cinco até o de mil setecentos vinte e hum^b: Accumulando no Appendix dos Monumentos hum grande numero de Resoluções, e Decretos, que assim o justificão indubitavelmente.

98 E isto he o que se está actualmente observando tão firme, e inviolavelmente, como prova o Decreto do Serenissimo Principe Carlos Alexandre de Lorena, Governador do Paiz Baixo Austríaco, expedido em Bruxellas a dous de Maio de mil setecentos cincuenta e nove; pelo qual com o declarado motivo de se acharem proscriptas as Obras do Doutor *Van-Effen* no *Index Expurgatorio* de Roma, que então se tinha reimpresso, annullou o dito *Index*; prohibindo-o, e mandando sequestrar os Exemplares delle; não obstante as Bullas Pontificias, com que estão munidos^c.

99 Em França são igualmente constantes o mesmo Direito, e o mesmo Costume, pela inconculta pratica, que também refere, e prova o dito pio, e douto *Van-Effen*^d: Que notoriamente se deduz da grande, e respeitável antiguidade dos exemplos de El Rey São Luiz assima referidos^e: Que mais

^a Tambem esta Annulatoria se acha substantiada pelo mesmo *Van-Effen* no mesmo lugar citado na Nota proxima precedente; e no dito Appendix final dos Monumentos se achão copiadas a Petição de Recurso, e a Resolução do Imperador, que deffriu a ella.

^b No mesmo Cap. V. §. 3.

^c Desde a letra A até a letra S inclusivé.

^d Este Decreto já foi copiado na Segunda Parte, *Demonstraçao Quinta*, debaixo do §. 20.

^e No mesmo Cap. V. §. 4.

^f Desde o §. 64. até o §. 69. inclusivé do presente Recurso.

ampla, e mais modernamente explicou com vasta, escolhida, e pia erudição o donto Senescal Monsieur *De Real* na sua *Sciencia do Governo*^a: E que especificamente se confirmou no mesmo identico caso dos procedimentos, com que a *Bulla da Cea* foi annullada em França, e punidos os Prelados, que a quizerão observar naquelle Monarquia^b.

100 Em *Helvécia*, ou nos Cantões Suíssos, estavão já em observancia aquelle Direito, e aquelle Costume desde tempos de tanta antiguidade, que Monsieur *Vogel* no Tratado Histórico, e Político das Ligas entre a Monarquia de França, e os Treze Cantões^c refere, que publicando o Nuncio Apostólico hum Monitorio contra aquelles dos ditos Cantões, que se achavão no partido de El Rey Carlos VIII.^d, declarando-os por excommunicados, se dentro no termo de quinze dias se não separavão dos interesses daquelle Príncipe, para entrarem na confederação, que se formava contra Elle: Succedeo tanto pelo contrario, que os Suíssos oppuzerão á dita Excommunhão hum público Edital, pelo qual a declaráro abusiva, e de nenhum efeito; fazendo affixar o mesmo Edital nos lugares públicos da sua Jurisdição.

101 Em *Veneza* estavão tambem já em observancia o mesmo Direito, e o mesmo Costume ao tempo, em que se lhe pertendeo introduzir a *Bulla da Cea*^e: Sendo muito conhecida a formal, e significante Annulatoria daquelle Républica, affixada em seis de Maio de mil seiscientos e seis contra o Interdicto, com que o Santo Padre Paulo V. a pertendeo ferir^f.

102 Em *Napoles*, e *Sicilia* estiverão tambem sempre o mesmo Direito, e o mesmo Costume em tanta observancia, co-

Part. II.

Ee

mo

^a Tom. VII. Cap. IV. §. 68. com os seguintes.

^b Tudo isto fica manifesto debaixo do §. 65. do presente Recurso.

^c Pag. 35, e 36.

^d Que principiou a reynar no anno de 1483.

^e Como fica provado no §. 67, do pre-

sente Recurso.

^f Transcrito no Tom. III. Liv. II. pag. 27, cum seqq. das Obras de Frei Paulo Sarpi imprimidas em Helmstad no anno de 1763; e assumpio do Cardeal Bellarmino, e dos Escritores de Veneza, que ficão compilados debaixo do dito §. 67. na Nota 6.

mo fica superabundantemente provado com os decisivos factos dos procedimentos, que teve aquella Corte; assim a respeito da *Sessão Quarta do Concilio Tridentino*, pelo que pertence ao Título *De editione, & usu Sacrorum Librorum*, e ás Bullas expedidas sobre a Censura, e proibição de Livros^a; como sobre a introdução da *Bulla da Cea*^b: Factos, e procedimentos, que da mesma sorte concluem, que na Corte de Napoles se annullarão sempre, e annullão ainda as Bullas, e Excomunhôes; que ou excedem os limites da Jurisdicção Espiritual; ou são ordenadas a invadir o Supremo Poder Temporal da Coroa; e a vexar, e opprimir os Vassallos Ecclesiasticos, e Seculares, que vivem debaixo da sua Protecção.

103 Em *Hespanha* estiverão tambem sempre em vigor o mesmo Direito, e o mesmo Costume depois de muitos Séculos^c em quanto á substancia; posto que sejão diversos os procedimentos naquelle Monarquia em quanto ao modo.

104 Naquelles casos, em que cabe no possivel, que sem maior estrondo se evitem os prejuizos das Bullas da Curia de Roma, que contém usurpações das Regalias, que ainda nas matérias Ecclesiasticas pertencem aos Senhores Reys Catholicos, ou por Direito, ou por Indultos Pontificios, ou por antigos Costumes sempre tolerados pela Sede Apostolica: Occorrendo os mesmos Monarcas a estas violencias feitas á sua Real Authoridade, e aos Direitos da sua Coroa: Impedem a execução das taes Bullas, retendo-as em si, para evitarem escandalo, debaixo do obsequioso pretexto, de que ficão retidas em quanto representão á mesma Sede Apostolica os inconvenientes, que nel-

^a Compilados na Segunda Parte da *Dedução Chronologica, Demonstração Quinta* desde o §. 27. até o §. 37. inclusivé.

^b Tambem compilados na mesma Segunda Parte *Demonstração Sexta* debaixo dos §§. 68, 69, 70, 71, 72, e 73.

^c Assim o atestão entre os Doutores Estrangeiros o peritissimo Pratico Fevre-

cio no seu Tratado *De abuso* Liv. I. Cap. II. num. 16. E assim o confirma o mesmo *Vau-Espen De Recurso* Cap. V. sub §. 4. ver. *Quod Hispaniam attinet*: E entre os Nacionaes *Salgado* nos Tratados *De Reg. Protest.*, e de *Retent. Bulgarum*; *Cevallos De Cognitione per viam violentia*; *Solorzano De Jure Indian. Fraijo De Patronatu*, e outros.

nellas se contém, para prover benignamente com Paternal remédio: Sendo esta em tais casos a quotidiana prática, que fez o assunto do conhecido Tratado *De Retentione Bullarum*, escrito pelo Doutor *Francisco Salgado de Somosa*^a.

105 Porém nos outros casos, em que as referidas Bulas de Roma tem já causado escândalos geraes, e tão públicos, que obrigão os mesmos Monarcas a fazellos cessar com reparações também publicamente feitas á sua Coroa offendida, e aos seus Vassallos, pelas usurpações, e opressões, que nelloas se contém: Nestes casos são os procedimentos tão diversos; como fica manifesto pelos exemplos, que ficão indicados; pela *Dedicação*, que serve de base ao presente *Recurso*; pelos factos, que nello se tem substanciado; e muito principalmente pelos seguintes.

106 Em primeiro lugar pelo escandaloso caso da introdução da *Bulla da Cea do Senhor*. Caso, no qual fica notório, que os procedimentos da Corte de Madrid forão tais, e tão fortes, como os de todas as outras Cortes da Europa: Prohibindo aos Bispos por Cartas Annulatorias circulares, que dessem execução alguma á referida Bulla: E expulsando o Nuncio Apostolico dos Dominios de Hespanha^b.

107 Em segundo lugar no caso dos Editais do Bispo de Nastro Colleitor Apostolico, e das Bullas do Santo Padre Urbano VIII. expedidas nos mezes de Julho de mil seiscentos trinta e seis, e de mil seiscentos trinta e oito, em que forão declarados por públicos excommunicados todos os Ministros, Juizes, Officiaes de Justiça, e todo este Reyno, por observarem, e executarem a Ordenação do Livro II. Título XVIII., que proíbe passarem os fundos de Terras, e Casas a mãos mortas; mandando o Senhor Rey D. Filipe IV. annullar, como forão publicamente declaradas por nullas as ditas Censuras por

Ee ii Sen-

^a O qual na Parte II. Cap. XXXIII. num. 89, 92, 93, 94, 95, e 145, se explica nos identicos termos do §. a que serve de confirmação esta Nota.

^b Como se fez certo na Primeira Parte da dita *Dedicação* pela Divisão VII. desde o §. 308. até o §. 333.

Sentenças proferidas no Juizo da Coroa , Assentos da Meza do Desembargo do Paço , e Resoluções Regias ; e mandando ocupar todas as Temporalidades do referido Colleitor , até ser ultimamente expulso destes Reynos .

108 Em todos os casos porém , ou sejão da natureza dos Primeiros , ou sejão da natureza dos Segundos , em que se exhibem Breves , ou Bullas Apostolicas = *Despues de vistos los Procesos , constando por ellos que lo que se ha traído es contra las Leyes , y Bulas concedidas , y costumbre antigua ; y contra los Patronazgos , o Indultos : Danse , atenta la calidad de los negocios , y inobedienza , las Cartas necessarias ; así para que no usen de las Bulas ; como para secretar los bienes , y temporalidades de los que fueren inobedientes ; y para que parecan en la dicha Real Audiencia , y falgan del Reyno , y acudan con los frutos á quelllos a cuyo favor se sentenciere ; y se den todas las de mas Provisiones que les pareciere , que se devuen dar , segun la calidad de la causa , para que se conserve , y guarde lo que en estos casos por las Bulas , y Leyes del Reyno está proveido .*

109 Em Portugal nem podião ser , nem forão outras as Leys , ou os Costumes diversos ; porque em nada erão incompatíveis com a Religiosíssima piedade desta Monarquia ; antes muito conformes á grande Religião , em que ella sempre se distinguió .

110 He certo , que os Senhores Reys deste Reyno forão sempre em todos os Seculos zelosíssimos , e exemplaríssimos Defensores da Igreja , e dos seus legítimos Direitos , para os fa-

ze-

* Como tambem se fez certo na *Segunda Parte* da mesma *Deducción* pela *Demonstración Sexta* debaixo do §. 114. com os seguintes .

† São palavras formaes do conhecido Doutor Hespanhol *Montero* no seu Livro intitulado *Práctica de las Chancillerías* Tratado V. Cap. II. fol. 81. vers. e no §. penultimo. E o mesmo atesta tambem *Salgado De Supplicatione ad*

Sanctissimum Parte II. Cap. XXIV. sub num. 58 , e num. 64: Sendo esta pratica trivial , fundada nas antiquissimas , e terminantissimas Leys da mesma Monarquia , expressas in Leg. 18 , in Leg. 21 , in Leg. 25 , Lib. I. Tit. III. Recop. & in Leg. 80. Tom. III. Lib. II. ejusdem Recopil. , cujos tranfumtos vão juntos nas Provas debaixo do NÚMERO XVI.

zerem conservar sagrados, e inviolaveis em todas as occasões, que se lhes presentáro, com o mesmo Religiosíssimo Espírito, com que á custa de tanto sangue dos seus fieis, e heroicos Vassallos ; e de tantos, e tão importantes Thesouros do seu Real Erário, abríráo novos caminhos á propagação da verdadeira Fé, e fizerão amanhecer a luz do Evangelho em tantas, e tão remotas Regiões da Africa, da Asia, e da America.

III. He porém igualmente certo, e a todo o Mundo notório, que os ditos Senhores não deixáráo com tudo isto á Vossa Magestade os outros irracionaláveis, e nocivos exemplos de abandonarem : Nem a mesma Igreja, que tão devotamente protegerão, ás desordenadas paixões de quaefquer Prelados, ou Ministros Ecclesiásticos, que, abusando da sua Authoridade, e deixando se possuir pelas paixões do odio, ou da cubica; diffamasssem, e maculassem os seus Santos Ministerios com invasões da Jurisdicção Secular, e dos legítimos Direitos de Terceiros : Nem deixáráo a Suprema Authoridade Regia em preza aos atentados, que contra ella se commettessem debaixo da sombra da veneração da Igreja ; profanando-se para isto o seu Santo Nome, e Sagrados Direitos : Nem os Vassallos opprimidos pelos mesmos Ecclesiásticos com violências cubertas com o dourado, e especioso véo da Religião ; sendo a esta na realidade tão diametralmente opostas, quanto são contrarias aos Direitos Divino, Natural, e das Gentes ; aos Sacrosantos Textos de hum, e outro Testamento ; e aos Canones, e Leys, que constituem o complexo de todo o Direito Positivo : Nem (finalmente) deixáráo os ditos Senhores á Vossa Magestade os exemplos de abandonarem o público soeço da mesma Igreja, e dos seus Reynos, e Dominios, aos funestos perigos, e consequentes estragos, que sempre resultáráo, e hão de resultar, da confusão, e dos conflictos das duas Supremas Jurisdicções : Perigos, e estragos, que nestes Reynos mostrou bem tragicamente a experiência de mais de dous Séculos, que não podem ser nunca demaziadamente precavidos.

112 E he em fim tambem certo , e notorio a todos os presentes , que Vossa Magestade , em gloriofa emulação dos seus Regios Predecessores : Assim como tem por huma parte protegido , e auxiliado com a força do seu potente Braço a todos os Prelados Diocefanos , e Regulares dos seus Reynos , e Dominios , nas muitas conjuncturas , em que recorrerão a Vossa Magestade para os soccorrer , e ajudar ; ou contra as violações das suas justas immunidades ; ou contra as usurpações da sua Jurisdicção Espiritual ; ou contra as rebeldias , e resistencias dos seus Subditos ; ou contra a obstinação dos peccadores públicos , e contumazes , que intentáron fazer desprezo das tremendas Censuras contra elles legitimamente fulminadas : Tem Vossa Magestade pela outra parte sustentado correspективamente com igual vigilancia a Religião do Sagrado Juramento , que prestou no faustissimo acto da sua Coroaçā ; de sustentar inteiros , e illesos os Direitos da sua Coroa ; e de manter todos os seus fieis Vassallos em paz , e em justiça ; contra todos os que ou invadirsem os mesmos Regios Direitos ; ou perturbassem entre os mesmos Vassallos o público socego : Juramento deduzido não só dos Direitos Divino , e Natural sempre inalteraveis , que nenhuma disposição de Direito Positivo pôde restringir , nem ampliar ; mas tambem da expressa disposição da mesma Ley Fundamental do Reyno ; sem que esta Ley , ou aquelles Direitos permittão na sua observancia alguma excepcion de Estados , Pessoas , ou Dignidades , quaesquer que ellas sejão ^a.

113 Por isso pois as Leys , e Costumes de Portugal farão sempre em todos os Reynados , de que existem memorias , e são ainda hoje conformes ás Leys , e aos Costumes dos outros Reynos da Europa mais pios , e orthodoxos , pelo que pertence ao ponto específico de se declararem nullas todas as Bulas , Rescriptos , e Sentenças , que fulminão Censuras Ecclesiasticas ; quando estas são fulminadas , ou incompetentemente pa-

^a Como fica irrefragavelmente provado na presente *Sípplica* desde o §. 4. até o §. 13. inclusivamente.

ra se usurpar a Suprema Jurisdicção da Coroa, e para se diminuirem os Direitos, e louvaveis Costumes do Reyno; ou para se vexarem com violencias os Vassallos pacíficos possuidores pelos que pertendem esbulhallos das suas posses com Excommunhões vibradas, ou sem precederem citação, e audiencia; ou ainda precedendo ambas, sem se haverem observado na forma dos Processos a ordem, e os termos, que todos os Direitos estabelecêrão, para serem observados tão impreterivelmente, como fica assima manifesto: E isto he o que desde os primeiros Seculos da Monarquia Portugueza até agora se tem praticado com a successiva, e inviolavel observancia, que irrefragavelmente se prova por Monumentos de tanta, e tão respeitavel autoridade, como são os que manifestão os exemplos seguintes.

114 Seja o *Primeiro Exemplo* o Diploma Annulatorio do Senhor Rey D. Diniz, expedido no anno de mil trezentos cincoenta e seis da Era de Cesar, rescindindo, e cassando as Excommunhões, que os Ovidores do Bispo, e Vigarios de Santa Cruz de Coimbra tinham fulminado incompetentemente contra Payo Annes sobre a posse de huma Vinha ^a.

115 Seja o *Segundo Exemplo* o formalissimo *Protesto Annulatorio*, que os Embaixadores do Senhor Rey D. João o I. fizerão inserir nas Actas do Concilio de Constança; declarando nelle por irritos, vãos, e de nenhum effeito todos os factos, que se determinassem no mesmo Concilio em prejuizo da Independencia Temporal, e dos Direitos da Coroa deste Reyno ^b.

116 Seja o *Terceiro Exemplo* o Assento determinado pelo Senhor Rey D. Affonso V. nas Cortes, que se congregáron em Santarem no anno de mil quatrocentos cincoenta e seis, onde mandou annullar pelo Supremo Senado da Relação os procedimentos, que fossem usurpativos da sua Real Jurisdicção; reservando a si as outras demonstrações contra os Ecclesiasticos, que commetteſsem aquelles attentados, nestes precíos termos:

Ao

^a Este Diploma já fica copiado debaixo do §. 71. do presente Recurso.

^b Tambem fica copiado na Segunda Parte Demanilraçāo VI debaixo do §. 5.

Ao qual Capítulo Nós respondemos, e démos a elle em resposta, que mandamos, que os da Nossa Relaçon faço vir os Vigairos, e os que se delles aggravão, á Relaçon; e se virem por Direito, que os ditos Vigairos tomão Jurdiçion nos casos, em que a elles non pertence por Direito, que Ihes defendão da Nossa parte, que non tomem conbecimento de taes Feitos; e non o querendo elles fazer, que no lo enviem dizer, e tornaremos a ello, como Nossa mercé for.

117 Seja o *Quarto Exemplo* o que sustenta a grande autoridade das Ordenações do mesmo Senhor Rey D. Affonso V. no Título *Das Letras*, que vem da Corte de Roma, ou do Grão Mestre: Mandando expresaamente, que quando contiverem ou falsidade, ou obrepção, e subrepção, ou usurpação da Jurisdicção Real, ou offensa dos Direitos do Reyno, e dos seus Valsallos, e Naturaes, ou espolio de qualquer Pessoa, que esteja na posse de qualquier beneficio; que em todos, e cada hum destes casos, não sómente se não conceda o Regio Beneficíaco para se executarem as referidas Letras; mas que no caso de se haverem já executado, aquelles, que o fizelsem, fossem suspensos, sendo Officiaes; e não o sendo, fossem prezos, degradados, multados, e até açoutados: E accrescentando = *E mais todo o que for feito, dito, e allegado por tal publicação, em virtude della seja nemhum, e de nemhum valor, assi como se tal Letra, ou Rescripto nunca fora publicado. E porque somos certos que assi foi sempre usado em tempo dos Reys, que ante Nós forão; mandamos, que assi se cumpra, e guarde daqui em diante, polo entendermos assi por muito serviço de Deos, e Noso, e bem do Noso Povo. E ainda somos certamente informados, que dando lugar a se publicarem geralmente as Letras, e Rescriptos, davamo azo a se fazerem muitas falsidades, e ordenarem muitas, e prolongadas demandas; de que se seguirão grandes gastos, e despezas ás partes, e além desto mortes, e offensas graves, sem nenhuma emenda; cá se farião em taes lugares, onde Nós, nem Noss-*

^a Ibidem transcripto este Assento debaixo do §. 6.

Nossas Justiças não poderião prover por algum remedio de Direito^a.

118 Seja o *Quinto Exemplo* o do Diploma expedido em Evora a quatro de Fevereiro de mil quatrocentos noventa e cinco pelo Senhor Rey D. João o II; o qual com hum golpe de tão grande Mestre, como elle foi, da Arte de Reynar, annullou todas as Bullas, Breves, Rescriptos, e Sentenças, que contivessem usurpações, e nullidades: Prohibindo, que se desse qualquer auxilio para a sua execução sem especial, e immediaata ordem dos Desembargadores do Paço, que então constituião o seu Conselho intimo, dando-lhe ainda este immediata conta nos casos occorrentes^b.

119 Seja o *Sexto Exemplo* o da Ordenação do Senhor Rey D. Manoel; a qual depois de referir os termos, em que as Censuras Ecclesiasticas não ligão, conclue, que contra elles se dem Cartas Annullatorias nestes precisos termos:

E quando não quizerem conceder; dará Cartas a áquelle, contra quem os Viguarios, ou Viguario proceder, porque os non evitem, nem prendão por suas Censuras, nem levem deilles penas de Excommunguados, nem guardem, nem executem suas Sentenças, nem Mandados, como sempre se costumou em semelhantes casos^c.

120 Sendo pois este o estado das cousas pertencentes a este ponto até a indistincta, e prepotente acceptação, que os Jesuitas fizerão do Concílio de Trento no apparente, e infelissimo Reynado do Senhor Rey D. Sebastião; não permitte a importancia da materia, que o Supplicante deixe de reflectir neste lugar, em que a referida acceptação em nada alterou a Independencia Temporal do Supremo Poder do mesmo Monarca, e os Direitos Temporaes da sua Coroa, e Reyno; porque todos estes inauferiveis, e inabdicaveis Direitos ficarão sempre

Part. II.

Ff

sal-

^a Também esta Ordenação fica transscrita ibidem debaixo do §. 9.

^b Do §. 10.

^b Também fica ibidem copiada debaixo do §. 14.

^c Também copiada ibidem debaixo do §. 14.

salvos, e indemnes, ainda a respeito do mesmo Regio, surpreendido, e supposto Acceptor, pela Paternal, expressiva, e concludente Bulla do Santissimo Padre Pio V, como repetidas vezes se tem já ponderado ^a. E continuando em deduzir a serie dos Exemplos:

121 Seja o Setimo a formal repulsa da *Bulla da Cea*; a qual já fica tambem mostrado pela Segunda Parte ^b, que não só não alterou aquelles Direitos, e aquelles Costumes testificados pelos seis Exemplos assima substanciados; mas que antes muito pelo contrario o que succedeo a respeito da referida Bulla, confirmou clara, e positivamente ate pelo Sagrado Oraculo do Santo Padre Gregorio XIII, os mesmos Direitos, e Costumes.

122 Seja o Oitavo Exemplo o significante, e decisivo agregado dos factos, com que o Senhor Rey D. Filipe II. ao tempo, em que entrou no Governo da Monarquia Portugueza tornou a repellir os attentados da referida *Bulla da Cea*, ate chegar a escrever no anno de mil quinhentos oitenta e dous desde esta Corte de Lisboa ao Cardeal de Granvela a fortissima Carta, que foi tambem substanciada na mesma Segunda Parte da *Dedueção*, que faz a base do presente Recurso ^c.

123 Seja o Nono Exemplo o Alvará de vinte e sete de Junho de mil seiscentos e dous, com que o Senhor Rey D. Filipe III. inhibio a execução do Motu-proprio, que o Santissimo Padre Pio V. havia feito expedir sobre as compras dos Censos: Annullando o dito Monarca a execução delle em quanto á substancia: E usando em quanto ao modo do obsequioso pretexto, que era do costume em semelhantes całos menos escandalosos; isto foi: *Que tinha escrito a Sua Santidade sobre o dito Motu-proprio* ^d.

124 Se-

^a Na Parte Primeira Divisão V. desde o §. 115. até o §. 132: E na Parte Segunda pela Demonstraçao Sexta nos §§. 18, 19, e 20.

^b Na Demonstraçao Sexta desde o §. 22, até o §. 84.

^c Isto he na Demonstraçao Sexta debaixo dos §§. 64, 65, e 66.

^d Este Alvará foi extrahido do Livro VII. das Leys Extravagantes da Cafa da Supplicação, onde se acha lançado a fol. 19, com a seguinte nestes preciosos termos:

En El Rey. Fazô saler aos que este Alvará virem, que por justos respeitos, que me a iſso moveu; por evitar os muitos inconvenientes, que se seguem do cum-

124 Seja o *Decimo Exemplo* a mesma ultima Compilação das Ordenações deste Reyno publicada nos principios do Reynado do dito Senhor Rey D. Filipe III, ou no anno de mil seiscents e douz: A qual, não obstante que fosse compilada pelos Faccionarios dos mesmos *Jesuitas*¹, constitue huma demonstração authentica, de que não podendo elles ainda assim prevalecer contra a invencivel força das respeitaveis Leys, e nunca violados Costumes assima referidos; forão forçados a succumbir a ellas, e a elles, para deixarem confirmar por aquella nova Ley o mesmo, que tinham determinado as antigas: Isto he, para se declararem nullas por Sentenças do Juizo da Coroa todas as Excommunhôes, que contivessem usurpação da Jurisdição Real, ou força, e oppressão notorias. E assim foi expressamente determinado pela dita *Nova Ordenação* nos lugares seguintes.

125 Primeiramente. No Livro Primeiro Titulo Nove, que contém o Regimento dos Juizes da Coroa, se ordenou pelo Paragrafo Doze:

Porém não tomarão conhecimento de agravo, que as Partes tirarem de Juizes Ecclesiasticos, nos casos, de que o conhecimento lhes pertence; salvo quando se agravarem de notoria opressão, ou força, que se lhes faça, ou de se lhes não guardar o Direito Natural; porque nestes casos, Nós como Rey, e Senhor

Ff ii te-

primento do Motu-proprio do Papa Pio V, que trata das vendas de Censos; por serem dadas sobre demandas, que do dito Motu-proprio tiverão origem, muitas Sentenças contrarias humas das outras: Hey por bem, e me praz, que no cumprimento do dito Motu-proprio se sobre esteze nesse Reyno em quanto não tiver resposta de Sua Santidade ao que lhe tenho escrito sobre o dito Motu proprio. E este Alvará se registrará no Livro da Meza dos Mens Dejembarcadores do Paço, e nos das Casas da Supplicação, e Porto, aonde semelhantes Alvaráds se costumão registrar, para a todo o tempo se saber

como assi o tenho mandado. O qual bey por bem que valba, posto que baha de durar mais de dum anno; e que não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. Luis de Lemos o fiz em Lisboa a vinte e sete de Junho de mil seiscents e douz. E eu Rodrigo Sanchez o fiz escrever. = Rey. =

Alvará para Voysa Magestade ver. Por Carta de Sua Magestade de vinte e seis de Fevereiro de mil seiscents e douz. d'Anaral, d'Aguilar.

a Como fica mostrado na Segunda Parte Demonstração Sexta §. 89.

temos obrigação de acudir a Nossos Vassallos. E depois de os Juizes de Nossos Feitos julgarem, que o conhecimento pertence a Nossas Justiças, e não ás Ecclesiásticas; mandarão ás Nossas Justiças, que não evitem as taes Pessoas, nem lhes levem penas de Excommunicados, por sempre assim se costumar, e não haver outro meio para se não tomar Nossa Jurisdição.

126 Em Segundo lugar. No mesmo Livro Primeiro da Ordenação Título Doze, que contém o Regimento do Procurador da Coroa, depois de lhe haver imposto no Parágrafo Quinto a obrigação de precaver, que com a Jurisdição Ecclesiástica nem se usurpe a Alta Jurisdição, e Direitos da Monarquia, nem se proceda nos Juizos Ecclesiásticos contra Leigos, ou sobre bens Temporais; se determina pelo Parágrafo Sexto, que se rescindão, irritem, e annullem as Excommunhões fulminadas naquelles casos; estabelecendo-se:

E quando os Juizes Ecclesiásticos não quizerem desistir de tomarem Nossa Jurisdição, os Juizes de Nossos Feitos darão Cartas áquelles, contra quem os ditos Juizes Ecclesiásticos procederem; nas quaes lhes encomendarão, que não procedão contra elles: E nelas declararão, que a Jurisdição pertence a Nós: E mandarão ás Nossas Justiças, que não guardem seus Mandados, como de Juizes incompetentes; e que não os evitem, nem prendão por suas Censuras, nem levem delles penas de Excommunicados, nem guardem, nem executem suas Sentenças.

127 Seja o Undecimo, e ultimo Exemplo o complexo de Sentenças do Juizo da Coroa da Caia da Supplicação; de Alfentos da Meza do Desembargo do Pago; e de Resoluções, e Cartas Regias, com que no proximo seguinte Reynado do Senhor Rey D. Filipe o IV, em conformidade com todas as referidas Leys, e Costumes (com ellas sempre coerentes) rescindio, irritou, e declarou aquelle Monarca nullas, e de nenhum effeito, assim as Bullas, e Ordens na realidade maquinadas, e escritas pelo façanhozo Padre Nuno da Cunha, e na apparencia expedidas em Nome do Santo Padre Urbano VIII; como os

Ce-

Do Procurador da Coroa. 229

Cedulões, ou Editaes de Excommunhão, com que o Bispo de Nicastro Colleitor Apostolico, em manifesta Collusão com os Jesuitas, havia perturbado o público socego desta Corte de Lisboa pelas affixações dos referidos Editaes no Domingo de Ramos, que se contáron dezesseis de Março, e no dia vinte e cinco de Junho do anno de mil seiscentos trinta e seis; até serem ocupadas ao mesmo Colleitor todas as Temporalidades, e elle sahir do aperto, em que o tinhão posto as mesmas Temporalidades, fugindo ao tempo, em que estava para ser expulso deste Reyno ^a.

128 As ditas Leys, e os ditos Costumes de se irritarem, caíarem, e declararem nullas, e de nenhum effeito as referidas Excommunhões incompetentes, attentadas, e violentas, se ficarão pois sempre successiva, e inalteravelmente observando no Juizo da Coroa, e na Meza do Desembargo do Paço, por huma trivial, e quotidiana pratica, que tem constituido em ambos os referidos Tribunaes a praxe de julgar, e decidir, observada em todos os successivos Reynados, que decorrerão desde o do Senhor Rey D. João o IV. até o presente, por tantas Sentenças, e Assentos; que nem se podem já reduzir a numero; nem se faz necessario, bastando, para ficar esta conclusão estabelecida em huma indubitavel certeza, remetter-se o Supplicante, como remette, não só á Collecção das mesmas Sentenças, e Assentos, que o Pratico Consulente *Manoel Alvares Pegas* accumulou no Tomo III. dos seus Commentarios á dita Ordenação do Livro I. Titulo IX. Paragrafo 12; mas tambem ao público, e notorio conhecimento do que se está todos os dias praticando ao dito respeito.

129 Leys, Costumes, e Pratica, ás quaes não tem faltado, nem ainda o positivo, e expresso consentimento da Curia de Roma, successiva, e formalmente prestado pelos seus Nuncios, que vem a este Reyno: Como consta pelos actos da

re-

^a Todos estes factos se achão deduzidos na Parte Primeira Divisão Oitava desde o §. 308. até o §. 333.

recepção, que na sua entrada se praticão, exemplificados com o que passou a respeito dos ultimos dos referidos Nuncios; os quaes, não obstante que nos Breves da sua Comissão tragão os Poderes de *Legados a latere*; com tudo isso está, que não são admittidos a exercitar antes de exhibirem os referidos Breves na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, para obterem antes de tudo o Regio Beneplacito: O qual se lhes não concede, sem precederem pelo que toca ao ponto, de que se trata, duas causas, as quaes são as seguintes.

130 A Primeira he a Carta, em que o Secretario de Estado declara aos mesmos Nuncios as restrições, com que os Senhores Reys lhes permitem a execução dos referidos Breves: Explicando-se (pelo que pertence ao ponto, de que se trata) na maneira seguinte:

Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor.

Sua Magestade foi servido mandar ver na forma do estylo os Breves, que Vossa Excellencia me remetteo: E me ordena diga a Vossa Excellencia em seu Real Nome, que não obstantes os poderes, que nelles se concedem, não deve Vossa Excellencia visitar as Cathedraes; nem tomar conhecimento de causas algumas em primeira instância; nem praticar outras causas, de que possa seguir-se detimento á quietação pública, e boa ordem da administração da Justica; pois não pôde ser da intenção de Sua Santidade, que se alterem os Costumes louvaveis, ou se pervertão as Leys, Estylos, e Concordatas do Reyno; ou das faculdades do Nuncio Apostolico se siga perturbação ao bem commun, e socego dos Subditos de Sua Magestade: Pelo que não deve Vossa Excellencia seguir no exercicio das faculdades, que lhe são concedidas, senão os usos, que se acabarem convenientemente praticados; abstendo-se de tudo o que for novidade, ou se tiver abusivamente introduzido em prejuizo, e perturbação dos Vassallos do mesmo Senhor: Tendo Vossa Excellencia entendido, que em tudo o que praticar, ou permitir se pratique em contrario, se tomará conhecimen-

mento como de violencia no Juizo da Coroa: E quando para elle se interpazerem Recursos por estes fundamentos, se ha de suspender no procedimento das causas, e se bão de remetter os autos, para que á vista delles se congeça se houve violencia ^a:

Concluindo a mesma Carta pelo paragrafo final:

E dando-me Vossa Excellencia resposta por escrito ao que nesta tenho expressado, restituirei os Breves á Pessoa, por quem Vossa Excellencia os mandar buscar; ficando prompto para servir a Vossa Excellencia no que se offerecer. Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço a quatorze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro. = Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor. = Beija as mãos de Vossa Excellencia = Seu obsequiosissimo, e obligadissimo Servidor = Marco Antonio de Azevedo Coutinho.

¹³¹ A Segunda coufa he, que antes de se restituirem ao Nuncio os referidos Breves, escreve Elle ao Secretario de Estado a Carta Reverfal, cujo teor he o seguinte:

Eccellenza.

A L Signore Maestro di Camera, che presentará a Vostra Eccellenza questo mio devotissimo foglio, la supplico di voler far consegnare li Brevi, che l' Eccellenza Vostra si è degnata con tanta prontezza de sollecitare, efargli spedire. Io le ne rendo distintissime grazie, e la prego di assicurare la Maeštà del Re, che la venerazione, che professo alla sua Sovrana Persona, mi farà sempre avere a gloria la puntuale ubbidienza alli suoi supremi comandi, e la premura di uniformarmi alli suoi giusti sentimenti: E sospirando in tanto la sorte di poter anche ubbidire all' Eccellenza Vostra, con invariabile obsequio mi protesto. = Di Casa diecisei Giugno mille setecento quaranta quattro. = Di Vostra Eccellenza = Divotissimo, obligatissimo Servitore = Luca Arivecovo di Nicomedia.

Com

^a Esta Carta já foi copiada ad extensum nas Notas da outra Petição de Recurso, que o Suplicante interporá sobre o Breve Apostolicum pascendi, onde te explicou com os Regressos da recepção dos ultimos dous Nuncios, desde o §. 47. até o §. 57.

Com o Nuncio *Filippe Acciaioli* se praticou o mesmo.

132 O que tudo se participa á Meza do Desembargo do Paço, ao Regedor da Casa da Supplicação, e aos Prelados ^o, para a sua devida observancia.

133 E porque pela deducção, connexão, e união dos Factos, e Direitos, que ficão referidos, todas, e cada huma das Sete Violencias, que constituem os objectos do presente Recurso, se fazem tão notorias, como he evidente, que o trato successivo dos seus perniciosíssimos efeitos arruinou, e continaria em arruinar a Igreja, e a Monarquia destes Reynos, até serem ambas inteiramente destruidas, se não as soccorresse a Real, Religiosa, e indefectível Providencia de Vossa Magestade com os efficazes remedios, que todos os Monarcas, e Príncipes Soberanos deste, e dos mais Reynos da Europa, tem applicado ás referidas violencias per si mesmos immediatamente, quando os meios, para ellas cessarem, excedem á Jurisdição dos Tribunaes estabelecidos para a inspecção destes gravíssimos negócios:

Supplica o Recorrente a Vossa Magestade seja servido occorrer á indispensável necessidade de sustentar por huma parte as justas Immunidades, e a Religiosa veneração da Igreja, de que he Supremo Protector nos seus Reynos, e Dominios; de sorte que os abusos destes, ou daquelles Delegados, e Ministros Ecclesiásticos, não caulem no público escandalos, que arrisqueem, ou a santa, e inviolavel observancia dos Direitos da mesma Igreja; ou a veneração devida ao respeitável carácter de cada hum dos sobreditos Ecclesiásticos: E de sustentar Vossa Magestade pela outra parte (como Rey, e Senhor So-

be-

^a Na conformidade dos Avisos, que forão copiados nas Notas da mesma Petição de Recurso debaixo dos §§. 52, 53, 54, 55, e 56.

berano, que não reconhece Superior na Temporalidade) toda a livre Independencia della; sem a qual nem a Monarquia, nem a Sociedade Civil dos Póvos, que á sombra do Throno devem gozar de tranquillo gocego; nem ainda o mesmo Estado Ecclesiastico, poderão subsistir: Fazendo Vostra Magestade arrancar pelas suas perniciosissimas raizes os inveterados males das clandestinas, e dolosas introduções dos referidos *Indices Expurgatorios*, e da *Bulla da Cea*, com as quaes se tem tantas vezes abalado, e não menos de trez vezes demolido o mesmo Regio Throno; e se tem atrocissimamente injuriado, não só os mais respeitaveis Tribunaes, e os maiores Magistrados desta Corte, e Reyno; mas tambem todo o Commun da Nação Portugueza, que na Poderosa Tutela das Paternae Providencias de Vostra Magestade assegura firmemente a conservação das suas vidas, honras, e fazendas, até agora sacrificadas com as ditas Introduções, pelos insultos fysicos, e moraes, com que pelo longissimo periodo de quasi Seculo e meio as tem atormentado a ferocidade dos Inventores, e Propagadores daquellas duas malignas Introduções, e dos pretextos, que com ellas tomárão; sendo estes tanto mais criminosos, quanto mais disfarçados com as apparencias, e profanações da Religião, que só deve dirigir os Fieis para a Bemaventurança eterna, e não distrahillos dos caminhos da Caridade, e da Justiça, para os precipitar na confusão, e na discordia, em universal ruina do Mundo Christão, e de todo o Genero Humano.

E R. M.

O Procurador da Coroa Jozeph de Seabra da Silva.

Part. II.

A P'

APPENDIX
PARA SERVIR DE SUPPLEMENTO
AO
RECURSO DO SUPPLICANTE
PROCURADOR DA COROA.

§. 1.



E causa certamente digna do mais extremoso espanto, que contra a invencivel força das solidas, e demonstrativas verdades do Direito Divino, e Natural; das Disposições de ambos os Testamentos; das literaes Doutrinas dos Sagrados Apostolos, e dos Santos Padres, e Concilios Geraes, e Provinciaes, que estabelecérão a separação das duas Supremas Jurisdicções, e a Independencia Temporal dos Príncipes Soberanos, pelos claros, e decisivos termos, que forão substanciados na *Divisão XII.* da *Parte Primeira*, e resumidos na *Segunda Parte da Deducção*, que serve de base ao presente *Recurso*; conseguisse os Curiaes de Roma, e depois delles os denominados *Jesuitas*, perturbarem no todo, e destruirem nas partes a Europa inteira com as frivolas pertenções do seu Imperio Temporal, e Terreno, pretextado com as falsas *Decretaes de Isidoro Mercador*: E que a mesma pertença, e os mesmos estragos tenhão continuado ainda depois de se terem feito manifestas a simulação, e a falsidade das mesmas *Decretaes*!

2. E o mesmo justo, e necessário espanto faz digna da maior, e mais séria reflexão a notoria causa, que ficou produzindo nestes Reynos aquelles perniciosíssimos, e funestíssimos

Gg ii effei-

efeitos: Para que, fendo tirada do profundo silencio, em que esteve até agora; passando ao conhecimento do público; e vindo a cessar com ella os estragos da discordia entre a Igreja, e o Estado; possa colher Portugal tranquillamente os uteis, e sa-
borosos frutos da Paz Evangelica, e da Caridade, e União Christã.

3 Aquella causa pois se tem manifestado por ambas as Partes da dita *Dedicação*, e por ambas as Súplicas de Recurso nellas estabelecidas, que essencialmente consistio no façanhozo Estratagema, com que os mesmos denominados *Jesuítas*; por huma parte degradáro destes Reynos ha Seculo e meio a razão informada, e contrahida aos certos, e communs principios dos sagrados, e antídoraes Direitos Natural, e Di-
vino; das Apostolicas Doutrinas; da infallivel Tradição da Igreja; e das Decisões Conciliares assimia referidas: E com que pe-
la outra parte forão introduzindo a authoridade extrinseca da sua razão particular, informe, vaga, perplexa, e dependente das imaginações, e opiniões dos seus Escritores Casuistas.

4 Em tal forma, que desde que os mesmos *Jesuítas* pervertêrão as Escolas, e as Universidades de Portugal, não tornárão a ver-se entre Nós, nem nas Conclusões dos Theologos, nem nas Composições, ou Conselhos dos Moralistas, allegados, ou seguidos os Sacrosantos Textos de hum, e outro Testamento; as Doutrinas dos Santos Apostolos immedia-
tamente recebidas do seu Divino Mestre; os illuminados Escritos dos Santos Padres da Igreja; a sua Tradição inconcussa; ou as Canonicas Decisões dos Concilios; quando he certo, e in-
fallivel, que neste complexo se contém os efficiencias constituti-
vos da *Unidade*, da *Conformidade*, e da *Visibilidade*, que forão sempre, e ferão até o fim do Mundo inseparaveis da Igreja fundada por Christo Senhor Nosso.

5 E em tal forma, que muito pelo contrario tudo o que se leo, e ouvio nestes ultimos tempos forão: Por huma parte Systemas novos, e tão diversos como as imaginações dos que os in-

inventário , a respeito dos pontos da Religião , e da Moral , que em si contém verdades Divinas , eternas por sua natureza , e como taes incompatíveis com as suposições , e invenções humanas , que sempre servem de bases aos Systemas : Por outra parte questões metafysicas , inutil , e ociosamente escritas , instadas , e defendidas , conforme os caprichos dos Partidos das diferentes Escolas dos Inventores , e Impugnadores dellas : E pela outra parte opiniões diversas , ainda a respeito da observância dos mesmos Divinos Preceitos do Decalogo ; até chegarem estes a padecer as ampliações , e excepcões humanas , com que se tem abominavelmente capeado a mentira , o perjurio , o homicídio voluntario , o furto artifioso , a calumnia , o odio contra o proximo , a discordia dos Fieis unidos em Jesus Christo pelos seus sacrosantos exemplos , e pelas suas Evangelicas Doutrinas ; as rebelliões dos Vassallos contra os seus Reys , e Naturaes Soberanos ; e os outros abominaveis vicios , que na *Moral Pratica* dos mesmos *Jesuitas* , e dos que os seguirão , se achão a cada passo .

6 O modo pois , com que obrou a referida causa para produzir todos aquelles perniciossíssimos effeitos , não podendo deixar de haver sido hum instante objecto das mais infatigáveis diligencias , em quanto se não chegou a descobrir , para se poder desconcertar em commun beneficio ; veio em fim a manifestar-se á força de exames , e de combinações , que foi visível , e notoriamente o mesmo identico modo , com que o malvado Mafoma em menos de quarenta annos opprimio , e precipitou no Inferno os infelizes Habitantes de mais de metade das Regiões do Nosso Hemisferio *. E assim se verá claramente do que vou referir .

7 Primeiramente . Arrogou-se Mafoma com a hypocrisia , com o fanatismo , e com a suposição de fingidos milagres , a authoridade , e a veneração de Profeta . E assim o praticaria

a Como fica manifesto na Parte Primeira da Deducción Chronologica pela Divisão Decima debaixo do §. 413 , na Nota letra E.

semelhantemente os referidos *Jesuitas*: Chamando se a si mesmos *Apostolos*: Denominando *Companhia de Jesus* a sua Sociedade: E inventando os Profetas *Simão Gomes*, e *Gonçalo Nunes Bandarra*, para enganarem os Póvos .

8. Em Segundo lugar. Principiou o mesmo Mafoma todos , e cada hum dos Capítulos do seu maldito Alcorão pelas santas palavras = *Em Nome de Deos Bemrito* = *Em Nome de Deos Misericordioso*: Allegando sempre a todo o propósito, e a cada quatro palavras com Deos Nosso Senhor : E ameaçando muito amiudo com castigos descidos do Ceo , e com as penas do Inferno , a todos os que o não cressem, e não seguissem os seus perniciosíssimos dictames. E assim o praticou tambem semelhantemente o *Synedrio* dos mesmos *Jesuitas* pela sucessiva serie dos seus factos , que a todo o Mundo tem sido manifestos ; como se achão deduzidos na *Primeira Parte da Dedução Chronologica* , e *Analytica* , principalmente nos lugares abaixo indicados ^a.

9. Em Terceiro lugar. Fez o mesmo Mafoma desterrar , invenenar , e assassinar todos os Varões pios , e constantes , que intentou tirar do seu caminho ; fingindo antecedentes Profecias , para atribuir a castigos da Mão Omnipotente os attentados da sua propria , e maligna crueldade. E o mesmo praticou tambem semelhante , e sucessivamente o mesmo *Synedrio Jesuitico*; não só no grande numero de infelizes , que tem sacrificado á sua cruel , e tyrannica cubica ; mas tambem nos abusos , que tem feito dos flagellos dos Terremotos , das Pestes , das Guerras , e das outras mais particulares calamidades , para se arrogarem publicamente o arbitrio dos mesmos flagelos , e calamidades: Accrescentando a confernação dos Póvos com as suas exhortações maliciosas: E fazendo-lhes crer , que delles *Jesuitas* dependia o remedio daquellas geraes necessidades ^b.

10 E

^a Consta dos lugares indicados na Nôta proxima seguinte.

^b *Divisão II.* desde o §. 16. até o §. final: *Divisão VI.* desde o §. 196. até o

§. 221: *Divisão IX.* desde o §. 346. até o §. 361: E *Divisão X.* desde o §. 403.

até o §. 414.

^c Estes factos se vem principalmente

10 E isto como se as Orações da Igreja Universal, e a communicação dos Santos, se achassem reduzidas a elles *Jesuitas* sómente: Como se ainda na Ordem do Estado Ecclesiastico fosse nullo todo o Clero Secular, e Regular, donde tem sahido os muitos, e muito grandes Santos, que estamos venerando sobre os Altares: E como em fim se esta soberba, ainda tomada na sua abstracção, pudesse ser compativel com alguma virtude.

11 Em Quarto lugar. Desterrou o mesmo Mafoma toda a lição de hum, e outro Testamento; todas as Doutrinas dos Apostolos; todas as Tradições dos Santos Padres, que até aquelle tempo havião sido inspirados para luzes, e Mestres de todo o Christianismo; todas as Decisões dos Concilios, que nos primeiros seis Seculos da Igreja se tinhão congregado; e todos os Livros de sã Doutrina, e util instrucción: Reduzindo as applicações, e os estudos dos Homens aos unicos objectos dos Capítulos do seu maldito Alcorão, em que estabeleceu hum novo, e abominavel Systema de Fé, e de Moral; espalhando-o, e diffundindo-o por todas as Regiões, que opprimio; e conseguindo finalmente fazer assim prevalecer aquelle seu falso, e malvado Systema (por elle imaginado para a ruina do Genero Humano) contra as saudaveis, e eternas verdades do Evangelho de Christo Senhor Nosso. O peior he porém, que assim o conseguiu; e que não podia deixar de consegui-lo, por huma razão demonstrativamente certa, que na ordem natural das coisas do Mundo tem sido, e será sempre de força invencível, quando a ella se não oppõe fortemente a prudencia illuminada para a combater com grande vigor em tempo opportuno.

12 A dita razão foi pois; porque achando-se sempre no Mundo poucos Homens instruidos, e sabios; e fendo pelo contrario quasi infinito o numero daquelles, que por não pro-

fes-

na Parte Primeira *Divisão V.* desde o §. 115. até o §. 121: Na *Divisão VI.* desde o §. 184. até o §. 195: Na *Divisão VII.* desde o §. 243. até o §. 250:

Na *Divisão XII.* desde o §. 633. até o §. 644: E na *Divisão XV.* desde o §. 887. até o §. final.

fessarem Letras , se governão sómente pelo que os maliciosos lhes querem perfuadir ; daqui veio , que o incomparavelmente maior numero destes segundos Homens illudidos , e feitos fanaticos pelo dito malvado Mafoma , veio a prevalecer por huma indispensavel necessidade , contra o outro incomparavelmente menor numero dos Fieis , que erão illuminados : Accrescendo , que estes Fieis illuminados só tinhão para sustentarem as verdades eternas , que seguião , a força da razão : E esta de nada lhes servio para este Mundo , depois que o mesmo Mafoma , e os seus Sequazes tinhão feito prevalecer contra ella a geral , e tumultuaria sedição das novas authoridades do seu maldito Alcorão , e dos que o prégavão ; ou depois que cessou inteiramente a Razão , e a Authoridade Divina ; e que não houve naquellas Regiões senão Authoridades Humanas para as dirigirem.

13 Isto foi tambem pois o mesmo , que semelhantemente praticou o dito *Synedrio Jesuitico* nestes Reynos , e todos os seus Dominios : Fazendo por huma parte perseguir , atormentar , assassinar , e submergir todas as Universidades , todas as Escolas , e todos os Doutores : Fazendo por outra parte maquinar na China o malvado Piano , que no anno de mil quinhentos oitenta e hum estabeleceuo nella o façanhooso Visitador *Alexandre Valignano* , e que da Asia passou á Africa , á America , e a Portugal ; até sermos forçados pela publicação do *Index Expurgatorio* do seu *Baltazar Alvares* (pela qual ficamos igualados com os Chinas , Japonezes , Malabares , Negros Africanos , e Indios Americanos no ponto essencial , de que se trata ; isto foi , de não leremos outros Livros , que não fossem os delles *Jesuitas* , e seus Sequazes) a não sabermos senão o que elles quizerão que soubessémos ; e não crermos por huma necessaria consequencia senão o que a elles lhes servia que cressemos , ou fosse verdade , ou mentira , ou fosse razão , ou fosse absur-

^a Como fica manifesto em Compêndio na *Introdução Previa da Segunda Parte.*

absurdo ^a: E fazendo pela outra parte em fim, repulgar no silencio a Sagrada Escritura, as Doutrinas dos Apostolos, a Tradição da Igreja, as Obras dos Santos Padres, e as Decisões dos Concilios, que contém as verdades eternas, e as regras certas, e infallíveis para conhecermos, e seguirmos as mesmas eternas verdades, como assim digo: Veio o mesmo *Synedrio* a conseguir, que contra tudo o referido ficassem prevalecendo não só as suas Authoridades, e Opiniões tão vacillantes, e fallíveis, como o costumão ser sempre os juizos dos Homens ainda menos arrebatados pelas cegas paixões, que perverterão o mesmo façanho *Synedrio* delide os seus principios; mas tambem que ás suas Authoridades, e Opiniões sómente fossem reduzidos todos os Dogmas, e toda a Moral Christã; sob pena de serem tratados como Hereges, e perseguidos na honra, na vida, e na fazenda, todos, e cada hum dos que dissessem, ou escrevessem o contrário do que ensinavão as Opiniões dos Authores da dita Sociedade.

14 Opiniões, digo, as quaes persuadindo os seus Authores, para as fazerem aceitas, e agradaveis, que continhão huma Religião, e huma Moral mais favoravel, e benigna; se tem visto muito pelo contrario: Que autorizáráo a mentira, o perjurio, o homicidio voluntario, o furto, a calunia, o odio contra o Proximo, a discordia dos Fieis unidos em Jesus Christo, as rebelliões dos Vassallos contra os seus Reys, e naturaes Soberanos, como tambem fica assim dito: Que tem feito em muitas occasiões a Europa hum Theatro das mais tragicas, e deploraveis Scenas: E que em outras occasiões tem notoriamente impedido a reunião das Nações, que se achão separadas da Communhão Romana, pelo horror, que lhes fizerão as taes opiniões, e os igualmente horrorosos factos, que dellas se seguirão; por mais que os Escritores da referida Sociedade, e os seus Adherentes se tenham esforçado para persuadirem, que elles são os que mais fortemente pugnão pela Religião para a

Part. II.

Hh

de-

^a Como tambem consta da mesma *Introduçao Previa*.

defenderem ; ao mesmo tempo em que até agora a tal defesa de nada tem servido.

15 Em fim tudo isto se reduz ao ponto substancial de nos acharmos com a referida causa , e pelo dito modo degradados da Razão informada , e contrahida aos ditos principios sagrados , e infallíveis ; e de nos acharmos entregues ás Authoridades Humanas , ou á extravagancia das Opiniões dos Escritores ; sendo em si tão varias , e incertas , como o forão sempre os juizos , e as paixões dos Homens ; sem que entre Nós houvesse depois da triste , e formidavel Epoca daquelles *Estratagemas Jesuiticos* , Principios certos , ou Regras fixas , e infallíveis , que separassem a Religião da Superstição ; a Devocão do Fanatismo ; e a Moral suave , e doce do Evangelho , da Ethica feroz , e sanguinaria dos intitulados *Casuistas*.

16 Ethica , a qual só tem servido : *Primò* , para fazer grassar em toda a Europa as mesmas perturbações , e os mesmos estragos , que nas Regiões Orientaes fez o tyrannico Imperio do malvado Mafoma ; sem haver destas partes Occidentaes Monarquia , Principado , Casa , ou Individuo , que possa ter hum só momento de tranquillidade , ou segurança , em quanto vagarem todos pelos immensos espaços das imaginações , ou Opiniões dos mesmos *Jesuitas* , e dos que os seguirão nas Obras , que escrevêrão : *Secundò* , para terem toda a mesma Europa em sucessivo rebate , e continua vigilancia contra os assaltos do Fanatismo Systematico , que tem causado tantos estragos em todas as Nações ; tendo quasi todas feito traduzir na sua propria lingua o maldito Codigo do dito Systema , ou o Alcorão do Mafoma : Para que fazendo-se assim conhecidas , e vulgares as artificiosas malicias daquelle abominavel Hypocrita ; a ninguem possão pre-judicar depois de vulgarizadas , e ridiculizadas pelo claro conhecimento dos seus maliciosos artifícios.

17 Pois que he evidentemente certo , que se estes se houvessem vulgarizado nos Póvos , antes da Liga de França ; antes das Revoluções , que succederão em Inglaterra depois da

mor-

morte de E|Rey Henrique VIII ; antes da Guerra de trinta annos , que desolou toda a Alemanha ; e antes dos Estratagemas , com que os *Jesuitas* , *Simão Rodrigues* , *Luiz Gonçalves* , *Leão Henriques* , *Miguel de Torres* , *João Nunes* , *André Fernandes* , *Antonio Fernandes* , *Antonio Vieira* , *Nuno da Cunha* , *Manoel Fernandes* , e os outros seus *Socios* , assoláron todos estes Reynos , e seus Dominios : He evidentemente certo , digo , que havendo sido conhecidos os Estratagemas da hypocrisia , e do Fanatismo Systematico , antes daquelles horrorosos estragos : Por huma parte pouco , ou nada terião padecido a Religião , a Moral , e o fisco público : E pela outra parte com os castigos de alguns daquelles primeiros Hypocritas , e Heresiarcas do Fanatismo Systematico , se terião escarmentado em commun beneficio os que depois delles intentassem seguir o mesmo tenebroso caminho , para nelle pararem .

18 Não entendo perluadir com tudo , que todos os que usáran da *Roupeta* daquelle façanhoſa *Sociedade* , se propuzerão por exemplar Mafoma , para o imitarem : Porque tenho por certo , que debaixo da mesma *Roupeta* podia haver , e houve com effeito , Homens justos , e santos ; os quaes por haverem sido sempre excluidos dos iniquos mysterios do Systema carnal de *Diogo Laynes* , e seus *Socios* , e dos que depois delles forão ampliando , propagando , e perpetuando o mesmo Systema ; passárao ao Ceo com pios sentimentos , sem lhes haverem passado pela imaginação as horrorosas maquinações do Espírito Terreno , e dominante do façanhoſo *Syndrio* da sua *Sociedade* .

19 Pias , e piissimas forão , por exemplo , as intenções , com que *Santo Ignacio* ofereceo ao Santo Padre Paulo III. a *Formula abstracta* , que os seus *Socios* havião fabricado ; como confessou o seu célebre Escritor *Orlandino* : Dizendo , que forá escrita *De Sociorum Consilio*^a . E havendo mostrado as obrepções , subrepções , e vastos fins terrenos , que depois se manifestárao na referida *Formula* , que nella não teve aquelle glo-

^a Liv. III. num. 5.

rioso Santo mais do que a boa fé, com que a tinha aceito, e oferecido para a confirmação; na intelligencia, de que tinha sido ordenada para a honra de Deos, e proveito do Proximo; quando pelo contrario o que ella na realidade continha, forão as sementes das discordias universaes, e das ruinas do Mundo, que tem sido manifestas por ambas as duas *Partes da Dedicação Chronologica, e Analytica*, e por ambos os *Recursos*, que nelas se achao estabelecidos.

20 Pias, e piissimas forão tambem, por outro exemplo, as intenções, com que São Francisco de Borja oferecece desde Hespanha ao mesmo Santo Padre Paulo III, para o confirmar, o Quaderno dos *Exercicios*, que a Sociedade persuadio haver composto em Roma Santo Ignacio: Não tendo tambem os ditos *Exercicios* daquelle pio, e Santo Offerente mais do que a religiosa piedade, com que os recebeo, e tomou no sentido da bondade abstracta, que nelles se continha; sem que percebesse os perniciosissimos abusos, a que ordenava os mesmos louvaveis *Exercicios* a occulta, concentrada, e mysteriosa malicia do Synedrio, ou Governo da Sociedade Jesuitica; como tambem fica visto no Segundo Recurso^a.

21 Pias, e piissimas forão tambem por outros exemplos as intenções, com que o mesmo Santo Padre Paulo III, e tantos outros dos seus Successores no Pontificado, confirmárão a referida *Formula*, os referidos *Exercicios*, e os mais *Institutos* da dita Sociedade: Tomando-os da mesma forte nas suas abstracções, e no sentido espiritual, e mystico, que significavão as suas apparencias; sem poderem precaver as obrepções, subrepções, e maquinações de Imperio Terreno, e ruina do Mundo, que tinhão feito os Systematicos, reconditos, e secretissimos pontos de vista dos Inventores dos ditos *Institutos*; porque para se comprehenderem tão cubertas, e tão artificiosas malicias, não bastava a Comprehensão Humana; e Deos Nosso Senhor, se vê, que naquelles actos não quiz repartir com os Vigarios do seu

Uni-

^a Desde o §. 44. até o §. 54.

Unigenito Filho a Comprehensão Divina; por altos juizos superiores a todos os esforços da investigação dos Homens mais doutos, e mais illuminados.

22 E pias, e piissimas forão em sim, por ultimos exemplos, as intenções daquelles Particulares Individuos da mesma Sociedade; os quaes, por se lhes não haverem comunicado nunca os iniquos mysterios do seu façanholo Governo; ou pelo medo, que incutirão com as suas virtudes; ou por não confiarem da sua virtuosa simplicidade de coração segredos de tanta consequencia, que a revelação delles traria necessariamente depois de si a necessaria destruição de toda aquella grande maquina; vivérão dentro nella Estrangeiros; obedecendo como subditos; servindo como Escravos; e caminhando assim para o porto da Gloria no meio das tormentas daquelle *Mundo Jesuitico*; sem que pudessem fazer no seu Espírito alguma impresação as maximas, e as maquinações do *Synedrio*, ou *Governo supremo da dita Sociedade*: O qual certa, e demonstrativamente se tem manifestado, que he aquelle, que em si contém todos os venenos, todas as pestes, e todos os flagelos da Sociedade Civil, e União Christã.

23 Porém o mais he, que nem ainda a respeito deste mesmo *Synedrio*, cheguei tambem a formar o positivo, e deliberado conceito, de que elle houvesse posto diante dos seus olhos o Alcorão do Mafoma, para o copiar; porque ninguem pôde, nem deve dar por certo aquillo, que não vio.

24 O que entendi, e julguei (sem me ficar escrupulo de peccar contra a Justiça, ou contra a Caridade, quando sou forçado pelas indispensaveis obrigações do meu Officio, e da saude pública, a desabafar os que se achão illudidos com tão perniciosos enganos): O que entendi, e julguei, digo, foi, que, sendo abstrahidas por huma parte as Maximas, e os Estratagemas do Alcorão do Mafoma, e dos seus Ministros, e Sequazes, nos pontos assima indicados: Sendo tambem abstrahidos pela outra parte os *Institutos*, e os artifícios de *Diogo Laynez*,

noz, dos seus *Socios*, e dos seus *Successores*, que sucessiva, e systematicamente seguirão, e propagarão o seu espirito até o dia de hoje; como tambem ficão notorios em ambos os *Recursos*, e nas duas *Partes da Deducção*, que lhes serve de base: E sendo combinados ambos os ditos Systemas com a exacta attenção, que faz indispensavel hum negocio, que decide de todos os interesses da Sociedade Civil, e União Christã: Se não poderá duvidar com alguma apparencia de razão, de que entre os dous Systemas, e entre os meios, e os modos, com que forão estabelecidos, e praticados, não só ha semelhança, mas que ha além della huma identidade fysica, e notoria.

25 A diferença, que sómente se acha, sendo tudo apurado pelo mais justo calculo, he a de haverem tido *Diogo Laynes*, e os que o seguirão, para conduzirem o seu carnal Systema muito maior numero de meios, e de modos, do que teve o malvado Mafoma: Porque este abolindo o Sacramento do Baptismo, para delle voltar á Circumcisão da Ley Velha; abolindo a crença nos principaes Mysterios da Nossa Santa Fé; e fazendo á Igreja huma pública, e declarada guerra; concitou contra si os potentes Bragos dos Monarcas, e Príncipes Christãos, para defenderem o Sacrosanto Evangelho: E aquelles, atacando, e destruindo a Igreja dentro na mesma Igreja com os abusos dos seus Sagrados Ministerios, e com as falsas, e especiosas apparencias do augmento da Fé, e do Culto Divino; vierão a atear na mesma Igreja o incendio da Guerra Civil, que a tem devorado; vierão a ser Lobos disfarçados em Pastores no rebanho, e no curral das Ovelhas de Christo; e vierão a arruinar o Mundo Christão com perpetuas discordias debaixo dos symbolos da Paz do mesmo Evangelho.

26 Deixando pois assim demonstrada a indispensavel necessidade, que ha, de se restituir por huma parte inteiramente ao seu devido lugar a força da Razão informada, e contrahida aos certos, infalliveis, e sagrados Principios communs assima referidos; e de se desterrarem pela outra parte as maquinações,

e os

e os sofismas das Authoridades Humanas , e das Opiniões particulares , vagas , informes , perplexas , e dependentes das imaginações , e das paixões dos Escritores : Passo a confutar algumas das principaes das referidas Opiniões , que tem mais immediata connexão com as indispensaveis providencias , que fizerão os objectos do Segundo Recurso , á que acabo de pôr a ultima mão.

27 Havendo os Jesuitas adoptado deíde os seus principios o Systema daquelles dos Curiaes de Roma , que com os pretextos das falsas *Decretaes* tinham intentado estabelecer sem razão , e sem forças , hum Terreno , e Universal Imperio de Sofismas : Procurarão extender o alcance das Excommunhões contra a natureza da sua Espiritualidade ; ou a ferirem com ellas as coulas Temporaes , e Terrenas ; ou a serem pelo menos tratadas , ainda quando erão provenientes de Humanas paixões , como se tratão os Mysterios da Fé ; aos quaes necessariamente devemos sujeitar , e todos os Fieis sujeitamos , o nosso entendimento ; sem lhe fazermos nisso a menor violencia : *Primò* , porque não ha coula , que seja mais conforme á boa razão , do que he não caberem na limitada esfera da Comprehensão Humana os Mysterios da infinita Providencia Divina : *Secundo* , porque ainda assim se não acha em algum dos ditos Mysterios coula , que implique com o recto dictame da razão ; todos são com ella congruentes ; e se os não percebe , he porque lhe ficão em inacessivel distancia superiores .

28 Nada porém tem isto de commun com as Censuras abusivas , e fulminadas nos casos , em que não tem lugar os golpes daquelle tremenda Espada Espiritual : Porque nem são superiores á Comprehensão Humana ; nem lhe ficão inacessíveis por serem mysteriosos . Antes pelo contrario são sempre confessantes em factos fysicos , e manifestos , que os Sentidos Corporaes , e as Potencias da Alma percebem , e comprehendem perfeiissimamente .

29 Vem pois a confistir o negocio das referidas Excommunhões nos dous pontos substanciaes , a saber : Ou de serem com-

competentes, e justas, para se temerem, reverenciarem, e observarem, em quanto os que se achão ligados com elles se não fazem com a sua penitencia dignos da misericordia da Santa Madre Igreja: Ou de serem abusivas, incompetentes, disposticas, e nullas, para dellas se defenderem os que se achão gravados com huma tão atroz, e intoleravel injuria, pelos meios licitos, e honestos, com que assistem aos mesmos gravados os Direitos Natural, e Divino, inacessivelmente superiores ao particular Direito Positivo das taes Excommunhões; sem que a isto possão obstar os argumentos, com que se tem pertendido sustentar o contrario com manifesta injuria da verdade, e da Religião; sendo os principaes entre elles os seguintes.

Primeiro Argumento.

3º Antes de haver no Mundo *Jesuitas*, já se tinha pertendido fazer nelle passar por certa a Proposição seguinte = *Sententia Pastoris etiam injusta timenda est, & tenenda =*; sem para isso haver mais fundamento do que o da vontade dos que intentáron fazer a Excommunhão hum mysterio de iniquidade, confundindo os lugares, os tempos, e as materias; e até falsificando o mesmo Texto, com que intentáron pretextar aquella Proposição falsa, erronea, absurda, e heretica.

3º Sendo o referido Texto o Capítulo = *Sententia I. Caul. 11. Quæst. 3.*: E reduzindo-se este Texto ás precisas palavras = *Sententia Pastoris sive justa, sive injusta, timenda est =*: Já se vê, que a palavra = *Tenenda =* foi notoriamente acrescentada; e que foi falsamente supposta; para com ella se persuadirem os absurdos, que não havia no referido Texto.

3º Porque este, em quanto declarou, que os Fieis devião temer até as Censuras injustas; fallou no sentido mystico de S. Gregorio Magno, cujas forão originalmente as palavras do dito Texto, como nelle mesmo se nota: Fallou espiritualmente para o Foro interno, significando com solida Doutrina a grande veneração, que devem ter aos seus Pastores indignados as

Ove-

Ovelhas do Rebanho de Christo: E estes forão os verdadeiros termos , e o verdadeiro , e genuino sentido , em que as ditas palavras se escrevérão por S. Gregorio Magno.

33 O lugar , em que elle as publicou foi o pulpito da Basílica Constantiniana ; o tempo foi o da Pascoa ; e a materia a instrucção dos que devião communigar naquelle Santo tempo : materia , que em tudo era Espiritual , e do foro interno , porque as do foro exterior não tocão ao pulpito .

34 Então pois : Havendo aquelle grande Santo Doutor , e digno Vigario de Christo Senhor Nosso , principiado a sua Homilia XXVI pela bellissima instrucção , com que exhortou os Pastores Sagrados á imparcial , e inteira justiça , com que devem usar das Censuras : E continuando o seu Sermão debaixo do Prenotando desta solida , e santa Doutrina : Passou a exhortar tambem os Fieis daquelle Metropoli , dizendo = *Sed utrum iustè an injustè obliget Pastor, Pastoris tamen Sententia Gregi timenda est; ne is, qui subest, & cum iustè forsitan ligatur, ipsam obligationis suæ Sententiam ex alia culpa mereatur.*

Depois do que passou a declarar logo abaixo , qual era a dita culpa accidental nestes precisos termos = *Is autem, qui sub manu Pastoris est, ligari timeat vel injustè; nec Pastoris sui iudicium temerè reprobendat; ne etsi iustè ligatus est, ex ipsa tumida reprobensionis superbia culpa, que non erat, fiat.*

35 Donde resulta huma clara demonstração , de que aquelle grande Santo Doutor da Igreja se reduzio na dita Homilia a persuadir do pulpito para o foro interno a espiritual reverencia , com que as Ovelhas do Rebanho de Christo devem ouvir as vozes dos seus Pastores indignados ; sem decidir *pro Tribunal* para algum dos foros , e menos para o exterior ; ou que se sustentasse como justa a Excommunhão , que fosse injusta , que he , o que se pertendeo persuadir com a falsa suposição da palavra *Tenenda* ; ou que se cresse , que era justiça , o que constasse , que era iniquidade .

36 Porque isto seria commetter-se contra o mesmo San-

Part. II.

Li

to

to Doutor a sacrilega calunia de o fazerem Author de huns absurdos tão grandes, e tão contrarios ao resto dictame da Razão natural , como ás Letras Divinas , e ás Disposições Canonicas.

37 Pois que os referidos absurdos se achavão por taes sentenciados pelo Profeta Isaías ^a: Pelo mesmo S. Gregorio Papa na Homilia XXVII , ou proxima seguinte ^b: Pelo Summo Pontifice S. Gelasio ^c: Pelo grande , e respeitavel juizo de Santo Agostinho ^d: Pelo sentimento de Origenes na Homilia sobre o Capitulo XXIV do Levítico ^e: E pelos authenticos Testemunhos em fim dos Summos Pontifices , Innocencio III ^f, e Alexandre III ^g , que concluem a notoria falsidade da dita Proposição ; numerando os casos , em que as Excommunhões , e ainda do mesmo Papa , não só se não devem sustentar, mas nem ainda temer , quando contém erros , ou absurdos notorios.

38 De

a Verf. 20. dizendo \Leftarrow *Siquis dixerit iniustum justum , abominabilis est apud Deum.*

b *Ipse ligandi , atque solvendi potestate se privat ; qui hanc pro suis voluntatibus , et non pro subditorum iuribus exercet .* \Leftarrow *Et infra .* *Tunc est vera absolutionis Presidentis , cum interni iudicis sequitur arbitrium .* \Leftarrow *Et infra .* *Non debet panam sustinere Canonicanam , in cuius damnationem non est Canonica prolatâ Sententia.*

c No Texto do Cap. *Cui* 46. cauf. 2. quæst. 3. ibi :

Cui est illata Sententia , deponat errorē , et vacua est : Sed si iniusta est , tanto eam curare non debet , quanto apud Deum , et Ecclesiastē ejus neminem potest iniqua gravare Sententia. Ita ergo ea se non absolvit desideret , qui se nullatenus peripicit obligatum.

d No outro Texto do Cap. *Illud* 87. cauf. 2. quæst. 3. ibi :

Illud plane non timere dixerim , quod si quisquam fidelium fuerit anathematizatus iniuste , potius ei ocerit , qui fa-

cit , quam qui hanc patitur injuriam . Spiritus enim Sanctus habitanſ in sanctis , per quem quiq[ue] ligatur , aut solvit , immeritam nulli ingerit panam. Per eum quippe diffundit echaritas in cordibus nostris , que non agit perperam. Pax Ecclesia dimittit peccata , et ab Ecclesia pace alienatio tenet peccata , non secundum arbitrium bonorum , sed secundum arbitrium Dei. Petra enim tenet , petra dimittit ; columba tenet , columba dimittit , unitas tenet , unitas dimittit.

e No outro Texto do Cap. *Cum aliquis* 7. cauf. 24. quæst. 3. ibi :

Cum aliquis exit a veritate , a ritore Dei , a Fide , a Charitate , exit de Cœlis Ecclesiæ ; etiam si per Episcopū vocem minima obiciatur : Sic ut e contrario , dum aliquis non recte iudicio foras mittitur , scilicet , si non ante existit , id est , si non egerit , ut mereretur exire , nibil leditur. Interdum enim quia foras mittitur , intus est ; et qui foras est , intus retineri videtur.

f No Cap. 55. *De Appellationibus.*

g No Cap. 16. *eodem Titulo.*

38 De tudo isto resultou, que atrevendo-se hum Legado Romano a propalar a dita Proposição no Concilio de Constança, causou com ella o escandaloso espanto, com que havendo sido mandada censurar pelo pio, e illuminado João Gerfon; demonstrou este com incontestável evidencia: Que a mesma Proposição era falsa: Que era temeraria por impossível de se poder reduzir a efeito: Que era erronea, e contraria aos bons costumes, e aos Canones: Que era por isso suspeita na Fé, com grande fundamento: E concluso, que fazia tambem suspeito na Fé o Legado, que a tinha proferido: Que este devia ser obrigado a comparecer no Tribunal da Fé, ou para se retratar, ou para ser relaxado á Justiça Secular, se pertinazmente insistisse em sustentar a dita Proposição falsa, temeraria, erronea, e herética.

39 Consequentemente passáraõ a escrever os Doutores, que glossáraõ os referidos Textos dos Capitulos XVI, e LV de *Appellationibus*, que semelhantes Censuras injustas, e nullas, nem necessitão de retractação judicial; nem de absolvição; nem induzem irregularidade nos que depois dellas celebrão; nem tambem necessitão do remedio ordinario da Appelação.

40 E esta he a mesma solida, e constante verdade, que ex professo estabeleceo o consummado, e pio Canonista Zegero Bernardo Van-Espen no seu Tratado de *Recurso*^b: Concluindo, que os Ministros, e Senadores Regios não devem desamparar, ou subterfugir as Causas de Recurso pelo motivo das Excomunhôes injustas contra elles comminadas, ou já effectivamente fulminadas:

41 A mesma solida, e constante verdade, que foi estabelecida sobre a invencivel força dos principios, que substanciei no Preambulo do Recurso, a que elle Appendix serve de adição^c:

a Assim confa do mesmo Gerfon no Tomo II. da Compilação das suas Obras, col. 424, debaixo do Título = *Discusso illius Assertionis = Sententia Pastoris etiam injusta timenda est, et tenenda.*

Ii ii

b Cap. VII. per totum, onde nada fica que desejar.

c Na conclusio final do mesmo Cap. VII.

d Desde o §. 4. até o §. 13.

42 A

42 A mesma solida , e constante verdade , com que o Imperador Joseph I. fundou a conclusão da sua Annullatoria de vinte e seis de Junho do anno de mil setecentos e oito compilada pelo mesmo Van-Espen nestas formaes palavras :

E sendo que conforme o juizo dos Santos Padres , e Concilios , as Excommunhōes injustas só devem ser tremendas para os mesmos , que as fulminão , e não para aquelles , contra os quaes são fulminadas , &c.

43 E a mesma solida , e constante verdade em fim , com que desde os principios deste Reyno os Senhores Reys delle , imitando o piissimo exemplo de São Luiz Rey de França , e de outros piissimos Monarcas , removērão sempre por Annullatorias expedidas , ou nos seus Reaes Nomes immediatamente , ou pelos seus Tribunaes , semelhantes Censuras incompetentes , iniquas , e per si mesmas nullas , quando com elles se pertendeo usurpar a Jurisdicção da Coroa , ou perturbar o público socego .

Segundo Argumento.

44 Contra a mesma solida , constante , e clara verdade pertenderão ainda aquelles , que entre os Ecclesiasticos buscão na escuridade da confusão os meios de lisongearem a sua cubiga de dominar o Mundo Temporal , oppor o subterfugio , de que fendo as Excommunhōes infligidas pela Jurisdicção Espiritual , não podião ser levantadas pelos Ministros Seculares com a sua Jurisdicção Temporal , e Terrena . Este argumento não foi porém nunca , nem será já mais digno da menor attenção .

45 Se as Excommunhōes são competentes , são justas , e são válidas , não só se não oppõem a ellas os Príncipes Soberanos per si , ou pelos seus Ministros ; mas antes pelo contrario concorrem muito religiosamente para auxiliallas ; constran-

gen-

a No Compendio dos Monumentos compilados no fim do Tomo IV. debai xo da letra T.

b Como fica provado na mesma Petição do Segundo Recurso desde o §. 66. em diante.

gendo os Censurados a que obedecão a ellas com toda a devida sujeição á Igreja, como fica assim ponderado.

46 Porém se as mesmas Excommunhões são abusivas, são incompetentes, são iniquas, e são *ipso facto*, e *ipso jure* nullas de sua natureza: Se estas Excommunhões são taes, que não necessitão, nem de serem revogadas por Sentença Judicial; nem do ordinario remedio da Appellação; nem de absolvicão no foro interno; nem affectão com irregularidade os que depois dellas celebraõ; como acabo de ponderar assim na confutação do primeiro Argumento: Se estas são sómente as Excommunhões, de que se trata para se removerem nos casos dos Recursos: Claro, e claríssimo fica, que nenhum pretexto, nem ainda córado, tiverão os Inventores do dito subterfugio para pertenderem, que produzissem effeito as causas, que nunca chegáron a existir; ou que prestassem impedimento ao focego público as Censuras, que na realidade nunca o tinhão sido; e que de taes não tem mais do que o nome, com que as paixões humanas as cobrem para com elle perturbarem os Póvos na presença dos respectivos Soberanos, e dos seus Tribunaes, que são indispensavelmente adstrictos com as obrigações de os protegerem, e defenderem pelos Direitos Natural, e Divino, como repetidas vezes se tem considerado.

47 Por isto pois o Poder dos Principes Seculares se extende a remover as ditas Censuras Ecclesiasticas, quando são abusiva, incompetente, e nullamente vibradas; declarando o abuso, incompetencia, e nullidade, que elles tem já em si mesmas na realidade, para que com as suas falsas apparencias não enganem, e perturbem as consciencias dos Póvos, onde são fulminadas: E não julgando os ditos Ministros Seculares Causas Espirituaes do Foro da Igreja; como com artificiosa confusão se quiz persuadir.

48 E este he o solidissimo, e religiosissimo Direito, que foi substanciado no Preambulo da dita *Petição de Recurso*^a; e

na

^a Desde o §. 4. até o §. 13.

na Conclusão della ^a : E que se tem sempre inconcussamente observado pelos mais religiosos Monarcas, e Príncipes Soberanos na Alta Alemanha, em Flandres, em França, em Helvécia, em Veneza, em Nápoles, e Sicilia, em Hespanha, e em Portugal ^b.

Terceiro Argumento.

49 Procurárao tambem os Authores dos mesmos argumentos persuadir, que os sequestros nos bens dos Prelados, ou Ministros, que fulminão as referidas Censuras sujeitas ao *Recurso*, e ás ocupações das suas temporalidades, são contrarias á liberdade Ecclesiastica, e por isso ilícitas.

50 E he bem facil de ver, que este argumento sahio da Officina da mesma confusão dos outros proximos precedentes, e que pecca no vicio de supposições falsas.

51 Pois que por huma parte he bem certo, que nada tem as Espiritualidades da Igreja, que sempre se respeitão por todos os Príncipes, e Tribunaes Christãos, como já fica ponderado assima, com os fundos de Terras, rendimentos, e móveis, que constituem as Temporalidades dos ditos Prelados, e Ministros Ecclesiásticos; porque o serem accidentalmente possuidas por Elles, lhes não destroe a substancia da Secularidade, que as ditas cousas materiaes tem pela sua mesma inalteravel natureza: E pois que pela outra parte já fica tambem manifesto assima, que nem a *Bulla da Cea* ^c, nem os argumentos de paridade, e de razões de congruencia, com que se pertendeo destruir a natureza das referidas cousas materiaes, podião introduzir nellas a Espiritualidade, de que a sua materia Temporal, e Terrena, e a sua natural sujeição devida ao Supremo Poder dos Soberanos, em cujos Reynos, ou Estados existem, lhes

não

^a Desde o §. 87, até o §. 94.

^b Como fica notorio na mesma Conclusão desde o §. 94, até o §. final.

^c Pela Segunda Parte na Demonstraçāo Sexta desde o §. 22, até o §. 84. se

vê, que a ninguem obstou nunca esta *Bulla da Cea*, notoriamente nulla para esbulhar os Príncipes Soberanos dos Direitos, que de Deos Todo-Poderoso receberão immediatamente.

não podião permitir, que fossem susceptiveis^a: Da mesma forte não pudérão conseguir, que no Mundo Christão civilizado obrassem o extraordinario milagre da conversão, que era necessaria para se fazerem sagradas tantas cousas profanas.

52 Por isto pois forão sempre licitas, honestas, e indispensavelmente precisas as multas pecuniarias, a confiscação dos bens, e a ocupação das Temporalidades determinadas pelos Principes Soberanos, e pelos seus Tribunaes contra os ditos Ecclesiasticos, que temerariamente gravão, e injurião com semelhantes Censuras.

53 Primò, porque he muito mais forte do que elles a primitiva, antídoral, inabdicavel, inauferivel, e indispensavel obrigação, que os Direitos Natural, e Divino impõem aos mesmos Soberanos de protegerem, e defenderem os seus Vasallos contra as violencias dos Ecclesiasticos, que os opprimem com censuras abusivas, incompetentes, nullas, e violentas; posto que sejão infligidas debaixo dos nomes mais veneraveis, e até nos dos mesmos Summos Pontifices^b.

54 Secundo, porque para isso he que os mesmos Principes Soberanos tem ainda dentro na mesma Igreja esta força coactiva, estabelecida pelos Textos Sagrados de ambos os Testamentos, e pelas mesmas Disposições do Direito Canonico.

55 O Santo Rey Profeta predizendo a felicidade do futuro Reyno de Salamão, se explicou nestas formaes palavras^c:

Humiliabit calumniatorem, liberabit pauperem a potente, & pauperem, cui non erat adjutor animas pauperum salvas faciet ex iniuitate redimet animas eorum; & honorabile nomen eorum coram illo. E no Psalmo oitenta e hum, verso quarto: *Ut egenos, & pauperes de manu potentis eripiat, & adjutorem, & protectorem eorum se in tempore tribulationis ostendat.*

56 O

^a Na mesma Petição do Segundo Recurso desde o §. 60. em diante. ^c Na mesma Petição do Segundo Recurso desde o §. 4. até o §. 13.

^b Como fica provado na mesma Petição. ^d Psalmo 71, vers. 12, 13, e 14.

56 O mesmo Salamão ^a ibi:

Si videris calumnias egenorum, & violenta judicia, & subverti justitiam in provincia, non mireris super hoc negotio: Quia excelsus excelsior est alius, & super hos quoque eminentiores sunt alii; ut si priores judicio violento, & subversa justitia egenos oppresserint, hos protegant, ac in illos animadvertant. Et insuper si & hi defecerint, universae terre Rex imperet servienti.

57 S. Paulo ad Romanos ^b ibi:

Si malum feceris, time: non enim sine causa (Princeps) gladium portat: Dei enim Minister est, vindicta in iram ei, qui malum agit.

58 No Direito Civil in Leg. unic. cod. Quando Imperador inter, &c. ibi:

Quod si pupilli, vel viduae, aliquie fortuna injuriā miserabiles, judicium nostrae Serenitatis oraverint, præsertim cum alicujus potentiam perhorrescant, cogantur eorum adversarii exanimi nostro sui copiam facere.

59 E no Direito Canonico pelos dous formalissimos Textos in Cap. Regum vinte e tres, Causa vinte e tres, Quæst. quinta: Et in Cap. Principes vinte, da mesma Causa, e Questão, que forão copiados debaixo das Notas quarta, e quinta do segundo Recurso.

60 Tertiò, e em fim; porque nestes Textos Sagrados, Canonicos, e Civis se fundárão todas as Leis, e costumes, com que se estabeleceo, praticou sempre, e está actualmente praticando a observancia das referidas multas pecuniarias, confiscação de bens, e ocupação de Temporalidades ^c.

Quar-

^a No Cap. 5. vers. 7. e 8. do Ecclesiastes.

^b Cap. 13. vers. 4.

^c Como fica manifesto na Parte Primeira Divisão VIII. desde o §. 327. até o §. 333.

Na Demonstraçao Sexta da Segunda Parte desde o §. 62. até o §. final; e na Petição do ultimo Recurso desde o §. 123. em diante.

Quarto Argumento.

61 Pertenderão tambem os Authores dos mesmos Subterfugios impugnar as ditas Annulatorias, e Temporalidades, com a disposição do Concilio Tridentino Sesão XXV. *De Reformatione Capitulo III.* nestas palavras : *Nefas autem snt Seculari cuilibet magistratui prohibere Ecclesiastico Iuditi, ne quem excommunicet, aut mandare, ut latam excommunicationem revocet, sub praetextu, quod contenta in presenti Decreto non sint observata: Cum non ad Seculares, sed ad Ecclesiasticos, hæc cognitio perineat.* Porém esta Disposição em nada alterou os Direitos dos Príncipes Soberanos, e os louvaveis costumes assima referidos.

62 Primeiramente : Porque na vaga generalidade, em que forão concebidas aquellas palavras, se não podia compreender hum tão especial, tão saudavel remedio, e tão caritativo subsídio, como he o com que os Monarcas, e Príncipes Soberanos soccorrem os opprimidos, e miseraveis ; fundando-se para isto no recto dictame da Razão, nos principios do Direito Natural, e Divino, nas Disposições do mesmo Direito Canonico, nas Leys Patrias, e nos longos, e immemoriaes Costumes assima referidos. E como o dito Concilio não determinou coufa alguma especial sobre os ditos Direitos, e costumes ; mas antes se vê que dispôz geral, e indistinctamente : He preciso que a sua Disposição geral receba a especial, jurídica, e necessaria limitação, de que não comprehendeo os Casos do Recurso.

63 Ao que acresce ser esta a solida, e constantissima Tradição de todos os Doutores mais pios, e orthodoxos, que escreverão sem preocupação, e só com os olhos na verdade, sobre o referido Concilio.

64 O Douto *D. Francisco Salgado*, citando muitos outros Doutores, " se explicou nestes precisos termos : *Sub tanta Part. II. Kk ver-*

a *De Reg. Proteç. Preludio 5. n. 226.*

verborum generalitate non est comprehendendum tam salubre medium; & charitativum subsidium miseris, & oppressis specialiter à Jure Canonico, ex ratione, & principiis juris Naturalis, & Divini, permisum; longo usu immemoriali conservatum; super quo cum Tridentinum nihil specialiter inducat, sed generaliter potius disponat, hanc limitationem à Jure approbatam debet accipere.

E continuando no numero duzentos e trinta e hum, acrescenda: Cum Concilium Tridentinum generaliter loquatur, nullo modo intelligitur, nec disponit de hoc specialissimo Juris remedio, & Recursu; nec talis defensionis facultas, omni jure Principi competens, comprehenditur sub tali Decreto.

65 O outro Doutor D. Jeronymo de Cevallos ^a tambem resolveo o mesmo, dizendo, que não obsta a referida Disposição do Concilio, quando o Juiz Secular *Cognoscit per viam violentie in casu Legis Regni; quia tunc de jure, & consuetudine talis cognitio pertinet ad Judices Regios, & illud dicitur proprium Officium Regis jure Naturali concessum.*

66 O doutissimo, e piissimo Bispo de Segovia Covarrubias, que assistio ao mesmo Concilio Tridentino, onde se fez tão assinalado pela sua distinta erudição, virtude, e integridade; havendo sido escolhido para fazer os Decretos da Reformação; e sendo por isso inteiramente instruido na mente do mesmo Concilio; se explicou ^b nestes claros, e decisivos termos: *Illud observantissimum est.... posse ab his, qui a JUDICIBUS ECCLESIASTICIS VI, ET CENSURIS OPPRIMUNTUR, Regios Auditores, & Consiliarios, qui apud Regia Suprema Praetoria litiganibus iura reddunt, OMNINO ADIRI, UT VIM AUFERANT, ET COMPELLANT JUDICES ECCLESIASTICOS AB EA INFERENDA CESSARE.*

E continua: *Quod si quis contendat a PRINCIPIBUS SECULARIBUS HANC TOLLERE POTESTATEM, STATIM non quidem sero comperiet EXPERIMENTO MANIFESTISSIMO, QUANTUM CALAMITATIS REIPUBLICÆ INVEXERIT.*

67 O

^a No Tomo II. Quest. Pract. Quest. 897.

^b Pract. Quest. Cap. 35. n. 3.

67 O mesmo confirmou neste presente seculo com fundamentos, e autoridades superiores a toda a justa réplica o douto, e pio Canonista Zegero Bernardo Van-Espen^a.

68 E na mesma fórmula o tinha decidido *ex professo* em Portugal o Douto Ministro Ecclesiastico Feliciano de Oliveira e Sousa, depois de haver sido Vigario Geral dos Bispados de Elvas, Viseu, e do Arcebispado de Braga; e ultimamente Governador do Bispado de Lamego: sendo esta Decisão a que fez o assumpto da Questão XV. da Parte Primeira do seu Tratado *De Foro Ecclesiæ*, onde cita os outros Doutores, que tinham escrito até o seu tempo sobre o mesmo ponto.

69 Em segundo lugar se confirma tudo o referido pelo mesmo Concilio de Trento no Capitulo XX. da mesma Sessão XXV. *De Reformatione*: lembrando aos Imperadores, Reys, Príncipes, e Republicas, que forão constituidos por Deos para Protectores da Fé, e da Igreja; e exhortando-os para prestarem a favor delas os seus cuidadosos auxilios: *Quo cultus Divinus devotè exerceri, & Prelati, ceterique Clerici in residentiis, & Officiis suis, quieti, & sine impedimentis, cum fructu, & adi- catione populi permanere valeant*. O que os mesmos Imperadores, Reys, e Príncipes não poderião de nenhuma sorte fazer, nem o Concilio commetter-lhes os fins de conterem os Prelados, e Clerigos dentro dos limites daquellas suas obrigações, se lhes houvesse querido tirar os meios para os compellir, ou o poder de usarem das Leys, e Costumes assim referidos.

70 Em terceiro, e ultimo lugar: Porque nem o dito Concilio, pelo que pertencia ao referido Capitulo III. da Sessão XXV. *De Reformatione*, nem a Bulla da Cea com elle coherente, forão recebidos pelas Cortes Catholicas Romanas da Europa^b, nem tão pouco pela da de Portugal^c: antes pelo contrario no

^a No seu referido Tratado *de Recurso* Cap. VI. §. 8.

^b Como fica mostrado na Segunda Parte pela Demonstraçao Sexta desde o §. 62. até o §. 73.

^c Como tambem fica mostrado na Pri-

meira Parte Divisão V. desde o §. 115.

até o §. 132. E na Parte Segunda Demonstraçao Sexta desde o §. 18. em diante.

E desde o §. 62. até §. final. E na Petição do ultimo Recurso desde o §. 123. em diante.

260 Appendix á Petição de Recurso.

dito Concilio ficou preservada toda a Temporalidade desta Coroa, até pela clarissima Bulla do Santissimo Padre Pio V.^a. E a dita Bulla da Cea foi positiva, e manifestamente repellida, como consta da outra Bulla do Santo Padre Gregorio XIII.^b ficando por isto a referida Bulla da Cea postergada, reduzida a caducidade, e abolida pelas successivas, e numerosas Leis, Costumes, e Actos contrarios, que ficão referidos^c.

71 Finalmente a quotidiana pratica observa, e ensina, que se não determinão os referidos procedimentos sem prececer circumspecto, maduro, e religioso exame, sobre as Censuras, que fazem objectos de Recursos: Ou para se fazerem temer, e observar no caso de serem competentes, e justas: Ou para se repellirem com os procedimentos assim declarados, quando são abusivas, incompetentes, nullas, e violentas: Fazendo sempre neste segundo caso os fundamentos intrínsecos dos Recursos, o abuso, a incompetencia, a nullidade, e a violencia, com que as Censuras se simulão para se infligirem de facto com attentados offensivos do Supremo Poder Temporal, das Leys Patrias, e do socego público: e observando-se assim outra vez a Sacra-fanta Sentença pronunciada no Evangelho por Christo Senhor nosso, que mandou dar a Deos o que era de Deos, e a Cesar o que era de Cesar.

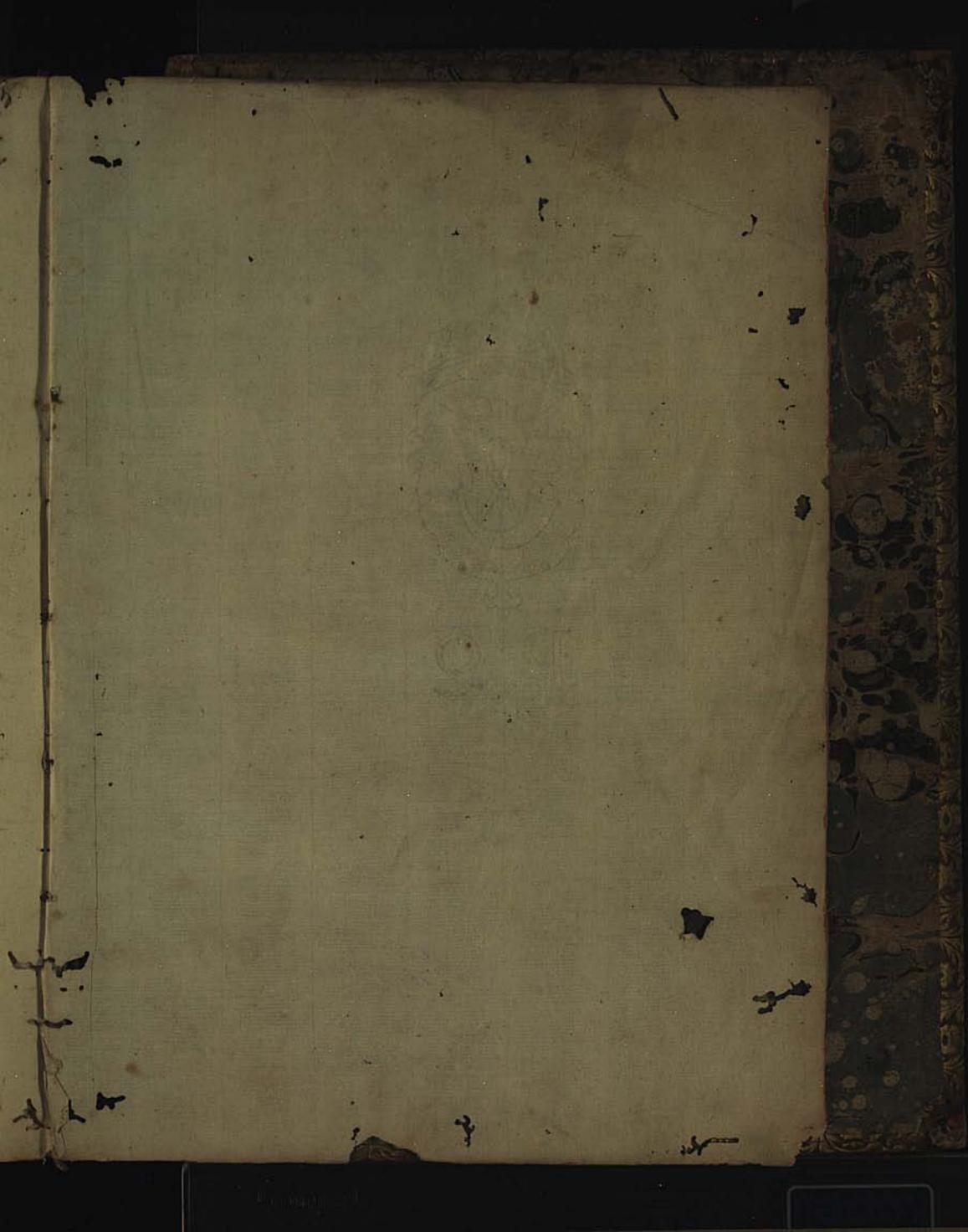
^a Copiada na Parte Primeira Divisão V. debaixo do §. 131.

^b Tambem copiada debaixo do §. 81. da Demonstraçao Sexta da Parte Segunda.

^c Na Segunda Parte pela Demonstraçao Sexta desde o §. 74. até o fim da mesma Demonstraçao.

F I M.





M.

